

# POVOS INDÍGENAS, A INDEPENDÊNCIA E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

DOCUMENTOS DA HISTÓRIA INDÍGENA E DO  
INDIGENISMO NA BAHIA (1821-1836)

FRANCISCO CANCELA

Organizador



**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

Francisco Cancela  
(Organizador)

Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização

POVOS INDÍGENAS, A  
INDEPENDÊNCIA E A FORMAÇÃO  
DO ESTADO BRASILEIRO:  
documentos da história indígena e do  
indigenismo na Bahia (1821-1836)

Editora CRV  
Curitiba – Brasil  
2023

Copyright © da Editora CRV Ltda.  
**Editor-chefe:** Railson Moura  
**Diagramação e Capa:** Designers da Editora CRV  
**Revisão:** O Autor

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecária responsável: Luzenira Alves dos Santos CRB9/1506

---

C212

Cancela, Francisco

Povos indígenas, a independência e a formação do estado brasileiro: documentos da história indígena e do indigenismo na Bahia (1821-1836) / Francisco Cancela (Organizador). – Curitiba : CRV, 2023.

276 p.

Bibliografia

ISBN Digital 978-65-251-5212-7

ISBN Físico 978-65-251-5211-0

DOI 10.24824/978652515211.0

1. História do Brasil 2. Independência 3. Povos indígenas 4. Documentos históricos  
5. Bahia 6. Brasil independente. I. Título II. Série.

CDU 94(-87) (81)

CDD 980.41

---

Índice para catálogo sistemático

1. História do Brasil – Povos Indígenas – 980.41

2023

Foi feito o depósito legal conf. Lei nº 10.994 de 14/12/2004  
Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV  
Todos os direitos desta edição reservados pela: Editora CRV  
Tel.: (41) 3039-6418 – E-mail: [sac@editoracrv.com.br](mailto:sac@editoracrv.com.br)  
Conheça os nossos lançamentos: [www.editoracrv.com.br](http://www.editoracrv.com.br)

## Conselho Editorial: Comitê Científico:

- Aldira Guimarães Duarte Domínguez (UNB)  
Andréia da Silva Quintanilha Sousa (UNIR/UFRN)  
Anselmo Alencar Colares (UFOPA)  
Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)  
Carlos Alberto Vilar Estêvão (UMINHO – PT)  
Carlos Federico Dominguez Avila (Unieuro)  
Carmen Tereza Velanga (UNIR)  
Celso Conti (UFSCar)  
Cesar Gerónimo Tello (Univer .Nacional  
Três de Febrero – Argentina)  
Eduardo Fernandes Barbosa (UFMG)  
Elíone Maria Nogueira Diogenes (UFAL)  
Elizeu Clementino de Souza (UNEB)  
Élsio José Corá (UFSF)  
Fernando Antônio Gonçalves Alcoforado (IPB)  
Francisco Carlos Duarte (PUC-PR)  
Gloria Fariñas León (Universidade  
de La Havana – Cuba)  
Guillermo Arias Beatón (Universidade  
de La Havana – Cuba)  
Jailson Alves dos Santos (UFRJ)  
João Adalberto Campato Junior (UNESP)  
Josania Portela (UFPI)  
Leonel Severo Rocha (UNISINOS)  
Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)  
Lourdes Helena da Silva (UFV)  
Luciano Rodrigues Costa (UFV)  
Marcelo Paixão (UFRJ e UTexas – US)  
Maria Cristina dos Santos Bezerra (UFSCar)  
Maria de Lourdes Pinto de Almeida (UNOESC)  
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares (UFOPA)  
Paulo Romualdo Hernandes (UNIFAL-MG)  
Renato Francisco dos Santos Paula (UFG)  
Sérgio Nunes de Jesus (IFRO)  
Simone Rodrigues Pinto (UNB)  
Solange Helena Ximenes-Rocha (UFOPA)  
Sydione Santos (UEPG)  
Tadeu Oliver Gonçalves (UFPA)  
Tania Suely Azevedo Brasileiro (UFOPA)
- Adriane Piovezan (Faculdades Integradas Espírita)  
Alexandre Pierezan (UFMS)  
Andre Eduardo Ribeiro da Silva (IFSP)  
Antonio Jose Teixeira Guerra (UFRJ)  
Antonio Nivaldo Hespanhol (UNESP)  
Carlos de Castro Neves Neto (UNESP)  
Carlos Federico Dominguez Avila (UNIEURO)  
Edilson Soares de Souza (FABAPAR)  
Eduardo Pimentel Menezes (UERJ)  
Euripedes Falcao Vieira (IHGRRGS)  
Fabio Eduardo Cressoni (UNILAB)  
Gilmara Yoshihara Franco (UNIR)  
Jairo Marchesan (UNC)  
Jussara Fraga Portugal (UNEB)  
Karla Rosário Brumes (UNICENTRO)  
Leandro Baller (UFGD)  
Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)  
Luciana Rosar Fornazari Klanoviz (UNICENTRO)  
Luiz Guilherme de Oliveira (UnB)  
Marcel Mendes (Mackenzie)  
Marcio Jose Ornat (UEPG)  
Marcio Luiz Carreri (UENP)  
Maurilio Rompatto (UNESPAR)  
Mauro Henrique de Barros Amoroso (FEBF/UERJ)  
Michel Kobelinski (UNESPAR)  
Rafael Guarato dos Santos (UFG)  
Rosangela Aparecida de Medeiros  
Hespanhol (UNESP)  
Sergio Murilo Santos de Araújo (UFCG)  
Simone Rocha (UnC)  
Sylvio Fausto Gil filho (UFPR)  
Valdemir Antoneli (UNICENTRO)  
Venilson Luciano Benigno Fonseca (IFMG)  
Vera Lúcia Caixeta (UFT)

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.



# AGRADECIMENTOS

O trabalho de vasculhar papéis nos arquivos, ler os manuscritos, transcrever os textos oitocentista e inventariar seu conteúdo não é uma tarefa fácil. Este livro é essencialmente resultado dessa antiga, lenta e saborosa operação da pesquisa histórica. E ele não seria possível sem a colaboração de muitas pessoas e instituições. Aqui faremos questão de registrar nossos agradecimentos, mesmo que estas poucas palavras não traduzam o tamanho da nossa gratidão.

Sem o apoio do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), por meio de Bolsa Sênior de Pós-Doutorado, não teríamos as condições básicas para a realização desta pesquisa.

Da mesma forma, sem o financiamento da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio do Edital 111/2022 da Pró-reitoria de Extensão, não seria possível a publicação deste livro, nem a contratação da equipe que atuou no projeto “Por uma História Indígena da Independência do Brasil na Bahia”.

À Professora Doutora Vânia Moreira e ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro somos gratos pela acolhida no Estágio de Pós-Doutoramento.

A Professora Doutora Maria Rosário de Carvalho, coordenadora do Fundo de Documentação Histórica Manuscrita sobre os Índios da Bahia (FUNDOCIN), foi bastante generosa na disponibilização da transcrição de cerca de 20 documentos salvaguardados no Arquivo Público da Bahia.

Ao historiador Alailson Mendes, que desenvolve pesquisa sobre a Independência na Vila de Porto Seguro, somos gratos pelas dicas e por compartilhar alguns documentos.

Ao Professor André Rego, exímio conhecedor dos documentos oitocentistas sobre a Bahia indígena, agradecemos a partilha de algumas de suas digitalizações de documentos do Arquivo Público da Bahia.

À Petit Comitê somos gratos pela colaboração na assessoria da transcrição paleográfica modernizada.

Andrielly de Jesus Silva, Bárbara Nayandra Santos Cruz Farias e Leandro Santos Pereira, bolsistas da graduação em História do Departamento de Educação da UNEB (Campus II – Alagoinhas), foram importantes colaboradores no trabalho de transcrição e na gestão de todo projeto.

Por fim, agradecemos profundamente às instituições arquivísticas que nos receberam e foram extremamente sensíveis aos nossos prazos, especificamente ao Arquivo Público da Bahia, ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e à Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

*“Sabe-se pouco da história indígena: nem a origem, nem as cifras de população são seguras, muito menos o que realmente aconteceu. Mas progrediu-se, no entanto: hoje está mais clara, pelo menos, a extensão do que não se sabe”*  
(Manuela Carneiro da Cunha, 1992, p. 11).

*“A extinção dos índios, tantas vezes prognosticada, é negada enfaticamente pela capacidade das sociedades nativas em sobreviver os mais hediondos atentados contra sua existência. Recuperar os múltiplos processos de interação entre essas sociedades e as populações que surgiram a partir da colonização europeia, processos esses que vão muito além do contato inicial e dizimação subsequente dos índios, apresenta-se como tarefa essencial para uma historiografia que busca desvencilhar-se de esquemas excessivamente deterministas. Com isto, páginas inteiras da história do país serão reescritas; e ao futuro dos índios, reservar-se-á um espaço mais equilibrado e, quem sabe, otimista”*  
(John Montero, 1995, p. 228).

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# SUMÁRIO

Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização

APRESENTAÇÃO.....	13
INTRODUÇÃO A UMA HISTÓRIA DOS INDÍGENAS E DO INDIGENISMO NA FORMAÇÃO DO BRASIL INDEPENDENTE NA BAHIA.....	15
CAPÍTULO 1 ALDEIA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.....	31
CAPÍTULO 2 ALDEIA DO SACO DOS TAPUIOS OU ARAMARI.....	33
CAPÍTULO 3 ALDEIA DE SANTO ANTÔNIO.....	37
CAPÍTULO 4 ALDEIA DE SANTO ANTÔNIO DA SAÚDE.....	41
CAPÍTULO 5 MISSÃO DE JUAZEIRO.....	51
CAPÍTULO 6 VILA DE ABRANTES.....	55
CAPÍTULO 7 VILA DE ALCOBAÇA.....	65
CAPÍTULO 8 VILA DE BARCELOS.....	79
CAPÍTULO 9 VILA DE BELMONTE.....	91
CAPÍTULO 10 VILA DE MIRANDELA.....	99
CAPÍTULO 11 VILA DE OLIVENÇA.....	107
CAPÍTULO 12 VILA DE PEDRA BRANCA.....	113

CAPÍTULO 13	
VILA DE SANTARÉM .....	135
CAPÍTULO 14	
VILA DE SOURE.....	167
CAPÍTULO 15	
VILA DE TRANCOSO .....	175
CAPÍTULO 16	
VILA DE POMBAL.....	203
CAPÍTULO 17	
VILA DE PORTO ALEGRE.....	213
CAPÍTULO 18	
VILA DE PRADO .....	215
CAPÍTULO 19	
VILA VERDE .....	243
REFERÊNCIAS.....	269
ÍNDICE REMISSIVO .....	271

# APRESENTAÇÃO

Os documentos manuscritos que apresentamos neste livro têm mais ou menos 200 anos de existência. Com diferentes condições de produção, circulação e conservação, apresentam em seus suportes as marcas do tempo, trazendo comumente manchas, mutilações e perdas da tinta. Além disso, conservam na escrita o português típico do início do Oitocentos, carregado de abreviações, marcado por uma pontuação de difícil compreensão e ainda abalizado pelos diferentes graus de instruções dos seus autores. Diante destas dificuldades e convencidos da necessidade de tornar a documentação mais acessível a um público mais amplo, adotamos a edição modernizada dos textos, preocupando-nos mais com o conteúdo do que com a forma dos manuscritos.

Nesse processo de modernização, buscamos articular a necessidade de atualização da ortografia com a possibilidade de manter o sabor do tempo em alguns aspectos. Todas as palavras foram atualizadas, incluindo nomes próprios referentes a pessoas, rios, povoações e acidentes geográficos. Todas as abreviações também foram desdobradas, inclusive as de preposições e de pronomes de tratamento. Mantivemos apenas o uso das letras maiúsculas e a pontuação original, tentando aproximar o/a leitor/a do sentido político que os autores atribuíam às palavras.

No exercício da leitura e transcrição dos papéis, adotamos alguns critérios para vencer as marcas do tempo. As palavras que não puderam ser lidas por causa de mutilação do suporte ou incompreensão da escrita foram identificadas com o termo ilegível entre colchetes. No caso de dúvida, decidimos pela escrita da provável palavra entre colchetes, seguida de uma interrogação. Quanto à estrutura da escrita, optamos por redigir o texto corrido, sem respeitar necessariamente o tamanho das frases do original.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# INTRODUÇÃO A UMA HISTÓRIA DOS INDÍGENAS E DO INDIGENISMO NA FORMAÇÃO DO BRASIL INDEPENDENTE NA BAHIA

Este livro tem como objetivo principal proporcionar a estudantes, professores, pesquisadores e curiosos da história um conjunto de documentos históricos que evidencia a presença e a participação das populações indígenas no processo de formação do Brasil Independente na província da Bahia. Não se trata de um inventário, no sentido mais operacional do termo, pois não se fez um levantamento completo de todos os fundos e seções dos arquivos pesquisados. Trata-se, mais precisamente, de uma coleção de documentos selecionados a partir de determinados critérios, cujo conteúdo permite recontar aspectos mais gerais da história dos indígenas e do indigenismo na Bahia entre os anos de 1821 e 1836.

## **Uma tradição reinventada**

Identificar, reunir e publicar documentos sobre um determinado tema não é uma iniciativa inédita na historiografia. De um modo geral, pode-se dizer que existe uma tradição historiográfica na origem da escrita profissional da história no Brasil que pautou a preservação documental como um dos desafios próprios do ofício do/a historiador/a. O próprio Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) quando surgiu, em 1838, trouxe como um de seus objetivos principais a coleta e publicação de documentos relevantes para a história do Brasil. Ainda que comprometida com um projeto nacional, essa tradição cumpriu um importante papel de preservação e mesmo divulgação de fontes históricas que alimentaram a produção historiográfica brasileira por várias gerações.

No caso específico da historiografia baiana, essa tradição também se manifestou em diversas instituições e produções. E, considerando a relevância do tema da Independência para a história da Bahia, tornou-se comum o esforço por reunir documentos históricos que tratassem daquela experiência, com destaque especial para a guerra. Ainda no século XIX, a Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia assumiu de forma mais orgânica a tarefa de documentar aquele processo histórico, publicando, a partir do seu número 4, em 1895, uma seção, que se manteve por mais de uma década, intitulada “Documentos históricos sobre a emancipação política da Bahia”.

No século XX, essa tradição foi mantida e mesmo ampliada. Os Anais do Arquivo Público da Bahia, criado em 1917 com objetivo de divulgar os documentos históricos salvaguardados naquela instituição, trouxeram vários documentos sobre a Independência na Bahia. Algumas coleções produzidas no contexto do centenário e do sesquicentenário da Independência também publicaram documentos sobre a Bahia. Apenas para ficar em um exemplo, o Arquivo Nacional publicou em 1973 uma coleção intitulada “As Câmaras Municipais e a Independência” (BRASIL, 1973), que possui um capítulo específico com documentos de algumas vilas baianas, com destaque para os atos de aclamação de Dom Pedro.

Algumas obras historiográficas também assumiram papel de reunir vasta coleção de documentos sobre a Independência na Bahia. Em meados do século XX, Braz do Amaral (1957) publicou “História da Independência da Bahia”, que traz consigo mais de uma centena de documentos, principalmente do Arquivo Público da Bahia, cujos originais, em alguns casos, não resistiram à ação destruidora do tempo. E, anos depois, Luís Henrique Dias Tavares (1977) publicou “A Independência do Brasil na Bahia”, que reúne alguns documentos importantes no anexo final da obra.

Ainda que tributária dessa tradição, a presente obra traz uma importante inovação ao privilegiar, de forma inédita, a história indígena e do indigenismo no contexto da formação do Brasil Independente na Bahia. Com isso, rompe o silêncio que dominou a produção historiográfica, resultado de uma determinada postura histórica baseada na “crônica da extinção” (MONTEIRO, 2001). Por longo tempo, houve uma tendência dominante na escrita da história de considerar que as guerras de conquista, os processos de escravização, os episódios de epidemias e a ação missionária teriam eliminado toda população indígena logo nos primeiros séculos da colonização. Em decorrência desse suposto desaparecimento, a sociedade luso-brasileira do princípio do Oitocentos já não contaria com a presença indígena em suas fileiras, restando apenas aqueles grupos mais arredios que se embrenharam no interior do continente, cuja preocupação dos agentes estatais se restringia em estabelecer uma política de catequese e colonização. Historiograficamente, essa concepção inviabilizou a percepção da presença e participação indígena no processo de construção da Independência e da formação do Brasil.

## **Rompendo o silêncio: critérios de seleção da documentação**

O livro reúne um total de 225 documentos sobre a população indígena da Bahia Oitocentista. Uma característica comum dessa documentação é classificar todas as populações indígenas espalhadas nos quatro cantos da província simplesmente como “índios”. Essa categoria genérica, no entanto, por sua

natureza homogeneizadora e impositiva, acaba por produzir uma série de confusões interpretativas, resultando não apenas na reprodução de equívocos sobre a participação indígena na história como também na sedimentação de certo preconceito historiográfico que fundamentou a própria exclusão dos indígenas dos anais da história.

É preciso reconhecer que esses “índios” que habitavam o território baiano neste período carregavam consigo uma grande diversidade sociocultural. Eram populações com muitas diferenças étnicas, que pertenciam a diversos troncos linguísticos e possuíam diferentes identidades em decorrência do longo processo de contato interétnico e de transformação cultural. Os viajantes naturalistas que passaram pela Bahia no início do século XIX testemunharam essa diversidade. Em 1817, Maximiliano de Wied (1989, p. 229), percorrendo as proximidades da vila de Porto Seguro, afirmou: “os Botocudos vagueiam pelo alto do rio de Santa Cruz; mais perto do litoral, porém, o rio lhes demarca os limites do território, vivendo os Pataxós e os Maxacalis na região situada à margem sul”. Em 1820, Spix e Martius (2017, p. 256) percorreram a região de Ilhéus e, no aldeamento de São Pedro de Alcântara, descreveram a população formada por “três famílias de Gueréns que se haviam mudado de Almada para ali, assim como alguns indivíduos, mulheres e crianças da tribo dos Camacãs”. Como se observa nessas rápidas citações, a Bahia mantinha uma diversidade étnica bastante significativa no alvorecer do século XIX.

Além de diferenças culturais, havia também entre essas populações indígenas as diferenças decorrentes da experiência de contato com a sociedade envolvente. De um lado, havia os grupos que eram identificados como “índios selvagem”, “antropófagos” ou “inimigos”, compreendendo inúmeros povos indígenas que habitavam as matas e florestas dos sertões e que não possuíam aliança com a sociedade luso-brasileira. Do outro, havia os outros grupos que viviam há longos séculos inseridos no mundo colonial, fosse por meio da ação missionária religiosa, fosse por meio da administração particular. Esses indígenas eram classificados na documentação como “mansos”, “civilizados” ou “domesticados”, pois possuíam domínio básico da língua portuguesa, prestavam serviços a particulares ou à coroa e ainda gozavam de algumas prerrogativas e isenções.

No início do século XIX, a Bahia abrigava um elevado número de povoações de “índios civilizados”. Algumas dessas povoações eram classificadas como “vilas de índios”, originadas, principalmente, dos antigos aldeamentos jesuíticos. Essas povoações eram regidas pela política indigenista pombalina que determinava, por meio das leis de 6 e 7 de junho de 1755 e do Diretório dos Índios de 1757, a preferência dos indígenas nos cargos das câmaras, a posse indígena do patrimônio territorial da vila e a liberdade de suas pessoas, bens e comércio (CANCELA, 2018). Ao todo, havia na Bahia 14 vilas de índios espalhadas em todas as comarcas da província no período da Independência, como pode ser visto no Quadro 1.

**Quadro 1 – As vilas de índios na Bahia no início do século XIX**

COMARCA	VILA
Bahia	Nova Abrantes
	Nova Soure
	Nova Pombal
	Nova Mirandela
	Pedra Branca
Ilhéus	Nova Olivença
	Nova Barcelos
	Nova Santarém
Porto Seguro	Verde
	Trancoso
	Prado
	Belmonte
	Porto Alegre
	Alcobaça

Fonte: Mapeamento VIP (2021).

Além das vilas de índios, havia dezenas de aldeias espalhadas igualmente em todos os cantos da Bahia. Algumas dessas aldeias eram administradas por ordens religiosas, mantendo a ação missionária de franciscanos, capuchinhos, marianos e barbadinos. Outras eram aldeias não missionárias e administradas pela coroa, com a nomeação de diretores brancos e capitães-mores indígenas para garantir o governo local. Não se sabe o número exato dessas povoações, mas o Quadro 2 permite uma visão aproximada do quadro geral existente nas primeiras décadas do século XIX na Bahia.

**Quadro 2 – Aldeias indígenas na Bahia no início do século XIX**

ALDEIA	LOCALIZAÇÃO
Rodelas	Termo da vila de Itapicuru de Cima
Nossa Senhora das Neves do Sai	Termo da vila Nova da Rainha
Bom Jesus da Glória	Termo da vila de Jacobina
Juazeiro	Termo da vila de Jacobina
Curral dos Bois	Termo da vila de Jacobina
Massacará	Termo da vila de Itapicuru de Cima
Massarandupió	Termo da vila de Itapicuru da Praia

continua...

continuação

ALDEIA	LOCALIZAÇÃO
Saco dos Tapuios ou dos Aramaris	Termo da vila de Inhambupe de Cima
Santo Antônio da Saúde	Termo da vila de Nazaré
Santo Antônio	Termo da vila de Jaguaripe
Nossa Senhora dos Prazeres	Termo da vila de Jaguaripe
São Pedro de Alcântara das Ferradas	Termo da vila de Ilhéus
São Fidelis	Termo da vila de Valença

Fonte: Autor (2023).

Foi reconhecendo a existências dessa população indígena que o trabalho de identificação da documentação nos acervos consultados estabeleceu seu primeiro critério de seleção. Na pesquisa de arquivo, buscou-se selecionar na massa documental os documentos oriundos de ou referentes a alguma dessas povoações indígenas. Assim, passou-se a identificar as evidências da atuação indígena no processo político mais geral, fosse por meio de suas diversas formas de agência, fosse por meio das políticas indigenistas. Em seguida, na montagem do livro, fez-se a organização dos documentos identificados a partir de cada povoação, resultando na disposição de 19 capítulos.

Esta decisão envolveu, obviamente, algum grau de arbitrariedade. As povoações indígenas viviam, naquela quadra histórica, diferentes contextos políticos, sociais, econômicos e culturais. Uma vila de índios, como a de Mirandela, era bastante diferente de uma aldeia administrada pelos frades franciscanos, como a Missão de Juazeiro: aquela possuía câmara municipal que contava com a presença de indígenas nos cargos de vereador, juiz e procurador, embora tivesse o diretor branco como agente tutelar a ocupar também o cargo de escrivão; esta não possuía esses postos da governança local, os religiosos acumulavam a direção temporal e espiritual e aos indígenas sobrava apenas o cargo de capitão-mor das ordenanças. Havia também diferenças entre as próprias vilas de índios, pois algumas contavam com maior presença demográfica de brancos, refletindo não apenas em maior pressão sobre os terrenos indígenas, como também na ocupação paritária ou já desfavorável aos indígenas dos cargos das câmaras, como acontecia em Prado, Abrantes e Belmonte; outras, por sua vez, conseguiam ainda manter a hegemonia demográfica e política dos indígenas, como as vilas de Trancoso, Verde, Soure e Mirandela. Essas diferenças também irão se refletir no maior ou menor número de documentos, como pode ser visto no Quadro 3.

**Quadro 3 – Distribuição da documentação por povoação indígena**

POVOAÇÃO	PORCENTAGEM	QUANTIDADE
Vila de Santarém	13,3%	30
Vila Verde	12%	27
Vila de Pedra Branca	11,1%	25
Vila do Prado	8,4%	19
Vila de Trancoso	7,1%	16
Vila de Barcelos	6,7%	15
Vila de Alcobaça	5,8%	13
Vila de Soure	5,3%	12
Vila de Pombal	5,3%	12
Vila de Mirandela	4,4%	10
Vila de Abrantes	4%	9
Vila de Belmonte	4%	9
Aldeia dos Aramaris	2,7%	6
Vila de Olivença	2,7%	6
Aldeia de Santo Antônio da Saúde	2,7%	6
Aldeia de Santo Antônio	1,8%	4
Missão do Juazeiro	1,4%	3
Vila de Porto Alegre	0,9%	2
Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres	0,4%	1
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>225</b>

Fonte: Autor (2023).

Outro critério para seleção da documentação foi o recorte temporal. De início, escolheu-se como ponto de partida o ano de 1821 por se tratar do momento da chegada dos primeiros ventos revolucionários constitucionalistas na Bahia, bem como de seus impactos nas povoações indígenas, como a eleição de deputados para as Cortes de Lisboa e a recepção das discussões políticas daquele contexto. Depois, definiu-se como marco final o ano de 1836 por compreender o momento em que a província da Bahia elaborou sua própria política indigenista, formulada a partir do Decreto provincial n. 32, que organizou as ações de catequese e civilização. Sendo assim, este lastro temporal orientou a consulta à documentação nos arquivos, mesmo reconhecendo certa arbitrariedade nas escolhas.

De qualquer sorte, foi possível identificar na documentação selecionada três distintas fases da história indígena e do indigenismo. A primeira compreende o

período da luta pela Independência, delimitada entre os anos de 1821 e 1823, no qual se observou a participação das povoações indígenas nas eleições constituintes, na guerra do Recôncavo, nos atos de aclamação a Dom Pedro e nos conflitos daí decorrentes. A segunda fase começa em 1824 e finaliza em 1826, abarcando a inserção dos indígenas nos episódios de consolidação da Independência, como o juramento à Constituição e a defesa dos direitos indígenas. E a terceira fase vai de 1827 até 1836, marcando o período dos impactos das reformas liberais na vida das populações indígenas. Na documentação aqui publicada, pode-se observar uma distribuição relativamente equilibrada entre essas diferentes fases, como demonstra o Quadro 4.

**Quadro 4 – Distribuição temporal dos documentos**

Período	Número de documentos	Percentual
Fase da luta pela Independência (1821-1823)	86	38,2%
Fase da consolidação da Independência (1824-1826)	61	27,1%
Fase do Brasil Independente (1827-1836)	78	34,7%
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>100%</b>

Fonte: Autor (2023).

## Uma história conectada

Os documentos aqui publicados têm diferentes tipologias. De um modo geral, são de natureza administrativa, vinculados aos mais distintos órgãos e agentes do Estado, relacionados principalmente à tutela da população indígena e às práticas governativas locais. Demonstram, igualmente, a inserção incontestada das povoações indígenas na conjuntura de crise e transformações que se vivia no Brasil naquele período. E, por fim, revela o protagonismo indígena uma vez que parte dessa documentação foi escrita por indígenas ou demanda por indígenas. Sendo assim, a leitura desses documentos permite perceber o quanto a história das populações indígenas é uma história conectada a diversos contextos, processos e sujeitos.

**Quadro 5 – Tipologia dos documentos**

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Correspondências	95	42,3%
Requerimentos, Petições e Representações	54	24%
Portarias, Ordens e Avisos	32	14,2%
Atos de Aclamação e de Juramento	18	8%

continua...

continuação

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Atos de Eleição	10	4,4%
Outros	16	7,1%
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>100%</b>

Fonte: Autor (2023).

As correspondências estão entre os documentos mais numerosos do conjunto documental selecionado. O elevado número de ofícios se explica pela rede de comunicação política que foi ampliada e explorada no período da formação do Brasil Independente. Essa rede tinha nas câmaras municipais, herdeiras da época colonial, sua base local, cuja articulação com os poderes superiores foi cultivada por todos os centros de poder. E as vilas de índios se integravam a essa rede de comunicação política, tendo acesso aos acontecimentos que emergiam naquela frenética conjuntura, recebendo documentos, proclamações e periódicos de diversos cantos do Brasil e da Europa e emitindo opiniões e posições políticas das mais variadas (CANCELA; COSTA, 2022).

O segundo tipo de documento mais recorrente é o conjunto formado por requerimentos, petições e representações. Nesse campo, encontra-se muitas solicitações de agentes da política indigenista, principalmente dos escrivães diretores das vilas, que requeriam provisão para continuar servindo no cargo. Com isso, ao manter a forma de nomeação da época colonial, acrescentado apenas de novos termos como serviço “imperial” ou “nacional”, esses documentos evidenciam a manutenção do Diretório dos Índios até princípios da década de 1830 nas povoações indígenas da Bahia. Além desses requerimentos, também abundam petições apresentadas pelos próprios indígenas, com ou sem a representação das câmaras, mas recorrentemente evidenciando o uso do direito de petição para defender aquilo que herdaram da época colonial, como a terra, a liberdade e os cargos da governança local. Nesses documentos, vale a pena notar a diferença de posicionamento das representações das câmaras das vilas de índios depois de 1828, quando a lei de 1º de outubro restringiu a participação indígenas como oficiais camarários e os não indígenas passaram a utilizar aquela instituição para realizar o esbulho das terras indígenas (CUNHA, 1992).

O terceiro conjunto documental é composto por atos administrativos emitidos pelos governos e seus representantes, incluindo os agentes tutelares. Ainda que bastante diferentes no tempo e no espaço, as portarias, ordens e avisos evidenciam aspectos gerais da política indigenista da época, sendo alguns desses documentos respostas a requerimentos apresentados pelos próprios indígenas, demonstrando como as políticas indígenas influenciavam na

formulação das medidas indigenistas. Destaca-se também a origem desses documentos, que foram emitidos por diversas instâncias de poder, confirmando o que Patrícia Sampaio (2009, p. 184) notou para o período, isto é, a existência de uma

profusão de normas, decretos leis, regulamentos, entre outros instrumentos normativos, de abrangência restrita ao âmbito das províncias que, de certa forma, deu o tom da diversidade da legislação indigenista do século XIX e que não perdeu as conexões de diálogo com as diversas experiências coloniais.

Os atos de aclamação a Dom Pedro e de juramento à Constituição realizados nas vilas de índios da Bahia ocupam o quarto lugar no conjunto geral de documentos dessa coleção. Eles evidenciam a atuação direta da população indígena nos acontecimentos gerais que marcaram o processo da emancipação política do Brasil, representando um posicionamento político de celebração de um novo pacto, pois, como tem demonstrado Iara Lis Carvalho Souza (1998, p. 5), por meio das aclamações, as câmaras, como representantes dos povos, declaravam “a sua voluntária ligação com o príncipe, elegendo-o seu governante, jurando fidelidade e advogando as suas disposições”. Mais que isso, também evidenciam uma postura ativa de disputa de posições, fosse por meio de uma narrativa que considerava os indígenas como sujeitos determinantes na adesão do projeto independentista, fosse por meio da própria forma de engajamento que buscava preservar direitos e postular retribuições. E foi também por meio desses atos que as populações indígenas se apropriavam e disputavam um sentido particular ao novo vocabulário político da época, manipulando termos como liberal, constitucional, patriótico, soberania etc.

O conjunto de atos de eleições forma a última tipologia geral da documentação aqui publicada. Por eles se observa o envolvimento das vilas de índios nessa importante experiência da política da modernidade nascente: o sistema representativo. As populações indígenas realizaram em suas vilas eleições paroquiais para participar da escolha dos representantes nas Cortes de Lisboa, para indicar seus representantes no Conselho Interino de Governo e para compor o quadro de governança local. Nesses processos, além de se apropriarem dos códigos e procedimentos do novo sistema político, negociaram, mediaram e pautaram suas posições, chegando a se manter como eleitores e eleitos, mesmo após as reformas que retiraram direitos indígenas, como a lei de outubro de 1828. Ainda será preciso realizar uma pesquisa onomástica para identificar, através do cruzamento com fontes de diferentes naturezas, a presença de todos os personagens indígenas nessa documentação, pois em decorrência da legislação pombalina o uso de nomes

e sobrenomes portugueses dificulta bastante a rápida listagem das lideranças indígenas nesse processo. De qualquer sorte, sabe-se que estavam presentes e que fizeram uso dos recursos disponíveis para demarcar suas posições e interesses, mesmo que submetidos ao regime de tutela e pressionados pelas forças contrárias dos brancos.

## Notas da história indígena e do indigenismo no alvorecer do Brasil independente

Nos 225 documentos aqui publicados é possível encontrar uma diversidade de temas. A seleção temática inscrita no Quadro 6 demonstra apenas os mais destacados, levando em consideração os temas recorrentes nas problematizações historiográficas mais comuns. Certamente, outras pesquisas poderão apontar novos temas, como, por exemplo, da autoria indígena, tendo em vista que alguns documentos foram assinados por lideranças indígenas individualmente, além daqueles que foram demandados por eles através dos escrivães das câmaras ou das ouvidorias.

**Quadro 6 – Temas predominantes**

TEMA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Guerra	35	15,6%
Aclamações e Juramentos	34	15,2%
Política Indigenista	29	12,8%
Trabalho	26	11,5%
Revoltas e Desordens Indígenas	25	11,1%
Terra	23	10,2%
Eleições e Posses	19	8,5%
Governança Local	12	5,3%
Educação	7	3,1%
Outros	15	6,7%
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>100%</b>

Fonte: Autor (2023).

A temática da guerra ocupa o primeiro lugar com um total de 35 documentos. Esse dado, além de reforçar a importância que a luta armada teve na experiência da Independência na Bahia (GUERRA FILHO, 2004), demonstra o engajamento das populações indígenas nesse processo. Entre esses documentos, encontram-se aqueles que evidenciam as formas de recrutamento das tropas indígenas, bem como as formas de posicionamento dos indígenas diante

do serviço militar. Também é possível identificar documentos que revelam os conflitos que emergiram em diversas povoações indígenas em decorrência da guerra, além das disputas que se agigantaram entre não indígenas e indígenas a partir da instalação das Caixas Militares nas vilas de índios.

É obvio que a guerra não era uma novidade para os povos indígenas. Antes mesmo da invasão portuguesa, os povos Tupi do litoral viviam em um estado permanente de guerra. Com o início da colonização, essas guerras ganharam novas dimensões, pois passaram a servir também aos interesses dos europeus, que exploravam as diferenças entre os grupos indígenas. E, para fazer a guerra da conquista territorial, os portugueses dependiam da aliança com alguns grupos indígenas, que conheciam o território, dominavam as técnicas de guerrilha e eram demograficamente superiores (GARCIA, 2014).

A história da Bahia está cheia de exemplos da presença indígena nas guerras coloniais. No século XVI, Mem de Sá partiu de Salvador com uma tropa de indígenas aliados que atacaram dezenas de aldeias na região de Ilhéus, conduzindo um massacre conhecido como Batalha dos Nadadores (PARAÍSO, 1994). No século XVII, para expulsar os inimigos holandeses da capital, os portugueses contaram com o apoio de tropas indígenas do aldeamento do Espírito Santo (posteriormente vila de Abrantes), que foram fundamentais no cercamento de Salvador (PARAÍSO; MAGALHÃES, 2008). No início do século XIX, vários soldados indígenas estavam escalados para participar das bandeiras que devassavam a região do sul e extremo sul da Bahia, na execução da guerra justa decretada contra os chamados Botocudos (CANCELA, 2017).

Com essa tradicional presença dos indígenas nas guerras ao longo de mais de 300 anos, não seria razoável acreditar que eles estariam de fora da Guerra da Independência. Quando os primeiros conflitos se iniciaram no final de junho de 1822, tropas indígenas foram logo convocadas para proteger a vila de Cachoeira, sede provisória do Conselho Interino de Governo, bem como para iniciar o cerco à cidade do Salvador, nos pontos de Itapuã e Pirajá. Esses primeiros soldados indígenas vieram das aldeias de Santo Antônio e Nossa Senhora dos Prazeres e das vilas de Pedra Branca e Santarém, como mostram alguns documentos desse livro.

Quando a guerra se intensificou, as tropas indígenas de outras povoações indígenas foram convocadas. Não apenas daquelas regiões mais próximas do Recôncavo, mas também das vilas mais distantes, como Mirandela e Pombal. Os soldados e capitães indígenas serviram nos mais destacados pontos da Guerra, participando das batalhas mais importantes, como a do Funil (29 de julho de 1822), a de Pirajá (8 de novembro de 1822) e a de Itaparica (7 de janeiro de 1823). Dentre os mais destacados personagens indígenas da Guerra, a documentação aqui publicada apresenta o

Capitão-mor João Francisco da Silva, que conduziu tropas de Santarém para o Recôncavo e liderou diversos posicionamentos na vila nos embates contra os portugueses ali residentes.

Outros temas existentes na documentação representam o que se pode chamar de dimensão político-institucional da participação indígena no processo de formação do Brasil Independente. Em geral, essa participação se deu por meio das câmaras municipais, que, regidas pela legislação pombalina, asseguravam às populações indígenas as possibilidades de ampliação do espaço público da política. Esse espaço era, obviamente, negociado frente a realidade de cada vila de índio. Na comarca de Porto Seguro, os moradores de vila Verde, segundo descreveu no início do século XIX Luís dos Santos Vilhena (1969, p. 522), eram “governados por um juiz ordinário e câmara, além de dois capitães de ordenanças sujeitos ao capitão-mor de Porto Seguro, todos, porém, são índios”. Já a vila de Barcelos, na comarca de Ilhéus, em 1820, tinha metade dos habitantes composta por “índios mansos”, segundo testemunharam os viajantes Spix e Martius (1916, p. 245), que eram governados por dois juízes: “um escolhido dentre sua própria gente e outro dentre o restante da população”. Os documentos aqui publicados confirmam a manutenção desse modelo de participação indígena na governança local, fosse na existência de dois juízes (um não indígena e outro indígena), fosse na permanência de todos os cargos nas mãos dos indígenas. Com o passar do tempo, cada povoação sofreu alterações no padrão de participação indígena de acordo com seus respectivos contextos locais.

Como já se viu, além das aclamações e juramentos, destacam-se no campo dessa dimensão política as disputas que ocorreram imediatamente após a Guerra de Independência. Três principais temas dominaram a pauta de reivindicação política dos indígenas: a luta contra as diversas formas de trabalho compulsório, a defesa do direito original das terras de suas povoações e o direito de participarem do governo local. Requerimentos, ofícios e outros documentos evidenciam as estratégias dos indígenas para tentar preservar os seus antigos privilégios e isenções da época colonial, demonstrando que possuíam uma perspectiva de defender sua nova condição de cidadãos.

Ainda que não tenham elaborado um projeto de Estado nacional, esses protagonistas indígenas atuaram politicamente e transformaram o espaço que ocupavam nas câmaras municipais em importantes instrumentos de poder. Para interpretar essas ações políticas é fundamental notar que nem toda ação política se limita às ideologias e às práticas codificadas e legitimadas pelas classes dominantes, como bem demonstrou Edward Thompson (2005). As representações, atas e correspondências produzidas pelas câmaras das vilas de índios compõem um acervo privilegiado para identificar e analisar as

diferentes formas de atuação política dos indígenas no contexto da independência. A leitura e a crítica a essa documentação permitem recompor acontecimentos, nomear personagens, decifrar identidades, valorizar resistências e reescrever histórias.

As reformas legais que emergiram entre o fim da década de 1820 e princípios da década de 1830 alteraram por completo a situação das populações indígenas. Num primeiro movimento, várias dessas medidas, embora não fossem propriamente uma legislação indigenista, acabaram produzindo uma política indigenista. As principais leis que impactaram a vida dos indígenas foram: a) a lei de 1º de outubro de 1828, que reorganizou a estrutura e o funcionamento das câmaras municipais e estabeleceu um critério de renda para ocupação dos cargos da municipalidade, excluindo quase que todos os indígenas desses espaços de poder; b) a lei de 1831 que instituiu a Guarda Nacional, acabando com as ordenanças e, com isso, extinguindo os tradicionais mecanismos de participação dos indígenas nas forças militares locais, inclusive na condição de capitães; c) o Ato Adicional de 1834, que, entre outras tantas decorrências, permitiu a transferência da formulação da política indigenista para as províncias, possibilitando que as pressões regionais e locais ganhassem mais força sobre os interesses indígenas. Além dessas medidas, viu-se no campo propriamente da legislação indigenista a deliberação do parlamento brasileiro de abolir o Diretório dos Índios em 1831 – o que foi interpretado pelas elites locais como o fim das restrições à presença minoritária dos brancos nas vilas de índios.

Com todas essas medidas desfavoráveis aos indígenas, uma verdadeira ofensiva a seus direitos foi colocada em prática. Radicalizou-se as formas de recrutamento compulsório por meio da militarização, ampliou-se a cobiça sobre as terras indígenas e diminuiu-se a presença indígena nos espaços de poder. Em cerca de uma década após a Independência, as populações indígenas se viram destituídas de quase todo patrimônio material e político que haviam acumulado no período anterior. O Brasil Independente se firmava com uma clara opção de exclusão da população indígena “civilizada”.

Em decorrência desse cenário, um amplo movimento de revoltas indígenas emergiu na Bahia na década de 1830. Já é bastante conhecida na historiografia baiana a revolta dos indígenas de Pedra Branca de 1834 (ROSÁRIO, 1995; REGO, 2009). Embora esses estudos tenham identificado que o protesto indígena se articulava à luta frente as perdas ou ameaças de direitos como a terra, faltou, no entanto, articulá-los ao contexto mais geral e de longo prazo, pautado na redefinição da relação entre o nascente Estado brasileiro, a sociedade nacional e os povos indígenas. Essa releitura permite perceber que os indígenas de Pedra Branca não estavam sozinhos, sendo acompanhados por

uma “sedição” dos indígenas do Prado (1832), de uma “assuada” em Mirandela (1833), uma “sublevação” em Trancoso (1835). Pode-se dizer que existia uma Bahia indígena rebelde nos primeiros anos do século XIX, cuja força mestra da rebeldia era a luta por cidadania.

É por conta disso que o tema das revoltas e desordem ocupa mais de 10% da documentação aqui publicada. Ao fim e ao cabo, o desfecho dessas revoltas não reverteu o quadro geral, antes ampliou a restrição dos espaços de atuação dos povos indígenas, com o recrudescimento da violência e do estatuto tutelar sobre diversos grupos – ainda que a resolução da revolta de Pedra Branca tenha tido como produto final um acordo que reconheceu o direito indígena à terra. De qualquer forma, esses episódios demonstram como a participação e o alinhamento dos indígenas nos diversos episódios do período conturbado da formação do Brasil independente se baseou na busca de garantir ou ampliar seus direitos, especialmente aqueles relacionados à segurança territorial e a construção da liberdade.

## Dos arquivos

Os documentos aqui publicados pertencem a três importantes instituições arquivísticas. A maioria é oriunda do Arquivo Público da Bahia (doravante APEB), cujos principais conjuntos documentais estão alocados em três fundos. O primeiro é o da Junta Provisória/Conselho Interino de Governo, especialmente do Dossiê sobre Independência e a série Correspondência/Registro, que reúne inúmeras correspondências, portarias e atos e que uma parte significativa já se encontra digitalizada e catalogada na Coleção Independência do Brasil na Bahia. O segundo é a série Administração no Fundo Colonial e Provincial, com destaque para a coleção Correspondências Recebidas de Vilas e Câmaras, que reúne centenas de documentos que registram a comunicação política das vilas de índios com o governo provincial. O terceiro, na mesma série, é a coleção intitulada Juízes, que guarda muitas evidências dos conflitos entre indígenas e não indígenas por meio da mediação dos ouvidores de comarca.

**Quadro 7 – Origem arquivística dos documentos**

Arquivo	Quantidade	Porcentagem
Arquivo Público da Bahia (APEB)	172	76,5%
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN)	30	13,3%
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN)	23	10,2%
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>100%</b>

Fonte: Autor (2023).

A Fundação Biblioteca Nacional (BN daqui por diante) abriga a segunda maior coleção de documentos deste livro. Nela estão, principalmente, as correspondências entre o governo provisório de Cachoeira e a Corte do Rio de Janeiro. Mas também é possível encontrar documentos produzidos pelo Conselho Interino de Governo no exercício da administração e na gestão dos assuntos da Guerra. Em muitas situações, foi possível complementar informações sobre acontecimentos anteriormente identificados no Arquivo Público da Bahia. Deve-se notar também que parte significativa dessa documentação se encontra digitalizada e disponível na Biblioteca Nacional Digital.

Do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN) vieram papéis da Série Interior. Trata-se de uma importante fonte de registros da comunicação política entre as vilas e o poder central. Nessa série foram identificados os registros das vilas de índios, obtendo-se documentos sobre os processos eleitorais, sobre os conflitos locais e sobre as petições formuladas por indígenas e não indígenas.

## Dos usos e desafios futuros

Os usos desses documentos serão, certamente, dos mais diversos. Para os especialistas em história, esta publicação pode se transformar em um importante instrumento de pesquisa. Os documentos aqui transcritos fornecem dados sobre personagens, acontecimentos e processos que revelam tanto o protagonismo indígena quanto as diretrizes do indigenismo presentes no contexto da formação do Brasil. Além de contribuir para a reescrita da história da Independência do Brasil na Bahia, essa documentação pode também facilitar o exercício comparativo com outras regiões do país, onde a atuação dos indígenas nesse período também tem sido notada nos estudos mais recentes da historiografia, como no Ceará (COSTA, 2018) e em Pernambuco (DANTAS, 2015).

Os documentos publicados também têm potencial uso didático. Levados à sala de aula, com o devido procedimento de contextualização e roteirização de uma crítica documental, podem colaborar para uma experiência de ensino que aproxima os estudantes do labor próprio dos historiadores, não apenas trazendo à tona personagens e acontecimentos pouco conhecidos da maioria dos educandos, como também proporcionando um exercício de leitura de continuidades e discontinuidades dos processos decorrentes da relação entre o Estado Nacional e os povos indígenas.

Os indígenas poderão igualmente explorar esses documentos, especialmente os mais de 30 povos hoje existentes na Bahia. Não vai ser difícil correlacionar a luta atual pela demarcação de seus territórios com as reivindicações que os indígenas fizeram no alvorecer do Estado Nacional por meio de dezenas de petições e representações que podem ser lidas nessa

coletânea. Ademais, a releitura da atuação política dos indígenas naquele longínquo princípio do século XIX poderá reatualizar as memórias das lutas desses povos, que carregam consigo uma longa tradição de negociação e de conflito na defesa de seus direitos.

Com a publicação desta obra, o desafio inicial de documentar a experiência histórica das populações indígenas na formação do Brasil Independente na Bahia foi vencido. O conjunto documental aqui divulgado testemunha uma presença histórica negligenciada na historiografia, dando um passo importante para abrir novas interpretações e abordagens sobre o tema. Restará, no entanto, o esforço futuro de interpretar e confrontar essa massa documental com outros tipos de documentos, enfrentando outros tantos desafios para a reescrita da história do Brasil e da Bahia a partir da perspectiva que reconhece os povos indígenas como protagonistas da história.

# CAPÍTULO 1

## ALDEIA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES

### Documento 1

OFÍCIO do Ouvidor da Comarca de Ilhéus no qual transmite ao Presidente da Província informações a respeito do requerimento do Capitão-mor dos Índios da Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres, com data de 5 de janeiro de 1825. APEB – Maço: 2212.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em consequência do Despacho de Vossa Excelência proferido no Requerimento do Capitão-mor dos Índios da Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres Antônio Ribeiro das Neves, sou a informar a Vossa Excelência de que em o tempo em que foi moda formalizarem-se Batalhões a torto e a direito, isto é, no tempo do Conselho Interino de Governo da Vila de Cachoeira, não sei se por necessidade absoluta de lançarmos fora os obstinados Portugueses que se achavam nessa Capital; ou se pelo princípio de se acomodarem afilhados em lugar de Tenente Coronel, foi também criado nesta Povoação de Jequiriçá um chamado Batalhão, e com efeito como não houvesse gente bastante para compô-lo assim em a mesma Povoação como em os seus arrabaldes foi também dura a necessidade que tiveram os criadores do dito Batalhão de se converterem em Legisladores e desta sorte [ilegível] na Lei, desautorizarem os Índios de seus privilégios em uma palavra alistarem-nos em Milícias e obrigá-los a sair da Aldeia para o serviço, que se diz Miliciano; e isto não só em aquele tempo do começo do Batalhão, como agora do que tem resultado terem muitos dos ditos Índios deixado a aldeia e saído embora e outros nenhum respeito terem ao seu Capitão-mor; por isso que lhe dizem que não são de sua competência; além disto consta-me por informação de algumas pessoas que me [persuado?] serem capazes que o suplicante Capitão-mor foi ameaçado com prisão, não sei se pelo Tenente Coronel desta Povoação ou se pelo Major do Regimento de Caravelas, mandado pelo Excelentíssimo Conde de Beaurepaire inspecionar os Batalhões desta Comarca na ocasião em que estava aqui inspecionando; e que veio do dito suplicante Capitão-mor fazer-lhe esta mesma Representação [ilegível] feita a Vossa Excelência; consta-me mais que

ao depois disto o dito suplicante Capitão-mor tem sido [ilegível] com vaias por alguns dos soldados e Índios alistados Milicianos neste Batalhão e é verdade o que alega o dito Capitão-mor suplicante em seu Requerimento sobre os serviços prestados pelos Índios da sua Aldeia em o tempo da luta com os Portugueses, estacionados nessa Capital e rebaldes as determinações de Sua Majestade Imperial. É o que posso e devo informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Povoação de Jequiriçá, 5 de janeiro de 1825.

O Ouvidor e Juiz Conservador das Matas da Comarca dos Ilhéus

Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas.

## CAPÍTULO 2

# ALDEIA DO SACO DOS TAPUIOS OU ARAMARI

### Documento 2

OFÍCIO de João Gomes de Farias dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual informa o que tem feito os indígenas do Saco dos Aramaris, datado de 04 de novembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_019\_072.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Conselho Interino do Governo.

Parece ser do meu dever participar a Vossas Excelências o acontecido neste termo, para assim darem Vossas Excelências a providência que parecer justa com a mais exata prontidão possível. O caso é: os Índios aldeados no Saco dos Aramaris, termo da nova Vila do Inhambupe em número de vinte, trinta e mais homens Índios, mestiços, e cabras armados uns de arco e flecha, outros com armas de fogo vão sem pejo à casa dos Proprietários de Engenho, e lavradores de tabaco com um papel de letra falsa do Tenente Coronel da Força armada da Torre, tomando gados, e mantimentos à força de armas naqueles que conhecem a falsidade do papel, matam os gados, os repartem entre si, e assim vai a ficar de toda a terra desolada, porque os habitantes deste termo tem efetivamente dado para todas as subscrições pedidas, gados, dinheiros, e tudo que é necessário para bem da causa, mas lhes é muito pesado acabarem o resto dos seus bens com aqueles Índios aldeados que não estão em atual serviço da Santa Causa, que tão justamente defendemos.

Quartel da Vila de São João de Água Fria, 4 de novembro de 1822.

João Gomes de Carvalho, Capitão-mor Interino.

### Documento 3

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao Capitão-mor interino da Vila de Água Fria na qual ordena a prisão ou dispersão dos indígenas da aldeia Aramaris, datada de 11 de novembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_026\_157.

Para o Capitão Interino da Vila de Água Fria.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo o Ofício de Vossa Senhoria em que representa o estado que ora faz uma [infeliz] de Índios Aramaris, que munidos de uma falsa ordem do Comandante da Torre roubam gados, e os bens dos honrados, e pacíficos habitantes, o mesmo Conselho me ordena de participar a Vossa Senhoria que [apronte] imediatamente uma escolta de gente [ilegível] para os prender, dispersar, ou perseguir, oficiando em nome deste Conselho ao Capitão Mor de Inhambupe para tomar também a esse respeito as medidas que forem necessárias ao pronto estabelecimento da ordem e [extirpação] do [ilegível].

O que Vossa Excelência assim executará.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira em 11 de novembro de 1822.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

#### Documento 4

OFÍCIO do Conselho Interino de Governo no qual transmite ordem para suspender a marcha e o recrutamento encomendado pelo Fr. José Maria Branger e para reunir as Ordenanças com objetivo de proteger o Distrito contra indígenas e malfeitores, datado de 12 de dezembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_027\_209.

Para o Capitão mor Interino da Vila de Água Fria.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo o ofício de Vossa Senhoria em data de 10 do corrente, representando a impossibilidade de continuar a fazer [marchar ordenanças] para esta Vila, [ilegível] indivíduos constantes de uma lista que lhe remeteu Padre José Maria [Branger], Comandante da Guerrilha Voluntária do Imperador, não só porque é necessário manter neste Distrito muitos Destacamentos de Ordenanças para guardarem a Ordem, e vigiarem sobre a conduta dos escravos, na conformidade da Portaria, e Regulamento de 28 de novembro passado, se não porque [três palavras ilegíveis] evitar a ideia de recrutamento, que [de per si] afugenta a mocidade, [ilegível] embrenha. O mesmo Conselho manda responder a Vossa Senhoria que até segunda ordem suspenda [ilegível], que se lhe havia ordenado, assim como o Recrutamento [ilegível] por Frei José Maria Branger, e ordeno que Vossa Senhoria faça [ilegível] as suas Ordenanças, e empregá-las como é mister na esperança do seu Distrito, e defesa de [Escravos], Índios, e malfeitores, que [ilegível] ou podem perturbar a ordem, e público sossego. O que participo a Vossa Senhoria para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.  
Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 12 de dezembro de 1822.  
Calmon du Pin e Almeida, Secretário Interino.

## Documento 5

OFÍCIO informando as hostilidades dos indígenas da Aldeia de Saco dos Aramaris, datado de 19 de dezembro de 1822. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-010-55.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

A distância de dezesseis léguas, que nos separam desta Vila de Cachoeira, não foi capaz de calar os gemidos de aflição que por meio de uma representação levamos às respeitáveis Presenças de Vossas Excelências o luto do dia 5 de dezembro em que fomos hostilizados pelos Índios dos Amazarizes, vendo com dor o Ajudante da Polícia vazado mortalmente de uma seta, foi sucedido por outra de paz quando por este Arraial entrou a Tropa de Ordenanças comandada pelo digno Alferes José Antônio de Souza Lopes Tranquilizaram-se os ânimos, as famílias enxugando as lágrimas julgaram seguras suas vidas, honras e bens, garantidos pela Proteção de Vossas Excelências! Não era de esperar menos, Excelentíssimos Senhores, do Zelo, e energia, com que Vossas Excelências velam sobre a [tranquilidade] da [ilegível], e esta Freguesia tão pronta em mostrar seu patriotismo, sendo uma das primeiras, que se uniu aos sentimentos da Pátria quando aclamou Nosso Augusto Imperador: que ofereceu mais de quatrocentos de seus filhos para a defesa da Santa Causa, já postados nas fronteiras da cidade rebelde, debaixo do Comando do Excelentíssimo Senhor General Labatut, empregados em diferentes Corpos, da Cavalaria, Guerrilha, e [ilegível], se não fosse a necessidade de se defender de algum tumulto [ilegível]: que finalmente no [curto espaço] [ilegível] terreno [ilegível] [ilegível] para ofertar mais [ilegível] para sustentação das tropas, [ilegível] ilegível esperar tão [ilegível] Proteção da [ilegível] [ilegível] por [ilegível] aceitar os votos de nossa gratidão [04 linhas ilegíveis].

Pedra, 15 de dezembro de 1822.

O Vigário Paroquial Antônio Moreira de Pinho. O Vigário João Nepomuceno Moreira de Pinho. O Inspetor Antônio [ilegível] Valverde. O Capitão Antônio Ferreira Barboza. [assinatura ilegível]. [assinatura ilegível]. André Barbosa de Sacramento. O Capitão [assinatura ilegível] Silva. André [Avelino] de [ilegível].

## Documento 6

OFÍCIO do Barão da Torre de Garcia de Ávila aos membros da Junta de Governo da Bahia, encaminhando uma representação dos indígenas do Saco

dos Aramaris, que pediam providências que obstassem o esbulho de suas terras, com data de 15 de agosto de 1823. BN – Manuscritos: II – 33, 32, 50.

Representando-me vários Índios da Aldeia do Saco dos Aramaris com o incluso requerimento, que Vossas Excelências verão, por [ilegível] pudesse dar remédio aos males que de novo sofrem. Estes mesmos Índios, de posse das renhidas contestações com João da Silva Paranhos, capitão-mor que foi da Vila de Água Fria, foram mantidos na posse das terras, que de presente pretendem incomodar.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Quartel da Torre, 15 de agosto de 1823, 2º da Independência e do Império.

Barão da Torre de Garcia de Ávila.

## Documento 7

REQUERIMENTO dos indígenas do Saco dos Aramaris dirigido ao Barão da Torre, no qual solicita apoio na defesa de suas terras (anexo ao documento 6). BN – Manuscritos: II – 33, 32, 50.

Excelentíssimo Senhor Barão da Torre.

Dizem os Índios do Saco dos Aramaris que eles, como sempre, viveram como senhores de suas terras por honra especial e agora se veem ameaçados dela pelo capitão Pedro da Silva as tem vendido a melhor parte das terras ao capitão Manoel Ferreira e Antônio Martins também vendeu outro pedaço ao mesmo Manoel Ferreira e este homem é aquele mesmo que nos maltratou com prisão e castigos rigorosos assim como sucede com o Índio Feliciano que o teve preso nas cadeias de Inhambupe o tempo que ele quis e como não achou culpa deitou fora da cadeia o sobredito capitão-mor e sempre nos ameaçando e nos [irando] aos que foram ao combate contra os Marotos que se há de afrontar com eles e como nós, Senhor, só conhecemos por Senhor a Vossa Excelência não queremos ser machucados de [novo?]; portanto pedimos e rogamos a Vossa Excelência que por honra da mesma pessoa e nos queira dar providência que para nós podermos prender a este homem e o remeter para Vossa Excelência ao menos levar a [ilegível] nos dar outro capitão que nos comande o qual a de ser Francisco José que já [nos comandou?] do ponto de Pirajá que a quem nós queremos e o outro o não conhecemos e menos queremos.

[No canto inferior esquerdo, segue trecho complementar:] Francisco Cardoso também tem por outro que já vendeu outro pedaço da mesma terra, sendo este filho de fora e criminoso em sua terra por vender e roubar os cofres do Rei, sendo comprador desse pedaço o mesmo Manoel Ferreira.

# CAPÍTULO 3

## ALDEIA DE SANTO ANTÔNIO

### Documento 8

PORTARIA do Conselho Interino de Governo dirigida ao Coronel Salvador Pereira da Costa, na qual determina recrutar trinta indígenas da Aldeia de Santo Antônio, com data de 13 de novembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2, 30.

O Conselho Interino de Governo desta Província atendendo à necessidade de guarnecer os pontos mais expostos da linha de defesa do Recôncavo; ordena ao Senhor Coronel Salvador Pereira da Costa que faça imediatamente marchar da Aldeia de Santo Antônio para a Costa da Saubara trinta Índios escolhidos armados, ou de espingarda ou de arcos, intimando ao respectivo Diretor que pelas rendas da Diretoria lhes preste os auxílios necessários para a marcha. O que cumpra com a possível brevidade.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira em 13 de novembro de 1822.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

### Documento 9

OFÍCIO de Salvador Pereira da Costa, Coronel Comandante interino, ao secretário do conselho de governo, no qual transmite informações sobre o recrutamento de indígenas, especialmente da aldeia de Santo Antônio. BN – Manuscritos, cotação: I – 31, 06, 001.

Fui pessoalmente à Aldeia de Santo Antônio para ver os Índios e fazer escolha de trinta para marcharem armados para Saubara como determina o Excelentíssimo Conselho e da lista junta assinada pelo diretor se vê que estão prontos, se bem que apenas apresentam cinco armas lazarinas e nenhuns arcos e fechas, de que perderam o uso.

Tomei a deliberação de suspender por ora a sua marcha, visto não ter como armar até que o Excelentíssimo Conselho determine o que for servido.

Do Quartel General veio-me o officio incluso em resposta ao meu pedido sobre armamento, a vista do que estou resolvido a não consentir em que leve armas a Companhia de Caçadores que agora marcha para o Exército de ordem do senhor general por oferta que lhe fez o capitão Antônio Joaquim

dos Santos, obrigando-se a sustentar esta companhia e mais cem homens a sua custa, o que eu lhe tenho louvado muito, auxiliando-o com uma portaria para convidar pelos matos toda a mocidade que quiser marchar.

Fui à barra do Jequiriçá dar posse ao novo comandante Querino Pereira Silva, ao qual entreguei logo toda a munição e paramenta pertencente à peça que ali se acha em estado de servir e desde que cheguei tenho sofrido um grande incômodo de defluxo [sic], que me tem obrigado a estar de cama. E por isso me ocorre o mais que tinha a representar.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Vila de Nazaré, 1º de dezembro de 1822.

P. S.

Agora recebo carta do Funil participando-me correr ali notícia que o Madeira pretende atacar aquele ponto e o da Barra com oitocentos homens e que estiveram toda a noite passada à postos por causa de um tiro de peça dado no Mutá. Porém, já se sabe que não há novidades. Dizem-me também ter ali chegado o capitão-mor dos Índios de Santarém com quarenta soldados e que esperava chegassem os mais em outra embarcação hoje.

Salvador Pereira da Costa

Coronel Comandante Interino.

## Documento 10

RELAÇÃO de indígenas da Aldeia de Santo Antônio escolhidos para o serviço militar na guerra, sem data e anexo ao documento 9. BN – Manuscritos, cotação: I – 31, 06, 001.

### Lista dos 30 índios desta aldeia de Santo Antônio de Jaguaribe que se acham prontos

1. Manoel Ferreira	16. Antônio Ribeiro
2. Manoel Francisco	17. Lourenço Ribeiro
3. Francisco José Dunda	18. Manoel de Santa Isabel
4. Inácio Pereira	19. José Manoel
5. Feliciano Gomes	20. Claudino Rosário
6. Manoel Ferraz	21. Maurício de Freitas
7. João de Santana	22. Geraldo da Costa
8. José de Barros	23. Antônio Manoel
9. Pedro de Andrade	24. Carlos de Figueiredo
10. Manoel de Andrade	25. Manoel de Souza

continua...

continuação

11. Manoel Gregório	26. João Pedro
12. José Francisco de Freitas	27. Francisco José
13. Joaquim Pereira	28. Domingos Ramos
14. Francisco José de Sales	29. José Felix
15. Francisco Antônio	30. Domingos da Costa

Antônio Pinto Chichorro da Gama  
Diretor

## Documento 11

OFÍCIO do Conselho Interino de Governo a Salvador Pereira da Costa no qual comunica que fica sem efeito a marcha dos indígenas da Aldeia de Santo Antônio, datado de 4 de dezembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_027\_197.

Para o Coronel Interino de Jaguaripe, Salvador Pereira da Costa.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo o ofício de Vossa Senhoria do 1º de dezembro dando conta de haver suspenso a marcha dos Índios da Aldeia por não usarem de [arcos], e não terem [armas], [ilegível] resolvido a fazer marchar a Companhia de Caçadores sem armas; O mesmo Conselho manda responder a Vossa Senhoria que aprova [uma outra] resolução que tomou, e por consequência que fica de nenhum efeito [a] marcha dos Índios, que deveria aplicar a [legível] [quando] [ilegível] à vigilância do País, e bem assim, que a sobredita Companhia [ilegível] desarmada para [ilegível] [ilegível] Quartel General. O que participo a Vossa Senhoria para sua inteligência, e execução.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 4 de dezembro de 1822.

Calmon du Pin e Almeida, Secretário Interino.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 4

## ALDEIA DE SANTO ANTÔNIO DA SAÚDE

### Documento 12

OFÍCIO do vice-presidente da província da Bahia dirigido à Secretaria de Estado dos Negócios do Império no qual emite posição contrária à extinção da Missão de Santo Antônio da Saúde, requerida pela câmara de Itapicuru, alegando que as terras pertencem aos indígenas por direito, datado de 15 de junho de 1827. AN – Série Interior: IJJ9333.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para ser presente a Sua Majestade, o Imperador, a Representação inclusa da Câmara da Vila de Itapicuru desta Província, na qual, expondo a decadência em que atualmente se acha a Missão dos Índios de Santo Antônio da Saúde, do termo da dita Vila, pelo pequeno número que deles existe, e abandono em que por desleixo dos Missionários se acha a Igreja respectiva, pede ao Mesmo Augusto Senhor que, ordenando a reunião desses poucos Índios, e das Vilas vizinhas de Soure, Pombal, Mirandela e Gerú, também despovoadas, em uma só Missão com a porção de terras correspondente ao número de Casais para a sua subsistência, e do Missionário, tirada daquelas de que estão de posse, na conformidade do Alvará de 23 de novembro de 1700, se ponha em Praça para ser arrematada, ou tocada, por conta da Fazenda Pública, toda a mais terra que ficar vaga, a fim de que sendo aproveitada por Proprietários industriosos, não esteja pela maior parte inculta, e exposta à ocupação de intrusos.

O Corregedor da Comarca, que foi ouvido sobre a Representação da Câmara, achando-se ali de Correção, informa com o sumário de testemunhas a que procedeu, ser verdadeira a decadência da Missão pela falta de zelo dos Missionários, que só tratam dos seus interesses, chegando até a consumirem as Alfaias da Igreja, o que é de acreditar, segundo as queixas que contra alguns tem aparecido do seu mau comportamento e conduta: mas não me parece por ora conveniente se conceder o que requer a Câmara a respeito destas Missões pela emoção que causaria, vendo-se os Índios privados das terras de que estão de posse há tempo imemorável, procedimento que só poderá ter lugar quando se chegar a estabelecer o Plano de Civilização para os Índios do Brasil, de que

se trata na Assembleia Legislativa, porque sendo então esta medida geral, não poderá fazer tanta impressão em pessoas rudes e desconfiadas, como são os mesmos Índios, principalmente quando se trata de os privar de terras de que legitimamente estão de posse, e por direito lhes pertencem; acrescentando a circunstância de aparecer no sumário de testemunhas a que procedeu o Ouvidor da Comarca jurarem unicamente pessoas todas da mesma família, Proprietários de terrenos contíguos ao do possessório dos mencionados Índios; o que dá lugar a suspeitas que [foi] mais o desejo de lançar mão das terras destes do que o interesse pela sua regular conservação, [que] induziu a Câmara, sempre disposta a ser iludida, a Requerer contra aquela mesma porção de Índios que ela representa.

Este é o meu parecer que submeto à Luminosa Consideração de Sua Majestade o Imperador, e o Mesmo Augusto Senhor mandará o que for justo.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Palácio do Governo da Bahia, 15 de junho de 1827.

Manoel Inácio da Cunha e Meneses.

## Documento 13

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Itapicuru dirigida ao Imperador na qual solicita a extinção da Missão de Santo Antônio da Saúde e a disponibilização das terras a particulares, sem data e anexa ao documento 12. AN – Série Interior: IJJ9333.

Senhor.

A Câmara da Vila de Nossa Senhora de Nazaré do Itapicuru de Cima da Província da Bahia, respeitosa e representa a Vossa Majestade Imperial que, sendo determinado pelo Alvará de 23 de novembro de 1700, que a cada uma Missão de Índios se desse uma Léguas de terra em quadro para sua sustentação, e dos respectivos Missionários com declaração, que cada Aldeia se houvesse de compor ao menos de cem Casais, e que, não os havendo, e estando algumas pequenas juntas ou separadas umas das outras, em pouca ou menor distância, se partisse entre elas essa mesma Léguas de terra em quadro a respeito dos Casais, que tivessem; Acontece que tendo se cumprido a dita Lei a respeito da Missão de Santo Antônio da Saúde do sobredito Termo, de presente se acha nos termos de ser providenciada, porque já não existe o número designado dos cem Casais de Índios e Aborígenes, mas apenas o de trinta Indivíduos e mestiços, porque estes mesmos mestiços já não preenchem o justo e conveniente fim do aproveitamento da dita terra, estando aliás a maioria inculta e exposta a intrusos e clandestinos [detentores]; e já finalmente, porque havendo outras muitas Missões vizinhas e igualmente despovoadas,

como sejam a de Soure, a do Pombal, a de Mirandela, e a do Gerú, fora do interesse comum dos mesmos Aldeanos [sic], assim pelo que respeita a sua civilização, como a prosperidade da [ilegível] cultura, que se reunissem mutuamente [ilegível] algumas das mesmas Aldeias, ficando as [ilegível] das que vagassem aptas a serem vendidas, ou locadas a Proprietários e Condutores laboriosos : nestes termos, e por virtude da Disposição do mesmo Alvará, a Câmara Representante confia que Vossa Majestade Imperial, havendo em consideração o exposto e, conciliando o direito dos restantes Índios e Aborígenes com o seu próprio e real interesse, e bem comum, se digne de, por Sua Inata Bondade e Magnificência, haver por bem ordenar ao Ouvidor da Comarca respectiva a reunião daqueles que existirem na porção de terra correspondente ao seu número, conveniência e usufruição [sic] pondo-se as demais em leilão, ou a [ilegível] por conta da Fazenda Nacional.

Espero Receber Mercê.

José Antônio de Souza, Presidente. Manoel Barreto de Matos, Vereador. José Valentim dos Reis, Vereador. Miguel Moreira da Rocha, Vereador. José Caetano de Farias, Procurador.

[No canto superior esquerdo, consta o seguinte despacho:] Indeferida. Em 10 de julho de 1827. [Assinatura].

## Documento 14

AUTO de Inquirição de Testemunhas realizado pelo Ouvidor Geral da Comarca de Salvador para levantar informações sobre a situação da Missão de Santo Antônio da Saúde, com data de 22 de março de 1827 e anexo ao documento 12. AN – Série Interior: IJJ9333.

Inquirição de Testemunhas para Informação.

Assentada.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Povoação da Missão da Saúde, termo da Vila de Nossa Senhora de Nazaré do Itapicuru de Cima, da Comarca da Leal e Valorosa Cidade de São Salvador, Bahia de todos os Santos, Província do Império do Brasil, e Casas da aposentadoria do Doutor Francisco Aires de Almeida Freitas, Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Ouvidor Geral Corregedor e Provedor desta Comarca, para onde eu, escrivão do seu cargo, abaixo assinado, fui vindo para efeito de se inquerir as testemunhas sobre o conteúdo da Representação da Câmara desta Vila, a fim de poder o mesmo Ministro informar competentemente, e por ele foram inquiridas e perguntadas as ditas testemunhas das quais seus nomes, sobrenomes, cognomes, qualidades, estados, naturalidades, moradas, idades, empregos, costumes, e ditos, são os que adiante se seguem,

o que para constar fiz este termo. Eu, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correção da Comarca que a escrevi.

João d'Antas dos Imperiais, Itapicuru, Capitão Mor das Ordenanças desta Vila do Itapicuru de Cima, Cavaleiro, digo, Oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro, Professo na [Ordem] de Cristo, casado, natural e morador nesta referida Vila, de idade que diz ter de cinquenta e quatro anos: vive de sua propriedade de Engenho, fazendas de criar, e mais bens. [A] testemunha [foi] jurada aos Santos Evangelhos, em um Livro deles em que pôs a sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado e inquirido sobre a Representação da Câmara desta Vila, que lhe foi lida e declarada, disse que sabe por ver que nesta Missão de Santo Antônio da Saúde há dezesseis casais de Índios, e quarenta e tantos entre machos e fêmeas, estes não cultivam as terras, antes as tem facultado a Brasileiros e Portugueses para nelas plantarem sem custo algum. Por falta de rendimentos, se acha a Igreja em total ruína, vindo toda abaixo, sem que os Índios queiram nela trabalhar, e nem os Religiosos que os vem Paroquiar os obrigam a trabalhar, nem tampouco os chamam ao grêmio da Igreja com a instrução da Doutrina Cristã. Antes têm desfalcando, digo, têm desfalcado ouro, prata, e mais ornamentos da mesma Igreja, se achando por esta forma tudo no maior desamparo. E mais não disse e assinou o seu juramento com o dito Ministro, depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão que o escrevi. Almeida. João d'Antas dos Imperiais.

Martinho Afonso de Mendonça, branco, casado, natural, e morador na Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré desta Vila do Itapicuru de Cima, de idade que diz ter de cinquenta e cinco anos mais ou menos, vive de seus bens, [foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs a sua mão direita, [e] prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado, e inquerido ele testemunha, à vista da Representação da Câmara desta Vila que lhe foi apresentada e lida, disse saber por ver, em razão de ser muito frequente nesta Missão, principalmente aos Domingos e dias Santos, que nela há muito poucos Índios, pois ao muito terá dezesseis a vinte casais, e quarenta a cinquenta solteiros entre machos, fêmeas, e pequenos, e mesmo entre estes alguns mestiços, os quais não cultivam as terras que lhe pertencem, antes quase todas se acham destruídos e ocupados por Portugueses, e Brasileiros, sem pagarem rendas, não havendo por isso rendimento algum, vendo daqui se achar a Igreja em deplorável estado, quase toda caída, e em bem poucos anos se há de ver por terra, porque os mesmos Religiosos que vêm para Seus Curas nada olham, [e] nem ao menos cumprem com [o papel de] lhes ensinar a Doutrina Cristã, antes só cuidam dos seus interesses e em delapidarem as alfaias de ouro, prata, e mais ornatos da mesma Igreja.

E mais não disse, e assinou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão que o escrevi. Almeida. Martinho Afonso de Mendonça.

Inácio Dantas dos Reis Leite, cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro de Cristo, Coronel de Segunda Linha do Batalhão da Vila do Itapicuru de Cima, branco Casado, natural da mesma Vila, e morador no Engenho do Camuciata, termo da predita Vila, de idade de trinta e quatro anos que diz ter, vive de lavoura, e [de] criar em suas fazendas, [foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs a sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado e inquirido à vista da Representação da Câmara desta Vila do Itapicuru de Cima, que lhe foi lida, disse que sabe por ver que nesta Missão poderá haver dezesseis casais de Índios mais ou menos, e solteiros, entre machos, fêmeas, pequenos e grandes, poderá haver [de] quarenta a cinquenta, e entre estes alguns mestiços. Disse mais ele testemunha, que as terras que pertencem aos mesmos Índios são pouco cultivadas por eles, que muito pouco trabalham, e que sem utilidade alguma dão a outras muitas pessoas para as destruírem em roçados, sem que recebam rendimento algum, e por isso vivem em indigência que nem ao menos fazem reparo algum na Igreja, que se acha em desgraça e ruína, [como] quase se acham a maior parte. E que mesmo os Religiosos que os vem curar, [e] cuidar em promover o melhoramento da Igreja e educação dos referidos Índios; antes só se ocupam em delapidarem as alaias que acham pertencentes à mesma Igreja, por cuja causa tudo se acha em deplorável estado. E mais não disse, e assinou o seu juramento com o dito Ministro, depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão que o escrevi. Almeida. Inácio Dantas dos Reis Leite.

José Bernardo Leite, Capitão das Ordenanças, branco, casado, natural e morador no termo desta Vila de Nossa Senhora de Nazaré do Itapicuru de Cima, que diz ter cinquenta e um anos de idade [e] vive de plantar e criar, [foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles, em que pôs [a] sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo ele testemunha perguntado e inquirido, à vista da Representação da Câmara desta Vila, que lhe foi apresentada e lida, disse em razão de quase todos os dias achar-se neste lugar da Missão de Santo Antônio da Saúde, sabe por ver, que nela poderá haver [de] dezesseis a dezoito casais de Índios mais ou menos, e [de] Solteiros entre machos, fêmeas, e pequenos, poderão ter de quarenta até cinquenta. E disse mais que a Igreja da mesma Missão acha-se muito deteriorada e em desamparo, por não ter quem verdadeiramente cuide da sua conservação porque não há rendimentos, em razão de os Índios darem terras gratuitamente a Portugueses e Brasileiros para plantarem e destruírem,

visto [que] eles, Índios, pouco ou nada as cultivam por desleixo. Disse mais que os Religiosos que têm sido eleitos para cura dos mesmos Índios, só se empregam nos seus interesses, e não na instrução e educação que devem prestar aos ditos Índios, para os chamar ao grêmio da Igreja, nem tampouco na conservação do templo. Antes destroem, como todos têm destruído e consumido, as alfaias de ouro, prata, e mais utensílios de ornamentos do mesmo templo. E mais não disse, e assinou o seu juramento com o dito Ministro, depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão que o escrevi. Almeida. José Bernardo Leite.

José Dantas Itapicuru, Sargento-mor das Ordenanças da Vila do Itapicuru de Cima, branco, solteiro, natural, e morador no termo dela, no Engenho Cambuciatá, que diz ter vinte e nove anos de idade, Cavaleiro da Ordem de Cristo, vive de Lavoura de canas, e mais plantações, [foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs [a] sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado e inquirido ele testemunha, à vista da Representação da Câmara desta Vila, que lhe foi apresentada e lida, disse que por ver, saber haver nesta Missão de Santo Antônio da Saúde muito poucos Índios, pois que casais haverão de [existir de] dezoito a vinte e cinco, e solteiros, entre machos e fêmeas, grandes, e pequenos poderá haver pouco mais de quarenta. Disse mais que a Igreja da dita Missão se acha quase a cair, já com algumas paredes do convento no chão e as da mesma Igreja arruinadas. Do mesmo modo o telhado e retábulo, e que pelo estado em que se acha e continua estar, [por] poucos tempos poderá ser conservada em pé, e que não há rendimentos para [a] sua reedificação, porque as terras dos mesmos Índios que se deveriam pôr em rendimento para o melhoramento do Templo e dos mesmos Índios, são por eles dadas gratuitamente a pessoas outras para plantarem sem custo algum, e por eles Índios as não plantarem, vivendo estes sem direção nem educação civil, nem religiosa, porque os religiosos encarregados destes trabalhos não cuidam senão em seus interesses e em desfalcarem algumas alfaias e ornatos da Igreja, sem que ao menos promovam os sentimentos religiosos aos Índios e conservação do Templo que se acha no mais deplorável estado. E mais não disse, e assinou o seu juramento com o dito Ministro depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão da Ouvidoria Geral da Comarca que a escrevi. Almeida. José Dantas Itapicuru.

João Dantas dos Reis, Tenente Coronel do Batalhão de Segunda Linha da Vila do Itapicuru de Cima, branco, solteiro, Cavaleiro da Ordem de Cristo, de idade de vinte e cinco anos, natural da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da dita Vila, e nela morador no Engenho Camuciatá do mesmo termo, vive de lavoura de canas, [e foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs [a] sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado e inquirido sobre a representação da Câmara da pre-dita Vila que lhe foi apresentada e lida, disse ele testemunha que por ver, sabe haverem nesta Missão de Santo Antônio da Saúde, poucos casais de Índios, cujo número não poderá exceder de vinte a vinte e dois casais, e [de] solteiros, entre machos, fêmeas, pequenos, e grandes, não excederão o número de quarenta a quarenta e cinco, e que estes são desleixados de maneira tal, que tendo terras para trabalharem não as cultivam e as dão a outros, bem como a Portugueses e Brasileiros para as desfrutarem sem renda alguma. Disse mais que a Igreja da dita Missão se acha quase a cair pela ruína em que se tem, parada e [em] falta de quem cuide da sua conservação. E antes os Religiosos, destinados e empregados nesta Missão para zelarem o templo e cuidarem da sua prosperidade, estes ao contrário têm servido de dilapidarem as alfaias de ouro e prata que havia e ornatos do mesmo Templo, e nem ao menos se ocupam na educação e ensino que devem prestar aos Índios sobre os dogmas da nossa Santa Religião. E mais não disse, e assinou o seu juramento com o dito Ministro, depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão que o escrevi. Almeida. João Dantas dos Reis.

Inácio dos Reis Peixoto, Capitão do Batalhão da Segunda Linha da Vila do Itapicuru de Cima, branco, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da dita Vila, morador em sua Fazenda da Maçaranduba do mesmo termo, que diz ter vinte e nove anos de idade, vive de lavoura de canas e [de] criar, [foi] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs [a] sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse.

E sendo perguntado e inquirido à vista do conteúdo da Representação da Câmara desta Vila, que lhe foi apresentada e lida, disse ele testemunha, que por ver, sabe haver nesta Missão de Santo Antônio da Saúde dezesseis casais de Índios, porque ele testemunha os conhece quase todos, e pelo mesmo Capitão Mor dos mesmos Índios foi dito haver esse número de casais, e solteiros entre machos, fêmeas, pequenos e grandes poderão haver [de] quarenta a quarenta e cinco, e entre estes alguns mestiços, e todos estes podendo aproveitar os frutos das terras que lhe pertencem, pelo contrário não as cultivam e gratuitamente as dão aos Brasileiros e Portugueses para nelas plantarem sem renda ou custo algum. Outrossim, sabe ele testemunha, em razão de nos dias de domingo e [dias] santos vir à Missa na Igreja desta Missão, que este Templo se acha em grande ruína e desamparo, com grande parte no chão, e o restante ameaçando ruína e terror aos que assistem ao Santo Sacrifício da Missa, por se acharem as paredes e telhado em risco de caírem, sem que haja quem para isso olhe e nem faça o menor reparo, pois que devendo isso ser o cargo dos religiosos que são nomeados para cura dos mesmos Índios, eles pelo contrário só cuidam em destruírem até as alfaias de ouro, prata, e mais

ornamentos do culto divino. E mais não disse, e assinou o seu juramento com o dito Ministro depois de lhe ser lido por mim, Antônio Dias de Oliveira e Andrade, escrivão da Ouvidoria Geral e Correção da Comarca, que o escrevi. Almeida. Inácio dos Reis Peixoto.

## Documento 15

OFÍCIO do Ouvidor da Comarca dirigido à presidência da província da Bahia no qual apresenta o sumário de testemunhas, com data de 4 de abril de 1827 e anexo ao documento 12. AN – Série Interior: IJJ9333.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Da inquirição de Testemunhas a que procedi para melhor esclarecimento, conhecerá Vossa Excelência a verdade do representado pela Câmara desta Vila do Itapicuru de Cima, e posso afirmar a Vossa Excelência que ainda é maior do que dizem as mesmas testemunhas a decadência desta Missão, tudo proveniente dos péssimos Missionários, que em vez de cuidarem do aumento, educação e civilização dos Índios, só tratam dos seus interesses, de consumir as alfaias da Igreja, e [de] dar maus exemplos aos mesmos Índios, servindo-se até ilicitamente das Índias. É o que posso informar a Vossa Excelência em observância da Portaria de 20 de fevereiro do corrente ano.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos.

Itapicuru e Missão da Saúde, 4 de abril de 1827.

O Ouvidor da Comarca, Francisco Aires de Almeida Freitas.

## Documento 16

AVISO do Governo Imperial ao Vice-presidente da Província da Bahia sobre a Representação da Câmara de Itapicuru, no qual indefere o pedido de extinção da Missão de Santo Antônio da Saúde e a disponibilização da terra dos indígenas para particulares, datado de 10 de julho de 1827. AN – Série Interior: IJJ9540.

Sendo presente à Sua Majestade, o Imperador, o ofício do Vice-presidente da Província da Bahia n. 34, na data de 15 de junho próximo passado, em que informa sobre a representação da Câmara da Vila de Itapicuru, da dita Província, para serem reunidos em uma só Missão poucos índios que existem [nas] Missões de Santo Antônio da Saúde, e [nas] Vilas vizinhas de Soure, Pombal, Mirandela e Gerú, que se acham quase despovoadas, e em total decadência, e pôr-se em Praça para ser arrematada, ou tocada por conta da Fazenda Pública

toda a terra que ficar vaga além da que for correspondente ao número dos casais dos ditos índios para [a] sua subsistência. O mesmo Augusto Senhor, aprovando as reflexões do referido Vice-presidente para não se conceder o que requer a mencionada Câmara, ordena que se empregue a maior vigilância para que não sejam usurpados aqueles e outros terrenos onde se poderão acomodar utilmente os colonos estrangeiros que se esperam. Palácio do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1827. Visconde de São Leopoldo.

## Documento 17

AVISO do Governo Imperial ao Vice-presidente da Província da Bahia no qual solicita informação sobre as queixas do capitão-mor dos indígenas de Santo Antônio da Saúde contra o capitão-mor João Dantas Imperial, datado de 10 de setembro de 1827. AN – Série Interior: IJJ9540.

Manda Sua Majestade, o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império que o Vice-presidente da Província da Bahia, informe o que se oferecer sobre o incluso requerimento de Eleutério, o Capitão-mor dos Índios da Missão de Santo Antônio de Nossa Senhora da Saúde, contra o Capitão-mor João Dantas Imperial de Itapicuru. Palácio do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1827. Visconde de São Leopoldo.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 5

## MISSÃO DE JUAZEIRO

### Documento 18

PORTARIA do Conselho Interino de Governo dirigida ao Alferes Gonçalo Gomes da Silva na qual determina a prisão do frei José de Santa Gertrudes, com data de 14 de janeiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Constando ao Conselho Interino de Governo desta Província que o Religioso Franciscano Frei José de Santa Gertrudes, da Missão do Juazeiro, esquecendo de que se não deve ingerir em os negócios do Século e reunido ao Europeu Português Leonardo de tal se tem mostrado declarados inimigos da Cauda do Brasil, a ponto de haverem posto em armas os Índios daquela Missão com escandalosa infração da ordem. Por estes motivos o mesmo Conselho, em Nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, ordena ao Alferes Gonçalo Gomes da Silva que passe imediatamente a prender e remeter com toda a segurança para esta Vila aos sobreditos Franciscano Feri José de Santa Gertrudes e o Europeu Leonardo de tal. O que cumpra.

Sala das sessões da Vila da Cacheira, 14 de janeiro de 1823.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

### Documento 19

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao Guardião do Convento de Paraguaçu no qual determina prisão do frei José de Santa Gertrudes naquele convento, com data de 19 de fevereiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Sendo constante ao Conselho Interino de Governo desta Província que o Religioso Franciscano Frei José de Santa Gertrudes residente na Missão do Juazeiro, esquecido das obrigações do seu Estado e reunido a um Europeu Português, se havia mostrado suspeito à Causa do Brasil, por haver posto em armas os Índios daquela Missão com escandalosa infração da ordem; por tais motivos o mesmo Conselho, em Nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, ordenou a prisão do dito Religioso e porque ainda queira ter consideração ao seu Estado o manda remeter para o Convento de São Francisco do Paraguaçu, recomendando ao Reverendo Guardião do mesmo Convento que ali o conserve

recluso sem lhe permitir sair fora até nova ordem do Conselho, que outrossim manda declarar haver-se achado no ato da prisão daquele Religioso seiscentos mil réis em dinheiro dentro das suas malas, os quais ficam recolhidos à Comissão do Tesouro Nacional por empréstimo, até conhecer-se verdadeiramente a quem de direito deve pertencer esse dinheiro.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 19 de fevereiro de 1823.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 20

REPRESENTAÇÃO dos indígenas da Missão de Juazeiro dirigida ao Presidente da Província na qual reivindicam o direito sobre suas terras, com data anterior a maio de 1826. APEB – Maço: 4613.

Diz o Capitão Manoel Cardoso e todos os demais Índios respectivos a Missão de Nossa Senhora das Grotas do Juazeiro, que em virtude do Alvará de 23 de novembro de 1700, vindo a ser os mesmos suplicantes os donos de Direito natural e positivo, bem como são possuidores de uma légua de terra em quadro, para que da competente agricultura tirem o necessário para a sua conservação e sustento, igualmente da decência e culto indispensável à devoção supra indicada de Nossa Senhora das Grotas, acontece achar-se quase toda a dita légua de terra ocupada de diversos habitantes, assim ricos, como de mediana fortuna, e ultimamente de alguns pobres, sem todavia corresponderem com o ônus da renda ou foro respectivo, como cumpre aos suplicantes, vendo-se estes privados de fato do domínio útil que lhes é imprescritível, e isso em contrário do que se pratica com as outras missões circunvizinhas, pois nenhum habitantes nelas há que não pague proporcionalmente à sua [ilegível]. Acresce que existe ali um certo Manoel do Nascimento Pereira, que se tem avezado a prender qualquer dos suplicantes sem culpa formada, atormentando-os em troncos e cárcere privado, para saciar suas danadas intenções, e isto em menoscabo das Leis e da Autoridade do Missionário, a quem está encarregada a parte principal da educação e regime dos suplicantes e, sobretudo, leva a sua malignidade e proterva ao extremo de meter toda a casta de gado pelas terras e lavouras dos mesmos suplicantes, destruindo-as com a mais incrível arbitrariedade. E porquanto da parte deste Excelentíssimo Governo, a quem pela Lei de 20 de outubro de 1823 incumbe velar sobre o bem-estar dos suplicantes, podem descender as providências necessárias para remediar e prevenir para o futuro males de tamanha transcendência, requerem e [submissamente] para Vossa Excelência se digne de assim havê-lo por bem,

fazendo desde logo recair a Procuradoria das Rendas e Fiscalização de todo os rendimentos da Missão dos suplicantes a cargo do respectivo Missionário, e aguarda do dinheiro respectivo a Manoel Antônio Ferreira, a quem acolhem para Tesoureiro, atentos as boas habilidades que lhe assistem.

Esperam Receber Mercê.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 6

## VILA DE ABRANTES

### Documento 21

CÓPIA da Ata da Aclamação de Dom Pedro de Alcântara como Regente e Perpétuo Defensor do Reino do Brasil, realizada na Vila Nova de Abrantes, datada de 1º de agosto de 1822. BN – Manuscritos: I – 31, 06, 001.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil e oitocentos e vinte e dois nesta Vila Nova Abrantes do Espírito Santo da Comarca e Província da Bahia com vereação extraordinária para que foram reunidos neste Paço do Conselho e casa de Câmara dela o atual Juiz ordinário Estevão Pereira, o Vereador Firmiano Vieira e o Procurador Antônio Joaquim Batista, comigo escrivão abaixo nomeado e assinado, sendo todos aí reunidos a requerimento dos cidadãos e povo desta Vila pelos mesmos foi representado à Câmara que havendo todos uniformemente dado os viva de aclamação ao Príncipe Real, o Senhor Dom Pedro de Alcântara , Regente e Perpétuo Defensor deste Reino do Brasil, e reconhecida e aclamada a mesma regência, por ser esta a vontade geral e uniforme de todos os cidadãos residentes desta Vila o sistema de união de todas as províncias do sul e norte que já reconheceram e aclamaram a regência de Sua Alteza Real; e porque reconhecem ser este sistema capaz de fazer prosperar o Reino do Brasil e o salvar dos horrores da anarquia, pelo que requeriam que esta Câmara com o mesmo povo e tropa que se acha presente reunida na praça desta Vila se fizesse solenemente este auto e que se lavrasse a competente ata nos livros de vereação para a todo tempo constar a geral vontade dos povos desta Vila. E logo chegando a Câmara às janelas do Paço do Conselho se deram com o maior entusiasmo e regozijo de todos e foram uniformemente repetidos por muitas vezes e vezes e com respondidos os seguintes vivas: Viva a nossa Santa Religião! Viva ElRey Constitucional, o Senhor Dom João VI! Viva o Príncipe Real, o Senhor Dom Pedro de Alcântara, regente e perpétuo defensor do Reino do Brasil! Viva a Dinastia da Casa de Bragança! Viva a união dos três Reinos Portugal, Brasil e Algarves!

E logo houve a Câmara este solene Auto de Aclamação por feito e mandou lavar a presente ata, em que depois de lido em alta voz pelo procurador do conselho e se achar conforme a assinaram todos comigo escrivão Manoel Pereira da Silva que a escrevi e assinei. Estevão Pereira. Firmiano Vieira.

Antônio Joaquim Batista. Manoel Pereira da Silva. O Capitão Comandante José Ferreira da Rocha. Agostinho José de Souza Barreto, primeiro Tenente da Segunda companhia do Batalhão da Direita. Venceslau de Barbuda Gois, tenente agregado da Segunda companhia. Manoel Pereira Fidalgo, furriel. Manoel Teles de Amorim. Inácio José de Souza, Antônio Alvares Soares, cabo de esquadra. O Vigário Francisco José Nunes da Silva. Antônio Nunes Lopez. Está conforme com o próprio original a qual me reporto. Abrantes, 1º de agosto de 1822, eu Manoel Pereira da Silva, escrivão da câmara que o escrevi e assinei.

## Documento 22

TERMO juramento e posse de Miguel Calmon du Pin e Almeida, representante da Vila de Abrantes, no Conselho Interino de Governo, datada 17 de outubro de 1822. RIGHB, n. 5, 1895 p. 288-289.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e dois, aos dezessete dias do mês de outubro, nesta Vila da Cachoeira, no Salão do Hospital de São João, destinado para as Sessões do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia, achando-se presentes o Senhor Presidente, comigo Secretário, nomeado no impedimento do atual, e mais Membros abaixo assinados, compareceu o Senhor Doutor Miguel Calmon du Pin e Almeida, e declarou ter sido nomeado Procurador pela Vila de Abrantes ao Conselho Interino de Governo: e apresentando ao Senhor Presidente a cópia da Ata da Eleição e Procuração, e coligindo-se dela haver sido nomeado na forma proposta no Projeto aprovado pelas Vilas Coligadas, e que heroicamente aclamaram a Regência Constitucional de Sua Alteza Real, Defensor Perpétuo e Protetor da Independência Política da Grande e Poderosa Nação Brasileira, a que todos temos a honra de pertencer, foi o dito Senhor Deputado jurado na posse, e exercício de suas livres atribuições de Procurador para as exercer, segundo lhe é determinado na sua própria procuração; e logo se lhe deu assento no Conselho Interino de Governo. E para constar se mandou passar a presente Ata, assinando nela o Senhor presidente, comigo Secretário nomeado no impedimento do atual, e mais Senhores Deputados. E eu Manoel José de Freitas, Secretário nomeado no impedimento do atual, a fiz e assinei. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, presidente. Manoel José de Freitas, secretário no impedimento do atual. Antônio José Duarte de Araújo Gondim. Manoel da Silva e Sousa de Castro. Teodósio Dias de Castro. Simão Gomes Ferreira Veloso. José de Melo Varjão. Manoel dos Santos Silva. Miguel Calmon du Pin Almeida.

## Documento 23

CÓPIA do termo de Vereação da Câmara de Abrantes realizado para celebrar a Proclamação do 1º Imperador do Brasil naquela Vila, com data de 20 de fevereiro de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_ATN\_008\_003.

Cópia do Termo de vereação do dia vinte de fevereiro, reunida para celebrar a Aclamação do Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, o Senhor Dom Pedro de Alcântara.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência [e] do Império, aos vinte dias do mês de fevereiro do dito ano nos Paços do Conselho desta Vila Nova de Abrantes do Espírito Santo e Casas da Câmara, onde foram reunidos os dois Juizes Ordinários, Presidentes Joaquim Rodrigues da Cunha e Plácido Correa de Brito, com os vereadores atuais, Caetano Pereira e Jerônimo Rodrigues da Cunha, o Procurador José Felix da Cunha. E todos juntos em Ato de Vereação para efeito de se proceder na Aclamação do Muito Alto e Muito Poderoso Príncipe o Senhor Dom Pedro de Alcântara por Nosso Primeiro Imperador Protetor e Defensor do Brasil, logo pelo mencionado Procurador foi perguntado aos Cidadãos e homens bons do Termo desta Vila se queriam levantar e aclamar por seu Imperador Constitucional do Brasil ao Muito Alto, e Muito Poderoso Príncipe o Senhor Dom Pedro de Alcântara. E sendo declarado por todos os sobreditos que eram suas vontades, e que sem constrangimento algum queriam levantar e reconhecer por seu Imperador Constitucional ao Excelso Príncipe que jurou defender os seus direitos políticos, cumpria por isso que se efetivasse o Solene Ato da mesma Aclamação para a qual já estavam dispostos, e prontos todos assim como também se achava presente o Tenente Quartel Mestre Comandante do Posto desta dita Vila com os seus soldados reunidos para assistir ao Mencionado Ato da Aclamação e prestar fidelidade e obediência à Sua Majestade Imperial. E o dito Juiz Ordinário, Presidente Joaquim Rodrigues da Cunha, fez um breve discurso ao Inumerável claro Povo, e Tropa que juntos estavam na Praça e Casas da Câmara reunidos que era chegada a hora de ser Aclamado o Augustíssimo Imperador declarando-lhe assim de tão luzido e desejado ajuntamento, no fim do qual levantou os Seguintes Vivas que foram correspondidos com inexplicável entusiasmo pelos membros do Conselho, e do Reverendo Clero, e por todo Povo, e Tropa acima referidos: Viva a Nossa Santa Religião! Viva a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte do Império, e Sua futura Constituição! Viva o Muito Alto, e Muito Poderoso Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil! Viva a Augusta Dinastia de Bragança, Imperante no Brasil! Viva a Independência

Política do Brasil! E depois se dirigiram todos em Procissão à Igreja Matriz a render ao Árbitro dos Impérios às devidas graças por tão brilhante feito, em o qual a Sua onipotência e bondade, hão visivelmente operado. E celebrada a Missa e cantado o Hino Te Deum a tão alto objeto pelo Reverendo Padre José Pereira da Fonseca, voltaram o Senado da Câmara e Cidadãos para a Casa da Câmara a fim de prestarem o devido juramento que foi logo deferido pelo Vereador mais velho, Caetano Pereira, ao Juiz Ordinário Presidente Joaquim Rodrigues da Cunha, e por este ao Juiz Ordinário seu companheiro Plácido Correia de Brito, aos Vereadores, e Procurador da Câmara, ao Tenente Quartel Mestre Comandante Antônio de Sousa Guimarães, e aos Cidadãos que eram presentes sendo a fórmula do juramento a seguinte: Juro Obediência às Leis, e à futura Constituição do Império. Juro Obediência e Fidelidade ao Augusto Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, o Senhor Dom Pedro Primeiro, e aos seus sucessores segundo a forma da sucessão que for ordenada pela Constituição do Império. E finalmente acordou o Senado que se tirasse cópia autêntica da presente Ata para se remeter a Secretaria do Excelentíssimo Conselho Interino de Governo desta Província, e que por intermédio da mesma Secretaria para maior brevidade fosse levada à Augusta Presença de Sua Majestade Imperial, e Constitucional o Imperador do Brasil, do que para constar fiz o presente termo que assinou os membros da Câmara, e todos os Cidadãos que presentes se achavam. E eu, Manoel Pereira da Silva, Escrivão da Câmara que o escrevi. O Juiz Ordinário Joaquim Rodrigues da Cunha. O Juiz Ordinário Plácido Correa de Brito. O Vereador Caetano Pereira. O Vereador Jerônimo Rodrigues da Cunha. O Procurador José Felix da Cunha. Antônio de Sousa Guimarães, Tenente Quartel Mestre Comandante. João Ferreira Lustosa Capitão. João Pereira da Fonseca Alferes. O Padre Francisco de Sousa Machado. O Vigário José Pereira da Fonseca. Inácio Texeira Bastos. Francisco José da Conceição Cabo. Manoel Amâncio Baptista. Alexandre Baptista da Silva. José Francisco de Lemos. José de Cerqueira e Alencastro. Estava uma cruz Sinal de João Ferreira de Mello. Estava uma cruz sinal de Florencio de Sousa Barreto. Joaquim Barroso de Santa Ana. Antônio Izidro dos Santos Marques. José Gomes da Silva. Felipe Correa de Oliveira. José Floriano de São Bernardo. Luís de França Xavier. João de Santa Anna. José Bernardino da França. Estava cruz sinal do Alferes Pedro Rodrigues de Jesus. José Joaquim de Siqueira. Manoel Joaquim Franco. João Pereira de Carvalho, Capitão. José Nicolau de Carvalho Tenente. Manoel Fagundes de Sousa Alferes. Está conforme com [o] original Manoel Pereira da Silva, Escrivão da Câmara o subscrevi e assinei. O Juiz Ordinário Joaquim Rodriguez da Cunha. O Juiz ordinário Placido Correia de Brito. O Vereador Caetano Pereira. O Vereador Jeronimo Rodriguez da Cunha. Procurador José Felix da Cunha. Manoel Pereira da Silva, Escrivão da Câmara.

## Documento 24

AUTO da eleição dos representantes da Paróquia da Vila de Abrantes para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa e para a Junta Provisória de Governo, datado de 20 de fevereiro de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_019\_156.

Cópia do Auto de Eleição dos Eleitores de Paróquia.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, Segundo da Independência e do Império aos vinte dias do mês de fevereiro do dito ano nesta Vila Nova Abrantes, Freguesia do Espírito Santo na Igreja Matriz dela, reunidos os cidadãos para efeito de se proceder nas eleições de três Eleitores na conformidade do § 5º, Capítulo 1º das Instruções, compete dar esta Paróquia por conter trezentos e vinte e cinco Fogos pelo cálculo feito no ano de mil oitocentos e oito, os quais reunidos depois com os Eleitores das outra Paróquias na cabeça do Distrito competente hão de eleger os Deputados para Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste Império do Brasil, e um Presidente, Secretário, e cinco vogais para a Junta Provisória do Governo desta Província, tudo em conformidade das referidas Instruções, e Decreto de três de junho de mil oitocentos e vinte e dois, e da carta Imperial de cinco [quatro palavras ilegíveis] dirigida ao Excelentíssimo Conselho Interino desta Província, feita pelos Presidentes a portas abertas e francas a pergunta do § 4º, Capítulo 2º das referidas Instruções, e recebidas as listas dos cidadãos apurados, e contados os votos saíram eleitos pela maioria os Cidadãos Manoel Amâncio Baptista com trinta e dois votos, o Alferes João Pereira da Fonseca, com trinta e um votos, o Capitão João Ferreira Lustosa com onze votos, aos quais os Presidentes no mesmo ato intimaram a eles a obrigação de se acharem na cabeça do Distrito que é a Vila da Cachoeira, dentro de quinze dias da data deste na conformidade do § 8º, Capítulo 3º das mesmas Instruções, e de tudo para constar fiz este auto em que assinaram o Presidente, Secretário, e Reverendo Pároco, e Escrutinadores, e eu José Joaquim de Siqueira, Secretário que o escrevi e assinei. O Juiz Ordinário Presidente Joaquim Rodrigues da Cunha, o Secretário José Joaquim de Siqueira. O Vigário José Pereira da Fonseca, o Escrutinador João Pereira da Fonseca, Alferes. O Escrutinador Alexandre Batista da Silva.

Está conforme com o original.

José Joaquim de Siqueira, Secretário que o subscrevi e assinei.

O Juiz Ordinário Presidente Joaquim Rodrigues da Cunha.

O Secretário José Joaquim de Siqueira.

O Vigário [ilegível] [ilegível] da Fonseca.

O Escrutinador João Pereira da Fonseca.

O Escrutinador Alexandre Baptista da Silva.

## Documento 25

OFÍCIO da Câmara de Abrantes dirigido ao Presidente da Província da Bahia no qual comunica o juramento da Constituição realizado na Vila e remete o ato anexo, com data de 8 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

A Câmara da Vila de Abrantes em cumprimento da Portaria de Vossa Excelência de 28 de abril do corrente ano, incluso remete a Vossa Excelência a Cópia do Juramento que prestou este Senado, e mais cidadãos que presentes se acharam.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila Nova de Abrantes em Câmara 8 de maio de 1824.

O Juiz Ordinário Joaquim Rodrigues da Cunha. O Vereador Caetano Pereira. O Vereador Jerônimo Rodrigues da Cunha. O Procurador José Teles da Cunha.

## Documento 26

CÓPIA do Termo de juramento do Senado da Câmara da Vila de Abrantes à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil o Senhor Dom Pedro Primeiro, com data de 03 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Aos três dias do mês de maio de mil oitocentos e vinte e quatro terceiro da Independência, e do Império, nesta Vila nova Abrantes do Espírito Santo e Casas da Câmara dela onde de acharam juntos o Juiz Ordinário e de Órfãos Presidente do Senado Joaquim Rodrigues da Cunha, Vereadores Caetano Pereira e Jerônimo Rodrigues da Cunha, com o Procurador José Teles da Cunha, e eu Escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assinado e sendo aí foi aberto e lido o officio e cópia do Decreto dirigido a este Senado pela Secretaria do Ilustríssimo e Excelentíssimo Governo desta Província para efeito de ser jurada a Constituição na forma relatada no mesmo Decreto de Sua Majestade Imperial. E logo no mesmo dia o Senado em Corpo com suas insígnias foram à Matriz e chegando à porta foi recebido pelo Reverendo Pároco Encomendado da mesma Matriz Arcanjo Pereira da Fonseca revestido de [ilegível] [ilegível] e chegando à Capela-mor depois de falar a oração entrou a Missa [concentrada], na qual finda o Evangelho subiu primeiramente o dito Juiz Ordinário Presidente do Senado ao Presbitério e pondo a mão sobre o Missal que lhe foi dado pelo mesmo Reverendo Pároco, foi dizendo o sobredito Presidente em alta e inteligíveis

vozes que todo o Povo que se achava na Missa digo que se achavam na Matriz ouvindo Missa claramente percebeu: Juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira; a todas as Suas Leis, e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro; e acabado de professor o juramento voltando foram os Vereadores, Procurador e eu Escrivão, e pondo a mão sobre o Missal fomos dizendo cada um de per si que assim o juro. E depois do Senado seguiu o Capitão Mandante das Ordenanças dos Índios da mesma Vila Francisco Borges da Silva, que também presente estava; e pondo a mão sobre o Missal disse em altas vozes juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira; a todas as Suas Leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro. Finda a Missa voltando o Senado para a Casa das suas Sessões mandaram lavrar no Livro das Vereações o presente termo em que todos assinaram com o Reverendo Pároco e o Capitão Mandante das Ordenanças dos Índios e outrossim determinou o Senado que se passasse Edital para ser lido e publicado pelo Porteiro do Conselho a fim de chegar a notícia a todos para no dia oito do presente virem à Casa da Câmara prestarem seus juramentos que lhe será deferido pelo Presidente do Senado; e ao Procurador que fizesse iluminar a Casa do Senado no dia sete, oito e nove. E eu Manoel Pereira da Silva Escrivão da Câmara que o escrevi e assinei. O Vigário Fonseca. O Juiz Ordinário Joaquim Rodrigues da Cunha. O Vereador Caetano Pereira. O Vereador Jerônimo Rodrigues da Cunha. Manoel Pereira da Silva Escrivão da Câmara. Francisco Borges da Silva Capitão Mandante.

## Documento 27

CÓPIA do Termo de Vereação e juramento aos cidadãos e homens livres do termo desta Vila de Abrantes à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil, com data de 8 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro terceiro da Independência, e do Império aos oito dias do mês de maio do dito ano em os Paços do Conselho desta Vila nova Abrantes do Espírito Santo e Casas da Câmara dela onde foram reunidos o Juiz Ordinário Presidente Joaquim Rodrigues da Cunha com os vereadores atuais Caetano Pereira, e Jerônimo Rodrigues da Cunha que por bem da Ordenação estava servindo de Procurador (em falta do atual por ter ido em Serviço Militar Destacado para o Ponto da Itapuã) comigo Escrivão adiante nomeado, e todos juntos em ato de vereação, logo pelo mencionado Presidente foi dito ao Reverendo Pároco desta Freguesia Arcanjo Pereira da Fonseca, e aos Cidadãos, e

homens bons habitantes e moradores do termo desta mesma Vila, que ele e os mais Membros do Senado em cumprimento ao Decreto de Sua Majestade Imperial de onze de março do Corrente ano, e da Portaria de vinte e oito de abril do mesmo ano do Excelentíssimo Presidente do Governo desta Província da Bahia, haviam jurado no dia três do corrente mês Fidelidade à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as Suas Leis, e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil o Senhor Dom Pedro Primeiro; Se queriam também seguir o mesmo juramento; o que sendo visto e ouvido por todos os sobreditos disseram unanimemente em uma voz que eram suas vontades, e que sem constrangimento algum tinham vindo para aquele fim de prestarem o devido juramento; que foi logo deferido pelo dito Presidente ao Reverendo Vigário desta Freguesia Arcanjo Pereira da Fonseca o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a mão dizendo em alta e inteligíveis vozes que todos quantos ali estavam perceberam o seguinte juramento: Juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira; a todas as Suas Leis, e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro; e daí seguiu os cidadãos e mais homens que presentes se achavam, cada um de per si pondo a mão sobre o Livro dos Evangelhos dizendo em vozes alta; assim o juro. E finalmente acordou o Senado que se tirasse cópia autêntica do termo de juramento do dia [ilegível] do corrente mês, e da presente ata para se remeter à Secretaria do Governo desta Província da Bahia, tudo em cumprimento a dita Portaria, de que para constar fiz este auto que assinam os Membros da Câmara, o Reverendo Pároco, e todos os Cidadãos que presentes se achavam. Eu Manoel Pereira da Silva Escrivão da Câmara que o escrevi. Cunha. Pereira. Cunha. O Vigário Arcanjo Pereira da Fonseca. Inácio Teixeira Bastos. José Feliciano. João Soares da Silva. José Bernardino da França. Joaquim Barroso de Santana. Felipe Correia de Oliveira. Manoel Pereira Fidalgo da Silveira. Antônio [ilegível] dos Santos Marques. Joaquim José de Macedo.

## Documento 28

REQUERIMENTO de Manoel José da Hora dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para servir no cargo de Diretor dos Índios da Vila de Abrantes, anterior a julho de 1828. APEB – Maço: 4613.

Diz Manoel José da Hora que ele se acha vigário encomendado na Freguesia do Espírito Santo da Vila de Abrantes na qual é anexa ao ofício de tabelião o ensino das primeiras letras aos Índios domésticos e como o Tabelião que existia faleceu e o existente é nomeado pelo Juiz interinamente e não

se quer dar ao ensino da mocidade e o suplicante bem pode desempenhar esse [ilegível] público pela pouca pensão da Freguesia por isso pede a Vossa Excelência seja servido de o nomear interinamente para o ensino vencendo o honorário estipulado ao Tabelião pelo trabalho.

Espera Receber Mercê.

O Vigário Manoel José da Hora.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão em 11 de junho de 1828.

## Documento 29

REQUERIMENTO de Antônio Izidoro dos Santos Marques dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Abrantes, anterior a abril de 1830. APEB – Maço: 4613.

Diz Antônio Izidoro dos Santos Marques que para continuar a servir o emprego de Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Abrantes que se lhe faz preciso nova Provisão por estar finda a que lhe foi concedida em 9 de março do ano próximo passado de 1829; portanto pede a Vossa Excelência se digne mandar passar ao suplicante a pedida Provisão que requer.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão, em 27 de abril de 1830. [Assinatura].

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 7

## VILA DE ALCOBAÇA

### Documento 30

OFÍCIO da Câmara de Alcobaça no qual comunica a recepção da ordem de realizar eleição para a Assembleia Geral e Constitucional do Brasil, além de informar a instalação da Comissão Militar na Vila, datado de 24 de fevereiro de 1823. – APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_013\_04.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

No dia 22 do presente pela meia noite foi recebido Ofício de Vossas Excelências assinado pelo Ilustríssimo Secretário do Conselho Interino Miguel Calmon de Pin e Almeida, para [a] eleição de Eleitores e Deputados para a Assembleia Geral e Constitucional do Brasil, ao qual imediatamente daremos execução.

No dia vinte e três do mesmo, pela necessidade que levei nesta Vila de Caixa Militar para as [ilegível] da Guerra, havemos por bem mandar convocar o Povo desta Vila, a votos de todos unanimemente, depois de reunido nas casas da Câmara em ato de vereação, e feito pelo Presidente uma fala pública explicando a mesma necessidade, se instalou uma Junta de comissão Militar para esta dar as providências necessárias [a] respeito da Guerra, composta de cinco membros, e além deste [ilegível] Tesoureiro, e Almojarife, nesse mesmo ato se fez um pedido de contribuição voluntária a aquelas pessoas mais graduadas, e todos prontamente contribuíram com aquelas quantias que quiseram, dizendo alguns estavam prontos para tudo quanto fosse a bem da causa do Brasil com suas pessoas, bens, e fazenda, e isto mesmo disse todo o mais povo, e isto participamos a Vossas Excelências para no caso de não obrarmos bem, nos determinasse o que devemos fazer com melhor acerto dando-nos as instruções necessárias.

Deus Guarde a Vossas Excelências muitos anos etc.

Vila de Alcobaça em Câmara de 24 de fevereiro de 1823.

Pedro Antunes Guerra, Juiz Ordinário. Do Vereador Manoel Fernandes dos Santos. João Garcia da Fonseca, Vereador. Do Procurador Francisco de Oliveira.

[Na parte superior do fôlio, consta o seguinte despacho:] Manda-se aprovar tudo; e remeta-se cópia das Instruções das Comissões das Caixas Militares. Respondido em 25 de março de 1823.

## Documento 31

OFÍCIO da Comissão da Caixa Militar de Alcobaça dirigido ao Conselho Interino de Governo da Bahia no qual informa a sua instalação e disponibilidade em exportar farinha para Cachoeira, com data de 26 de fevereiro de 1823. BN – Manuscrito: II – 31, 35, 001.

Excelentíssimos Senhores.

A Câmara desta Vila de Alcobaça a pouco representou a Vossas Excelências, que havendo necessidade de haver aqui um Governo legítimo para cuidar nos negócios da Guerra em defesa da Santa Causa do Brasil, houve por bem a mesma Câmara, e povo, que nesta dita Vila se achava, criar uma Junta de Comissão Militar, o que se efetuou nas casas da Câmara no dia 23 do corrente, nomeando-nos por Membros dela com a solenidade, que julgaram necessária, prestando todos nós juramento de cumprimos, e guardarmos o Serviço Nacional e Imperial, e o mesmo fazemos nós agora a Vossas Excelências, participando-lhes, que nos achamos empossados, e cumprindo com as nossas obrigações a bem da Santa Causa Brasileira.

Para outrossim nós oferecemos a Vossas Excelências, que no caso haja nessa Província necessidade de víveres, principalmente de farinha, que nos achamos prontos a fazer ela exportar para aí, porém desejamos também ser instruídos por Vossas Excelências dos canais por onde possam ir as embarcações livres de qualquer ataque do inimigo, o que é muito preciso.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Vila de Alcobaça aos 26 de fevereiro de 1823.

Bernardo José Rosário, Presidente. Pedro José Soares, Secretário. José Ferreira [ilegível]. Joaquim Garcia da Fonseca. Pedro Antunes Guerra.

## Documento 32

OFÍCIO encaminhado à Secretário de Estado dos Negócios do Brasil no qual comunica o envio do termo da eleição de eleitores paroquiais da Vila de Alcobaça para a escolha da Assembleia Constituinte, datado de 4 de março de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Remeto a Vossa Excelência uma cópia do Termo da Eleição, que nesta Vila de Alcobaça da Comarca de Porto Seguro se procedeu para dois Eleitores de Paróquia, e assim pratico por me ser recomendado pelas instruções, com as quais se procedeu a dita Eleição, que encaminhe a essa Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil.

Deus guarde a Vossa Excelência.  
Vila de Alcobaça, 4 de março de 1823.  
Pedro José Soares, Secretário da Junta Paroquial.

### Documento 33

CÓPIA do termo da eleição paroquial da Vila de Alcobaça para a Assembleia Constituinte, com data de 3 de março de 1823 e anexo ao documento 32. AN – Série Interior: IJJ526.

Cópia do Termo da Eleição de um Secretário, dois Escrutinadores, e dois Eleitores desta Paróquia da Vila de Alcobaça.

Ato de Eleição que procede o Juiz Vereador Presidente João Garcia da Fonseca, com o Reverendo Vigário Antônio Martins Lomba nas casas da Câmara desta Vila de Alcobaça da Comarca de Porto Seguro, nomeando o dito Juiz Vereador um Secretário e dois Escrutinadores para o fim de se proceder a Eleição de dois eleitores de paróquia na forma da Ordem e instruções que recebeu a Câmara desta Vila do Excelentíssimo Secretário do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia, Miguel Calmon du Pin e Almeida, em nome do dito Excelentíssimo Governo, [e] em cumprimento do Decreto de três de junho do ano próximo passado de mil oitocentos e vinte e dois, tudo na forma que abaixo se declara.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, e Segundo da Independência, e do Império, aos dois dias do mês de março do dito ano, nesta Vila de Alcobaça da Comarca de Porto Seguro, e Casas da Câmara onde se achava o vereador mais jovem, João Garcia da Fonseca, nomeado pela Câmara Juiz Presidente no impedimento dos Juizes ordinários, por serem ambos europeus e por isso não poderem presidir a esta eleição, como [nos] foi recomendado pelo Ouvidor Interino desta Comarca, João de Almeida Freire, em um officio de vinte e três de fevereiro próximo passado feito aos juizes ordinários. E também pelo vereador mais velho, [por] não saber ler, nem escrever, com assistência do Reverendo Vigário desta Freguesia Antônio Martins Lomba, cidadãos da governança, e mais povo desta dita Vila, depois de se haver celebrado na Matriz solenemente [a] Missa Cantada ao Divino Espírito Santo, e ter feito o dito Vigário o seu discurso análogo, leu o dito juiz vereador presidente em voz alta e inteligível os capítulos um e dois das instruções, e depois passou a nomear a mim abaixo assinado por Secretário, e por Escrutinadores o Reverendo coadjutor José de Freitas Forças e Domingos João de Faria, que fomos aprovados pelo povo, a fim de se proceder a eleição de dois eleitores de paróquia por assim pedir o

número dos fogos desta freguesia, declarados pelo dito Reverendo Vigário, tudo na forma recomendada pelas ditas instruções. E logo perguntou o dito juiz vereador presidente se algum dos circunstantes sabia, e tinha que denunciar suborno ou conluio para que a eleição dos eleitores recaísse sobre pessoa ou pessoas determinadas, ao que todos responderam que não, e por não haver acusação, determinou o dito juiz vereador presidente [que] se fizessem as listas por aquelas pessoas recomendadas pelas instruções, o que fizeram os que sabiam escrever, registrando nelas os seus votos e assinando-as, as quais foram reconhecidas pelo Reverendo Vigário. E os que não sabiam ler, nem escrever, o fizeram tomando-lhes eu Secretário os seus votos em uma lista, que logo que acabavam de votar lhes lia a cada um de per si, e assinavam de cruz, como tudo consta da dita lista, tudo na forma recomendada pelas ditas instruções. Depois disto feito se começou a recolher as listas, e juntas, se procedeu à apuração dos votos, como recomenda as ditas instruções. E logo se entrou a contar os votos, e eu secretário formei uma Relação de todos os sujeitos que os obtiveram, pondo em frente dos nomes os números deles, o que há de constar da mesma Relação, e sendo também examinado se os demais votos que foram [para] José Muniz Cordeiro, e o escrutinador, o Reverendo José de Freitas Forças, se tinham as qualidades necessárias, que recomendam as instruções para servirem, achou-se que sim. E, portanto, foram os ditos eleitores pelo dito juiz vereador presidente publicizados em alta e inteligível voz perante todos. E por eles mesmos eleitores foi tudo isto presenciado por estarem presentes, e eu secretário disse aos ditos eleitores que eles deveriam procurar comigo a cópia deste ato ou termo de eleição para lhes servir de título, e a apresentarem-se com ele até o dia vinte do corrente mês de março na Vila capital de Porto Seguro, ou na de São Matheus, como lhe fosse melhor, tudo na forma recomendada pelas instruções, e [pelo] sobredito ofício do Ouvido interino da comarca de vinte e três de fevereiro próximo passado; ficando mais da minha parte a obrigação de remeter duas destas cópias: uma [para] a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, e outra ao Presidente da Câmara da cabeça do distrito, bem como todas as listas e o presente caderno no qual lavrei este termo, por não haver livro. E de tudo para constar fiz este termo em que se assinou o dito juiz vereador presidente, [o] Reverendo Vigário, [os] escrutinadores, e eu, Pedro José Soares, secretário, que o escrevi. O Vigário Antônio Martins Lomba. O juiz vereador presidente João Garcia da Fonseca. O Padre José de Freitas Forças, escrutinador. Domingos João de Faria, escrutinador. E não continha, nem declarava mais [nenhuma] outra coisa o dito termo de eleição, que aqui bem e fielmente copiei de verbo ad verbum do próprio caderno em que se achava lavrado, a que me reporto, e vai sem coisa que dúvida faça, aos três dias do dito mês de março do corrente ano

de mil oitocentos e vinte três, cuja cópia vai assinada pelo dito juiz vereador presidente, [pelo] Reverendo Vigário e [pelos] escrutinadores. E eu, Pedro José Soares, Secretário da Junta Paroquial, a escrevi.

O Juiz vereador presidente João Garcia da Fonseca. O Vigário Antônio Martins Lomba. O Escrutinador José de Freitas Forças. O Escrutinador Domingos João de Faria.

## Documento 34

OFÍCIO da câmara de Alcobaça no qual remete ata de vereação que informa a lista dos moradores que tiveram destacada atuação na defesa da Causa do Brasil naquela Vila, datado de 29 de setembro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-35.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

Remetemos a Vossas Excelências a informação sobre o determinado no Ofício de Vossas Excelências datado no primeiro do corrente setembro, cuja informação é extraída do Livro das Vereações onde de comum acordo com o Capitão Comandante desta Vila se tratou desse objeto, como nos foi determinado no mesmo respeitável ofício.

Deus guarde a Vossas Excelências muitos anos.

Vila de Alcobaça em Câmara de 29 de setembro de 1823. 2º da Independência e do Império.

Deus Guarde Vossas Excelências.

Humildes Súditos.

José Joaquim de Faria. Do vereador Manoel Fernandes dos Santos. O Vereador João Garcia da Fonseca. Como procurador Bernardo José Correa de [Mattos].

## Documento 35

CERTIDÃO do Termo de Vereação em que o Senado da Câmara desta Vila de Alcobaça de comum acordo com o Comandante trataram sobre informar-se o Ilustríssimo e Excelentíssimo Governo desta Província sobre o que lhes foi determinado em ofício do primeiro de setembro do corrente ano. Anexo ao documento 34. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-35.

Eu abaixo assinado Escrivão da Câmara e mais anexos nesta Vila de Alcobaça por Provimto do Juízo da Ouvidoria etc. Certifico que revendo o

Livro de Vereações da Câmara nele à folha 261 verso, até a folha duzentos e sessenta e quatro, se acha o termo de Vereação em que se abriu um officio dos Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo desta Província em data do 8 de setembro, e entre outras coisas que se trataram na mesma Vereação se acha o seguinte: Mandaram convocar o Capitão João José de Medeiros que serve de Comandante das Armas nesta mesma Vila para com ele concordarem sobre o determinado no mesmo officio, e vindo o dito lhe foi lido e por eles uniformemente foi concordado que nesta Vila depois que foi nela Aclamada Sua Majestade Imperial, todos os moradores dela mostraram ser muito amantes da nossa Independência, e Santa Causa, pois todos trabalhavam com suas pessoas em tudo que era mister, porém que entre todos achavam eles officiais da Câmara se ter distinguido dos mais o mesmo Capitão Comandante João José de Medeiros que concorreu com imensas despesas comprando a sua custa um barril de Pólvora, uma peça de Artilharia, que pagou mais da metade do seu custo, deu cinquenta mil reis, para a Caixa Militar desta dita Vila, sustentando a sua custa, tropas da Vila de Caravelas, que por esta Vila passou por duas vezes, com avultadas despesas, já com o serviço de sua pessoa, e escravos, assistindo nesta mesma Vila pessoalmente em todo o tempo que durou a guerra com os Lusitanos que ocupavam a Cidade da Bahia; e fazendo tudo o mais que lhes era possível, dando mostras evidentes de amantismo [sic] à Santa Causa.

E que também o Alferes Joaquim Garcia da Fonseca que apesar de não ser abastado de bens para concorrer com despesas, sendo nomeado pela Câmara e Povo para Capitão da Companhia de Milícias, veio assistir nesta Vila diária e efetivamente desprezando o serviço de suas Lavouras, aprendendo o manejo de Armas, e pronto com os mais eleitos da sua Companhia para marchar a qualquer parte que por suspeitas fosse preciso, ao que se não poupava não como Capitão nomeado, mas sim como Soldado voluntário, e amante da Causa Santa, e da Pátria, por ser desta natural.

E da mesma forma disseram e concordaram, que José Munis Cordeiro, natural desta Vila e abastado de bens, depois de ter sido repreendido pela Secretaria Imperial, compareceu em ata de vereação no dia quatro de maio do corrente ano e ofereceu vinte e cinco armas de fogo, cartuchos embalados, meia arroba de Pólvora, e uma Embarcação para ir à Corte do Rio de Janeiro pedir armamento à Sua Majestade para Socorro desta Vila, e que seria ele mesmo condutor da embarcação, e que também supriu por tempo de quarenta dias, um dos Destacamentos desta mesma Vila de sustentação pois que completando os ditos quarenta dias por ser restaurada a nossa Capital, foi o dito destacamento demolido, cujo havia sido erigido pelo mencionado Comandante e Capitão da primeira Companhia de Ordenanças João José de

Medeiros, para defesa dos Inimigos que se receava fazer desembarque nas praias e Costas desta mesma Vila.

E igualmente concordaram que Bernardo José do Rosário, Presidente da Comissão da Caixa Militar desta Referida Vila, e dela natural e morador, ofereceu uma sua Embarcação para ir à Corte do Rio de Janeiro buscar armamento, e que com efeito foi, apesar de que em vésperas da partida da dita Embarcação, se teve a gloriosa notícia da restauração da capital, e que por se julgar não ser mais preciso armamento se recolheu o Ofício que estava destinado para a Secretaria do Império, e que também concorreu o dito Presidente com uma módica porção, para auxílio do pagamento da peça. Nada mais se continha nem declarava outra alguma coisa no dito termo de Vereação da Câmara no tocante ao determinado no ofício dos Excelentíssimos Senhores do Governo da Província dirigido a esta Câmara em data do primeiro do corrente setembro, do presente ano que tudo eu Francisco Guerreiro do Vale Escrivão da Câmara, Órfãos, Tabelião, e mais anexos nesta referida Vila de São Bernardo de Alcobaça e Seu termo Comarca de Porto Seguro por Provimento do Juízo da Ouvidoria da mesma Comarca aqui bem e fielmente extraí a presente Certidão do referido livro ao qual me reporto e com ele esta conferi, consertei, escrevi, e assinei com o Juiz Ordinário José Joaquim de Faria, abaixo ao conserto assinado nesta mencionada Vila de Alcobaça aos 30 dias do mês de setembro do corrente ano de 1823, segundo da Independência e do Império. E eu, Francisco Guerreiro do Vale, Escrivão da Câmara que o escrevi e assinei. Comigo Juiz ordinário. Conferida por mim Tabelião. José Joaquim de Faria. Francisco Guerreiro do Valle.

### **Documento 36**

CERTIDÃO do auto de vereação para juramento do projeto de Constituição Política do Império do Brasil. Alcobaça, 06 de junho de 1824. APEB – Maço: 1070-9.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independência e do Império, aos seis dias do mês de junho do dito ano, nesta Vila de São Bernardo de Alcobaça, comarca de Porto Seguro, em Paço do Conselho dela, onde foram vindos os juiz ordinário presidente Antônio José Alexandrino e o juiz companheiro Pedro Antunes Guerra e os vereadores e procurador, e onde compareceram todas as mais autoridades eclesiásticas, civis e militares e mais pessoas da governança e nobreza abaixo assinados, que convocados foram para a fim de se prestar o Juramento ao Projeto de Constituição Política da Nação Brasileira, em virtude do decreto

imperial de onze de março do corrente ano e ordem secular do ouvidor interino desta dita comarca com cópia do officio do Excelentíssimo Presidente da Província, inclusa, o qual veio a fórmula do dito juramento e pelo reverendo vigário desta dita Vila foi deferido o juramento ao juiz ordinário presidente, o qual pondo a mão sobre o Livro dos Santos Evangelhos leu em voz alta na forma seguinte: “Juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas leis e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, Pedro Primeiro”. E o mesmo juiz presidente deferiu o mesmo juramento aos vereadores, procurador e mais autoridades e pessoas acima declaradas, os quais, pondo a mão sobre o dito livro cada um *de per si*, disseram: “Assim o juro”. E neste mesmo ato compareceu o Capitão Comandante das ordenanças desta mesma Vila João José de Medeiros, dizendo queria jurar nas mãos do reverendo vigário na forma que lhe foi determinado em officio do Excelentíssimo Presidente desta Província em data de vinte e oito do mês de abril do corrente ano, em o qual determinava ele dito Capitão como chefe do Corpo das Ordenanças deferisse o juramento aos seus subordinados, à vista do que depois de jurar em mãos do dito reverendo vigário ele deferiu aos seus officiais. E depois de terem todos jurado na forma especificada deu o dito juiz presidente e mais officiais da câmara este ato por findo, que assinaram com todos os juramentados e eu Francisco Guerreiro do Vale, escrivão do Senado da Câmara que o escrevi e também assinei: o presidente Antônio José Alexandrino, juiz ordinário Pedro Antunes Guerra, o do vereador Manoel Antônio do Nascimento estava uma cruz, o vereador José Joaquim de Faria Salazar, o procurador João Ferreira Trancoso, o escrivão Francisco Guerreiro do Vale, o vigário Antônio Martins Lomba, o padre José de Freitas Forças, o capitão Bernardo José do Rosário, João José de Medeiros – capitão-mor das ordenanças, o capitão Joaquim Garcia da Fonseca, o almotacel João Garcia da Fonseca, o almotacel José Velho Freire estava uma cruz, o tenente José Gonçalves da Rocha, o tenente José Simplício Trancoso, Francisco da Silva Trancoso, o alferes João José de Medeiros, o alferes André Muniz Cordeiro Garaúna, o alferes José Antunes Guerra, o professor Pedro José Soares, Jose de Oliveira Matos, Manoel Simões, José Maria da Costa, Gonçalo da Silva, José Muniz Cordeiro Jitáí, José Joaquim de Faria, Mariano José de oliveira, João Antônio Guedes, Joaquim Francisco Fontoura, Luís Bernardo Guedes, Antônio Guedes Espinha estava uma cruz, João da Silva Gomes estava uma cruz, Noberto Feliciano. Nada mais se continha outra alguma coisa em dito auto de vereação que assim se acha no competente livro de vereações número segundo, a folhas duzentos e oitenta e nove até duzentos e noventa, do qual bem fielmente extraí a presente certidão que vai sem causa de dúvida faça que conferi, concertei, escrevi e assinei e ao dito livro me reporto conferido

e concertado com o juiz ordinário abaixo ao concerto assinado nesta dita Vila de São Bernardo de Alcobaça, aos 10 dias do mês de junho do corrente ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1824, 3º da Independência e do Império. Eu Francisco Guerreiro do Vale, escrivão da Câmara e tabelião que o escrevi e assinei.

### **Documento 37**

REQUERIMENTO de Francisco Guerreiro do Vale dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Soure, anterior a fevereiro de 1826. APEB – Maço: 4613.

Diz Francisco Guerreiro do Vale Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Alcobaça que estando a findar-se a Provisão pela qual o suplicante serve os ditos lugares, e não tenha crime algum para não poder continuar e também ter jurado a Constituição deste Império; portanto pede para Vossa Excelência se digne mandar-lhe passar nova Provisão para poder continuar a exercer os ditos lugares.

Espera Receber Mercê.

[No canto superior esquerdo consta como despacho:] Passe Provisão. Bahia, 20 de fevereiro de 1826. Visconde de Queluz.

### **Documento 38**

REQUERIMENTO de Francisco Guerreiro do Vale dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para continuar servindo no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Soure, anterior a maio de 1828. APEB – Maço: 4613.

Excelentíssimo Senhor.

Diz Francisco Guerreiro do Vale Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Alcobaça que como se tenha findado a Provisão com que servia o dito lugar agora vem requerer nova para continuar a servir; portanto para Vossa Excelência se digne mandar passar nova Provisão.

Espera Receber Mercê.

[No canto superior esquerdo, consta despacho pós-textual:] Passa-se Provisão. Bahia, 8 de maio de 1828.

### **Documento 39**

OFÍCIO do Juiz de Paz de Alcobaça no qual se pronuncia sobre o não cumprimento da prisão do indígena Sabino José e outros mamelucos por não

cumprirem as “Sagradas Leis”, datado de 06 de janeiro de 1830. APEB – Maço: 2228.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Vejo-me obrigado a participar a Vossa Excelência que pelos casos acontecidos nesta em junho do ano findo, Já por mim participados a Vossa Excelência veio a esta Vila o Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca e Devassando, pronunciou, e obrigou a prisão e [ilegível] a Sabino José, Índio Amamelucado [sic], e Antônio Ferreira, o cunhado deste Manoel Joaquim, e Manoel Ferreira conhecido pelo apelido de Gavina, segundo participou as Justiças desta Vila para serem capturados, e me consta também o fizera as Justiças da Vila do Prado; a quem já antecipadamente eu havia oficiado por duas vezes, tanto ao Juiz de Paz como ao Ordinário Criminal, conforme a lei, porém eles pelo seu desleixo, e falta de cumprimento às Sagradas Leis que nos regem abusaram da Deprecação, por ser notório ali existirem os ditos Criminosos, exceto o Sabino, além de outros que lá se acham acoitados publicamente, sem que os façam prender, e ingressando proximamente dessa [ilegível] o Mamaluco Manoel Ferreira Irmão dos tais Criminosos, que eu havia remetido a Vossa Excelência como Vossa Excelência verá do ofício incluso, se dirigiu logo a Vila do Prado, onde se uniu com os Referidos criminosos, com ameaça de me virem matar, pelo ter remetido a Vossa Excelência a que não duvido, por serem assassinos, e públicos revoltosos, rogo a Vossa Excelência [ilegível] antes dar as providencias que o caso exige, a fim das Justiças daquela Vila fazer prender uns Criminosos de tão graves crimes, que publicamente os estão auxiliando, por ser constante lá se acharem.

Deus guarde a Vossa Excelência por longos anos.

Alcobaça, 6 de janeiro de 1830.

Munis Cordeiro Gitahy, Juiz de Paz.

## Documento 40

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Alcobaça dirigido à Presidência da Província da Bahia, no qual solicita medidas para solucionar o problema sobre conflito territorial com a Vila do Prado, com data de 26 de março de 1831. APEB – Maço: 1234.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província da Bahia.

Por repetidas requisições que nos tem feito parte do Povo desta Vila de Alcobaça, moradores e lavradores nas margens do Rio denominado Tanhentina [sic] confluyente do rio também que serve de barra a esta dita Vila, e por

ser justíssima a sua requisição, representamos a Vossa Excelência o seguinte. Que havendo dúvidas entre divisões do termo desta dita Vila, com a do Prado, vizinha da parte do norte, por causa da avivação [sic] do rumo do dito termo feita por aquela Câmara, em prejuízo desta, e de seus lavradores; a Câmara [ilegível] representou a Digníssima Assembleia Legislativa, cuja representação, unida a outra da Câmara dita da Vila do Prado, dirigida a Sua Majestade Imperial foi tudo informado pelo Doutor Ouvidor desta Comarca; por mandado do antecessor de Vossa Excelência, que dando a sua final informação fez remeter à Corte a competente Secretaria do Império; porém Excelentíssimo Senhor, aquela Câmara, não querendo esperar a decisão, passa novamente a avexar aquele Povo, ali [ilegível], e [afazendados], indo a aquele lugar já por vezes, o presidente da Câmara, seu secretário, o Fiscal, o Juiz Ordinário, e Outros, querendo obrigar aqueles moradores, e Lavradores, a serem moradores daquela dita Vila do Prado, a [ilegível] com graves Posturas de mil réis por mil covas de mandioca, e fazerem covas naquela Vila, sequestro em bens, e outros vexames contrários a Constituição jurada; em atenderem que a maior parte daqueles lavradores são pessoas miseráveis, e índios, motivando incerteza de Jurisdições, quando no decurso de mais de cinquenta anos, que esta Vila de Alcobaça foi [Ereta], sempre tem as Justiças dela conhecido dos delitos ali praticados, Devassando e administrando tudo o mais, por ter o dito lugar povoado, pelos moradores desta Vila, [ilegível] daquela do Prado. Todas estas verdades nos fazem rogar a Vossa Excelência que dirija Ordem àquela Câmara e mais autoridade da dita Vila do Prado para não chegar [ilegível] da Augusta Assembleia, o que esperamos de Vossa Excelência [certificados] de que muito deseja [ilegível] estar dos Povos de sua Provincia

Deus guarde a Vossa Excelência por amor infindos.

Alcobaça em sessão de 26 de março de 1831.

André Muniz Cordeiro Graúna, Presidente. José Simplício Trancoso.  
Manoel Francisco da Rocha Tavares. Antônio José Alexandre. Domingos  
João de Faria

## Documento 41

CÓPIA da ata da sessão extraordinária da Câmara de Alcobaça para aclamação e vivas ao Imperador Dom Pedro Segundo, datada de 8 de julho de 1831. APEB – Maço: 1244.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e um, décimo da Independência e do Império, aos vinte e dois dias do mês de maio do dito ano, nesta Vila de São Bernardo de Alcobaça, comarca

de Porto Seguro, em casa da câmara da dita Vila, onde se reuniram para sessão extraordinária o presidente da mesma câmara, o alferes André Muniz Cordeiro, no impedimento de moléstia do presidente Matos, e estando presentes os vereadores Fonseca, Trancoso, Alexandrino, Tavares e Faria, em observância do edital lançado no dia quinze do corrente em que o mesmo presidente convidou o povo e câmara para ser aclamado nesta Vila o senhor Dom Pedro Segundo Nosso Augusto e Imortal Imperador, aí presente a tropa de segunda linha, comandada pelo alferes José Antunes Guerra, e todos os mais cidadãos e parte do povo que compareceu voluntário, pelo dito presidente da câmara foram dados os respectivos vivas, que foram respondidos pelo povo e tropa com demonstrações de alegria, seguindo-se logo as descargas pela dita tropa, o que concluindo depois de se ter ido à igreja matriz assistir ao Te Deum em ação de graças pelo vigário Noberto da Costa Souza, que recitou uma oração exortativa, análoga; pelo presidente foi exposto à câmara que tendo-se-lhe [sic] feito requerimentos de serem demitidos dos cargos de vereadores os portugueses que servem nesta câmara e desejando ele pôr termo a partidos que costumam haver entre os povos achava que fossem os ditos três vereadores portugueses que servem nesta câmara demitidos, ficando assim esta Vila em paz, que do contrário pelos falatórios que se observam depois da retirada do Senhor Pedro Primeiro, os quais se devem temer, e por isso é de parecer se puxem os votos para ver os imediatos que devem servir em lugar dos três – o que sendo ponderado pelos mais vereadores, entraram em dúvida, até que viesse ordem positiva; porém os mesmos vereadores portugueses quiseram espontaneamente a sua demissão e por isso mandaram eu secretário apresentasse a lista dos votados para vereadores que sendo tirada do Arquivo, onde existe, e examinada, achando-se os imediatos seguintes: o juiz ordinário João Ferreira Laures, com dezenove votos, José Joaquim de Faria com quatorze votos, José Fernandes dos Santos e o alferes José Antunes Guerra empatados com sete votos cada um; e por isso entrando-se com os nomes destes em uma urna, na forma da lei, decidiu a sorte o alferes José Antunes Guerra; e antes destes haviam outros com maior número de votos, porém não podiam servir por motivo de parentesco com os vereadores já empossados e estando todos presentes e haver urgência foram logo pelo presidente juramentados na forma seguinte: Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de vereador desta Vila de Alcobaça de promover quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade pública. E por esta forma ficaram empossados os novos vereadores e demitidos os três Matos, Tavares e Faria; e para constar se lavrou a presente ata que assinaram os novos de nome inteiro, faltando assinar os demitidos, por se retirarem antes da fechoação [sic] desta ata. Eu Francisco Guerreiro do Vale secretário o escrevi. Cordeiro. Trancoso. Fonseca. Alexandrino. João Ferreira Laures. José Joaquim de Faria. José Antunes Guerra. Nada mais se continha nem declarava outra alguma coisa em a dita ata de sessão que assim se acha no competente livro

delas, a folhas 188 até folhas 190, de onde fielmente extraí a presente cópia que vai por mim secretário da câmara abaixo assinado, conferida e concertada, isenta e assinada nesta Vila de Alcobaça da comarca de Porto Seguro aos oito dias do mês de julho de mil oitocentos e trinta e um. Eu Francisco Guerreiro do Vale, secretário da câmara.

## Documento 42

REQUERIMENTO de Francisco Guerreiro do Vale dirigido à Presidência da Província no qual solicita provisão para continuar servindo no cargo de Escrivão-Diretor da Vila de Alcobaça, anterior a julho de 1831. APEB – Maço: 4613.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Diz Francisco Guerreiro do Vale, atual Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Alcobaça, Comarca de Porto Seguro, que finalizando-se a sua Provisão, e não tendo culpas; como tudo mostra da mesma Provisão, e folha corrida junta, deseja continuar na serventia do referido Ofício, e por isso pede para Vossa Excelência se sirva de lhe mandar passar nova Provisão por tempo de um ano.

Espera Receber Mercê.

Como Procurador, Pedro José Soares.

[No canto superior direito consta despacho:] Informe à Câmara Municipal. Bahia, 18 de julho de 1831. Paim.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 8

## VILA DE BARCELOS

### Documento 43

CÓPIA do Auto que se procedeu nesta Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos para nesta se Aclamar a Sua Alteza Real Príncipe Regente Perpétuo Protetor e Defensor do Reino do Brasil o Senhor Dom Pedro de Alcântara tudo na forma que abaixo se declara, com data de 24 de setembro de 1822. APEB – Livro 003.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e dois anos aos vinte e dois dias do mês de setembro do dito ano nesta Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos Comarca dos Ilhéus e Casas do Juiz Ordinário Presidente Laurindo Mendes de Araújo e o Juiz Ordinário seu Companheiro Pantaleão das Neves e os Vereadores Joaquim [ilegível] e o Procurador do Conselho Bernardino Joaquim de Santana e os Vereadores do ano próximo passado Miguel Arcanjo e Caetano Dias Ferreira todos abaixo assinados e o Reverendo Pároco Antônio Teixeira Pinto e mais Cidadãos Nobreza e Povo desta Vila e sendo aliás foi também presente o Alferes Comandante da Tropa Conciliatória de Defesa Antônio Francisco dos Santos e mais pessoas da sua Tropa todos para de efeito de que mais francamente se aclamasse a Sua Alteza Real Príncipe Regente Perpétuo Protetor Defensor do Reino do Brasil o Senhor Dom Pedro de Alcântara a fim de que se unissem às mais Vilas e o fizessem igualmente unindo-se [a unânime] voto aclamação de tantas Províncias e Vilas que com melhor [entusiasmo?] e amor tinham já praticado o que visto por toda a Câmara e Povo congregado considerando as vantagens que lhes resultava de se conformarem com voto e grito geral de todos os Povos que jamais renunciaram o Direito que tem à felicidade e tranquilidade deste Reino os quais bem senão podiam conseguir não tendo este Corpo Majestoso do Brasil um Centro de unidade de Governo exercido por Sua Alteza Real Regente Perpétuo Protetor e Defensor do Brasil para estreitar o nosso vínculos de felicidade e amor consagrado a Sua Real Dinastia sem que resultasse deste procedimento a falar e nos Autos Juramentos prestados de obedecer às Cortes e a El Rei; por isso mesmo que nos conservamos fiéis aos nossos deveres, não cedendo a tolerância deste Povo nos deputados em Cortes senão obtemos a nossa segurança e propriedade a que todos unanimemente esperamos de que ficamos privados sem a Regência e proteção

expedida pela impossibilidade de recorrer a Portugal de mais de duzentas léguas sofrendo todos os males dos despotismo militar que em toda a parte é sempre nocivo do Governo Civil e a [ilegível] aos Executores das Leis pelo temor da violência das Armas posta nas mãos dos mais terríveis Holifernos como a experiência havia demonstrado com a nossa Capital Cidade de São Salvador cujo [ilegível] assustado ameaça a sua última forçado aos Povos as violências das Armas e por cuja Causa chamaram ao Senhor Dom Pedro de Alcântara Príncipe Real Regente Protetor e Perpétuo do Reino do Brasil e o Povo cheio de alegria deram os seguintes vivas: Viva El Rei Constitucional o Senhor Dom João Sexto! Viva a Nossa Sagrada Religião! Viva às Cortes! Viva os nossos Fiéis Libertadores da Nossa Província! Viva o Príncipe Regente Perpétuo Protetor e Defensor do Reino do Brasil! Viva a Princesa Real e a Dinastia da Casa Reinante! Viva a Comarca dos Ilhéus com todos os seus habitantes e todos os seus Brasileiros e os Nobres Brasileiros de Barcelos e os honrados europeus! Eu Vitoriano Gomes da Costa Escrivão Diretor que o Escrevi e assinei. Do Juiz Ordinário Laurindo Mendes de Araújo. Do Vereador Joaquim Vasco Estava uma cruz. Miguel Arcangelo. Caetano Dias Ferreira. O Procurador Bernardino Joaquim de Santana. O Juiz Ordinário Pantaleão das Neves. Teodósio Coitinho de Eça. Antônio Francisco dos Santos Comandante da Forma Auxiliadora. O Vigário Antônio Teixeira Pinto. O Padre Joaquim Manoel de Souza. O Alferes Manoel Pereira Ramos. O Alferes Antônio José Lopes de Barros. Antônio dos Santos Cordeiro. Gonçalo Francisco dos Santos. Manoel Pinto de Souza. Antônio Felix de Souza. João Antônio de Faria. O Alferes Elesbão da Silva Aragão. Antônio [ilegível]. Bartolomeu Antônio de Gois. Bernardino José de Lemos. José Bernardino de Lemos Júnior. Francisco da Silva [ilegível] Furriel da Tropa Auxiliadora. Manoel Bernardino do Nascimento. Francisco Gonçalves da Silva. Manoel Mendes de Araújo. Bernardino Rodrigues Cardoso. Tomé Ribeiro dos Reis. José Bento de Oliveira. Martinho José de Jesus. Miguel Francisco Soares. Manoel Rodrigues Ramos. Pedro Dias de Aragão. Pedro da Silva. Antônio Gomes estava uma cruz. Joaquim Inácio Coitinho. Custódio José de Santana. Manoel Francisco de Oliveira. Antônio Marques Coitinho. José Gomes Pinto. José Gomes da Silva. José da Silva [ilegível]. Manoel Simão da Silva estava uma cruz. Bernardo dos Santos. Antônio Feliciano Barbosa. José de Moraes França. Domingos Ferreira Maciel. José Manoel [ilegível]. Custódio José. José Vieira [ilegível]. Caetano de Seixas Portela. José de Amaceno. Jerônimo Gomes da Costa. Manoel de Almeida Barbarino. O Juiz Ordinário de Maraú Sebastião José de Souza. Marcelino Antônio. Antônio José da Cruz. Manoel Rodrigues do Sacramento. O Escrivão Diretor Vitoriano Gomes da Costa. Lourenço Rodrigues. E não continha nem declarava outra alguma coisa em o dito termo da aclamação de Sua Alteza Real Perpétuo Protetor e Defensor do Reino do Brasil e assinaturas das pessoas que assistiram no dito Auto que

assim e de alguma forma se achava [ilegível] e declarado o Livro dos Acordos das Vereações dela a folhas 63 até 65 de onde aqui lancei e por extenso a qual eu Escrivão Diretor bem e fielmente aqui a escrevi consertei e assinei nesta Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos aos 24 de setembro de 1822 e se vai com coisa alguma que dúvida faça. Eu Vitoriano Gomes da Costa, Escrivão Diretor que escrevi e assinei. Vitoriano Gomes da Costa.

## Documento 44

OFÍCIO do Conselho Interino de Governo no qual comunica à Comissão da Caixa Militar de Marauá que expediu Portaria à Câmara da Vila de Barcelos para anular e julgar de nenhum efeito a criação de uma Comissão Militar naquela Vila, devendo os habitantes de Barcelos recorrer a essa de Marauá, datado de 12 de dezembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_026\_229.

Para os membros da Comissão da Caixa Militar da Vila de Marauá.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo o ofício que Vossas Mercês lhe dirigiram em data de 29 do passado, representando a incompetência com que fora instalada na Vila de Barcelos uma Comissão da Caixa Militar, que sobre não favorecer a defesa delas empecia o progresso dessa Comissão. O mesmo Conselho manda responder a Vossas Mercês, que na data de hoje expediu Portaria à Câmara da dita Vila de Barcelos para anular e julgar de nenhum efeito a dita Comissão, devendo os habitantes de Barcelos recorrer a essa Vila, a quem prestarão os necessários auxílios, quando necessitem de alguma providência a bem de sua defesa. O que participo a Vossas Mercês para sua inteligência.

Deus Guarde a Vossas Mercês.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 12 de dezembro de 1822.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

## Documento 45

PORTARIA do Conselho Interino de Governo para a Câmara de Barcelos que torna nula a instalação da Comissão de Caixa Militar naquela Vila, datada de 12 de dezembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2 30.

Havendo o Conselho Interino de Governo desta Província ordenado que se criassem Comissões de Caixa Militar somente naqueles lugares onde houvesse necessidade de uma força permanente de defesa e onde não fosse fácil a comunicação com alguma Comissão vizinha; e constando ao Conselho que na Vila de Barcelos se instalou uma Comissão contra a expressa [letra] desta

prudente ordem, porquanto sendo esta Vila pouco povoada e sem recursos próprios e não dista talvez duas léguas da de Marará, Povoação mais importante e onde pode ser aquela facilmente socorrida; ordena o Conselho à Câmara da sobredita Vila de Barcelos, que faça [anular] e julgue de nenhum efeito a eleição ou instalação da mencionada Comissão da mesma Vila, fazendo [intimar] aos Membros dela que suspendam os seus trabalhos, e que recorram a Marará, a quem deverão prestar todos os auxílios quando necessitem de alguma providência a bem da sua defesa. O que se cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, aos 12 de dezembro de 1822.

Estavam as firmas do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 46

REQUERIMENTO de Vitoriano Gomes da Costa ao Conselho Interino de Governo no qual solicita provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Barcelos, anterior a janeiro de 1823. APEB – Maço: 4613.

Diz Vitoriano Gomes da Costa morador na Vila de Barcelos Comarca dos Ilhéus nela Escrivão da Câmara Órfãos e Diretor dos Índios e mais anexo que ele suplicante quer alcançar por este Excelentíssimo Governo sua segunda Provisão visto ser finda a que existia desde o dia seis de junho do corrente ano de 1822 e a qual o mesmo suplicante a não oferece por ter com ela recorrido sua segunda Provisão ao Governo Provisório da Cidade da Bahia e ao mesmo se procedeu ao Auto e Solenidade da Aclamação a Sua Majestade Imperial e logo que esta notícia tivemos jamais seguiu embarcações deste porto e nem da Vila circunvizinha de Marará viagem para aquele porto razão porque o suplicante a não oferece junto e porque o suplicante quer continuar a servir os ditos officios e se acha sem culpa alguma até o presente como comprova com o documento junto por isso requer para Vossas Excelências a vista do expellido e em atenção aos desastrosos acontecimentos que têm dilacerado a Capital desta Província lhe mandem passar sua segunda Provisão na forma do estilo.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 10 de janeiro de 1823. [Assinaturas].

## Documento 47

PROVIMENTO a Vitorino Gomes da Costa para continuar a servir no officio de escrivão da câmara e órfão e diretor dos índios da Vila de Barcelos, com data de 11 de janeiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Porquanto representado Victorino Gomes da Costa ter se findo a Provisão, com que serve o ofício de Escrivão da Câmara, Órfão e Diretor dos Índios da Vila de Barcelos, da Comarca de Ilhéus, pedia se lhe concedesse nova Provisão por se achar sem culpa. Visto seu requerimento o que constou: o Conselho Interino de Governo em Nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, o Senhor Dom Pedro Primeiro, Imperador do Brasil, há por bem que o suplicante, por tempo de um ano que há de findar em seis de junho do que vem, não tendo crime e se antes não mandar o contrário, continue o suplicante a servir o dito ofício debaixo do juramento que já deu e haverá o ordenado que lhe compete a título de ajuda de custo com a obrigação de ensinar aos Índios a ler, escrever e contar e doutrina cristã, e os prós e percalços que lhe pertencerem, guardando em tudo o Serviço Nacional e Imperial e o Direito às partes.

Esta que se lhe passou sob o selo das Armas Imperiais e vai assinada pelos Membros do mesmo Conselho se registrará nos livros da Secretaria e onde mais levar.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira aos 11 de janeiro de 1823.

Estavam as firmas dos membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 48

OFÍCIO da Câmara de Barcelos encaminhado à Secretário de Estado dos Negócios do Brasil no qual comunica o envio do auto da eleição de eleitores paroquiais da Vila para a escolha da Assembleia Constituinte, datado de 18 de fevereiro de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A Junta paroquial desta Freguesia manda remeter a essa Secretaria de Estado a cópia inclusa do Auto da Eleição eleitoral que nesta Vila se procedeu de um eleitor que, segundo a sua população, deve dar para a cabeça da comarca.

Vila de Barcelos, 18 de fevereiro de 1823, 2º da Independência e do Império.

Victoriano Gomes da Costa

Secretário da Junta Paroquial.

## Documento 49

DIPLOMA da eleição paroquial que se fez na Vila de Barcelos para escolha dos membros da Assembleia Constituinte, com data de 17 de fevereiro de 1823 e anexo ao documento 48. AN – Série Interior: IJJ526.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência do Império do Brasil, nesta Freguesia de Nossa Senhora das Candeias da Nova Barcelos, achando-se presente o Reverendo Vigário da mesma freguesia, Antônio Teixeira Pinto, e o Presidente juiz ordinário, Martinho José de Jesus, por estes foi dito aos homens livres e probos desta Vila e seu Termo que presentes se achavam, que na conformidade das Ordens e Instruções que foram lidas em voz alta pelo dito Vigário, se devia eleger um secretário e dois escrutinadores para a formação da Mesa Eleitora, sendo logo aclamado para secretário o escrivão diretor desta Vila, Victoriano Gomes da Costa, e para escrutinadores, Bernardino Joaquim de Santa Ana e Antônio de Souza de Oliveira. E tomaram estes seus assentos e principiando a executarem suas funções com as formalidades devidas, procederam as eleições dos votos para se apurar um eleitor que esta Vila deve dar pela sua população para a cabeça da comarca. E concluída a eleição, por não aparecer mais algum votante, se procedeu a apuração dos votos, recaindo pela pluralidade absoluta na pessoa de Teodósio Coitinho de Eça, com dezoito votos, estando presente este dito eleitor acima nomeado, tomou posse de seu cargo para que como eleitor de paróquia siga à cabeça da comarca [para] ali cumprir com o seu dever de bom procurador do povo desta Vila. E por não haver mais pequena dúvida, recebeu o seu diploma assinado pela Mesa Eleitoral e por mim secretário, Victoriano Gomes da Costa, que este o escrevi com a fé do meu cargo.

O Presidente Martinho José de Jesus. O Vigário colado Antônio Teixeira Pinto. O Escrutinador Bernardino Joaquim de Santa Ana. O Escrutinador Antônio de Souza de Oliveira. O Secretário Victoriano Gomes da Costa.

## Documento 50

OFÍCIO da Câmara de Barcelos no qual remete cópia do auto de vereação que lista os moradores que mais se destacaram na defesa da causa do Brasil, datado de 22 de outubro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-37.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos.

Incluso remetemos A Vossas Excelentíssimas a cópia do Auto de Vereação a que se procedeu nesta dita Vila em consequência da Portaria do Excelentíssimo Governo Provisório desta Província datado de primeiro de setembro do corrente ano.

Deus Guarde a Vossa Excelentíssima por dilatados anos.

Vila de Barcelos, 22 de outubro de 1823.

Deus Guarde Vossas Excelentíssimas.

Reverentes Súditos e Criados.

O Juiz ordinário Martinho José de Jesus. Vereador Miguel Arcangelo. Vereador Marcolino Antônio Ribeiro. Do Vereador Antônio Jose da Silva. O Procurador Pedro Diogo Aragão.

## Documento 51

CÓPIA (anexa ao documento anterior) do Auto de Vereação que mandou proceder o Juiz Ordinário Presidente e mais Oficiais da Câmara abaixo assinados, com data de 21 de outubro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-37.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil oitocentos e vinte três, segundo da Independência e do Império nesta Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, Comarca dos Ilhéus e Casa do Atual Juiz Ordinário Presidente Martinho José de Jesus por [ilegível] fazendo a casa da Câmara onde foram convocados o dito Juiz e os Vereadores Miguel Arcangelo, Antônio José da Silva e Pedro da Silva no impedimento do Atual Marcolino Antônio Ribeiro e o Procurador do Conselho Pedro Diogo Aragão e sendo aí também reunidos o Capitão Mor dos Índios João de Sampaio, o Capitão Teodósio Coitinho de Eça e o Alferes de ordenanças Urbano da Silva Aragão para o efeito de responderem a uma Portaria do Excelentíssimo Governo Provisional da Província da Cidade da Bahia datada do primeiro de setembro do corrente ano, em consequência da Portaria de Sua Majestade Imperial, também datada em trinta de julho deste mesmo corrente ano, para que esta Câmara de comum acordo com os comandantes dos corpos lhe remetessem uma relação circunstanciada das pessoas que mais se distinguiram na briosa luta contra os inimigos da nossa Independência aos quais só depois de lhe serem lidas e declaradas as ditas Portarias ao que responderam que as pessoas que mais se distinguiram a favor da causa foram as Seguintes: o Alferes Urbano da Silva Aragão que prestava com muitos serviços para a fortaleza da Barra Grande de Maraú e Camamu concorrendo também contado Auxílio para rendas e sentinelas sustentando aos soldados da sua Companhia com comestíveis [sic] enquanto não houve criação de Caixa Militar para as mesmas despesas. O Capitão Teodósio Coitinho de Essa que também concorreu com muitos serviços para a Causa fazendo rondas e sentinelas a favor da Tropa Brasileira em sua fazenda Rios dando também favor de sustentos para a mesma Tropa Brasileira que se achava na Vila de Maraú a defender o Brigue inimigo que se achava surto na dita Barra Grande com intenção de não consentir se aclamasse a regência de Sua Alteza Real, hoje nosso Augusto Imperador em que vinha o Sargento

Mor José Francisco Mendes a tirar o Povo da dita Vila de Marau por terem aclamado a Regência como fizera vários tiros de pessoa sobre o Templo Sagrado daquela dita Vila. O Capitão Mor dos Índios João de Sampaio que prestou serviços a favor da causa com seus soldados dando o mesmo Alferes todo o seu Comando para melhor os dirigir no serviço que fosse o bem da causa. Os que mostraram posição a favor da causa com serviços e dinheiros, o Procurador da Câmara Pedro Diogo Aragão, Jeronimo Gomes da Costa, Tesoureiro do Cofre da Câmara, órfãos, Selo do papel e também de mil réis em pipa de aguardente. O Vereador Antônio José da Silva, que trabalhou pelo ofício de [ferreiro] na dita fortaleza da Barra. Pedro da Silva, que também trabalhou pelo ofício de [ferreiro] na dita fortaleza. Bernardino Joaquim de Santa Anna, Joaquim Inácio Coitinho, Miguel Francisco [ilegível], Manoel Francisco Soares, José Francisco de Oliveira, Manoel Simas da Silva, Manoel Rodrigues do Sacramento por serem amantes da causa. O Escrivão Diretor Victoriano Gomes da Costa, que por ser amante da causa e querer que nesta Vila se aclamasse a regência de Sua Majestade Imperial, fora atacado em seu Cartório às nove para dez horas da noite pelos europeus Antônio José da Cruz, José da Silva [Penixe] e José Cardoso Ferreira, e que os mesmos europeus, fizera o dito diretor andar refugiado desta Vila pelo distrito da Vila de Marau por alcançarem ordem do Comandante do Brigue para ser preso e remetido para o dito brigue que se achava surto na dita Barra Grande e que por ele se opuseram, que aos que eram contra a causa tanto europeus como brasileiros ficara em dissabor que só lhe procuram toda a [espécie] de lhe fazerem mal. Antônio José Cardoso, José de Moraes França e o Juiz ordinário Martinho José de Jesus que no ano de 1822 concorreu com todos os auxílios a favor da causa e tudo mais que era preciso. O Reverendo Vigário desta Vila Antônio Teixeira Pinto, que concorreu com algumas somas de dinheiros para a sustentação das pessoas que se achavam em serviço. José Bento de Oliveira. E por não declararem mais pessoas algumas que concorressem a favor da causa mandou o dito Juiz Presidente e mais oficiais da Câmara fazer este termo em que todos assinaram e o Vereador Antônio José da Silva assinou de cruz. E eu Victoriano Gomes da Costa, Escrivão Diretor que o escrevi. JESUS. Arcangelo. Sinal de Silva estava uma Cruz. Silva. Aragão. O Capitão Mor João de Sampaio. Teodósio Coitinho de Eça [ilegível] Capitão. Urbano da Silva Aragão, Alferes. E se não continha nem declarava mais outra alguma no dito Termo de Vereação a que se procedeu em cumprimento da Portaria da Excelentíssima Junta Provisória desta Província que assim e da mesma forma se achava escrito e declarado no Livro de Vereações dele a folha 4 até a folha 5, às quais em tudo e por tudo me reporto a vós sem coisa alguma que dúvida faça e com oficial de Justiça comigo abaixo assinado nesta dita cópia de Auto

de Vereação consertei, escrevi e assinei nesta dita Vila de Barcellos, aos vinte e um de outubro de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência e do Império, Victoriano Gomes da Costa, Escrivão Diretor que o escrevi e assinei. E comigo o Juiz ordinário Martinho José de Jesus. [Conferida] por mim Escrivão. Victoriano Gomes da Costa.

## Documento 52

OFÍCIO do capitão-mor de Barcelos dirigido ao Presidente da Província no qual comunica o juramento à Constituição realizado na Vila e remete cópia anexa, com data de 28 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Remeto a Vossa Excelência por cópia o Auto do Juramento prestado nesta Vila à Constituição Política Liberal da Nação Brasileira que tivemos a dignidade de prestar no dia de ontem 27 do corrente.

Deus Guarde a Vossa Excelência por dilatados anos.

Vila de Barcelos, 28 de maio de 1824.

João de Sampaio, Capitão-mor.

## Documento 53

CÓPIA do Auto de Juramento à Constituição realizado na Vila de Barcelos no dia 27 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro aos vinte e sete dias do mês de maio do dito ano nesta Vila de Nossa Senhora das Candeias da Nova Barcelos Comarca dos Ilhéus na Igreja Matriz dela onde se reuniram o Juiz Ordinário Presidente da Câmara Francisco Gonçalves da Silva e os Vereadores e Procurador da Câmara todos abaixo assinados o Reverendo Pároco Cidadãos e Nobreza e Povo desta dita Vila e seu termo todos para o efeito de jurarem a Constituição do Império do Brasil oferecida por Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro primeiro em conformidade do Imperial Decreto de onze de março próximo passado expedido a esta Câmara pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império da Corte do Rio de Janeiro e Logo sendo lido o dito Decreto e Projeto de Constituição mandou o dito Juiz Presidente lavrar este ato e Logo depois um termo de juramento para por ele se jurarem a Constituição do Império e depois assinaram. Vitoriano Gomes da Costa Escrivão Diretor e mais anexos que escrevi. [seguem assinaturas ilegíveis].

## Documento 54

OFÍCIO da Câmara de Barcelos dirigido ao Governo da Província no qual se denuncia a ação arbitrária e violenta do comandante do Batalhão de Maraú, com data de 23 de abril de 1825. APEB – Maço: 1252.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província.

Como só ao Trono ou quem o Representa como Vossa Excelência em cuja mão depositou o Poder Supremo a todas as Autoridades em benefício da vassalagem oprimida neste seu Imperial Domínio por isso a Câmara da Vila Nova Barcelos da Comarca dos Ilhéus põe na presença de Vossa Excelência para Providenciar no Artigo que passa a expor debaixo do véu da decência e do respeito.

Excelentíssimo Senhor os desastrosos acontecimentos que nesta Vila laborava com a [existência?] de Antônio Tomas de Melo Silva ajudante do Batalhão desta Vila e Maraú jamais se podia evitar porquanto era aquele que com suas presunções [se] acostumava nesta Vila arrancar presos da Justiça das mãos dos [carcereiros?] a título de ser Miliciano e a Justiça sem ter o mais mínimo respeito, nem forças para dar cumprimento às Leis de Sua Majestade Imperial.

Este mesmo foi aquele que deixou entranhado nos corações de alguns oficiais de um Batalhão [desorganizado?] que a Justiça com eles não tem domínio algum em ter oficiais tem pela mesma forma estendido aos miseráveis soldados a mesma [rebelia?] de não obedecerem a Justiça senão por meio de seus Auxílios ou mandados e por isso agora acaba de acontecer que quatro soldados milicianos do Distrito desta Vila espancaram um pobre velho que lhe fizeram vários danos em sua corpo até aleijam a pretexto da Justiça deles não tomar conhecimento algum a um deles se vendo preso chora e clama aqueles oficiais sem respeito às Leis e menos obediência à Justiça que governam esta Vila em nome de Sua Majestade Imperial, e por isso suplicamos a Vossa Excelência queira repreender aquele Comandante deste Batalhão de suas mãos; e [ilegível] que dá aos ignorantes soldados.

Aquele mesmo ajudante Excelentíssimo Senhor era aquele homem inimigo da sua própria pessoa pela desonra que procurava porque nas casas que lhe davam aquartelamento passava a entrar a solicitar moças donzelas a fim destrajar [sic] aquelas pessoas de honra e estima desta Vila ajuda mesmo na Passagem desta Vila para a de Maraú a [ilegível] em uma casa de toda a honra passar [ilegível] [ilegível] [ilegível] procurou entrar na casinha de umas moças donzelas usando de as forçar sem respeito ao dono da casa se achar nesta Vila no emprego de Juiz Ordinário e Órfãos; fazendo Membros [ilegível] [ilegível] e mandando oferecer as mulheres dos próprios oficiais do Batalhão.

A que deu lugar a esta Câmara representar ao Comandante das Armas desta Comarca de Porto Seguro para o fazer retirar deste Batalhão o que assim o praticou; e porque de novamente temos a notícia que o dito ajudante procura ainda tomar para o mesmo Batalhão por isso procuramos a proteção de Vossa Excelência para que ele o não possa conseguir para a paz e sossego dos povos e principalmente da Justiça ultrajada.

A vista do que Excelentíssimo Senhor como Vossa Excelência por Sua Majestade Imperial tão sabiamente foi escolhido e eleito a este Governo para fazer manter a boa harmonia e conservação dos Povos desta Província reverentemente suplicamos o remédio de nossas queixas atendendo a todo o exposto.

Deus queira conservar a vida de Vossa Excelência por dilatados anos.  
Vila de Barcelos, em Câmara de 23 de abril de 1825.

O Juiz Ordinário Manoel Rodrigues Ramos. O Vereador Pedro Pereira Ramos. Do Vereador Inácio Ramos. O Procurador José da Silva Rocha.

## Documento 55

REQUERIMENTO de Vitoriano Gomes da Costa dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Barcelos, com data anterior a abril de 1828. APEB – Maço: 4613.

Diz Vitoriano Gomes da Costa Tabelião e Escrivão da Câmara e mais anexos e Diretor dos Índios da Vila de Barcelos, Comarca dos Ilhéus, que pela Provisão junta mostra o suplicante estar no exercício do dito emprego e isento de culpa alguma segundo atesta a folha corrida junta em último lugar. E como está finda a dita Provisão e pretenda o suplicante continuar no referido emprego, visto nenhum impedimento lhe objetar; portanto pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar a respectiva Provisão para o fim requerido.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Bahia, 11 de abril de 1828. [Assinatura].

## Documento 56

OFÍCIO da Câmara de Barcelos dirigido ao Governo da Província no qual apresenta algumas informações sobre Vila, com data de 20 de outubro de 1829. APEB – Maço: 1252.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, tendo recebido officio de Vossa Excelência de dezessete de junho deste ano

em que nele determina lhe sejam remetidas relações exatas dos arraiais, freguesias e mais circunstâncias mencionadas no dito ofício, e dando a Câmara execução a tudo quanto por Vossa Excelência lhes é ordenado;

Participa: que respondendo a todos os Artigos do ofício só há uma freguesia e Igreja Matriz dela; com uma Escola estabelecida na Diretoria dos Índios só com obrigação da [instrução] aos mesmos Índios das primeiras letras e Doutrina Cristã de que se remete a Vossa Excelência a relação do número de seus alunos.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos.

Sala das sessões da Câmara, 20 de outubro de 1829.

Antônio José da Cruz. Manoel Pinto de Souza. [assinatura ilegível]. Luís Ferreira da Costa. Luís Antônio. Manoel Ferreira [ilegível]. Manoel [ilegível].

## Documento 57

OFÍCIO da Câmara de Barcelos dirigido ao Governo da Bahia no qual informa a inexistência de terrenos devolutos na Vila, datado de 15 de novembro de 1833. APEB – Maço: 1251.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Municipal da Vila de Barcelos Comarca dos Ilhéus dando execução ao ofício que de Vossa Excelência recebeu com data de 29 de agosto do corrente ano sobre a circunstanciada informação que Vossa Excelência exige a respeito dos terrenos devolutos que tem este Município; informa a mesma Câmara a Vossa Excelência que esta Vila e seu termo não compreende mais distância do que uma légua em quadra que fora dada por Sua Majestade para habitação dos Índios Aldeados, cuja légua de terra é situada [fora?] Mar, e nela não há Montes algum, e nem terrenos devolutos.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de novembro de 1833.

Antônio Gonçalves da Silva. Joaquim Gomes Pinto. Francisco Martins da Costa. Luís José da Cruz. Antônio José de Oliveira. Caetano Dias Ferreira.

# CAPÍTULO 9

## VILA DE BELMONTE

### Documento 58

OFÍCIO da Câmara de Belmonte no qual apresenta o clima de tensão política na Vila, datado de 19 de setembro de 1822. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-016-106.

É do nosso mais sagrado dever participar o iminente perigo e assaz prová-lo que ameaça este Belmonte, e debaixo de puros e claros princípios e consequências já não equívocas, se pode julgar decisiva a total ruína deste Senado e povos desta Vila. Portanto, passamos a expor as reflexões seguintes: já não pode ser oculto a Vossa Senhoria a opinião e conduta do Sargento do destacamento desta Vila, a qual além de incendiária é a oposição dominante que nele existe, como declama contra os europeus, e [ilegível] homem do Sargento não pode ser oculto, qual é o delito em que se acha compreendido, pois conhece muito bem, só lembrando-se que se ele não concorresse de comum acordo com os facciosos para o ataque feito a este Senado no dia 26 de junho do corrente ano, em [ilegível] de Pólvora e bala e outros insultos, os facciosos não tentariam e nem se animariam a cometer semelhante atentado. Por conseguinte, que se pode esperar deste Sargento e dos soldados, logo que apareça o grande malvado Plasson, que vão declamando contra El Rey e soberanas cortes, de que temos de próxima notícia certo se achar já em Camamú, e que vem em seguimento e com maior lembrança a este Belmonte, não será nesta ocasião sem dúvida, ser o dito Sargento e seus soldados os maiores inimigos contra esta Vila. Direções claras por ele são patentes, ele trata este Senado de nenhum momento, delibera tudo quanto lhe parece, sem obediência às Justiças. Ele foi a primeira pessoa que apareceu a bordo de uma lancha chegada de próxima da Bahia a este porto, a receber, e por deprecações a [ilegível] facciosos que vinham na dita lancha, que concorreram e ajudaram ao ataque feito a este Senado, um tal Guedes e um João José, a certificar-lhe o seu socorro, pois que havia receio de haver ordem de prisão contra eles. Este recebimento e encontro demonstrado com muitas risadas e muitas palavras insultantes contra os membros deste Senado, e até protestando-lhe novo ataque, por noite foi participado

pelo dito Sargento aos ditos dois facciosos que se houvesse alguma novidade lhe mandasse dar parte. Não descrevemos insultos de palavras que temos sofrido depois da chegada dos ditos facciosos por não servir de maior prova para a justificada causa presente, e assim descrevermos e participarmos a Vossa Senhoria notícias verdadeiras recebidas, que a Escuna de Plasson foi arrematada na Bahia por um Francês de negócios com o dito Plasson, e que se acha pronta e dentro da mesma um Federico companheiro do dito Plasson com o destino, logo que ali consta ter chegado a esta Vila o dito Plasson, vir a dita Escuna a este Belmonte, dizem a tomar [disfarce] aos membros deste Senado e apossar-se do pau Brasil. Este plano não pode padecer dúvida até declarado por um Francês de presente chegado, que comunicou na Bahia o dito Federico este já conhecido por um Revolucionário [ilegível] da França, e também um [ilegível] facciosos que atacou este Senado. Nestas aflitas circunstâncias de iminente perigo, recorreremos a pôr na respeitável presença de Vossa Senhoria a presente participação, para inteligência de prudentes e sábias deliberações que suplicamos a Vossa Senhoria nos haja prestar tanto em segurança e sossego deste Senado, como dos povos desta Vila. Deliberando, sem perda de tempo, meios próprios de se retirar desta Vila o dito Sargento e seus soldados, por serem estes já inimigos conhecidos, que nós nos obrigamos a manter debaixo de toda ordem o sossego público, e decoro devido às justiças, no entanto que não haja lugar a vir novo Destacamento de outra qualidade de indivíduos, e do contrário passamos a retirar-nos desta Vila, a fim da salvação de nossas pessoas e interesses. Não representamos o presente fato ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General das Armas e Excelentíssimos Senhores do Governo diretamente, por não termos embarcação presente a sair para a Bahia. Assim suplicamos uma e mais vezes a Vossa Senhoria o pronto socorro pondo os olhos de comiseração em defesa deste Senado, e povos desta Vila.

Deus Guarde a Vossa Senhoria por muitos anos.

Belmonte 19 de setembro de 1822.

Francisco Caetano de Almeida. [ilegível] José dos Santos. Domingos Travessas. João Antônio Calvino. Luís de França Guimarães, Escrivão.

## Documento 59

OFÍCIO da Câmara de Belmonte no qual denuncia as atitudes do Sargento Mor Antônio Joaquim da Silva, Comandante do Terço das Ordenanças da Vila, contrárias à Causa do Brasil, datado de 5 de fevereiro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-010-89.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo Provisório da Província.

Com o devido respeito a Vossas Excelências nos é necessário participar, que o Sargento-mor desta Vila, Antônio Joaquim da Silva, Comandante das Forças das Ordenanças desta Vila, usando sempre de uma Soberania, ou poderio sem igual, passou a exceção de amotinar o povo com frívolos protestos; e posto atesta marchar a atacar o Senado da Câmara do ano passado, no dia 26 de junho, de cujo levante, ou motim, se procedeu pela Ouvidoria da Comarca devassamente do caso, na qual ficou ele Sargento-mor pronunciado e outros. E por ordem da mesma Ouvidoria se tem feito diligência da sua prisão, de que tem escapado fugitivo, na pretensão de passar-se à Bahia; onde conta com pronto livramento, pelas boas inteligências, que por vias sinistras, teve, e tem com o Governo das Armas. Nós, porém, amantes da causa pública, logo que no primeiro de dezembro aclamamos nesta Vila, com prazer indizível, ao nosso amado Imperador, o Senhor Dom Pedro primeiro, nos pareceu Conforme a razão, e prudência não consentir, que o dito Sargento-mor comparecesse nesse solene ato, como ele pretendia disparando dos esconderijos ordens, já a tropa da Salsa, já aos Capitães das ordenanças desta Vila para o acompanharem e defenderem no seu aparecimento, querendo valer-se do indulto de tão grande dia para [sanar] seus crimes, sem ter [ilegível] perdão, ou Livramento; Também em virtude da Ordem do Excelentíssimo General das Armas do Exército Pacificador de 16 de novembro do ano passado, depusemos do Comando em chefe das Ordenanças desta Vila ao dito Sargento-mor Antônio Joaquim da Silva, por ser ele europeu, já dantes contrário à causa pública, segundo a sua opinião; E além disso ser um déspota sem conhecer outra Lei mais, que a sua vontade, por estas razões, que parecem justas, e se conformam com o espírito da dita ordem do Excelentíssimo General aqui publicada no dia 29 de dezembro próximo passado, com a sentença do Senado da Câmara, nobreza, e povo por cuja unanimidade de pareceres concordes foi deposto o referido Sargento-mor; até que Sua Majestade Imperial seja servido a ver por bem, ou mandar ao Contrário. E por nos parecer ser do nosso dever participar a Vossas Excelências estes acontecimentos, e nossa resolução, por isso mandamos fazer a presente que levamos respeitosamente a presença do Tribunal onde Vossas Excelências julguem e mandem como acharem justo.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Belmonte, 5 de fevereiro de 1823.

E eu, Luís de França Guimarães Escrivão que a escrevi.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Súditos muito obedientes.

Simplicio José da Silveira, Juiz Ordinário. Manoel Fernandes da Costa, vereador. Pedro [Natal], vereador. Benigno Jorge de Avelar, Procurador.

## Documento 60

OFÍCIO solicitando a criação de tropas para aprenderem a Tática Militar e trabalharem em defesa da Pátria, datado de 8 de fevereiro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-15.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores da [ilegível] Governativa.

Os tempos exigem de nós aplicar mais [ilegível] dado sobre a nossa mesma Segurança. Por isso que Portugal não descansará de aplicar igualmente o seu cuidado em sujeitar e fazer entrar o Brasil como sempre em seu domínio. Portanto, apesar de ser esta Vila coisa pouca, contudo é um posto franco com [ilegível] são convenientes para Minas, além da estrada por Terra, cujas circunstâncias nos fazem lembrar o estabelecimento ou criação de tropa miliciana, bem como todas as mais Vilas, e povoações do Norte e do Sul; para o que desde já participamos a Vossas Excelências ter esta Vila cento e [vinte] homens alistados, de idades de dezesseis a quarenta anos, que podem bem aprender a Tática Militar, para em boa Ordem trabalharem em defesa da pátria. Sendo assim do Agrado de Vossas Excelências mandarão como forem servidos.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Belmonte, em Câmara aos 8 de fevereiro de 1823.

E eu, Luís de França Guimarães, Escrivão que escrevi.

Simplicio José da Silveira, Juiz Ordinário. Manoel Fernandes da Costa, vereador. Benigno Jorge de Avelar, Procurador.

## Documento 61

REQUERIMENTO dos soldados indígenas do Destacamento da Cachoeirinha no qual solicita atestado do procedimento do Cabo Pedro Gomes no contexto da Independência e da atuação do Diretor Vitório Veloso, anterior a julho de 1825. APEB – Maço: 1262.

Ilustríssimo Senhor Capitão Comandante

Dizem os Índios Soldados do Destacamento da Cachoeirinha do Rio Grande de Belmonte e os habitantes da mesma Vila que [ilegível] suplicantes se lhe faz preciso para certos Requerimentos que pretendem fazerem que Vossa Senhoria lhes ateste o procedimento do Cabo nomeado Pedro Gomes no Ano de 1822 quando ele acompanhou o Tumulto feito contra o senado da Câmara do dito ano; e juntamente do Alferes Antônio Vitório Veloso desde o tempo que foi Diretor nesta Vila esse sempre se tem portado com louvável procedimento,

e Dignidade, e Perspicácia, e Inteligência para qualquer emprego que se lhe tem encarregado não só da Civil, e como Militar por [ilegível].

Pedem a Vossa Senhoria seja servido atendendo ao ponderado acima atestar do 1º e 2º exposto em termos, e fê do seu Posto por cuja graça

Esperam Receber Mercê.

## Documento 62

ATESTADO do Capitão Francisco Caetano de Almeida anexado ao documento 61, no qual apresenta as condutas de Pedro Gomes e Vitório Veloso, com data de 1º de julho de 1825. APEB – Maço: 1262.

Atesto pelo pedido dos suplicantes pela fé do meu Posto que no primeiro pedido do exposto do Cabo nomeado Pedro Gomes, o acontecimento no Ano de 1822 quando ele acompanhou ao Sargento Comandante do Destacamento Auxiliador da Justiça a Lançarem fora o Senado da Câmara da Vila de Belmonte onde é a mesma Residência, e Companhia quando eu era capitão das Ordenanças da 2ª Companhia e Juiz Ordinário Presidente do mesmo Senado. Foi-nos atacados e lançados fora das Nossas Autoridades à força de Armas, e alaridos públicos e tiros, e Espadas Nuas, e pelo primeiro cabeça o Sargento-Mor Antônio Joaquim do meu Comando Elegeram novo Senado deram posse, e fizeram Reconhecer pelo povo em uma aclamação publica pelas ruas com vivas ao novo Senado; e abaixo outro, que [existia?], onde fiquei eu Presidente; e os mais oficiais da Câmara com atos temendo a morte ameaçadora por não nos quererem entregar a prisão feita pelo mesmo Tumulto, onde nós lançamos no dia 28 de junho do ano acima dito a procurar o Recurso do Ouvidor Régio da Comarca de Porto Seguro e do segundo é verdade que desde o tempo que o dito Alferes vejo em competente do seu Irmão o Tenente do 2º Batalhão Francisco Veloso Comandante [ilegível] Destacamento dos Arcos de Cachoeirinha onde estive o Alferes em competente com ele dito Tenente no mesmo Destacamento Sempre se portou com todos dessa Vila com Louvável procedimento e bons costumes, passando por isso [ilegível] Provisão Régia a [ilegível] beneplácito do Povo Escrivão da Câmara e mais anexo, e Diretor dos Índios cumprindo com os deveres dos seus Officios Escola e Doutrina Cristã aos Filhos dos Índios de que era encarregado; ao ensino deles, e no tempo da Emancipação e Independência do Império o dito Alferes a mim Capitão Comandante da força e defesa da dita Vila em que estava em carregado; se me ofereceu Voluntariamente o dito Alferes da 2ª linha para as mesmas Ordens ao Serviço da Nação do qual sempre prestou em tudo, e por tudo que por mim lhe foi mandado sem

Recusar serviço algum que nele pudesse perder a vida, e tem toda Dignidade, e Perspicácia para qualquer emprego Civil e Militar prudência, limpo de mãos, e costume de bom Cristão, e por merecer esta pedida, Requerida é o que posso atestar em fé do meu Posto.

Quartel da Vila do Rio Grande de Belmonte, 01 de julho de 1825.

Francisco Caetano de Almeida, Capitão Comandante.

### Documento 63

REQUERIMENTO de Luís de França Guimarães, escrivão da Câmara e Diretor dos Índios da Vila de Belmonte, dizendo que se acha finda sua provisão e pedindo que lhe seja concedida uma nova para continuar em seu emprego, anterior a julho de 1826. APEB – Maço: 1262.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Diz Luís de França Guimarães, Escrivão da Câmara e Diretor dos Índios da Vila de Belmonte desta Comarca que se acha finda a Provisão com que servia o dito emprego e como se acha sem culpa, segundo mostra da folha corrida junta, necessita de nova Provisão para continuar a servir para a qual pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar provisão para o suplicante continuar a servir o dito officio.

Espera Receber Mercê.

[No canto superior esquerdo, consta como despacho:] Passe Provisão. Bahia, 8 de julho de 1826. Cunha.

### Documento 64

REQUERIMENTO de Antônio Tomaz de Almeida dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Belmonte, anterior a setembro de 1826. APEB – Maço: 4613.

Diz Antônio Tomaz de Almeida que ele fora provido no lugar de Escrivão da Câmara, Órfãos e Almotaçaria e Diretor dos Índios da Vila de Belmonte por Provimto do Ouvidor interino da Comarca de Porto Seguro, que junto oferece e porque queria continuar no dito exercício, portanto pede para Vossa Excelência seja servido mandar passar Provisão ao suplicante visto achar-se sem culpa, como da folha corrida junta mostra.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Bahia, 25 de setembro de 1826. Cunha.

## Documento 65

REQUERIMENTO da Câmara de Belmonte dirigida à Presidência da Província no qual solicita providências contra o esbulho de terrenos da Vila, com data de 9 de agosto de 1826. APEB – Maço: 1262.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Devendo haver união e concórdia entre os Empregados de uma e outra Comarca, a fim de mutuamente se auxiliarem, o contrário praticam as Justiças e Autoridades da Comarca de Ilhéus, que não só apoiam os criminosos, que daqui fogem, e de desatendem as deprecações que se fazem a eles e dos soldados, que desertam do Destacamento dos Arcos deste Rio, como ainda suscitam contendas a respeito de terras das quais se vão apossando da maneira mais ofensiva e extrajudicial.

Foi esta Vila ereta pelo Ouvidor da Comarca Tomé Couceiro de Abreu, cuja demarcação por beira mar foi feita pela parte do Norte através deste Rio no Rio chamado das Farinhas, em a qual se compreendia o lugar nomeado Jacaré, e pela parte do Sul em o Rio Mogiquiçaba; e por dúvidas que antigamente houveram entre estes e aqueles moradores foi confirmada a demarcação pelo Desembargador José Xavier Machado Monteiro, depois de um sério exame, e assentou que não podia ser em outro lugar a dita demarcação, porque ficavam os habitantes sem terras para suas lavouras, como consta do documento junto por cópia. O desleixo e ignorância destes deu lugar àqueles para se apossarem do mencionado Jacaré, e continuam a apossarem-se de todas as terras do Norte da margem deste Rio da Vila intitulado Jequitinhonha ou Rio Grande, onde estão afazendados vários destes moradores, os quais tem sido constrangidos à obediência a Ilhéus pela respectiva Câmara, e pelos soldados do Destacamento da Salsa – Destacamento pesado à Nação, e inteiramente inútil porque tendo-se mandado criar para auxílio dos viajantes de Minas, foi infelizmente colocado em um Riacho tão insignificante que sendo um braço deste Rio só dá trânsito quando este Rio Grande ou Jequitinhonha traz suas enchentes que são de outubro até março tempo em que não descem viajantes, e o mais é animar-se a dita Câmara a entrar pelo dito Riacho e sair neste nosso Rio no lugar do Paraçu, distante desta Vila seis léguas a dar terras, e demarcar sesmarias, como fez a Domingos José Monteiro, e a outros sem ao menos sermos sabedores. A vista do que rogamos a Vossas Excelências que dando uso às suas virtudes, faça subir ao Alto Conhecimento de Sua Majestade Imperial a força que nos faz aquela Câmara, tomando as terras do Norte deste dito Rio, sem as quais é impossível ter esta estabelecimento de Vila, por ficarem habitantes sem terras, e sem rendimento para o seu Conselho, a fim de que o mesmo Augusto Senhor por um ato da sua Bondade se digne

Aplicar o remédio, que julgar conveniente para sanar os nossos queixumes e contendas, mandando Vossas Excelências entretanto que a Câmara de Ilhéus se abstenha de nos perturbar com o esbulho das terras, as quais nós defenderemos energicamente, até a Decisão do Mesmo Augusto Senhor.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos, como nos é mister.

Belmonte em Câmara de 9 de agosto de 1826.

Pedro Natal, Presidente. João Pinto da Silva Santos, Vereador. Antônio da Cunha Melo, Vereador. [assinatura ilegível]. João Custódio [ilegível].

## Documento 66

OFÍCIO do Procurador dos Índios dirigido à Presidência da Província da Bahia, no qual emite opinião sobre a representação dos indígenas de Belmonte que reclamam da falta de mestre para seus filhos, datado de 20 de novembro de 1830. APEB – Maço: 1262.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em qualidade de procurador dos Índios das diferentes Vilas e Aldeias desta Província tenho a honra de submeter à Sabia consideração de Vossa Excelência a Nota inclusa, que acabam de dirigir-me os da Vila de Belmonte da Comarca de Porto Seguro, queixando-se da falta que sofrem a educação por seus filhos desde o ano de 1821, por haver cessado Antônio Vitório Veloso de servir ali o lugar de Diretor, e isto dizem eles que por efeitos de intrigas suscitadas pelos respectivos juizes Ordinários.

À semelhante respeito cumpre que em homenagem a verdade, eu pondere a Vossa Excelência o seguinte: 1º) que o citado Antônio Vitório Veloso fora nomeado para o referido Emprego por Provimto de 2 de março de 1820; 2º) que sucessivamente tem sido nomeados três outros Diretores, sendo o último desses, e por ventura o atual, Antônio Thomaz de Almeida, provido em 11 de outubro de 1826; o qual foi pago a 19 de abril do corrente da Ajuda de custo, que vencerá até 20 de dezembro de 1828. À vista pois do que tenho dito, razão parece haver para supor, ou que é destituída de verdade a queixa dos recorrentes, em que lhes não tem agradado os três últimos nomeados, e que para esta razão consideram vago o lugar em questão. Se, porém, Vossa Excelência me permite expandir uma opinião sobre esse objeto direi, que o Ouvidor daquela Comarca deveria informar sobre a Representação ouvindo o Juiz da sobredita Vila; se não parecer a Vossa Excelência, que este último pelo fato de queixa possa tomar em ódio os pobres Índios.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos.

Bahia, 20 de novembro de 1830.

Cristóvão Pessoa da Silva Filho, Procurador dos Índios.

# CAPÍTULO 10

## VILA DE MIRANDELA

### Documento 67

OFÍCIO da Câmara de Mirandela dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual informa sobre a Aclamação feita pelo povo da Vila ao Príncipe Regente, com data de 12 de setembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_001.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

Não devemos demorar um só instante a participarmos a Vossas Excelências que movidos os povos desta Vila e seu termo com a sempre feliz notícia do que haviam praticado outras Vilas, concorreram em muito grande massa à Praça desta mesma Vila com as mais pessoas da sua governança, aonde nos foi declarado que o seu ajuntamento era para praticarem o mesmo que depois da Corte do Rio de Janeiro haviam já feito algumas outras Vilas desta Província, sendo aclamado o Senhor Príncipe Real Dom Pedro, Regente, Salvador, e Defensor Perpétuo deste Reino do Brasil, em um só comum acordo, foi logo obrado, e praticado com os seguintes vivas: Viva a Santa Religião Católica Romana! Vivam as Cortes Gerais da Nação Portuguesa! Viva o Rei o Senhor Dom João 6º, e Augusta dinastia de Bragança! Viva o Príncipe Regente, e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil! Viva a união dos 3 Reinos! Vivam os Portugueses e Brasileiros coligados na mais recíproca harmonia! Viva a Constitucionalíssima Junta Provisória do Governo da [ilegível] que não deve deixar de anuir a estes nossos votos!

Deus guarde a Vossas Excelências.

Vila de Mirandela em Câmara 12 de setembro de 1822.

O Juiz Ordinário Antônio Modesto de Sá Sarmiento. O Vereador Manoel Correia de Souza. O Vereador Antônio Cardoso de Gomes. O Vereador Antônio da Costa. O Procurador Pedro Alexandrino de Carvalho.

### Documento 68

TERMO de juramento e obediência à Sua Alteza Real D. Pedro de Alcântara redigido pela câmara de Mirandela, datado de 26 de outubro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_002.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo aos vinte e seis do mês de outubro de mil oitocentos e vinte e dois em casa da Câmara desta Vila de Mirandela, onde presentes se achavam o Juiz ordinário Presidente Antônio Modesto de Sá Sarmiento e mais vereadores Mathias Ribeiro, e José de Souza. Aí em presença [de] Antônio Francisco Teixeira, Juiz ordinário do Julgado de Jeremoabo, requereu do dito Juiz Presidente que em observância da Portaria da Excelentíssima Junta do Conselho Interino desta Província de trinta de setembro, lhe deferisse o juramento dos Santos Evangelhos, no qual protestava obediência ao sereníssimo Senhor Príncipe Regente Constitucional, Perpétuo defensor e protetor deste Reino do Brasil e exato Cumprimento de todas as ordens do mesmo Sereníssimo Senhor, e igualmente obediência ao mesmo Governo interino, assim Deus me ajude. Ao que logo o dito Juiz Presidente deferiu o Juramento sobre suas mãos na forma requerida, e contados os encargos declarados e para constar mandou fazer este termo em que assinou o mesmo Presidente, mais vereadores e juramentados a quem se deu cópia para seu título. E eu, Pedro Alexandrino de Carvalho, escrivão juramentado, na falta do proprietário, que o escrevi. Antônio Modesto de Sá Sarmiento. Sinal do Vereador Mathias Ribeiro de Souza. Sinal do vereador José de Souza. O Procurador Pedro Alexandrino de Carvalho. O Vigário Luís Pereira Franco. Manoel Joaquim de Souza. João Pinto Barboza. Antônio Francisco Teixeira.

## Documento 69

OFÍCIO da Câmara de Mirandela no qual relata a participação dos moradores da Vila na guerra e indica aqueles que mais se destacaram, datado de 8 de novembro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-104.

Excelentíssimos Senhores.

Sendo-nos apresentado o respeitável Ofício de Vossas Excelências em Câmara onde presentes se achavam o Juiz Presidente, Vereadores, e o Procurador: estes transatos e o Capitão mor desta Vila e mais indivíduos do seu partido, incluso a ele, vimos [a] augusta e veneranda ordem de Sua Majestade Imperial, a qual nos elevou aos abismos de admiração. Olhando nós para a grandeza do esforço e do amor, na grandeza rebatendo os nossos inimigos, no amor defendendo a nossa Pátria, comparando os filhos dela, no instante entre nós havidos dos nacionais moradores desta Vila, retumbou o eco das ordens de Sua Majestade Imperial, por boca dos Comandantes da força armada, todos prontos, obedientes e destemidos partem a defender a Coroa de Sua Majestade Imperial e amparar a mesma Pátria e Patriotas delas, saindo como saiu o Capitão-mor Manoel Gomes de Farias e seus oficiais e mais indivíduos constantes do rol expressado.

E animosos da incorporação ao exército brasileiro homens destemidos empregaram suas forças, e deles se apartaram quando foram mandados retirar pelo General Pedro Labatut, voltando estes com a perda de um Capitão e nove soldados que valorosamente deram a vida no combate no ponto de Campinas e Pirajá, no amor, zelo e obediência, se distinguiu o Vigário desta Freguesia o Padre Luís Pereira Franco e no zelo e na obediência de Sua Majestade Imperial no amor à Pátria e Patriotas com demonstrações [incansáveis] já no Púlpito, já fora dele, é o que pudemos responder a Vossas Excelências e pôr na presença de Sua Majestade Imperial, a quem Deus Guarde por dilatados anos com felicidades eternas.

Vila de Mirandela, 8 de novembro de 1823, 2º da Independência e do Império.

O Juiz ordinário Pedro Alexandrino de Cardoso. O Vereador Manoel Correia de Souza. O Vereador Mathias Ribeiro. O Vereador José d'Santiago. O Procurador Francisco de Brito. O Capitão-mor Manoel Gomes de Farias.

## Documento 70

PUBLICAÇÃO e lista do Capitão-mor da Vila de Mirandela dos Soldados que foram para a guerra, anexa do documento 69. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-104.

São os seguintes: [à coluna esquerda, lê-se os seguintes nomes: Capitão Agostinho Pereira Afonso. Inácio Correia da Silva morreu. Antônio Correia da Gama morreu. Manoel Rodriguez Vivo. Soldados: Manoel Luís Guimaraes. Antônio José. Inácio Felix. José Cardoso. João da Silva. José Felix de Andrade. Miguel dos Anjos. Raimundo Corrêa. Manoel Bernardo Cardoso. Manoel Cardoso da Gama. Euzébio Ferreira. Antônio Esteves. Luís Antônio. Joaquim de Brito Guedes. Antônio Mendes Machado. Antônio Moreira. Antônio Pinheiro. Antônio Pedro. Simão Machado. Francisco Machado digo Gonçalves. José Gracia. Marcos de Brito. Thomé de Araújo. João da Costa. [à coluna direita, lê-se:] João Evangelista. Joaquim José de Santana. Bento Pedro Ribeiro da Silva. João Teixeira. Joaquim de Santa Anna. Felix dos Santos. Manoel de Souza. José Marcelino. Francisco Vieira. Inácio Lins Pereira. Nicolau Rodrigues. José Valerio. João Francisco. Gonçalo Francisco. Inácio Corrêa Lima. Luís Pereira Gomes. Manoel Francisco. Joaquim de Santana. Lourenço de Brito dos Santos. Os que morreram na guerra são os seguintes: Inácio Corrêa da Silva. João Moreira. José Ramos. João Pedro. José de Andrade. João Rodrigues. Severino Machado. Elias da Silva. Vicente da Costa. Inácio Francisco de Brito. Antônio Cardoso da Gama.

## Documento 71

REQUERIMENTO de Pedro Alexandrino de Carvalho dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para o cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Mirandela, anterior a agosto de 1827. APEB – Maço: 4611.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Diz Pedro Alexandrino de Carvalho que pelo Provimento junto que lhe concedeu o Corregedor da Comarca, mostra estar exercendo os officios de Tabelião e Escrivão da Câmara e Diretor dos Índios e mais anexos da Vila de Mirandela, Comarca desta Cidade, e para poder continuar nos mesmos officios, muito reverente implora para Vossa Excelência se digne e conceda-lhe sua primeira Provisão para os Novos Direitos, visto estar dentro do tempo do seu Provimento.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Bahia, 7 de agosto de 1827.

## Documento 72

ATA da Eleição dos Vereadores para a Câmara Municipal desta Vila de Mirandela e Juiz de Paz e seu Suplente desta Freguesia da Ascensão do Senhor, datada de 2 de março de 1833. APEB, 1357.

Aos dois dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e tinta e três, nesta Igreja Matriz da Ascensão do Senhor da Vila de Mirandela, Comarca da Bahia etc. Em observância do officio do Excelentíssimo Senhor Visconde de Camamu, Ex-Presidente desta Província em data de vinte dois de dezembro de mil oitocentos e vinte oito para se proceder na forma dita, o que se não pôde cumprir pelas continuadas secas porque não havia existentes no lugar, [ilegível] se deu parte por representações. Por edital do Vigário Encomendado João Dias de Andrade se reuniu a assembleia paroquial na mesma Igreja Matriz para se proceder a eleição de sete vereadores que hão de formar a Câmara Municipal da sobredita Vila e de Juiz de Paz e seu Suplente da referida Freguesia, sendo Presidente o Juiz Ordinário com o Reverendo Vigário João Dias de Andrade depois de se formar a mesa na forma das instruções e vindo nomeadas por aclamação Luís Francisco da Costa e Manoel Gonçalves de Sousa para Secretários e para Escrutinadores Luís Gomes digo Manoel Luís Gomes Júnior e Lino José Pinheiro, se procedeu ao recebimento das células, as quais depois de entregues todas se contaram e achavam-se ser o número total delas quarenta e separando-se as que pertencem

à Eleição dos Vereadores das que são relativas à eleição do Juiz de Paz, se mandaram remeter as primeiras à Câmara deste distrito na conformidade do artigo 10 da lei de 1º de outubro de mil oitocentos e vinte e oito; passando-se depois ao exame e apuração dos votos para Juiz de Paz e seu Suplente obteve Manoel Luís Gomes Júnior a maioria de dezesseis votos e Pedro Alexandrino de Carvalho a de nove, saindo por isso eleitos o primeiro para Juiz de Paz e o segundo para seu Suplente na conformidade do artigo 11 da citada lei; e assim se praticou por escrito a sobredita Câmara e teve por esta a parte para Vereadores obtiveram mais votos os seguintes: Manoel Correia de Souza dezoito votos; José dos Santos quinze; Jacob Barbosa treze; Clemente de Souza Gomes treze; Antônio José da Silva dez; Domingos Manoel de Almeida dez; Lino José Pinheiro oito. E por isso sendo a maioria de votos o primeiro Manoel Correia de Souza para Presidente e os mais para Vereadores de que para constar mandaram fazer a presente ata que assinaram. E eu, Manoel Gonçalves de Souza, Secretário, que esta subscrevi. O Juiz Ordinário José de Santiago estava uma cruz. O Vigário Encomendado João Dias de Andrade. Luís Francisco da Costa Secretário. Manoel Gonçalves de Souza Secretário. Lino José Pinheiro Escrutinador. Manoel Luís Gomes Júnior Escrutinador. E não se continha mais coisa alguma em a dita ata que eu Secretário abaixo assinado [ilegível] e fielmente aqui lancei e assinei nesta dita Vila aos [ilegível] de março de mil oitocentos e trinta e três.

### **Documento 73**

OFÍCIO de parte dos oficiais da Câmara de Mirandela dirigido à presidência da província, no qual relata a revolta dos indígenas contra a nova forma de organização da municipalidade, datado de 8 de junho de 1833. APEB – Maço: 1357.

Excelentíssimo Senhor.

A Câmara desta Vila instalada pela primeira vez conforme as novas instituições do Império remete a Vossa Excelência a Ata dos membros que a compõem, representando que as grandes secas que se tem sofrido nestas terras fez transportar-se o povo para outros lugares; e com a melhora dos anos que vem sucedendo vem concorrendo alguns brasileiros; mas como esta Vila é de Índios, estes pela sua bem conhecida maldade, não consentem jamais que vivam com eles, conspirando-se contra qualquer destes que aspira a fazer casa e opondo-se fortemente há anos a se dar execução às novas leis de se criar Juiz de Paz e Câmara Municipal; dizendo que não obedeciam senão ao seu governo feito pelo Rei de Portugal que lhes deu esta meia légua de terra

e que os brasileiros a querem tomar; quando os poucos que moram tiram o seu arrendamento desta Câmara, o que também já os malvados não querem, pois logo que esta Câmara tomou posse, querendo pôr em prática o artigo 169 da Constituição sobre o arranjo econômico do município, determinou, como postura, que os brasileiros que não fossem Índios de cabelo corrido pagassem o arrendamento das suas moradas, como era costume; isto é: uns a pacata, outros o selo e outros a duas pacatas por ano, conforme o terreno que ocupam, visto não ter ainda a Câmara outros réditos para as despesas. Aconteceu, então, que alguns só por terem um parentesco longe com os Índios não quiseram sujeitar-se a isso e conspirando-se na sessão do dia 2 do corrente juntamente com dois vereadores Índios que não quiseram assinar; e pela grande assuada que fizeram viu-se o Presidente obrigado a suspender a sessão, mandando publicar este acontecimento, como vai incluso. Mas estes vereadores desapareceram da Vila e consta que andam [ilegível] traição, ajuntando outros para virem assassinar ao Vigário e as Autoridades Constituídas. Portanto, esperamos que Vossa Excelência dará providência a isso, mandando também, como já representamos ao Excelentíssimo Governo Geral desta Província, que as fazendas situadas por estas beiradas fiquem pertencendo a esta Freguesia e Vila para haver brasileiros que preencham os empregos que manda a lei, pois que o termo da Vila consta de meia légua e os moradores são Índios que não satisfazem a lei.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Vila de Mirandela, 8 de junho de 1833.

Manoel Gonçalves de Souza, Secretário da Câmara Municipal. [Manoel Correia de Souza?], Presidente. [Clemente de Souza Gomes?], Vereador. Lino José Pinheiro, Vereador. José dos Santos. Domingos Manoel d'Almeida.

## Documento 74

EDITAL da Câmara de Mirandela, datado de 4 de junho de 1833, que suspende as suas funções, anexo ao documento 72. APEB – Maço: 1357.

O Presidente desta Câmara fez ver ao público que determinado como postura que os moradores desta Vila que não fossem Índios de cabelo corrido ficassem pagando como era de costume um diminuto arrendamento das suas moradas. Por isso tem sido insultado por alguns, no seu domicílio, ameaçando-o com a morte, porque alegam serem ainda parentes dos Índios e, por isso, não querem pagar; e vendo o dito Presidente que pela insuficiência da terra não há outros réditos para as despesas da Câmara; convocou uma sessão no dia dois do corrente mês para se passarem os arrendamentos; mas aconteceu

que no ato dela conspiraram-se dois vereadores Índios juntamente com os tais rebeldes gritando com grande assuada contra as leis e que não queriam mais Câmara Municipal, só sim a sua estabelecida pelo governo português; e isso mesmo é público que já o praticaram no dia das eleições paroquiais. Com este motim, atacado o Presidente e os mais vereadores foi obrigado a suspender a sessão; e logo os dois vereadores Índios desapareceram desta Vila e andam por outros lugares, como se sabe, maquinando traição contra as Autoridades Constituídas, como costumam. Por isso, como aqui não há brasileiros existentes que possam defender qualquer insulto dos Índios e a Lei não obriga com perigo devido, faço este mostrando que a Câmara está impedida de continuar suas funções, [até que apareça] decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Província da Bahia.

Vila de Mirandela, 04 de junho de 1833.

Eu que só escrevi Manoel Gonçalves de Souza, Secretário da Câmara Municipal.

## Documento 75

OFÍCIO da Câmara de Mirandela no qual comunica ao presidente da Província da Bahia que não se instalou a Guarda Nacional por resistência dos habitantes indígenas da Vila, 09 de agosto de 1833. APEB – Maço: 1357.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Recebemos officio de Vossa Excelência datado de nove de julho sobre a criação das Guardas Nacionais e respondemos. A causa de se não ter criado nesta Vila as Guardas Nacionais é por não haver povos suficientes como já se tem representado a esse Governo. Pois os Índios são a maior parte dos habitantes os quais além de não terem morada certa hoje estão aqui e amanhã já em outro lugar muito distante não querem saber, dizem eles, de Lei modernas, e por isso tendo-se aqui feito ver a um deles que diz ser o Capitão-mor que não tem voz ativa em governos desta Vila sendo que já aboliu-se este posto, e ele mesmo o foi por não ter Patente o dito jamais se deixa de ser dando ordens e mandando notificar a qualquer [ilegível] serviços contra a Nação [ilegível] jamais querer obedecer as autoridades constituídas opondo-se a que estas exercitem as funções a sua atribuição e da mesma sorte outros que aqui se chamam Capitães, Alferes e Juiz Ordinário. Por esse motivo não temos em quem lance mão para se cumprir a Lei. Vossa Excelência determinará o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos.

Vila de Mirandela em Câmara, 9 de agosto de 1833.

Eu Manoel Gonçalves de Souza secretário que sou escrevi e assinei.

## Documento 76

REQUERIMENTO dos indígenas de Mirandela no qual reivindicam a preservação de suas terras, evitando-se viver a mesma situação de esbulho vivida pelos indígenas de Pombal, anterior a julho de 1833. APEB – Maço: 1357.

Dizem os Índios da Vila de Mirandela da Comarca desta Província que estando de posse daquelas terras por Provisões Régias alcançadas em seu benefício, como consta no Arquivo dessa Presidência plantando, e na fruição daquele terreno existindo perto de 300 casais não chegando a terra para suas plantações por serem áridas e [agrestes] para a produção, sendo expulsos do lugar denominado Bendões [sic] pelos fronteiros hoje ali arranchados crescendo agora passarem a arrendar as mesmas terras com grave prejuízo dos suplicantes que debaixo da Lei que os protege [ilegível] viviam [ilegível]; e como ainda não fossem [derrogadas] os suplicantes [ilegível] que lhes aconteça o mesmo que [ilegível] da Vila de Pombal que passando a Câmara a arrendar foram expatriados não existindo mais nenhum naquela Vila; por isso os Suplicantes recorrem a Vossa Excelência para que ouvindo o Conselho expeça ordem a fim de obstar semelhante arrendamentos que se fazem em grave prejuízo dos Suplicantes por cuja causa pedem para Vossa Excelência que a vista do exposto lhes defira como for de Justiças.

Espera Receber Mercê.

[Na folha corrida constam os seguintes despachos:] Manifeste-se circunstanciadamente a Câmara de Mirandela. Bahia, 8 de julho de 1833. Pinheiro.

Remetido ao Senhor Reverendo desta Freguesia para responder pelo rol da desobriga os Índios que estão habilitados. Vila de Mirandela em Câmara de 4 de agosto de 1833. O presidente do Conselho.

Certifico que vendo o livro dos habitantes desta Vila achei setenta e cinco casais e destes alguns já não existem por se terem mudado para outros lugares como costumam. Freguesia da Ascensão do Senhor da Vila de Mirandela, 6 de agosto de 1833. João Dias de Andrade, Vigário Encomendado.

# CAPÍTULO 11

## VILA DE OLIVENÇA

### Documento 77

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Olivença dirigida ao Governo da Província na qual solicita nomeação de novo Capitão-mor das Ordenanças, com data de 7 de fevereiro de 1824. APEB – Maço 1373.

Excelentíssimos Senhores.

Nós Juiz Ordinário Desiderio Alvares e Officiais abaixo assinados representamos a Vossas Excelências que esta Vila se acha sem o Corpo de Ordenança que já teve, porquanto o Capitão-mor Manoel Francisco de Jesus que nunca foi bem visto deste povo, nem confirmado por Sua Majestade está de todo cego e doente em uma cama que não presta há muito tempo auxílio algum do seu dever as repetidas expedições que se fazem necessárias, cuja falta tem promovido tal pravidade neste rebelde povo que a Justiça não pode debilitar, nem ainda increpar que senão veja conculcada, e abatida; [ilegível] recorreremos ao patrocínio de Vossas Excelências para que se dignem determinar ao Corregedor da Câmara proceda a nomeação predita para se compor o lugar desta Autoridade a fim de ser este povo governado com retidão.

Deus Guarde a Vossas Excelências muitos anos de quem somos com a devida genuflexão.

Nova Olivença em Câmara de 7 de fevereiro de 1824.

Súditos reverentes

Juiz Desiderio Alvares [ilegível]. Vereador Manoel [Luís]. Vereador João Gonçalves [Pimenta]. Vereador José Correia da Costa. Procurador João Marques Dias.

### Documento 78

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Olivença dirigida ao Governo da Província na qual informa a impossibilidade do Diretor acumular a função de mestre das crianças indígenas e solicita abertura de escola na Vila, com data de 8 de fevereiro de 1824. APEB – Maço: 1373.

Excelentíssimos Senhores.

Nós Juiz Ordinário Desiderio Alvares, Diretor Manoel Gonçalves do Bonfim, e mais Oficiais abaixo assinados recorremos Vossas Excelências, representando o seguinte: Que no tempo em que esta Vila foi ereta em 1758, os Diretores não tinham vexame, e eram contentes com o ordenado de 72000, na obrigação de uma Escola; no tempo presente, são tantas as expedições, registros, cobranças de Conselho, e Fábrica, e mais ossos do Ofício que implicam ao Diretor ter a diária assistência que pede semelhante objeto, para a boa administração de seu Magistério, que deve recair em sujeito bom Católico, com propensão e luzes necessárias; arredado de vícios, que sirva de exemplar modelo aos alunos e a Nação, composta de gente perversa propensa ao antigo neofitismo e ignorantes da Religião que pede Mestre desta qualidade, separado da Diretoria, ou outra qualquer obrigação: Portanto Suplicamos o recurso pedido a favor desta mocidade, a fim de formar a esta república, e a seus Magistrados bons Cidadãos, que prestem cega obediência a Sua Majestade Imperial, e a seus Órgãos nas pessoas dos Superiores.

Espera Receber Mercê.

Deus Guarde a Vossas Excelências, de quem somos com alta consideração.

Nova Olivença em Câmara de 8 de fevereiro de 1824.

Os mais humildes súditos.

Juiz Desiderio Alvares [ilegível]. Vereador Manoel [Luís]. Vereador João Gonçalves [Pimenta]. Vereador José Correia da Costa. Procurador João Marques Dias.

## Documento 79

CÓPIA do Auto de juramento dado a Nova Constituição na Vila de Olivença no dia 27 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro aos vinte e sete dias do mês de maio do dito ano nesta Vila da Nova Olivença Comarca dos Ilhéus e Igreja Matriz dela, depois da Missa da Ascensão do Senhor, foram congregados o Reverendo Pároco José Gomes de Madureira, o Presidente e Juiz Ordinário Rafael Vieira, Vereadores Manoel Luís, João Gonçalves Pimenta, José Correia da Costa e Procurador da Câmara João Marques Dias, com os mais Republicanos e mais indivíduos, sendo aí comigo Escrivão Diretor, que em alta voz recitei o Decreto Imperial de onze de março do Corrente ano, e Logo pela autoridade mais graduada foi prestado o juramento ao Juiz Presidente e depois aos circunstantes pela fórmula competente que [ilegível] [ilegível], com igual [ilegível] fez de todos e por assim passa [ilegível] [ilegível] [ilegível] Auto em que assinaram o dito Reverendo

Pároco, Juiz Presidente e mais Câmara cada um de [ilegível] em Câmara de 28 de maio [ilegível] [ilegível] [ilegível] do Bonfim Escrivão e Diretor que o escrevi. O vigário José Gomes de Madureira. O juiz Presidente Rafael Vieira. O Vereador Manoel Luís estava uma cruz. O vereador João Gonçalves Pimenta estava uma cruz. O vereador José Correia Costa. O Procurador da Câmara João Marques Dias. E não continha mais outra alguma coisa em o dito Auto que bem e fielmente copiei do próprio Auto no Livro dos Acórdãos, ao qual me reporto, e com ele conferi, consertei, escrevi e assinei, eu Manoel Gonçalves do Bonfim Tabelião, que escrevi nesta Vila dita de Olivença. [Assinatura].

## Documento 80

OFÍCIO da Câmara de Olivença dirigido ao Presidente da Província da Bahia no qual relata as dificuldades de implantar a nova lei que instituiu o emprego de Juiz de Paz na Vila, com data de 24 de abril de 1828. APEB – Maço: 1373.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província da Bahia.

Em observância do officio de Vossa Excelência datado em 20 de fevereiro deste presente ano, e recebido nesta Câmara a 13 do presente mês no qual nos determina que façamos imediatamente executar a Carta de Lei de 15 de outubro do ano passado constante do impresso que juntamente recebemos que estabelece Juiz de Paz e seus Suplentes em cada uma das Freguesias e Capelas Filiais, passamos a dar parte a Vossa Excelência do resultado; nesta Vila não há Capelas Filiais e só se pode dar cumprimento na Freguesia da Vila, e tomando em consideração sobre os habitantes desta mesma Vila serem homens [ilegível] conhecimento para se poderem bem governar até com plena administração, quanto mais a outrem, e pondo em pontos de vista por ser esta Lei novíssima que precisa quem a sabia criar e pô-la em vigor para o futuro porque dos bons princípios [ilegível] se coligem os melhores fins. Lembrando-nos que os que podem ser Eleitores podem ser Juizes de Paz, foi servido este Senado com alguns Republicado votarem em Luís Antônio de Azevedo português e eleitor respectivo desta Freguesia; este Excelentíssimo Senhor saiu com dez votos e o Suplente Manoel da Encarnação Índio desta Vila com sete votos; e oficiando a Câmara ao primeiro para vir tomar posse respondeu cuja resposta é o primeiro documento que Vossa Excelência verá; e tornando o Juiz a officiar visto os frívolos pretextos que na sua resposta alega pois este indivíduo é certo ser morador no distrito da Vila dos Ilhéus, porém Freguês desta Freguesia e nela tem casa de sua residência; e em razão de ter conhecimento para poder dar princípio a uma Lei que por serviço de Deus e de Sua

Majestade Imperial se vem criar para o bem dos Povos; este torna a responder ao Juiz, a resposta que Vossa Excelência verá do 2º documento, e como este indivíduo não tem legalizado na forma da mesma Lei perante a Câmara não temos deferido coisa alguma ainda no caso de ser verdadeiramente o que alega; porque Excelentíssimo Senhor nada do que alega respectivamente aos oficiais é verdade porque ser Secretário do troco da moeda de cobre só dura 15 dias e enquanto dizer que passa a ser Escrivão da [ilegível] de Ilhéus não há mais que um [ilegível] [ilegível] tanto assim que o Escrivão que presentemente serve [duas linhas ilegíveis] Majestade Imperial determinadas por Vossa Excelência e só nos falta a última decisão se deve o dito nomeado vir tomar posse o que esperamos de Vossa Excelência nos guie e determine o que devemos fazer a este respeito pois nos faltam luzes e conhecimento para o fazer.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Olivença em Câmara de 24 de abril de 1828.

De Vossa Excelência, súditos.

O Juiz Ordinário Benedito Rodrigues [ilegível]. Vereador Pedro Francisco Dias. Vereador João José Pimenta. Vereador Pedro Gomes. O Procurador Antônio Cardoso Gonçalves.

## Documento 81

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Olivença dirigida ao Presidente da Província na qual informa a suspensão de José Manoel de Azevedo do cargo de diretor, com data de 25 de maio de 1829. APEB – Maço: 1373.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província.

A Câmara Municipal da Vila de Olivença representa a Vossa Excelência que tendo por justos motivos suspenso do cargo de Diretor desta Vila a José Manoel de Azevedo, como seja por levar de mais do que devia levar as partes dos seus feitos, de formar crimes supostos sem os haver, e receber dinheiros e depois dizer a quem lhe deu que podia andar livre que não havia ser preso e sobretudo por estar servindo o dito cargo de Diretor porque o pai deste chama-se também José Manoel de Azevedo a quem o Ouvidor da Comarca deu Provimento e com este tomou posse e começou a servir desde o dia treze de outubro do ano próximo passado em diante; e chegando pouco depois o dito filho a esta Vila, por ter o mesmo nome o pai lhe deu Provimento que lhe foi concedido, e o filho indo para essa Cidade requereu Provisão e se lhe [concedeu]. Este procedimento Excelentíssimo Senhor é digno de nota [como] tínhamos nomeado Antônio Luís de Sousa por ser nosso secretário por anos nesta Vila e mais [ilegível] [ilegível] [ilegível] aquele Diretor [ilegível] com

o Juiz Ordinário [ilegível] [ilegível] sem razão o prenderam a ordem de Vossa Excelência por obstar que o dito Juiz Ordinário fosse abrir o cofre do rendimento do Conselho para tirar dinheiros pertencentes ao Subsídio Literário, quando nesta Vila não há esse imposto; a pretexto de que o Senhor Ouvidor da Comarca mandara lhe remeter-se. De todo o exposto já representamos ao dito Senhor Ouvidor, e agora o fazemos a Vossa Excelência para que mandando-se informar do mencionado Corregedor da Comarca venha o conhecimento do que tem obrado aqueles Juizes tanto de Paz, como Ordinário por abraçarem os maus conselhos daquele Diretor. O Secretário não vai por achar-se gravemente molesto, e o fará se assim Vossa Excelência determinar.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Olivença, 25 de maio de 1829.

De Vossa Excelência, súditos reverentes.

[assinaturas ilegíveis]

## Documento 82

OFÍCIO da Câmara de Olivença dirigida ao Presidente da Província no qual denuncia os maus procedimentos do Tenente Coronel do Batalhão dos Ilhéus, com data de 18 de abril de 1830. APEB – Maço: 1373.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província da Bahia.

Tendo esta Câmara da Vila de Olivença posto na respeitável presença do finado antecessor de Vossa Excelência suas grosseiras expressões, queixando-se do Tenente Coronel Manoel Ferreira Alvares da Silva, do Batalhão ou Alistamento de Milicianos da Vila dos Ilhéus, cuja representação sendo visto por aquele Excelentíssimo Senhor foi servido por ofício de dezesseis de outubro mandar que esta Câmara declarasse quais os fatos arbitrários que aquele Tenente Coronel tem obrado.

Esta Câmara Excelentíssimo Senhor, sendo tão ignorante, e rude [ilegível] poderá formar a conta dos fatos arbitrários que este mau Tenente Coronel tem obrado, e continua a obrar.

Esta Câmara Excelentíssimo Senhor não tomaria as precisas horas de descanso do antecessor de Vossa Excelência e proximamente de Vossa Excelência se não tivesse passado dos limites do seu Distrito a esta Vila aquele Tenente Coronel mandando escoltas de sua Tropa para prender alguns habitantes desta Vila e nela casados com as [ilegível] [ilegível] de família muito antes que se fizesse aquele alistamento, cujos motivos tem dado ocasião a que alguns naturais se tenham retirado com suas famílias para vários lugares e até para o centro para se segurarem contra a forma que o dito tem feito esparzir de que

em breve tempo se fará senhor e governador desta Vila pelo Comando Militar, para os castigos severamente de cuja notícia se tem originado as consequências acima ponderadas. Contudo, esta Câmara tudo sofreria se com efeito não se visse afrontada, e preterida até de fazer as funções marcadas na Lei, visto que quer por força que o [Vereador] desta Câmara Leandro dos Santos Silva, vá fazer serviços naquele Batalhão, e da mesma forma o Secretário; aquele [casado] nesta Vila [com uma Índia] [há dezenove] para vinte anos; este nascido, criado e residente sempre até o presente, dentro dos limites desta Vila, a qual por mando daquele Tenente Coronel foi preso nesta Vila a ordem de Vossa Excelência que ignoramos qual fosse; contudo, este Secretário prontamente obedeceu chegando àquela Vila do Ilhéus para embarcar-se, aquele Tenente Coronel fingindo quere-lo patrocinar o reteve naquela Vila um mês (sem poder o dito Secretário socorrer sua pobres mãe viúva carregada de obrigação) em cujo tempo vendo o mencionado Secretário que então o queria fazer embarcar para essa Cidade pediu queria vir a sua casa, e não lhe concedendo licença, ele se resolveu a retirar-se para a sua casa passados alguns dias o mandou o predito Tenente Coronel despoticamente buscar a esta Vila por um Sargento e dois soldados; cercando-lhe a casa com mais de vinte homens armados pelas nove para dez horas da noite cujo [ilegível] foi prestado pelo Juiz Ordinário desta Vila; aquele Vereador tendo [escapado] por várias vezes dos seus cercos, ultimamente foi preso e escapando finalmente daquela [ilegível] anda refugiado, e preterido de tratar dos [seus negócios] em aquela Vila que é [ilegível] por onde entram os gêneros necessários para [ilegível] [ilegível] [ilegível]; deverá esta Câmara apontar a Vossa Excelência que ele tem praticado com João José e Antônio José Lismando, ambos casado, e moradores nesta Vila há muitos anos, prendendo aquele, de cuja prisão saiu depois que se fardou e prometeu ser soldado do seu alistamento; este depois de vários choques que com ele tem tido o dito Tenente Coronel preterindo-o por todos os modos de tratar dos seus negócios, proximamente ainda àquela Vila [ilegível] com soldados armados [ilegível] [ilegível] que ele pudesse retirar-se, por cujo motivo foi obrigado a atravessar a nado aquela barra, pois até chegou a embarcar-lhe um escravo que com ele tinha ido para que este [ilegível] [ilegível] viesse dar [ilegível] [ilegível] [ilegível]a sua casa. Estes [ilegível] motivos Excelentíssimo Senhor nos obrigam [ilegível] [ilegível] a Vossa Excelência esperando prontamente remédio a todos males.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Olivença, 18 de abril de 1830.

De Vossa Excelência, súditos humildes.

Manoel Correia [ilegível]. João [ilegível] Dias. Leandro dos Santos [ilegível]. João da Silva Santos. João Borges. Pedro Gomes [ilegível].

# CAPÍTULO 12

## VILA DE PEDRA BRANCA

### Documento 83

TERMO de instalação do Conselho Interino de Governo e posse do representante da Vila de Pedra Branca, datada do dia 6 de setembro de 1822. APEB – Livro: 003.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1822, aos seis dias do mês de setembro, nesta Vila da Cachoeira, no Salão do Hospital de São João, destinado para as sessões do Conselho interino do Governo desta Província da Bahia, compareceram o Senhor Capitão-mor Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Deputado pela Vila de Santo Amaro da Purificação, o Senhor Corregedor Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Deputado pela Vila de São Francisco de Sergipe do Conde, o Senhor Capitão-mor Manoel da Silva e Souza Coimbra, Deputado pela Vila de Maragogipe, o Senhor Capitão Manoel Gonçalves Maia Bittencourt, Deputado pela Vila de Jaguaripe, comigo Francisco Gomes Brandão Montezuma, Deputado por esta Vila da Cachoeira, abaixo assinado; e sendo aí todos reunidos para efeito de entrarem no Exercício dos cargos de suas nomeações na forma de suas Procuраções, que cada um apresentou, foram alternativamente examinados e se acharam conformes; e constando haverem já prestado o juramento devido nas Câmaras respectivas, segundo as Atas de Vereações delas, incorporadas nas suas Procuраções, das quais se acordou, que fosse uma expedida por mim Secretário, por cópia em seguimento do presente termo para fazer como parte dele; logo se procedeu à nomeação de Presidente por votação entre os mencionados, e apurados os votos saiu eleito por quatro votos o Senhor Capitão-mor Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, e passando-se a de Secretário recaiu em mim Francisco Gomes Brandão Montezuma, eleito com 3 votos. E por esta forma logo se houve por instalado o Conselho Interino de Governo desta Província, empossado, e no exercício de suas atribuições. E nesta mesma sessão se apresentou o Senhor Padre Mestre Manoel José de Freitas, Deputado pela Vila de Pedra Branca, com a sua Procuраção, em que dava poderes ao Senhor Presidente do Conselho para lhe deferir o devido juramento pelos motivos no mesmo expendidos, particularmente por ser mui remota aquela Vila, e ser aqui residente o mencionado Senhor

Deputado, e sendo recebida, e examinada a dita Procução, e achando-se a nomeação, Procução, e outorga de poderes conformes com as outras, lhe deferiu o Senhor Presidente o juramento, tocando o Senhor Deputado os Evangelhos com a sua mão direita, jurou obediência ao Sereníssimo Senhor Príncipe Regente Constitucional, Perpétuo Defensor, e Protetor deste Reino do Brasil, Fidelidade e Adesão à Causa do Brasil, e cumprimento exato de todos os deveres, que lhe eram incumbidos pela sua procução; dizendo por último que assim Deus o ajudasse. E de tudo para constar se mandou lavrar o presente Termo, assinado nele o Senhor Presidente, Secretário, e mais Membros do Conselho, e o Deputado da Pedra Branca o seu juramento, ficando em consequência dele unido a este Conselho.

E eu, Francisco Gomes Brandão Montezuma, Secretário do Conselho, escrevi, e assinei. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente. Francisco Gomes Brandão Montezuma, Secretário. Antônio José Duarte de Araújo Gondim. Manoel da Silva e Souza Coimbra. Manoel Gonçalves Maia Bittencourt. Manoel José de Freitas.

## Documento 84

PORTARIA do Conselho Interino de Governo dirigida ao Comandante do Corpo de Voluntários José Antônio da Silva Castro, na qual comunica acordo realizado com os indígenas de Pedra Branca quanto ao pagamento dos seus serviços militares, datada de 18 de setembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_025\_006.

Para o Comandante do Corpo de Voluntários José Antônio da Silva Castro.

O Conselho Interino de Governo desta Província da Bahia, deliberando acerca da representação dos Índios da Vila da Pedra Branca aqui destacados, em que pediam uma gratificação além da etape, que recebem, acordou com que se desse a cada praça por esta vez somente cento e sessenta reis, e no fim de cada mês quatrocentos reis, para o que se expediu Portaria ao Tesoureiro da Arrecadação do Empréstimo Público e sendo assinado por Vossa Majestade a relação das praças que estiverem debaixo do seu Comando.

Deus Guarde a Vossas Mercês.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira em 18 de setembro de 1822.

Francisco Gomes Brandão Montezuma, Secretário.

## Documento 85

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao tesoureiro da Arrecadação do empréstimo, datada de 18 de setembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2 30.

O Conselho Interino de Governo desta província da Bahia em resulta da representação que lhe fizeram os Índios da Pedra Branca aqui destacados pedindo uma gratificação além do etape que recebem; ordena ao Tesoureiro encarregado da Arrecadação do Empréstimo Público que por esta vez somente dê a cada uma praça cento e sessenta réis e no fim de cada mês depois da data deste quatrocentos réis, sendo a relação assinada pelo comandante do corpo a que estão adidos os mesmos Índios. O que se cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira em 18 de setembro de 1822.

Estavam as firmas do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

### **Documento 86**

ORDEM do Conselho Interino de Governo dirigido ao sargento-mor do Batalhão de Caçadores no qual se ordena o regresso dos indígenas do Batalhão de Caçadores Voluntários, datado de 25 de setembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_027\_042.

Para o Sargento Mor Comandante do Batalhão Cachoeirense.

O Conselho Interino de Governo desta Província ordena que Vossa Mercê faça regressar para o Batalhão de Caçadores Voluntários da Guarnição desta Vila os Índios que aí se acharem, por terem findado o tempo do seu destacamento, o que participe a Vossa Mercê para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a Vossa Mercê.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, em 25 de setembro de 1822.

Francisco Gomes Brandão Montezuma, Secretário.

### **Documento 87**

REQUERIMENTO dos indígenas de Pedra Branca dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual reivindicam dispensa do serviço militar e pagamento de gratificação para socorro de suas famílias, anterior a outubro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_019\_075.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

Dizem os Índios da Vila da Pedra Branca, que tendo-se empregado há três meses em defesa da Pátria, e serviço da Grande Nação Brasileira, vindo os Suplicantes do Destacamento do Funil, e Itaparica, estando debaixo do Comando do Sargento Mor do Batalhão de Caçadores Voluntários, e como se queiram retirar para o lugar de sua residência, precisam de alguma gratificação para socorro de

suas famílias: portanto, pede a Vossas Excelências se dignem mandar sejam os Suplicantes socorridos a fim de que possam regressar.

Espero Receber Mercê.

[Consta no canto superior esquerdo, o seguinte despacho:] Passe Portaria para se dar dez tostões a cada um. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 2 de outubro de 1822. Albuquerque. P. Montezuma. S. Gondim. Coimbra Bittencourt. Castro. Vellozo. Mello.

## Documento 88

OFÍCIO da Câmara de Pedra Branca no qual informa a realização da Aclamação a Sua Alteza Real, D. Pedro de Alcântara, datado de 13 de janeiro de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_164.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

Em observância do ofício que recebemos com a data de vinte e dois de dezembro do ano passado de 1822. No dia seis de janeiro do corrente mês e ano fizemos o ajuntamento público e aclamaram todos a Sua Alteza Imperial o sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara, Imperador deste reino do Brasil como consta do termo incluso.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Pedra Branca, 13 de janeiro de 1823.

O Juiz ordinário Geraldo Rodriguez. Manoel Inácio Portela. João Rodriguez. Francisco Xavier Rodriguez. Manoel da Costa.

## Documento 89

ATA de Vereação da Câmara de Pedra Branca na qual se procedeu à Aclamação de Sua Alteza Real, D. Pedro de Alcântara, datada de 06 de janeiro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-003-165.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e vinte e três nesta Vila de Nossa Senhora de [Nazaré] da Pedra Branca [ilegível] [ilegível] o Juiz ordinário [ilegível] Geraldo Rodrigues e os Vereadores Manoel Inácio Portela, João Rodrigues, [Candido] Xavier Rodrigues, e o Procurador Manoel [ilegível], e [maior] [Parte] do Povo desta Vila [ilegível], assim reunidos disseram [que] vinham para efeito de ser aclamado por nosso Imperador, ao Sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara Perpétuo Defensor e Protetor deste Reino do Brasil, Sua Majestade Imperial pela mesma forma porque [foi] aclamado na Corte do Rio de Janeiro e sendo toda a referida Câmara em adjunta [ilegível] compareceram várias Autoridades Militares

e Eclesiásticas pelas quais nos foi requerido que se estende-se na janela da Câmara o estandarte Real para debaixo dele se fazer a Aclamação requerida [e por] [tudo] assim feito o dito Juiz ordinário perguntou ao Público que tendo aí se achava junto se era do seu contento que se fizesse a dita aclamação e sendo [respondido] por todos em geral que [duas linhas de texto ilegíveis] Gritado em altas Vozes – Viva Sua Alteza Real!, digo Viva Sua Alteza Imperial, o Sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara, Regente Defensor do Reino do Brasil [ilegível] que foi aclamado [ilegível] de [ilegível] [Repetiu] [ilegível] [ilegível] [Vossa] [Portaria] [algumas palavras ilegíveis] Com [ilegível] e por igual forma foi repetido os mesmos Vivas por todo o povo [em igual] repetidas vezes com muita alegria [pois] [ilegível] entre todos [ilegível] [Repicar] os Sinos da Matriz bem como tiros de espingarda e de Roqueira Para maior solenidade, determinou o mesmo Senado se iluminasse esta Vila por três noites sucessivas [e para] de tudo constar mandaram fazer este Termo e que eu Escrivão extraísse uma Cópia fiel dele para ser remetida com um ofício de participação a Junta Provisória do Governo desta província para sua Inteligência e abaixo se assinaram o Referido Juiz e camaristas e todo mais Povo que sabiam escrever e de cruz os que não souberam e Eu José Joaquim de Oliveira Ramos Escrivão da Câmara Diretor que o Escrevi. Geraldo Rodrigues. Manoel [Assinatura Ilegível] [Assinatura Ilegível] Barreto. [Assinatura Ilegível]. [Assinatura Ilegível] de Santana [Assinatura Ilegível]. [Assinatura Ilegível] Barreto. [Assinatura Ilegível]. [Assinatura Ilegível] do Valle [Assinatura Ilegível]. [Assinatura Ilegível] de Meneses. [Assinatura Ilegível] de Francisco Pereira da [ilegível]. [Assinatura Ilegível] da Costa. Antônio de Queiroz. Manoel Nunes da Silva. Jose Maria da Paixão. José Alves do [ilegível]. Manoel [ilegível] de Santa Anna Antônio [ilegível] da [ilegível]. João [ilegível] da Fonseca. Antônio José dos Santos. [Assinatura Ilegível] José Barbosa da [ilegível]. [Assinatura Ilegível] Manoel da [ilegível]. [Assinatura Ilegível] Luís Gonzaga [ilegível]. [Assinatura Ilegível] Sinal de João da [Rosa]. [Assinatura Ilegível] Sinal de Manoel Joaquim. [Assinatura Ilegível] de Santana. Sinal de Mateus Pinto. [Assinatura Ilegível] Ferreira de [ilegível] Sinal [Assinatura Ilegível]. Sinal [ilegível] [ilegível] Sinal de [ilegível]. Sinal. [linha inteira ilegível].

## Documento 90

OFÍCIO do sargento-mor comandante José Antônio da Silva Castro ao Conselho Interino de Governo no qual solicita pagamento dos indígenas de Pedra Branca incorporados em seu batalhão, datado de 29 de abril de 1823. BN – Manuscritos: I – 31, 06, 001.

Ilustríssimos Excelentíssimos Senhores.

Como este Excelentíssimo governo determinou que se desse mensalmente quatrocentos réis por mês de gratificação aos Índios que se ocupassem da defesa da Pátria e aqui se acham cinquenta índios vindos a pouco da Vila de Pedra Branca reunidos ao Batalhão de meu Comando para marcharem nesta mesma ocasião que marcha o Batalhão represento, portanto, a Vossas Excelências que hajam de mandarem dar a mencionada gratificação de quatrocentos réis adiantados neste primeiro mês, a fim de com mais satisfação irem os mencionados Índios.

Quartel, 29 de abril de 1823.

José Antônio da Silva Castro.

## Documento 91

ATA de juramento da Constituição realizada na Vila de Pedra Branca no dia 9 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-9.

Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro aos nove dias do mês de maio do dito ano nesta Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca em Casas da Câmara dela sendo aí o Capitão-mor José Joaquim de Oliveira Ramos fez a mim Presidente do Senado da Câmara, Vereadores e Procuradores, o Reverendo Vigário e todos os mais povos desta Vila [ilegível] apresentarmos ao seguinte juramento: Juro aos Santos Evangelhos obedecermos fiel a Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil Pedro I.

Depois de lida em voz alta pelo primeiro que jurou os mais pondo a mão sobre o Livro dos Santos Evangelhos se dizendo digo se disseram: assim eu juro. O Vigário Frei José Maria das Dores. O Juiz Geraldo Rodrigues. Vereadores Vitoriano Correia. Gonçalo Alvares. Marcos José. Francisco Pereira. O Capitão-mor José Joaquim da Silveira Ramos. Manoel [ilegível] da Costa. Felipe Manoel [ilegível]. Joaquim José Lisboa. Manoel Pinto Álvares. [ilegível] [ilegível]. [ilegível] Teles Barreto. Eugênio [ilegível] Gonçalves. Bernardino de [ilegível]. José de Souza Figueiredo. José Maria de Farias. Manoel Soares da Silva. João Batista Santana. Fortuoso Pereira da Cruz. [ilegível] [ilegível]. João José de Oliveira. Manoel Joaquim de Carvalho. Francisco Borges se Santana. Adriano José. Francisco Martins de Souza. Joaquim José de Santana. Felipe José dos Santos. Mateus Pinto da Silva. Joaquim José de Santana. Francisco Pereira. Pedro Pereira Ribeiro. Francisco Xavier Rodrigues. Januário Pereira. Custódio Roque da Silva. Domingos Correia. Francisco Dias do Nascimento. Tomas Rodrigues Adorno. João Alvares. João

Fernandes. Florêncio Dias. José Maria. Manoel Joaquim. Manoel José dos Santos. Rafael Gomes. Manoel José dos Reis. Julião dos Reis. João de Barros. Manoel do Nascimento. Cosme Alvares. Romão Pereira. Manoel Inácio Portela, Manoel Rodrigues. Manoel Pereira. Feliz Albino. Agostinho Pereira. Graciano da Rocha. Bernardo Gomes dos Santos. Francisco Neves. Valentim Alves. Joaquim da Costa. Manoel Vieira. João Celestino. Cipriano José. Francisco dos Santos. Alexandra Pereira. Maximiano Vieira. Florêncio da Silva. Joaquim Ferreira. Marcos da Costa. Vila da Pedra Branca, 9 de maio de 1824. Eu Luís da Fonseca Pinto Escrivão nomeado que escrevi e assinei. Luís da Fonseca Pinto.

## Documento 92

REQUERIMENTO da Câmara de Pedra Branca dirigido ao Governo da Província no qual solicita manutenção do Diretor da Vila em seu cargo, com data de 30 de abril de 1825. APEB – Maço: 1376.

João Rodrigues Adorno Juiz Ordinário e Presidente em Câmara, e os mais oficiais dela, nesta Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca com muito respeito e submissão, humildemente informamos, e pomos na presença de Vossa Excelência, que em Câmara se nos apresentou [José] Coelho de Souza com um provimento de Escrivão Diretor [ilegível] [ilegível] [ilegível] Doutor Ouvidor, e Corregedor da Comarca, Francisco Aires [ilegível] Freitas passado em 21 de março deste presente ano de 1825, e no [ilegível] [ilegível] de abril do dito ano muito mansa e pacificamente, e a gosto de todos os povos lhe demos posse e entrou na serventia com muita honra e pacificação a [ilegível] [ilegível] logo a escola para ensinar os meninos e cuidando nas obrigações do seu officio e empregos do seu Cargo.

No dia 30 de abril do dito ano se apresenta Francisco Xavier de Figueiredo Sarmiento, nesta Vila, com vários cavaleiros, e acompanhado de vários Índios, que andam dispersos daqui, por crimes e falcatruas que nesta Vila tem feito, e inimigos declarados dos desta Vila, e antes de chegarem a ela, dando muitos tiros de espingarda, como quem vinha desafiando aos que cá estavam assistentes e representando-nos uma Provisão de Vossa Excelência em Câmara que foi passada em 12 de janeiro deste ano; que até aquele dia 30 de abril a não veio apresentar para se lhe dar posse, muito humildemente como devemos inteiramente obedecer aos mandatos de Vossa Excelência, dei causa de que por estarmos sem Escrivão provido, logo aceitasse o Escrivão; que se acha na sua posse tendo o incômodo de se retirar da sua assistência, a vir exercer as obrigações do seu cargo, que o mesmo Doutor Ouvidor e Corregedor lhe encarrega.

Posta a Câmara formada, o Escrivão empossado nos [ilegível] que visto o seu incômodo e prejuízo o conserve na sua posse, e que [ilegível] a forma como que quase atacando a Câmara lhe deram posse, os povos [ilegível] pela parte da Câmara [ilegível] [ilegível] [ilegível] [ilegível] a sua paz e sossego amedrontado [ilegível] soberba com que aquele Escrivão a vinha ameaçando [ilegível]; porque o dito se faz suspeito para com os povos desta Vila, e terem total conhecimento do seu mau [índole], [ilegível] nós [ilegível] para estes, requerimentos e desejarmos a Paz e Sossego [ilegível] [ilegível] pedem com instância e caridade muito humildemente a [ilegível] do Escrivão que está servindo, por estarem com ele muito satisfeitos e não com aquele que os vem ameaçando.

[ilegível] isto nós oficiais da Câmara, e eu Juiz Presidente, assentemos em nós não cumprir e dar posse e respondemos na Provisão – Não por desobediência a Vossa Excelência, mas sim para propriamente pôr em presença de Vossa Excelência para decidir com o seu reto saber, o que for de Justiça.

Os Povos pedem por Caridade e amor de Deus a conserva do que está servindo a Vossa Excelência para eles ficarem sossegados do Espírito e Livres do Susto que estão padecendo, o Escrivão roga pela sua posse, e apresenta o seu prejuízo. Nós em Câmara conviemos nos seus requerimentos até a última decisão de Vossa Excelência, que com o seu muito reto e sapientíssimo Governo, mandará o que for servido, que muito prontamente cumpriremos e executaremos os mandatos de Vossa Excelência, que Deus Guarde.

Passado em Câmara perante o Presidente e oficiais dela assinados.

Vila de Nossa Senhora de Nazaré aos 30 de abril de 1825.

[assinaturas ilegíveis].

## Documento 93

REQUERIMENTO de José Coelho de Souza dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para continuar no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Pedra Branca, anterior a maio de 1827. APEB – maço: 4611.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Diz José Coelho de Souza Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca e seu termo desta Província que já se lhe acabou a sua Provisão do ano passado; e como quer continuar a servir o dito officio por isso requer a Vossa Excelência Nova Provisão; portanto pede para Vossa Excelência seja servido mandar se lhe passar a mesma na forma do estilo.

Espera Receber Mercê.

Como procurador do dito José Antônio Leite de Moura.

[Consta despacho no canto superior direito:] Passe Provisão. Bahia, 8 de maio de 1827. Cunha.

## Documento 94

REQUERIMENTO de José Coelho de Souza dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para continuar no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Pedra Branca, anterior a dezembro de 1828. APEB – Maço: 4611.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Diz José Coelho de Souza atual Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca que se lhe tendo findado o seu segundo Provimento a 15 de maio deste presente ano como consta dos Documentos juntos necessita que Vossa Excelência lhe faça a graça mandar passar outra Provisão ao suplicante para melhor exercer as funções do seu ofício que pela longitude do lugar [ilegível] pode requerer com mais presteza, por julgar o suplicante que o seu procurador tivesse feito a mais tempo por isso recorre agora o suplicante a Vossa Excelência visto achar-se no mesmo exercício; portanto pede para Vossa Excelência seja servido mandar passar o terceiro [sic] provimento na forma do costume.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Informe a Câmara respectiva. Bahia, 13 de dezembro de 1828. Visconde de Camamu.

[Consta como despacho no canto superior direito:] Passe Provisão na forma do estilo. Bahia, 30 de janeiro de 1829. Visconde de Camamu.

## Documento 95

OFÍCIO de parte dos oficiais da Câmara de Pedra Branca dirigido ao Governo da Província no qual apresenta os conflitos com os indígenas da Vila que defendem um governo local privativo, com data de 28 de agosto de 1828. APEB – Maço: 1376.

[As] obrigações do nosso emprego incumbem a pôr na respeitável presença de Vossa Excelência os calamitosos atos que oprimem esta miserável Vila de quem esperamos [ilegível] pronto e [assaz] remédio.

Há muitos anos que faleceu o Capitão-mor desta Vila Joaquim da Costa Cardoso português [ilegível] [ilegível] [ilegível] não teve sucessor; vindo uma ordem desse [ilegível] governo para se proceder a Nomeação de Capitão-mor

conforme a Lei se opuseram e não consentiram os Índios que [ilegível] [ilegível] entre eles fossem nomeados; e porque não há um que tenha os requisitos da Lei não se fez a nominata mandou o Doutor Corregedor uma ordem para nos pelouros respectivos entrarem um Índios e um Brasileiro para Juizes ordinários recusaram o cumprimento da segunda parte do officio. Um Juiz Índios é a única autoridade que existe neste Vila e havendo ao mesmo tempo muitos Brasileiros que podem dignamente governar eles se [consideram] como privativos e únicos senhores da Vila e tudo quanto respeita a autoridade alheia dizem absolutamente que não querem. Não atendem ao Diretor nem ao Vigário quanto estes lhes dão algum conselho oposto aos seus brutais intentos e desobediência os insultam e excluem. [ilegível] se mudam os Diretores este lhes [ilegível] [ilegível] [ilegível] que podiam servir em beneficio da Câmara [ilegível] [ilegível] [ilegível] Nacional tudo é pouco para eles gastarem [ilegível] por isso cada um se [ilegível] mais para [ilegível] para mais comerem e quando se ausentam com desprezo [ilegível] [ilegível] das leis de Sua Majestade e da razão entregam [ilegível] aos seus parentes.

Domingos Pires que se [ilegível] neste emprego como nos [ilegível] representar a Vossa Excelência a falta de Capitão-mor quis eles [ilegível]; e porque não tinha possibilidade e nem capacidade [ilegível] a sua vontade mandou gritar revoltosamente por um Índio a quem queria por Capitão-mor respondemos diferentemente alguns o Domingos Pires nos mandou a força passar uma certidão em como o povo o tinha nomeado em semelhante cargo.

Em consequência disto marchou para o Rio de Janeiro com desprezo nosso entregou a vara a Maximiano de Souza seu parente. Este como desaprovássemos a sua posse [ilegível] entrou pela Casa da Câmara com um punhado de facciosos dos quais eram cabeças Francisco de Melo e Florêncio Pereira e Crispim da Rocha [ilegível] excluiu afrontosamente do Senado ninguém se oponha a eles porque [ilegível] as mortes se fazem experimentar. Aqui tem o crime a seu cargo sendo cometido por Índios preguiçosos não trabalham nem criam, vivendo de furtar, suas léguas desertas oferecem nenhum lavrador tem a sua lavoura [ilegível] nem possui em sossego seus bens. [ilegível] [ilegível] [ilegível] [ilegível] os latrocínios de gado e pelos muitos e repetidos roubos os criadores têm dado ordem aos seus vaqueiros de matar como assaltadores indiferentemente aos Índios que forem encontrados nas compreensões das suas fazendas o que [ilegível] [ilegível] executado. Nem por isso eles têm tomado exemplo de forma que muitos se acham despovoados e os mais próximos a esta Vila estão deixados de seus [lares]; Não queremos importunar ao Espírito de Vossa Excelência prontamente tristes fatos de bebedice, vício que neles tanto [ilegível] [ilegível] outros males.

O nosso Vigário Manoel de Souza Santos Eleitor de Paróquia desta Vila com descanso e individuação exporá a Vossa Excelência as nossas tristes e arriscadas circunstâncias que só nos resta pedir a Vossa Excelência como delegado de Sua Majestade Imperial uma [ilegível] vezes que nos atenda e dê uma Providência acertada.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos e felizes anos.

Vila da Pedra Branca, 28 de agosto de 1828.

Vereador Manoel Francisco Rodrigues. João Rodrigues Adorno. Leandro Teixeira de Abreu. Gregório José de [ilegível], Escrivão e Diretor.

## Documento 96

AVISO do Governo Imperial ao Vice-presidente da Província da Bahia no qual solicita informação sobre o estado da questão territorial dos indígenas de Pedra Branca, datado de 20 de novembro de 1828. AN – Série Interior: IJJ9540.

Tendo os índios da Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca pedido um título legal da demarcação da dita Vila pela antiga divisa, que era a Casa Forte continuando [até] Montes Altos, Rio Seco, Nossa Senhora das Grotas, Estrada Velha até ao Ribeirão, rio abaixo até ao Merim, e Paço de Inhume, e deste ao alto da Serra, manda Sua Majestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império remeter ao Vice-presidente da Província da Bahia, o Livro do Tombo da légua de terra concedida aos moradores daquela Vila, para que fazendo proceder as averiguações necessárias, informe circunstanciadamente sobre o estado da questão e dificuldades que possa encontrar o processo que [avivente] o mesmo Tombo. Palácio do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1828. José Clemente Pereira.

## Documento 97

REQUERIMENTO de parte dos oficiais da Câmara de Pedra Branca dirigido ao Presidente da Província no qual informa o contexto de conflito com os indígenas e propõe a ampliação do termo do município, com data de 8 de agosto de 1833. APEB – Maço: 1376.

Participamos a Vossa Excelência que não nos tem sido possível cumprir a Lei da nomeação de Juizes e Guardas Nacionais do município desta Vila porque os Índios enfatuados na posse em que estão de Juizes ordinários não consentem que [sirvam] senão [eles] mesmo tempo que nenhum deles se acham na qualidade de serem admitidos a semelhantes empregos tanto por

não possuírem nada de seu como por serem ignorantes e nem costumes que não querem tomar conselho de alguém e pelas suas más condutas têm atrasado muito este termo pois sendo esta Vila criada há mais de 60 anos em um local vistoso e proporcionado para uma Vila opulenta se acha quase despovoada e com muitas poucas pessoas que possuem de seus bens da fortuna. Apenas vão alguns homens com alguma coisa; os demais os insultam até o ponto de o desterrarem injustamente. Nós temos querido fazer frente à suas violências, porém sendo eles muito mais em número por isso não temendo nós [acometem] insultar, cedemos os nossos planos para evitar efusão de sangue; [ilegível] os portugueses não os prendem por nossa ordem eles só prendem uns aos outros quando querem de forma que os criminosos passeiam à nossa vista [ilegível] [ilegível] [ilegível] vezes se tem representado a esse Ilustre Governo as desgraçadas circunstâncias desta Vila pedindo uma medida salutar. Excelentíssimo Senhor temos considerado que acrescentando este termo da forma que sendo em maior número os portugueses e gente [cordata] e obediente se remediará este mal e como até agora não se tem dado providência alguma eficaz talvez por não ter a [ilegível] do dizer a Vossa Excelência que nos parece acertado à circunstância deste termo não só pela razão sobredita de ter mais portugueses e homens cordatos senão também para haver quem [ilegível] [ilegível] deste Município sem Excelentíssimo Senhor de que [ilegível] dizer Vila de Pedra Branca uma légua de terra composta de homens imorígeros [sic] com poucos cordatos os quais de necessidade hão desse sujeitar a maior força, sem rendimentos antes com despesas para a Casa Nacional porque só se pratica o que eles querem sobre algum rendimento diminuto que há. O estado das coisas, a escuridade do século, as circunstâncias do governo absoluto criaram esta Vila de uma légua só para os Índios a iluminação e franqueza do governo atual e das Leis a deve acrescentar não só em benefício dos que nela moram senão daqueles que habitam nos seus contornos distantes das Vilas de Cachoeira, Maragogipe e Nazaré, 15, 16 e mais léguas os quais aqui tinham um recurso fácil e pronto para as suas grandes necessidades. A natureza tem feito a demarcação muito própria e talvez a mais feliz para o seu aumento pelo Leste terá por termo a Serra que fica contígua a esta Vila a qual vai cortando ao norte até o Rio Paraguaçu e por ele acima pelo Este até a fazenda intitulada Vila de João Amaro e daí certando ao Sul até as nascentes do Rio Ribeirão e descendo por ele abaixo até o Arraial da Lage procurando a mesma Serra que é toda a divisão do Leste. Nós os habitantes desta Vila e dos seus contornos esperamos das Luzes e franqueza do patriótico governo de Vossa Excelência o desejado bem que aspiramos.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Pedra Branca, 8 de agosto de 1833.

João Rodrigues Adorno. Faustoso Pereira de Souza. Luís José de Oliveira

## Documento 98

OFÍCIO de parte dos oficiais da governança de Pedra Branca dirigida à Presidência da Província no qual se responsabiliza em conter a revolta dos indígenas da Vila, com data de 9 de setembro de 1833. APEB – Maço: 1376.

A Câmara Municipal desta Vila reunida em sessão extraordinária pelo fim da entrada da força armada nesta mesma Vila em o dia quatro do corrente mês; comandada pelo Capitão Manoel Francisco Ramos Barreto de conformidade com os Juizes de Paz da circunvizinhança reunidos em consequência das ordens de Vossa Excelência e o Juiz da Comarca, certifica a Vossa Excelência que de acordo com o Juiz de Paz deste Distrito, e o Juiz ordinário vão se responsabilizar a esse governo pelo sossego e tranquilidade pública dos habitantes desta Vila e seus vizinhos, despachando desde já tropas dos Índios pacíficos e amantes do sossego público para prenderem aos criminosos e mais malvados que com eles se acham entrechados e desobedientes à Lei; e fique Vossa Excelência certo que se tranquilizará os ânimos exaltados; e ficamos obrigados a repelir qualquer tentativa que os Índios desorientados e seus sedutores usem praticar contra os moradores das circunvizinhanças. Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos.

Vila da Pedra Branca, 9 de setembro de 1833.

João Rodrigues Adorno. José Henrique dos Santos. Joaquim José Lisboa. Pedro Francisco de [ilegível]. João Alvares [ilegível]. Frutuoso Pereira [ilegível]

## Documento 99

OFÍCIO da Câmara de Pedra Branca dirigido ao Presidente da Província no qual relata a tentativa dos indígenas de impedirem a realização da eleição de novos vereadores, com data de 3 de abril de 1834. APEB – Maço: 1376.

Reunindo-se no dia 31 do mês passados os [ilegível] e do termo desta Vila para votarem [ilegível] consequência das ordens de Vossa Excelência nos vereadores que formarão este Corpo Municipal, aparecera um grande número de Índios [avizinados] querendo obstarem a Eleição dos ditos vereadores e não produzindo efeito uma tal tentativa por temerem-se dos Cidadãos que eram presentes e de uma guarda armada, que a vista de alguns particulares foi apesentada, retirando-se para o centro das matas; mas porque a vista dos boatos aterradores que aparecem, passam os mesmo Índios e muitos malvados ladrões e assassinos que entre eles há, a cometerem algum assalto repentinamente dentro desta Vila, por não temerem a Justiça da Lei; e terem-se conservado

impunes as suas malvadas [desordem] não pode esta Câmara os fazer repelir pela falta de força suficiente em razão de os cidadãos do termo residirem muito distantes que de momento não podem [ilegível]; e haver tão somente dentro desta Vila uma guarda interina de [ilegível] homens postada por alguns particulares [ilegível] [ilegível] da ordem e sossego, sendo-lhes bastante pesado por não quererem muitos [ilegível] [ilegível] se prestarem em coadjuvar para [ilegível] [ilegível]. O que tudo leva esta Câmara ao conhecimento de Vossa Excelência para que tomando na devida consideração semelhante objeto se digne mandar a providência que entender justa, a bem de que possa ter a devida segurança não só esta Câmara como as Autoridades, que na forma da Lei tem de existirem.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Pedra Branca, nos Paços da Câmara Municipal em sessão de 3 de abril de 1834.

João Batista Vilas-Boas, Presidente. José Henrique dos Santos. Francisco Rocha Medrado. Manoel de Oliveira Guedes. Antônio Caetano Andrade. Francisco Manoel [ilegível].

## Documento 100

OFÍCIO da Câmara de Pedra Branca dirigido ao Presidente da Província no qual participa a revolta dos indígenas da Vila e solicita providência aos atos de descumprimento da legislação, com data de 28 de abril de 1834. APEB – Maço: 1376.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Os revoltosos Índios desta Vila impedidos de pôr em prática seus invertebrados e perversos costumes por verem que vai-se pôr em prática melhor ordem e execução da Lei, sem menor respeito, e com o mais atrevido entusiasmo, reunidos se acham a um lado desta Vila, cometendo os mais terríveis crimes; assaltando aqui, e ali, assassinado, pondo em desesperação, e surto os pacíficos habitantes da circunvizinhança [ilegível] Autoridades desta mesma Vila; os quais respeitando o grande número daqueles perversos, à proporção das diminutas forças para os repelir, nenhuma providência se tem posto em prática; e jamais os tem domado dóceis demonstrações, antes se tem aumentado o partido destes facciosos: talvez fomentados por alguns Espíritos mal intencionados e desumanos.

Outrossim participamos a Vossa Excelência que pondo esta Câmara em prática a decisão dos Distritos: passou a officiar ao Juiz de Paz da Freguesia de São Miguel para em cumprimento da Lei, proceder as Eleições dos Juizes de

Paz da Povoação da Lage; e aquele Juiz de Paz além de desobedecer, passou a não querer receber o officio que se lhe tem dirigido, voltando fechado, dando fatal exemplo de desobediência à Lei; e as Autoridades; e porque semelhantes [ilegível] sejam dignos da maior importância levar esta Câmara ao conhecimento de Vossa Excelência; para que se digne dar aquelas providências que julgar conveniente a bem do sossego público, e que uns, e outros rebeldes prestem o devido respeito às Leis; e às Autoridades Constituídas.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Pedra Branca e Povos da Câmara Municipal, 28 de abril de 1834.

João Batista Vilas-Boas, Presidente. Antônio Caetano Andrade. Antônio Vieira Sampaio. Francisco Manoel [ilegível]. José Henrique dos Santos

## Documento 101

OFÍCIO de José Antônio da Silva Castro dirigida ao Presidente da Província no qual informa o movimento das tropas para debelar a revolta dos indígenas de Pedra Branca, com data de 28 de maio de 1834. APEB – Maço: 4611.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em cumprimento às ordens de Vossa Excelência marchei para a Vila [de Pedra] Branca a pacificar os Índios e antes de ali chegar dirigi-lhes uma proclamação a fim de deporem as armas, prometendo-lhes todos os meios de segurança e proteção; obtive a resposta em número 1 que incluso remeto a Vossa Excelência e conhecendo palição para [ilegível] [ilegível] prosseguir a marcha para dois pontos, únicos que dão passagem àquele lugar, sendo a estrada que tomei quase intransitável por sua natureza montanhosa, em atual vigor da estação chuvosa em que nos achamos, de mais [as mesmas] estão entulhadas de grossos paus e cortada de poços de maneira que não podendo em um só dia [ilegível] tantos embarços; houve lugar de adiantar-se à força que [desviei] por caminho [ilegível] cômodo arrolado o posto da serra do Gairú sobre a direção do Juiz de Paz da Tapera, porém este antes de tomar a posição que lhe marquei achou também obstáculos [ilegível] resistência nos revoltosos como verá Vossa Excelência do officio em número 2; contudo tenho apertado as linhas, e estamos vizinhos à Vila, porém como a força seja inferior em número da dos Índios porque a deles montam a mais duzentos homens, e a do meu comando apenas a cento e trinta, além da vantagem do terreno, tenho demorado por alguns dias a atacá-los à espera de reforços que requisitei a diferentes Juizes de Paz; porém como esta gente seja [ilegível] e esteja atçada com alguns ferimentos não posso contar com eles; seria para desejar que Vossa Excelência me fornecesse com alguma tropa de primeira

linha e cem armas, dois mil cartuchos e dinheiro para se ir pagando em dia os soldos e etapes da tropa; com estas providências que lembro a Vossa Excelência em poucos dia prometo pôr termo aos males que os Índios têm feito, e estão fazendo a todos estes povos vizinhos açulando-os em contínuos roubos e cometendo toda sorte de crimes; bem quisera eu chamá-los à obediência das Leis, mais o estado de depravação em que se acham os tornaram insensíveis e muito mais agora para cederem de impulsos ferozes; se contudo no melhor pensar de Vossa Excelência achar meios mais eficazes para cortar o progresso de dessemelhante [ilegível], me indicará para se executar; também previno a Vossa Excelência que se estes negócios se prolongarem, por mais de quinze dias, mandará substituto no comando porquanto minhas bem sabidas moléstias não permitem que me exponha a tanta atividade e esforços superiores a tão pouca saúde.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos.

Sítio da Barra, 28 de maio de 1834.

José Antônio da Silva Castro.

## Documento 102

RESPOSTA dos indígenas da Vila de Pedra Branca à Proclamação de Paz redigida pelo Major José Antônio da Silva Castro, com data de 27 de maio de 1834. APEB – Maço: 4611.

Ilustríssimo Senhor Major José Antônio da Silva Castro.

Tendo visto a proclamação de vinte e seis do corrente mês que nos tem dirigido Vossa Senhoria respondemos que estamos prontos a observar as Leis porém também achamos desnecessário Vossa Senhoria vir com tanta gente pois que quem vem fazer a paz não é necessário tanto povo Vossa Senhoria pode vir com pouca gente, só que não queremos é o Senhor Guedes que a título de policiar-nos nos quer tirar o direito de propriedade que nós temos por herança de nossos antepassados.

Deus Guarde a Vossa Senhoria muitos anos.

Vila de Pedra Branca, 27 de maio de 1834.

Dos Índios da Vila de Pedra Branca.

## Documento 103

OFÍCIO de José Egídio da Rocha Medrado para o Major Comandante da Força no qual relata a batalha perdida aos indígenas de Pedra Branca no dia 28 de maio de 1834. APEB – Maço: 4611.

Em cumprimento às ordens que Vossa Senhoria ontem me comunicou de marchar com a força de Guarda Nacional a mesma disposição a fim de entrar na Vila da Pedra Branca, hoje ao meio dia, asseverando-se que impreterivelmente Vossa Senhoria se acharia a mesma hora com os Guardas Nacionais que deveriam entrar pelo ponto da Canabrava, assim o executei e ao chegar à Vila a uma hora da tarde fomos atacados pelos sediciosos Índios e depois de 2 horas de vivo fogo, tendo eles a vantagem das emboscadas deliberei retirar-me com 6 feridos, três gravemente e três superficialmente; entretanto quando esperava ser socorrido pela gente que marchava pelo citado Canabrava cortando a retaguarda aos sediciosos, vi-me isolado com seis feridos, sem cirurgião, nem medicamentos e nesta colisão tomei acordo de retirar-me para o ponto do Lajedo onde acampeei a pouca Tropa a mesma disposição e fiz conduzir os feridos para Tapera a fim de serem socorridos com remédios e facultativos que Vossa Senhoria deve com a brevidade possível ministrar-me.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Tapera, 28 de maio de 1834.

José Egídio da Rocha Medrado, Juiz de Paz.

## Documento 104

OFÍCIO da Câmara de Pedra Branca dirigido à Presidência da Província no qual comunica o estado de rebelião dos indígenas da Vila, com data de 22 de julho de 1834. APEB – Maço: 1376.

Não pode esta Câmara deixar de ser sensível aos clamores dos pacíficos habitantes, os quais ainda oprimidos pelos rebeldes Índios refugiados no lugar do Ribeirão distante quatro léguas desta Vila, continuam com o maior vigor em suas malversações, trazendo o estrago pouco distante desta Vila, sem contudo, respeitarem a tropa de primeira linha aqui estacionada; até ameaçam novamente sitiarem a Vila.

Excelentíssimo Senhor, a conduta e desobediência destes Índios que tão formalmente resistem assaz digno de atenção e se por acaso Vossa Excelência não tomar em consideração este negócio, que sejam estes criminosos perfeitamente perseguidos, forçoso será que os pacíficos habitantes abandonem suas propriedades, o que já tem sucedido com porção daqueles habitantes mais contíguos ao acampamento dos malvados, em cujo lugar no dia primeiro do corrente fizeram os dito malvados tal resistência à tropa que os seguia por ordem do Juiz de Paz respectivo, deixando no campo três mortos e trazendo muitas feridas, não retrocedendo por outro motivo senão pela falta de munição e botica.

Aproveitamos esta ocasião para certificar a Vossa Excelência a falta de direção que sofre a tropa pois o Senhor Major Castro retirou-se para São Fidelis, talvez por motivos de moléstias, e por consequência todas as providências paralisaram e as delongas em tais casos indicam tristes consequências. É o quanto tem esta Câmara de levar ao conhecimento de Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Pedra Branca, Paços da Câmara Municipal em Sessão de 22 de julho de 1834.

João Batista Vilas-Boas. Francisco Manoel de [ilegível]. Antônio Caetano de Andrade. Henrique dos Santos. Pedro Teles Barreto.

## Documento 105

OFÍCIO da Comissão de Pacificação dos indígenas de Pedra Branca dirigido ao Presidente da Província no qual relata as negociações para se pôr fim à rebelião na Vila, com data de 26 de agosto de 1834. APEB – Maço: 4611.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A Comissão nomeada por Vossa Excelência para pacificar os Índios de Pedra Branca tem a honra de participar que no dia 15 do corrente chegou a este lugar, onde se acha e tem já posto em prática todas os meios a seu alcance para o cumprimento de seus deveres, sendo a primeira medida de que lançou mão fazer retirar para aqui a Tropa, que até então ocupava aquela Vila.

Esta Comissão, Excelentíssimo Senhor, não obstante as dificuldades, que tem encontrado, e que tem sido por ela aplanadas, consegui, que no dia 23 viessem procurá-la 3 Índios, que por parte dos outros, protestaram suas homenagens de respeito e obediência.

A 24 a Comissão por inteligência com os demais Índios se dirigiu ao lugar denominado Canabrava, onde encontrou uma não pequena porção deles e aí tendo recebido novas protestações de obediência a Vossa Excelência, respeito e amizade a Comissão se retiraram para a Vila, hoje composta de 3 ou 4 casas inclusive a da Câmara, prometendo igualmente reunir todos seus companheiros ainda vagabundos pelas matas.

Amanhã em desempenho da promessa feita aos mesmos Índios a Comissão se dirigirá àquela Vila para dar as providências que convenientes sejam ao bem-estar dos Índios, e em termos a salvá-los de seus inimigos, em quem, e não naqueles, tem esta Comissão encontrado notável resistência.

A Comissão por esta ocasião se evita de ser prolixa, e só pode asseverar a Vossa Excelência que se não poupará a sacrifício algum para o desempenho de seus deveres a vista da confiança que Vossa Excelência tem nela depositado.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos.

Currallinho, 26 de agosto de 1834.

Manoel Vieira Costa, Juiz de Direito da Comarca. Rodrigo Antônio Falcão Brandão, Coronel Comandante da Força. Joaquim Pedro Berlink.

## Documento 106

REGULAMENTO para a administração dos bens dos indígenas da Pedra Branca, com data de 20 de junho de 1836. APEB – Maço: 4611.

O Presidente da Província, em virtude do parágrafo 4º do artigo 21 do ato adicional à Constituição, ordena que se execute o seguinte:

Art. 1º. A administração dos bens dos Índios da Pedra Branca será, em consequência do disposto no artigo 3º da Lei Provincial n. 7, exercida por um Diretor nomeado pelo Governo.

Art. 2º. O Diretor, depois de prestar perante a Câmara o juramento de bem desempenhar o seu cargo, fará logo examinar qual a porção de terras, que constitui o patrimônio dos Índios, e bem assim o título porque são elas possuídas, e se este se acha registrado; e no caso contrário, o fará registrar em um Livro rubricado gratuitamente pelo Juiz de Órfãos, e no mesmo fará registrar também o tombamento das mesmas terras.

Art. 3º. Se as terras não se acharem demarcadas, requererá a demarcação delas ao Juiz de Direito do Cível, e quanto estejam demarcadas, examinará os marcos, fazendo aviventar, mediante Autoridade Judicial, aqueles que, ou se tenham perdido, ou acerca dele haja qualquer questão com os hereos confinantes, e, concluindo o aviventamento, fará registrar na forma do art. 2º. a Sentença, ou título, que extrair, sendo gratuitas todas estas diligências.

Art. 4º. Logo que entrar em exercício o Diretor, deve designar para cada um dos Índios casados, ou que forem maiores de vinte e um anos, e vivam sobre si, aquela porção de terra, que ele poder lavrar por si, e sua família, estabelecendo não só as suficientes divisas, para que se não sigam questões e desavenças com os outros, mas até dando gratuitamente um título, que será registrado no Livro, que para esse fim haverá, respeitando e guardando o Diretor, quanto ser possa nesta designação, as posses, que cada um já tiver adquirido nas ditas terras.

Art. 5º. Pelas terras que forem designadas a cada um dos Índios, não pagará ele renda ou pensão alguma, nem também pagará aquele aí residente, que posta não seja Índio, for casado com Índia.

Art. 6º. Logo que algum Índio se casar, ou se tornar maior de vinte e um anos, tem direito a que lhe seja designada uma porção de terra nos termos do Art. 4º., e o mesmo direito tem o Diretor só pelo fato de o ser.

Art. 7º. Se algum Índios vender as benfeitorias, que tiver feito nas ditas terras à pessoa, que não for Índia, e não esteja nas circunstâncias do art. 5º., o que comprar as ditas benfeitorias, será obrigado a tomar arrendamento anual das terras, que ocupar, passado pelo Diretor, pela quantia, que com este ajustar, e quando não concordem, será a dúvida decidida pelo Juiz de Órfãos, que haverá os esclarecimentos, que lhe forem necessários, podendo seguir o meio termo quando lhe pareça justo.

Art. 8º. Quando ao Diretor pareça conveniente arrendar alguma porção de terra da do patrimônio dos Índios, o poderá fazer com permissão do Juiz de Órfãos.

Art. 9º. As terras, que sobraem serão conservadas com os matos, não só para suprimento, e abastança das lenhas necessárias ao uso dos mesmos Índios, como para se mudarem para elas as lavouras, quando aquelas em que tenham estado, forem deixando por cansadas.

Art. 10º. A renda, que assim for arrecadada, será recolhida em Cofre pelo Diretor depois lançada pelo Índios mais idôneo, para servir de Escrivão do Diretor, e por ele escolhido, em um livro rubricado gratuitamente pelo Juiz de Órfãos.

Art. 11º. A renda de que trata o artigo antecedente deverá ser aplicada em benefício comum, da maneira que ao diretor parecer mais conveniente, obtendo autorização do Juiz de Órfãos.

Art. 12º. O Diretor é obrigado não só a ensinar, na falta de mestre das primeiras letras, a ler e escrever aos Índios, e os princípios da Religião Católica Romana, mas ainda aconselha-los, e dirigi-los em todos os contratos, que eles tenham de celebrar a fim de não serem lesados, e fazer-lhes ver, que devem guardar e cumprir os contratos que fizerem, e encaminha-los para que possam requerer o seu direito perante as competentes Autoridades; pôr termo as rixas e desavenças entre eles, e evitar quanto se possa a ebriedade, e desvia-los de delitos, dando parte às respectivas Autoridades no caso necessário.

Art. 13º. As contas da renda dos Índios são sujeitas ao Juiz de Órfãos, para as examinar anualmente, pedindo ao Diretor quaisquer esclarecimentos necessários, e expedindo-lhes as ordens, que a utilidade dos Índios exigir em favor da administração dos seus bens.

Art. 14º. O diretor e o seu Escrivão perceberão aquela gratificação, que a Assembleia Provincial lhes designar; e ficam sujeitos às penas estabelecidas pelo Código Criminal, para os casos de omissão, prevaricação e abuso.

Art. 15º. Se a experiência mostrar ser útil qualquer alteração no presente Regulamento, será feita como convier.

Palácio do Governo da Bahia, 20 de junho de 1836.

Francisco de Sousa Paraíso.

## Documento 107

DESCRIÇÃO ou Mapa da Vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca da província da Bahia, escrito pelo escrivão diretor, com data indefinida. APEB – Maço: 1376.

Esta Vila fundada há mais de sessenta anos está encravada no termo da Vila de Maragogipe da qual dista 18 léguas a sua posição é agradável e sadia e no corpo dela só tem uma casa do Conselho de telha e a Matriz, sendo as mais de palha e poucas; oferece o terreno proporcionado para uma grande Vila, pois que além da grande planície e boa prospectiva [sic] tem ao pé uma fonte perene e cristalina e saborosa, a sua população consta de duzentos e oitenta fogos três partes de Índios e uma de Brasileiros, tem uma légua em quadro. Além da Matriz não há outra alguma Igreja, e nem Oratório; Ao pé da Vila sessenta braças da nascente está a Serra da Jiboia e Pedra Branca. É governada por um Juiz Índio e tem Câmara e Justiça com sete membros conforme a Lei e um Juiz de Paz e Suplente. Por falecimento do Capitão-mor e mais oficiais existe sem Corpo de Ordenanças. O Diretor Escrivão é obrigado a ensinar as primeiras letras aos meninos, e dirigir os Índios com o pequeno e insuficiente ordenado de oitenta mil réis. A melhor forma que pode admitir a esta Vila a bem do Império Brasileiro é aumentá-la tirando-se parte da Vila de Maragogipe, parte da Vila de Cachoeira e parte da Vila de Jaguaripe, cujas casas de conselho que estão distantes da serra da Pedra Branca não menos de doze ou dezoito léguas, a qual serra corta dos termos de todas tomando diferentes nomes conforme os lugares, fazendo a divisão ou [ilegível] [ilegível] dividindo com a dita serra da Pedra Branca ou Jiboia e Boqueirão servindo esta de limite para com as Vilas de Cachoeira, Maragogipe e Jaguaripe, pelo norte pelo rio Paraguaçu, servindo este de divisão, pelo Sul indo pelo rio da Dona ou Jequiriçá, dividindo com a Vila de Valença, servindo de limite para o Poente pelo mesmo termo ou limite onde [ilegível] [ilegível] as Vilas de Cachoeira e Maragogipe.

É esta divisão dada pela mesma natureza imprópria a muitos dos povos que habitam a poente da referida serra, os quais pela grande distância das mencionadas Vilas, as quais presentemente [ilegível] [ilegível] muitos trabalhos e despesas.

Sendo isto tanto mais atendível quantos nos pediram e muitos nos suplicam levasse à presença da Augusta Assembleia estas últimas circunstâncias para que se dignasse atender os seus pequenos interesses a semelhante respeito na Estatística do Império.

Pedra Branca, 09 de julho de 183[?].

Deus guarde a Vossa Excelência por muitos anos

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor presidente da província da Bahia  
[Assinatura ilegível], escrivão diretor.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 13

## VILA DE SANTARÉM

### Documento 108

OFÍCIO do Ouvidor dos Ilhéus dirigido à Corte do Rio de Janeiro no qual comunica o recebimento da notícia da chegada de d. João VI em Lisboa e das novas ordens despachadas pelas Cortes de Lisboa, datado de 3 de novembro de 1821. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-009-12.

Acuso a recepção dos officios, que Vossa Senhoria me dirigiu em data de 17 e 18 do passado a que acompanharam uma Cópia do Aviso do Ministro da Marinha participando a [feliz] chegada de Sua Majestade à Capital da Monarquia. Outra cópia da Portaria porque a Excelentíssima Junta Provisional ocorre ao abuso dos Advogados no retardamento dos feitos; os Exemplares impressos da Proclamação das Cortes aos Habitantes do Brasil, e outros exemplares do Edital da Excelentíssima Junta em que vem [inserido] o Decreto das Cortes de 17 de abril marcando o tempo porque devem servir os Inferiores, e Soldados da 1ª linha do exército de terra; os quais sendo lidos em Câmara desta Vila, em que atualmente me acho, os fiz registrar nos livros dela, e lhes dei a devida publicidade por meio de Editais; remetendo-os logo às Câmaras das outras Vilas desta Comarca para terem igual comprimento. Hoje recebi o officio do dito com a Coleção dos 29 Decretos das Cortes, do que se ficam tirando cópias para as demais Vilas. Por esta ocasião devo propor a Vossa Senhoria que havendo dez Vilas nesta Comarca, seria conveniente que me fossem remetidos dez exemplares impressos de cada um Diploma, que deva ser nela publicado; tanto para mais pronta Circulação e Conhecimento dos Povos; como para evitar os erros com que ficam nos Registros pela má escrita dos Escrivães das Câmaras.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Santarém, 3 de novembro de 1821.

O Ouvidor da Comarca dos Ilhéus, Antônio da Silva Teles.

### Documento 109

ATA de Vereação da Câmara da Vila de Santarém na qual se procedeu a eleição do Deputado que vai compor o Conselho Interino de Governo desta Província, datada de 9 de setembro de 1822. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-003-50.

Aos nove dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte dois anos nesta Vila de Santo André de Santarém da Comarca dos Ilhéus em casa de residência do Juiz ordinário e Presidente da Câmara Antônio Delgado Moitinho Chaves aonde se achavam reunidos com os mais senadores Francisco José de Aguiar e Manuel Garcês e o procurador do Conselho Caetano Ferreira Borges comigo Escrivão da Câmara ao diante nomeado para efeito de se proceder pela maior pluralidade de votos pelos Cidadãos desta Vila e homens bons do povo em um deputado que por suas virtudes, morigeração e ciência fosse [enviado] a Excelentíssima Junta Central Conciliatória e Deliberativa da Vila de Cachoeira para com os das Vilas Coligadas formarem o Conselho Interino que há de governar esta Província na conformidade do Plano que a este Senado foi enviado pela Excelentíssima Junta da Vila de Valença e sendo aí em presença das autoridades civis, eclesiásticas e militares, cidadãos homens bons e povo deste distrito foi lida pelo sobredito presidente a representação e plano seguinte:

Senhores,

As principais Vilas do Recôncavo e hoje de quase toda província tem aclamado, como é notório, Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil ao herdeiro do trono português o sereníssimo senhor príncipe Dom Pedro de Alcântara, anuindo deste modo a vontade geral dos habitantes deste reino que se desejam unir a um centro governativo em seu território, a fim de conservar sua dignidade e categoria. Todos sabem, senhores, que esta aclamação foi por nós feita e pelos nossos concidadãos sem alteração alguma do regime e a administração da província, por isso que descansávamos na bem fundada esperança de que não seríamos contestados nem pelo governo civil, nem pelo militar: aquele porque havia já afirmado em seus officios a El Rey e a Sua Alteza Real que era o voto dos baianos; e este porque não podia moralmente opor-se em nome da Constituição a opinião pública deste Reino assaz pronunciada pelos dois terços das suas províncias. Porém, senhores, já nos não é estranho quanto nossa esperança há sido iludida! Em verdade apenas soou em nossa capital o grito da salvação do Brasil ou a aclamação que fizemos da regência do Nosso Augusto Príncipe logo por um lado o pretense conquistador Madeira, rodeado de insubordinada tropa de Portugal, maculou-nos em suas proclamações e ordens com o epíteto de sediciosos e rebeldes, e passando imediatamente a obrar equipou canhoneiras que tem hostilizado as Vilas de Santo Antônio e de Maré, a costa da Saubara e a barra de Paraguaçu; mandou metralhar Itaparica, encravar a artilharia da sua fortaleza e interceptou a nossa comunicação com a cidade, aprisionando e roubando as embarcações que faziam nosso comércio interior e proibindo a importação de mercadorias e víveres para o Recôncavo; fez marchar tropas lusitanas e barcas de guerra para atacar e ocupar a rica povoação de Nazaré;

e, finalmente, prepara-se com estrepito [ilegível] para acometer-nos [ilegível] [ilegível] [ilegível] [ilegível], que vem da corte do Brasil em nosso socorro; e, por outro lado, a Junta Provisória de Governo, aliás composta de sábios e honrados brasileiros, de quem a Pátria esperava tudo, ou por [exação] ou natural fraqueza não respondeu a participação do Ato da Aclamação de Sua Alteza Real feita pelas Câmaras e Autoridades, tem se abtido de toda a correspondência conosco, e, finalmente, pelas suas proclamações de doze e vinte de julho próximo passado declarou-se contra nós argoindo-nos (sic) de rebeldes e facciosos, forçando-se com tão inaudito procedimento a nossa [involuntária] subtração a sua autoridade. Deixemos, senhores, de observar miudamente, quanto seja irrisória, que o opressor da Bahia, apelido fiel a uma assaz pequena fração da província [e rebalde] a toda ela constitucional aminguada caterva de soldados e iludidos europeus da Bahia e facciosa a numerosa povoação da Província inteira. E, bem assim, não analisemos a escandalosa inconsequência da junta de governo, que havendo reconhecido a pouco como facção, só numerosa na classe mercantil, aquela porção de homens que se opunham e ainda se opõem ao reconhecimento da regência de Sua Alteza Real reconhece agora como facciosa toda a Província porque esta tem feito aquele mesmo reconhecimento. A esta não pensada oposição que os governos da Bahia fazem a nossa vontade declarada e a vontade de todo o Brasil acresce agora a nunca esperada oposição do Ministério e Cortes de Lisboa que respeita aos ofícios da Câmara e Junta Provisória desta província relativos à catástrofe de fevereiro deste ano e por despacho as súplicas que pelo órgão dessas autoridades lhes faria o [envelhecido] e desgraçado povo da Bahia acabam de remeter para esta cidade um batalhão de soldados percussor de outros batalhões com que nos pretendem [recolonizar] em nome da Constituição. A face do exposto, senhores, é tão evidente que se desvanece de toda a esperança que tínhamos de que o governo desta província cooperasse conosco e de que nos viesse de Lisboa o remédio dos nossos males, quanto é urgente a necessidade de recorrermos com nosso atual estado aos meios que nos deu a natureza para garantirmos a nossa segurança pessoal e real ora ameaçada e para sustentarmos a justa causa em que briosamente nos empenhamos.

E sendo de eterna verdade que a [ilegível] repugna a boa existência de um povo civilizado e que de um centro comum de autoridade depende a força moral e física de uma sociedade qualquer parece que o meio único a que pudemos recorrer em nosso atual estado é o estabelecimento de um Governo Geral que administre esta província em nome de Sua Alteza Real o sereníssimo príncipe o senhor Dom Pedro de Alcântara Regente e Defensor do Brasil, segundo as regras do governo Representativo já proclamado no Rio de Janeiro, e que nos defenda das agressões que sustenta contra nós o pretenso conquistador desta província.

Que o Recôncavo tem esperado pela cooperação da sua capital que ele não tem querido alterar o regime da Província é já bastante prova o não haver instalado há cinquenta dias uma autoridade superior e geral, cuja falta combinada com a boa ordem que se há guardado no Recôncavo é outra prova mais bastante ainda da unidade e generalidade dos votos dos seus habitantes a favor da causa da Regência do Nosso Augusto Príncipe. Cumpre, portanto, senhores, que cuidemos desde já na eleição dos ministros que devem formar o governo proposto, e esta eleição convém absolutamente que seja feita pelo modo não só mais legal como o mais fácil de executar-se com prontidão, atento o apurado estado em que nos achamos. Por um de dois modos podemos fazê-la, a saber: ou pela Assembleia dos Eleitores de Paróquia ou pelas Câmaras das Vilas Coligadas. E como o primeiro impraticável ou porque atualmente se não possa reunir aquela assembleia ou porque a sua reunião necessariamente morosa não caiba no tempo que urge a cada momento e ao contrário o segundo além de ser o mais análogo aos princípios populares e constitucionais [ilegível] [ilegível] [ilegível] [ilegível] razão em verdade grave e imperiosa requeremos um nome da tropa e cidadãos desta Vila o seguinte:

Primeiro: Que se instale um Conselho Interino de Governo desta Província composto de Deputados eleitos à pluralidade absoluta de votos pelas Câmaras e homens bons das Vila Coligadas ou que atualmente tem aclamado a regência constitucional de Sua Alteza Real na razão de um deputado por cada uma das ditas Vilas.

Segundo: E porquanto é assaz notória a urgente necessidade de estabelecer-se desde já o dito conselho, e não caiba na estreiteza do tempo reunir para isto todos os deputados, que o sobredito Conselho Interino do Governo, se repute instalado e entre no exercício de suas funções logo que se reunir cinco deputados. O local para esta reunião e residência do Conselho será a Vila da Cachoeira, ficando, todavia, ao mesmo Conselho a faculdade de a mudar em caso de necessidade. O Presidente e Secretário do Conselho serão nomeados dentre si pelos mesmos deputados.

Terceiro: Que o Conselho Interino tem por fim governar esta província em nome de Sua Alteza Real o senhor Dom Pedro de Alcântara Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, observando a legislação existente, que Sua Alteza Real há mandado observar à regência do mesmo Augusto Príncipe, segundo os princípios do governo representativo já proclamado na Corte do Brasil, obedecendo e executando e fazendo executar suas reais ordens e decretos já publicados e os que se publicarem. Todas as autoridades Cívicas e Militares sem exceção alguma ficarão subordinada a este Conselho.

Quarto: Que as Câmaras deem aos seus respectivos deputados uma Provisão concebida no espírito do artigo precedente e que cada um deputado preste

nas mãos do Presidente da sua respectiva câmara juramento de obediência ao Sereníssimo Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil o senhor Dom Pedro de Alcântara e bem assim de cumprir fiel e exatamente o que se incumbir a sua dita procuração. Uma Cópia da presente Ata será também dada a cada deputado para sua inteligência e execução.

Quinto: Que o Conselho Interino logo que seja instalado faça tomar a todas as autoridades eclesiásticas, civis e militares e a todos os cidadãos das Vilas e lugares que já tem aclamado e para o futuro aclamarem a Sua Alteza Real Juramento de fidelidade e obediência a Regência Constitucional do Sereníssimo Príncipe o Senhor Dom Pedro de Alcântara e ao Conselho Interino de Governo em seu Real Nome; e que outrossim estabeleça uma Comissão de Junta de Fazenda para dirigir as finanças e nomeie um Comandante em Chefe interino da Força Armada da Província até que chegue o imediatamente nomeado por Sua Alteza Real, o qual Comandante em Chefe proporá ao Conselho os comandantes superiores dos diferentes pontos de defesa que hão de ficar interinamente subordinados ao dito Comandante em Chefe.

Sexto: Que este Conselho Interino dissolva e cessem todas as suas funções logo que a Capital desta Província tiver aclamado e reconhecido a regência de Sua Alteza Real e logo que da mesma Capital se tenha evadido a tropa de Portugal, devendo, contudo, antes da sua dissolução promover a instalação de um Governo Provincial igual aos que se acharem instalados nas províncias que têm aderido à causa da integridade da regência do Brasil, mas isto no caso do Sereníssimo Príncipe Regente não haver até então provido a esse respeito segundo os princípios constitucionais.

O que sendo tudo visto e ouvido pelos senhores cidadãos e [ilegível] [ilegível] unânime disseram ser de suas vontades a dita Eleição para o bem da Pátria.

E procedendo o dito Presidente a votos pelos membros do Senado ditos cidadãos e povo por recair na pessoa do Capitão Pedro José Vieira a maior pluralidade de vinte votos o publicou em altas vozes no ato da assembleia o mesmo Presidente ser aquele dito Capitão o Deputado desta Vila segundo foi conhecido pela apuração dos ditos votos.

O que logo por todos os circunstantes foi declarado que desde já reconheçam ao dito senhor Capitão Pedro José Vieira por Deputado do Conselho Interino do Governo desta Província e como tal lhe outorgavam por si e por todos os habitantes desta dita Vila e seu termo os poderes necessários para bem governar a mesma em nome de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional do Reino do Brasil nos termos dos artigos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto da Representação e Plano acabado de sancionar e exarado no termo supra que logo requereram devia fazer parte da presente ata da qual se

daria uma autêntica à quele senhor deputado para seu título e governo. E por não achar presente neste ano o mesmo sobredito senhor mandou o presidente que eu escrevão o oficiasse para prestar o competente juramento e receber a presente autêntica e de tudo para constar mandaram o dito Juiz e Senadores fazer este termo que assinaram com os abaixo assinados e eu, Pedro Alexandrino de Oliveira, Escrivão da Câmara, o escrevi e assinei por último. Chaves, Ramos, Aguiar, Garcês, Borges. O Escrivão Diretor da Câmara. Pedro Alexandrino de Oliveira, João Francisco de Souza Capitão-mor, o padre Romão Pereira de Couto vigário, o padre Manoel Euzébio da Assunção, Feliciano Caetano Taveira Almotacel, Joaquim da Cunha Nunes Capitão, Joaquim Gonçalves Meireles Alferes, Miguel Arcanjo Francisco da Costa Ajudante, Daniel de Souza e Oliveira Alferes, Joaquim Inácio Ferreira professor, José da Silva Costa Ferreira, Manoel Dutra da Silveira, José Rodrigues Viana, Manoel da Silva Sampaio, Antônio Luís Martins, Manoel Feliciano Sepúlveda.

Outrossim, no dia quatorze do corrente setembro em Ato de Vereação em que era presidente o ajudante Miguel Arcanjo Francisco da Costa compareceu aquele senhor Deputado o qual em consequência da sua nomeação passou ao [ilegível] direito do sobredito Presidente da Câmara e Assembleia em cujas mãos jurou obediência ao Sereníssimo Senhor Príncipe Regente Constitucional Fidelidade [ilegível] a causa do Brasil e cumprimento exata de todas ordens que eram incumbidos pelos citados artigos da representação e plano supra.

E para que tudo conste e tenha seu devido efeito e inteiro cumprimento mandou o sobredito presidente lavrar a presente ata que assinou com o Deputado eleito os Vereadores e o Procurador do Senado e eu Pedro Alexandrino de Oliveira Escrivão da Câmara e Tabelião escrevi. Miguel Arcanjo Francisco da Costa presidente, Pedro José Vieira Deputado eleito, Manoel José da Purificação Vereador, Francisco José Aguiar Vereador, Caetano Ferreira Borges Procurador. Vai assinada esta autêntica pelo Juiz presidente, Deputado, Vereadores e Procurador do conselho e eu Pedro Alexandrino de Oliveira.

Vila de Santarém, 9 de setembro de 1822.

## Documento 110

OFÍCIO da Câmara de Santarém dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual solicita providências que devem ser tomadas em relação aos bens apreendidos de alguns europeus contrários à Causa do Brasil, datado de 20 de setembro de 1822. APEB – CIBB BR BAAPEB CIBB-COR-003-53.

Ilustríssimos e excelentíssimos senhores do governo da província.

Tendo este Senado, todas as Autoridades e Povo Aclamado o Sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara Príncipe Real Protetor e Defensor Perpétuo

do Reino do Brasil, no dia dezoito de agosto deste corrente ano de mil oitocentos e vinte e dois, aportou depois um brigue na Barra Grande que entrou a nos ameaçar; esperando nós a tropa auxiliadora comandada pelo Ilustríssimo Coronel Henrique Plasson antes da chegada da mesma se retiraram fugitivos três europeus inimigos da nossa Causa: Bento Cardoso Gomes, Boaventura José Carlos e Manoel de tal, levando consigo todos os bens e dinheiros que puderam carregar para bordo do dito brigue, deixando alguns efeitos e bens, os quais logo mandamos apreender e depositar em mão fiel – o que também se praticou com outro europeu José de Souza Ferreira. Depois do que por serem os bens sujeitos a corrupção não permitindo demora alguma na sua extração participamos à Ilustríssima Junta de Valença para nos prover de remédio a qual nada a deferiu antes nos insinuou ser da jurisdição e intendência de Vossas Excelências semelhantes casos. E porque não é das nossas intenções obrarmos com desacertos em casos melindrosos, rogamos a Vossas Excelências se dignem nos determinar o que for justo, não obstante nos parecer que os preditos bens devem ser aplicados para a Caixa Militar desta Vila [ilegível] que junta esta soma, se bem que diminuta, ao total da mencionada caixa, sempre é de aumento para o devido pagamento do que é melhor a bem da defesa desta Vila e justa causa da nossa regeneração.

Também se acham apreendidos dois escravos de Manoel Pereira, nacional da Europa, proprietário de uma fazenda na barra de Serinhaém e principal protetor e quem sugeriu a vinda do dito brigue, os quais se acham recolhidos à cadeia, entrando na mesma classe dos primeiros apreendidos.

Deus guarde a Vossas Excelências.

Santarém em câmara de 20 de setembro de 1822.

O presidente Miguel Arcanjo Francisco da Costa. O vereador Francisco José Aguiar. O vereador Feliciano Caetano Taveira. O procurador Caetano Ferreira Borges.

## Documento 111

OFÍCIO da Câmara de Santarém dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual apresenta o requerimento dos portugueses residentes naquela Vila, datado de 23 de setembro de 1822. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-003-49.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo da Província.

Desejando-nos acertarmos em todas as medidas e casos novos que se nos apresentam, participamos a vossas excelências que no dia vinte do corrente, estando nós em vereação para deliberarmos a bem da Causa Pública, acontece que à porta da Casa da Residência se aportaram a Tropa de Ordenança e o Povo Portugueses desta Vila, os quais em uma só voz requereram o seguinte:

1º Que esta Vila é distante da do Camamu a quase sete léguas com passos perigosos por terra e mar e por isso difícil o a frequentarem desta aquela todas as vezes que por aquela forem chamados.

2º Que esta dita Vila, sendo de Índios como é, hoje residem nela muitas famílias de Portugueses fundados na Agricultura com ramo de negócios com suas propriedades.

3º Que sendo esta mesma Vila desligada das suas anexas pelas Autoridades Cívicas e Eclesiástica, são os Portugueses residentes nela pela Ordenança Sujeitos ao Capitão-mor da Vila do Camamu, pelo que sofrem os mesmos vexames quando por ele são chamados.

4º Que aquele dito Capitão-mor tem nesta Vila um Capitão seu Subalerno que comanda [ilegível] de trezentos portugueses residentes nesta dita Vila.

5º Que sendo convocado pelo Senado desta Vila aquele Capitão com a sua Companhia para as funções públicas do mesmo Senado, nada conclui sem Autoridade do predito Capitão-mor, o que diariamente a [ilegível].

6º Que convocando-nos aquele dito Capitão para fazerem a Aclamação do Príncipe Real o Sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara este anuiu com grande gosto e participando àquele Capitão-mor este convite ele por escrito deliberou ao dito Capitão todo o auxílio que por nós fosse pedido, o que assim se conseguiu no dia dezoito de agosto deste corrente ano.

7º Que depois desta faculdade concedida pelo predito Capitão-mor Antônio José de Melo, se opôs ele dito a não aclamar Sua Alteza Real naquela Vila do Seu Comando, antes iludindo ao mesmo Capitão desta Vila, chegou a oferecer ao dito Capitão todo auxílio para se opor à Aclamação já feita contra as Tropas Auxiliadoras, o que não podendo efetuar foi o mesmo Capitão-mor fortalecer-se à bordo do Brigue inimigo, com muitos do seu partido no que não só mostrou oposição à nossa causa, como desamparou e perseguiu esta parte da Tropa, pertencente àquele referido Capitão.

E que, por isso, queriam desanexarem-se da subordinação daquela Vila, criando privativamente para o Comando destes, a um sujeito em quem recaíssem todos aqueles requisitos para o posto de Capitão-mor, Sargento-mor e mais oficiais Subalternos dos Portugueses desta Vila, sendo esta uma ação que depende da aprovação de Vossas Excelências para a criação dos ditos Postos. Estes os motivos que nos obrigam a levar às respeitáveis presenças de vossas excelências semelhantes fatos que determinarão o que for justo e de direito.

Deus guarde a vossas excelências muitos anos.

Vila de Santarém em câmara de 23 de setembro de 1822.

De Vossas Excelências os mais [ilegível] Respeitadores Súditos.

O presidente Miguel Arcanjo Francisco da Costa. O vereador Francisco José Aguiar. O vereador Feliciano Caetano Taveira. O procurador Caetano Ferreira Borges.

## Documento 112

OFÍCIO do Capitão-mor João Francisco de Souza no qual informa ao Conselho Interino de Governo o ocorrido no dia 20 de setembro de 1822 na Vila de Santarém, datado de 23 de setembro de 1822. APEB – CIBB BR BAAPEB CIBB-COR-019-03.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo da Província.

Sendo mandado criar pelo Augusto Senhor Rei D. José, que Deus haja em glória, esta Vila denominada Nova Santarém, pela Carta Régia de 22 de novembro de 1758, ordenando-se também a procedência de Senado da Câmara, Capitão-mor e Oficiais de um e outro foro e estando os habitantes desta Vila na posse de seus direitos há bastantes anos; agora proximamente pela razão da defesa da nossa justíssima causa, que Vossas Excelência não ignoram, sucede que no dia 20 do corrente, pela falsidade do respectivo Capitão-mor do Camamu, por desamparar a Vila do seu comando, tendo sido ele aquele que primeiro determinou ao Capitão Pedro José Vieira que é dos portugueses residentes nesta Vila, o qual não sei, Excelentíssimo Senhores, porque título obedecem ao supracitado Capitão-mor, passando-se este para bordo do brigue inimigo que ancorou na Barra Grande, requereram os ditos portugueses debaixo de um simulado conluio, apresentando ao Senado uma representação requerendo a eleição de Capitão-mor e Sargento-mor quanto ao primeiro lugar pedia ao capitão Pedro José Vieira e ao segundo ao ajudante das Ordenanças da Vila do Camamu Miguel Arcanjo Francisco da Costa, para cujo fim convidou o Senado ao suplicante, sendo além de tudo Presidente do Senado o dito ajudante, na qualidade de Juiz ordinário, ao que não conveio o suplicante primeiro porque esta Vila foi mandada criar por ordem régia, bem como se mandou proceder a eleição de pelouros que tão somente recairia nos Índios nacionais e eleição de Capitão-mor, Sargento-mor dentre os mesmos habitantes. Segundo porque sem expressa ordem derogatória daquela se não deve, e menos pode o Senado, reunido com vários portugueses iludidos, mandar ou procederem a uma eleição que lhes não compete. Terceiro que ainda se não viu em uma Vila de uma légua em quadro de terreno, e ainda em outras populosas, dois Capitães-mores sem que seja um efetivo e outro agregado, e nunca dois efetivos, além do que acresce circularem-se os portugueses da dita Vila de um imorigerado entusiasmo faltando em virtude dele ao suplicante a devida obediência, o que não só efetuara no passado como no presente se evidencia.

Em tais termos, recorre o suplicante à inata benevolência de Vossas Excelências para que se sirvam à vista do exposto deliberar a respeito do expendido, o que lhe parecer de justiça.

Deus guarde a Vossas Excelências muitos anos.  
 Vila de Santarém, 23 de setembro de 1822.  
 João Francisco de Souza, Capitão-mor.

### **Documento 113**

TERMO juramento e posse do capitão Pedro José Vieira, representante da Vila de Santarém, no Conselho Interino de Governo, datada 11 de outubro de 1822. RIGHB, n. 5, 1895, p. 288-289.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e dois, aos onze dias do mês de outubro, nesta Vila da Cachoeira, no Salão do Hospital de São João, destinado para as Sessões do Conselho Interino de Governo desta Província da Bahia, achando-se presentes os abaixo assinados, o Senhor Presidente, comigo Secretário, compareceu o Senhor Capitão Pedro José Vieira, e declarou ter sido nomeado Procurador pela Vila de Santarém, e apresentando ao Senhor Presidente a cópia da ata da eleição e procuração, e coligindo se dela haver sido nomeado na forma proposta no projeto aprovado pelas Vilas coligadas, e que heroicamente têm aclamado a Regência Constitucional de Sua Alteza Real, o Senhor Dom Pedro de Alcântara, Protetor e Perpétuo Defensor da Política da Independência da Nação Brasileira, foi o dito Deputado pela Vila de Santarém nomeado, jurado na posse, e exercício de suas livres atribuições de procurador para as exercer segundo lhe é determinado na sua própria procuração; e logo se lhe deu assento no Conselho Interino de Governo. E para constar se mandou passar a presente Ata, assinando nela o Senhor presidente, comigo Secretário e mais Senhores Deputados. E eu Francisco Gomes Brandão Montezuma, Secretário do Conselho a escrevi e assinei. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, presidente. Francisco Gomes Brandão Montezuma, secretário. Antônio José Duarte de Araújo Gondim. Manoel da Silva e Sousa de Castro. Simão Gomes Ferreira Veloso. José de Melo Varjão. Francisco José de Miranda. Pedro José Vieira.

Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização

### **Documento 114**

REPRESENTAÇÃO do Capitão João Francisco de Souza dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual informa a situação de perigo da Vila de Santarém por causa do deslocamento da sua tropa para Camamu, datado de 12 de outubro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_019\_004

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo Interino da Província da Bahia.

A Vossas Excelências representa João Francisco de Souza, Capitão de Ordenança da Vila de Santarém da Comarca dos Ilhéus que aclamando-se no dia dezoito de agosto o Sereníssimo Senhor Dom Pedro de Alcântara nosso Defensor e Perpétuo Protetor deste Reino do Brasil: partiu o Suplicante para essa Província a procurar sortimento de Pólvora e bala para defender o seu distrito, e tornando o Suplicante para esta Vila, se achou desguarnecido de [gente] por terem marchado os soldados que se achavam para a Vila do Camamú, em companhia do Coronel Henrique Plasson com toda a boa [ilegível] e logo o dito Capitão-mor com a sua chegada foram partindo para as Matas dos [ilegível] se achava a força de seus soldados de sorte que os mesmos soldados vendo as vozes do chamado do seu Capitão-mor, todos [ilegíveis] [ilegíveis] [ilegíveis] da sua Vila a defenderem [ao] Nosso Príncipe Real e a Pátria, de sorte que se acha [consolo] [ilegível] para qualquer defesa do maior empenho [ilegível] como o Suplicante acha pouco gosto nos Comandantes deste mesmo distrito por serem homens brancos e comandam uma Companhia de homens [ilegível] mesmo Capitão-mor por se não quererem reunir com o dito comandante sem ter as razões que diariamente se estava dando tanto aos Índios como aos Portugueses e o Suplicante como fiel Patriota e amante da nossa causa [ilegível] [ilegível] com a [ilegível] Autoridade [ilegível] [ilegível] ou quatro Vila defronte da Barra daquela Vila, e não sabe se são por [ilegível] encontro e outro fim que não tem [ilegível] [ilegível] ordem de Vossas Excelências para desguarnecer a sua Vila [ilegível] [ilegível] dos mais lhes fez, por não quererem [ilegível] ou sustentar quarenta homens que se acham [ilegível] [ilegível] homens brancos e vinte Índios e desta forma clamam os soldados, rezam porque [ilegível] o Suplicante a Vossas Excelências para darem as providências necessárias sobre as Autoridades deste distrito [ilegível] que vivem a [ilegível] sobre uma causa de tanta importância que a nós compete defendê-las [ilegível] ser Patriotismo. E por isso Excelentíssimos Senhores [ilegível] o Suplicante a Vossas Excelências hajam de providenciar com a reta Justiça com que costumam.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Vila de Santarém, 12 de outubro de 1822.

Súdito obediente de Vossas Excelências, João Francisco de Souza.

## Documento 115

OFÍCIO da Câmara de Santarém solicitando ao Conselho Interino de Governo providências que devem ser tomadas em relação aos habitantes que estão contribuindo com baixas quantias para a Caixa Militar, em 14 de outubro de 1822. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-003-54.

A Vossas Excelências representamos o Juiz ordinário e mais oficiais da Câmara abaixo assinados, que aclamando-se o Nosso Príncipe Real o Senhor Dom Pedro de Alcântara no dia dezoito de agosto, determinamos fazer-se Caixa Militar nesta Vila como se tem criado pelas mais Vilas coligadas para suprimento das Tropas de Ordenanças que se acham nos serviços da defesa da nossa causa, e mandando nós Senadores avisar aos habitantes desta dita Vila para assentarem as somas que davam para a dita Caixa, estes se mostraram tão pouco contentes de defenderem uma causa de tanta importância porque aqueles que por suas possibilidades deviam a fomentar com gosto a defesa, estes são que escusando-se da nossa união prometem limitadas quantias a fim de não haver dinheiros na dita Caixa Militar, e esmorecem os soldados que se acham empregados nos serviços. E finalmente os próprios Comandantes da Companhia Portuguesa anexa ao Capitão Mor dos Índios, mandaram sustar as rações de vinte homens que entram nos serviços de oito em oito dias, e outros tantos Índios, de sorte que vivem os Soldados fortemente queixosos. Excelentíssimos Senhores, não mostram estes habitantes, tanto Europeus como alguns Brasileiros serem amigos da nossa causa por mais que nos se abra os caminhos francos para que todos sigam um trilho de conhecimentos, nada querem e tudo [ilegíveis] [ilegíveis] [ilegíveis]. Excelentíssimos Senhores [rações] [ilegível] para que [nove palavras ilegíveis] conforme [ilegível].

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Vila de Santarém 14 de outubro de 1822.

[De Vossas Excelências súditos [venerados] e criados.

O Presidente Manoel Ramos Flores. O Vereador Manoel Jose da Purificação. O Vereador Francisco José de Aguiar. O Vereador João G[ilegível] Cal[das] [ilegível]. O Procurador Caetano Ferreira Borges. O Escrivão João Damasceno Souza.

## Documento 116

REQUERIMENTO de Caetano Ferreira Borges no qual solicita ao Conselho Interino de Governo a proteção e providência em relação à determinação que lhe foi dada para custear as despesas das tropas de portugueses e indígenas com seus próprios bens. APEB – CIBB – BR BAAPEB CIBB-COR-003-51.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores da Junta de Governo da Província.

Participo a Vossas Excelências que aportando na Barra Grande do Camamu um Brigue inimigo no dia vinte e cinco de agosto deste corrente

ano, pelo qual brigue foram as Vilas dito Camamu e Maraú assaltadas na ocasião desta chegada, desejando em defender a Pátria pois que temíamos as mesmas assaltadas nesta, porque já tínhamos aclamado o Nosso Sereníssimo Príncipe Real, puseram-se os Índios desta Vila em armas como fieis Patriotas, e não tendo estes quem lhes desse o alimento [corporal], determinaram retirarem-se [sic] para suas diferentes habitações, mas vendo eu o perigo e o desamparo em que ficávamos, determinei que à custa do Conselho desta dita Vila se matasse gado e que se sustentasse aquela gente, visto que o Capitão-mor se achava nessa Província, e assim se sustentaram com a diminuta ração de duas libras de carne, e uma décima de farinha, nem só aos ditos Índios como cinquenta Portugueses que se achavam reunidos aos mesmos Índios. E assim se conservou esta ordem até o dia primeiro de setembro em que marchou desta Vila para a do Camamu o Ilustríssimo Coronel Henrique Plasson com as Tropas Auxiliadoras, ordenanças desta dita Vila, Índios e Portugueses, deixando provido o mesmo coronel que os Índios que ficassem no serviço receberiam as suas rações da mão de um Quarteleiro Português Manoel da Silva Sampaio, o que assim se conservou até o dia doze do mesmo mês. E depois proveio o mesmo Senhor que só receberiam rações vinte homens Índios e vinte Portugueses, obrigando [eu] como Procurador do Senado a dar providências a virem aqueles mantimentos à mão do predito Quarteleiro. E assim se tem conservado até o dia doze do corrente outubro, o que tudo consta da Portaria inclusa, se bem que durante o tempo das vinte rações também vieram em defesa da Pátria mais Índios de fora dos que estavam alistados, que por serem uns homens pobres nos dias de suas chegadas lhes mandava dar rações a uns de carne e farinha, e a outros tão somente de farinha. E como no dito dia doze do corrente foram suspensas as rações dos quarenta homens constantes da portaria inclusa pelos Comandantes Portugueses desta dita Vila, querendo eu me opor me intimidaram que aquelas despesas feitas se haviam de haver dos meus bens. Portanto nada mais segui do que a dita portaria a mim dirigida e como os Senhores de gados são os mais opostos a estas ditas rações e por isso não cessam de me caluniar e intimidar. Feita a minha participação a Vossas Excelências também procuro a Proteção de Vossas Excelências para que não padeçam os meus bens porque tudo quanto obrei nem foi por interesse próprio, nem despotismo, mas sim em defesa da Pátria a bem da nossa causa que defendemos, o que de Vossas Excelência espero todo o meu bem.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

De Vossas Excelências obedientes súdito e criado.

Caetano Ferreira Borges.

Santarém, 18 de outubro de 1822.

## Documento 117

OFÍCIO da Câmara de Santarém dirigida a José Bonifácio no qual comunica a recepção da notícia da Aclamação de Dom Pedro no dia 12 de outubro na Corte do Rio de Janeiro. BN – Hemeroteca: Império do Brasil – Diário do Governo (CE), ano 1823, ed. 01, p. 274.

A Câmara da Vila de Santarém, órgão dos habitantes deste distrito, sobremaneira exulta pela resolução dos habitantes da Corte do Rio de Janeiro em acalmarem no sempre memorável dia doze de outubro passado, a Vossa Majestade Imperador Constitucional do Brasil; resolução esta, que se nos fora lícito, certamente tomaríamos no ditoso dia, em que se aclamou nesta Vila a proteção, e perpétua defesa do mesmo; porém não repassaram longos tempos, que não fizessem manifestos os seus sentimentos, quando à sua notícia chegou o último ápice da nossa total emancipação, resultado feliz da Aclamação de Vossa Majestade Imperial e Constitucional, título tão digno do Brasil, quanto merecedor dele Vossa Majestade pelo muito que já reinava nos corações dos fiéis brasileiros; que não cessaram de rogar à Providência que dilate os anos de vida a Vossa Majestade Imperial e Constitucional por ter aceitado os títulos, que gratos dedicam os brasileiros a Vossa Majestade Imperial, e Constitucional. Digne-se portanto Vossa Majestade Imperial aceitar os sentimentos patéticos de amor, obediência, e respeito, que consagram a Imperial Pessoa de Vossa Majestade os habitantes da Vila de Santarém por intermédio desta Câmara.

Deus Guarde a Vossa Majestade Imperial e Constitucional como nos é mister para felicidade da Grande Nação Imperial Brasileira.

O Juiz Presidente Miguel Arcanjo Ferreira da Costa. O Vereador Manoel Ramos Flores. O Vereador Francisco José de Aguiar. O Procurador Caetano Ferreira Borges. O Escrivão da Câmara João Damasceno e Souza.

## Documento 118

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao Capitão-mor dos Índios da Vila de Santarém, datada de 04 de novembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2 30.

O Conselho Interino de Governo desta Província ordena ao Capitão-Mor dos Índios da Vila de Santarém faça marchar com a maior brevidade possível sessenta Índios armados dos seus soldados para guarnecer esta Vila.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira aos 4 de novembro de 1822.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 119

PORTARIA do Conselho Interino de Governo para a Câmara da Vila de Santarém, datada de 06 de novembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2 30.

O Conselho Interino de Governo desta Província ordena à Câmara da Vila de Santarém que supra dos dinheiros públicos que for meramente preciso para o transporte e sustento durante a viagem de sessenta Índios que por ordem expedida ao Capitão-Mor respectivo devem marchar desse Distrito para a Guarnição desta Vila.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira aos 6 de novembro de 1822.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 120

OFÍCIO da câmara de Santarém dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual informa que foi tirado 30 mil réis do dinheiro público para suprir a tropa indígena que marchava desta Vila para Cachoeira, datado de 23 de novembro de 1822. APEB – CIBB BR BAAPEB CIBB-COR-003-55.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

Participamos a Vossas Excelências que em virtude do Ofício de seis de novembro deste ano dirigido por Vossas Excelências no qual nos Ordenava que dos dinheiros públicos supríssemos a Tropa de Índios, que marchavam desta Vila para da Cachoeira com o Capitão-mor João Francisco de Souza; destes, tiramos trinta mil réis que julgamos suficientes para o transporte da mesma Tropa, que consta de sessenta Índios, cuja ordem imediatamente cumprimos com toda exatidão.

Deus guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Santarém, 23 de novembro de 1822.

De Vossas Excelências súditos obedientes.

O presidente Miguel Arcanjo Francisco da Costa. O vereador Manoel José da Purificação. O vereador Manoel Garcez. O procurador Caetano Ferreira Borges. O escrivão da câmara João Damasceno e Souza.

## Documento 121

PORTARIA do Governo Provisório ao Capitão-mor dos Índios de Santarém, datada de 02 de janeiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Sendo mister aumentar a Guarnição de Itaparica como exige a nossa defesa comum, o Conselho Interino de Governo desta Província ordena ao Capitão-mor do Terço das ordenanças dos Índios de Santarém João Francisco de Souza que marche imediatamente para a Ponta da Barra e daí para a Encarnação, donde se transportará para Itaparica com todos os soldados do seu comando aqui estacionados, e se apresente ao Comandante Militar o Sargento-mor Antônio de Souza Lima para os empregar como convier. O que cumpra, exigindo das Autoridades e Comandantes dos Pontos a quem esta apresentar todos os socorros de que precisar.

Sala das sessões na Vila de Cachoeira, 2 de janeiro de 1823.

Estavam as firmas dos membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 122

ORDEM do Conselho Interino de Governo dirigido ao juiz ordinário de Santarém no qual determina a prisão dos indígenas que estiveram alterando a ordem pública, datado de 21 de janeiro de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_028\_006.

Para o Juiz Ordinário da Vila de Santarém.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo o ofício que Vossa Mercê lhe dirigiu em data de 9 do corrente, pedindo providência para se [ilegível] os abusivos procedimentos dos Índios, que matam gados e roubam os vizinhos e se embriagam. O mesmo Conselho manda responder a Vossa Mercê ordenando-lhe, que faça prender e proceda nos termos da lei contra aqueles que alterarem a ordem pública e [ilegível] os seus concidadãos. O que participo a Vossa Mercê para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a Vossas Mercês.

Sala das Sessões na Cachoeira, 21 de janeiro de 1823, assinado o Secretário.

## Documento 123

PORTARIA do Governo Provisório para a Câmara da Vila de Santarém, datada de 10 de fevereiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

O Conselho Interino de Governo desta Província, tendo consideração ao que lhe foi presente pela Comissão da Caixa Militar da Vila de Santarém expondo a precisão em que se acha de socorros por não chegar o seu fundo para desonerar o alcance em que esta por causa das despesas feitas e das que é

obrigada a fazer, ordena o mesmo Conselho à Câmara da dita Vila de Santarém que aplique a Caixa Militar dela todos os dinheiros públicos dos rendimentos da mesma Vila por ser este o único meio que se apresenta mais conveniente a presumir a falta de socorros da sobredita Caixa Militar. O que cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 10 de fevereiro de 1823.

Estão as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 124

PORTARIA do Governo Provisório para o Juiz Ordinário da Vila de Santarém, datada de 14 de fevereiro de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Determinando Sua Majestade, o Imperador, em consequência da representação feita por este Conselho Interino de Governo da província que será útil a expulsão para fora de nós dos presos por motivos políticos, uma vez que fossem perigosos; e que será igualmente conveniente a soltura daqueles que tais não forem considerados, ficando, todavia, sujeitos a mais rigorosa vigilância da Polícia. E querendo o Conselho evitar toda a arbitrariedade novamente em caso tão melindroso e digno da consideração de um Governo Justo e Paternal, dirigindo-se tão somente pela balança da Justiça, cujo [fiel] para marcar o lado por onde se deve o Conselho inclinar, cumpre que seja sempre ouvida a Parte acusada: Ordena ao Juiz Ordinário da Vila de Santarém, como encarregado da Polícia, admita o livramento do Réu preso Manoel da Silva Sampaio pronunciado no [ilegível] sumário a que contra ele se procedeu no Juízo Ordinário da dita Vila como inimigo da Santa Causa que defendemos, o que concluído enviará os Autos a este Conselho para então se deliberar na forma das sobreditas ordens de Sua Majestade Imperial, o que cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 14 de fevereiro de 1823.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 125

CÓPIA da ata de eleição paroquial da Vila de Santarém para a escolha da Assembleia Constituinte, datada de 16 de fevereiro de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e vinte e três, nesta Vila de Santo André de Santarém da comarca dos Ilhéus e Paços do Conselho dela, onde se achavam reunidos o Juiz presidente, o Reverendo

Pároco, [o] Secretário, Escrutinadores e mais [o] povo desta freguesia que haviam votado nas Eleições Paroquiais desta mesma Freguesia. Depois de terminada a apuração das listas, na conformidade do parágrafo segundo do capítulo terceiro das Instruções para a presente Eleição, eu secretário, depois de formar a relação de todos os sujeitos que obtiveram votos, o Presidente, verificando os que alcançaram maior número, [atestou que] saíram para eleitores paroquiais desta freguesia: o Alferes Daniel de Souza e Oliveira, com dezoito votos; o Capitão Manoel Ferreira Borges, com dezessete; o Reverendo Vigário Romão Pereira de Coito, com doze; e Felix da Costa Guimarães, com onze, ficando assim preenchido o número de eleitores que esta freguesia deve dar, por existirem nela trezentos e cinquenta e cinco fogos. Possuindo os que alcançaram a pluralidade de votos os requisitos exigidos e demarcados no parágrafo sexto do capítulo segundo das mesmas Instruções, por isso foram anunciados em voz alta pelo Juiz presidente desta eleição, não havendo empate sobre os eleitos pelo qual fosse necessário decidir a sorte. E por se acharem presentes os eleitores nomeados, e reunidos os eleitores, os cidadãos que formaram a Mesa [eleitoral] levando-os entre si acompanhados do povo, se dirigiram à Igreja Matriz, onde se cantou um Te Deum solene. Findo este ato, mandou o Juiz presidente fazer o presente [termo] para dele se extraírem as atas necessárias para que, assinadas na conformidade das Instruções, se dar uma delas a cada eleitor para servir de diploma na cabeça da comarca, [remetendo-se] uma [cópia] à Secretaria de Estado do Negócios do Brasil, e outra ao Presidente da Câmara da cabeça do Distrito, assinando o Presidente, o Reverendo Pároco, o Secretário e Escrutinadores. E eu, Joaquim Inácio Ferreira, Secretário da Junta Paroquial, o escrevi e assinei.

O Presidente Joaquim da Cunha Munis Barreto Corte Imperial. O Vigário Romão Pereira de Coito. O Secretário Joaquim Inácio Ferreira. O Escrutinador Joaquim Francisco Malta. O Escrutinador Daniel de Souza e Oliveira.

## Documento 126

OFÍCIO da Comissão da Caixa Militar da Vila de Santarém dirigida ao Conselho Interino de Governo, com data de 15 de março de 1823. APEB – Maço: 1419.

A Comissão da Caixa Militar da Vila de Santarém atendendo aos graves danos que podem resultar ao bem público da mesma Vila a saída da Tropa e armamento de cinquenta armas, que por ordem do Senhor Inspetor dos Pontos do Sul foram deixados para este Batalhão, e ser dificultoso fortificar-se o Ponto da Barra de Serinhaém pela falta de gente, não só por ser este Batalhão

composto entrando duas companhias da Povoação de Igrapiúna e estas prestarem auxílio de vinte homens mensalmente a Barra Grande da Vila de Camamu, como por ter ido já de outra vez para o Exército oitenta e nove homens do mesmo Batalhão, por isso o restante da Tropa se tem [ameaçado] e não comparecem para o serviço de forma que se acha o destacamento da Barra a cinco semanas, e se não muda pela mesma falta, além de nos achar insultados pelos Índios Nacionais desta Vila, perturbadores da paz e inquietadores do sossego público, seduzidos por um Antônio Virgínio Cardoso, como o Juiz Ordinário da mesma Vila tem já por vezes representado a Vossas Excelências foi preciso oficiarmos ao Sargento-mor Francisco [ilegível] Cavalcante, ora Comandante deste Batalhão pelos movimentos que presenciemos fazer, perdendo soldados e pedindo lanchas para condução do dito armamento para demorar a saída do armamento; e de qualquer porção de Tropa que possa haver, visto que estamos em um Ponto que as mesmas cinquenta armas são poucas, quanto mais sem elas, enquanto imediatamente damos parte a Vossa Excelência para darem a providência devida em circunstâncias tão perigosas, pois vindos os ditos Índios no conhecimento da saída do armamento, e da pouca gente que existe, se atreverão a obrar qualquer desatino, como já o temos experimentado e proximamente ameaçados: motivo porque suplicamos a Vossas Excelências que determinem o que for a bem do sossego público desta Vila e quietação dos seus habitantes.

Deus Guarde a Vossas Excelências muitos anos.

Santarém, 15 de março de 1823, 2º da Independência e do Império.

Joaquim Francisco Malta, Presidente. Joaquim Inácio Ferreira, Secretário.  
Miguel Francisco Malta. Joaquim da Cunha Muniz Barreto Costa Imperial.

## Documento 127

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao Comandante do Batalhão da Vila de Santarém, datada de 21 de março de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

O Conselho Interino de Governo considerando as representações da Comissão e Juiz Ordinário da Vila de Santarém sobre os distúrbios perpetrados por Antônio Cardoso Virgínio, cabeça de motim: Ordena ao Comandante do Batalhão da mesma Vila o prenda e remeta com toda a brevidade e cautela para esta Vila, a fim de se lhe dar destino como merecer seus crimes. O que cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 21 de março de 1823.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 128

OFÍCIO da Comissão Militar da Vila de Santarém, dirigido ao Conselho Interino de Governo, no qual apresenta queixa sobre a ausência de apetrechos de guerra e de dinheiro, com data de 24 de abril de 1823. BN – Manuscritos: 31, 9, 83.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores.

A Comissão desta Vila, achando-se nas mais apertadas circunstâncias, tanto de faltas de dinheiros, como de munições de guerra, representa a Vossas Excelências o exposto.

Primeiramente tendo esta mesma Comissão representado a Vossas Excelências a necessidade, que havia dos dinheiros públicos desta mesma Vila para a Caixa, foram Vossas Excelências servidos mandar, que a Câmara applicasse todos os dinheiros a mesma Caixa, mas, Excelentíssimos Senhores, apesar das muitas precisões, que deles tem havido, e por isso temos pedido ao Juiz Ordinário; este de forma alguma quer fazer remessa à Caixa dos dinheiros, como antes já representamos a Vossas Excelências. Ora o restante dos donativos, e empréstimos oferecidos por estes habitantes, se não tem recolhido à Caixa, porque estes ou por omissão ou por falta de dinheiros não satisfazem, e nem ao menos respondem aos ofícios, que lhe são dirigidos, dando o motivo de semelhante falta: e por este motivo Vossas Excelências deliberem a esta Comissão, o modo com que se há de arrecadar esses dinheiros; porquanto, se não houver algum meio obrigatório nessas execuções, de certo eles nunca satisfarão; e por isso a padecer falta esta Caixa (a qual pertence providenciar com os necessários) esta [ilegível].

A Povoação de Igrapiúna, termo desta Vila do Camamu, sujeita ao Batalhão desta Vila, defende a mesma Barra, e desta Caixa os soldados que vão para o destacamento são pagos, assim como o Ajudante Barata, que lá se acha instruindo aquelas companhias; e por isso de razão deve prestar aquela Povoação socorros de dinheiros para esta Caixa, e não para a da Vila do Camamu, como assim querem. A falta de papel que há nesta Vila, e as mais vizinhas para o trabalho desta Comissão faz, que imploremos a Vossas Excelências alguma resma para o serviço, que ficamos empatados; e não há para onde recorreremos. Também se acha a Fortaleza desta Barra do Serinhaém exaurida de munições de guerra; porque pedindo logo depois da Aclamação do Nosso Príncipe Regente, hoje Imperador do Brasil, o Capitão Comandante das Ordenanças desta Vila, antes de se criar nela Comissão, pólvora para defesa à Comissão da Vila de Valença só vieram 3 barris, os quais se desmancharam em tiros para duas peças, que se acham na dita Barra com 19 tiros e algum cartuchame

de espingardas; sem haver balas, e nem metralhas; e porque estamos sujeitos a qualquer ataque inimigo, com uma costa imensa e extensa, que além da Fortaleza, admite mais dois destacamentos na extensão da mesma costa, e se achar aqueles destacamentos faltos de munições, com que possam defender aquela Barra em caso de ataque, representamos a Vossas Excelências a quem pertence providenciar todos os pontos de defesa de todas as munições, para mandar para aquela Barra 10 barris de pólvora, metralha juntamente; fazendo entrega ao condutor desta, com guia para todas as Comissões Militares fazerem conduzir de uma para outra, até que chegue a esta Vila, por ser dificultoso mandar-se condutores deste lugar para a Vila da Cachoeira pela grande longitude. Acha-se nesta Vila em depósito por Ordem de Vossas Excelências umas porções de café de Europeus, que se refugiaram para a Cidade da Bahia, o qual gênero se está deteriorando pelo tempo; portanto requeremos a Vossas Excelências se dignem mandá-lo pôr em praça, e esses dinheiros entrarem de Empréstimo para a Caixa Militar, segundo exige a necessidade.

Esta Comissão espera de Vossa Excelência as mais prontas satisfações, e providências; qual deprecamos na nossa representação.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Santarém, 23 de abril de 1823, segundo da Independência e do Império.

Joaquim Francisco Malta, Presidente. Joaquim Inácio Ferreira, Secretário.  
Miguel Francisco Malta. Daniel [ilegível] [ilegível].

## Documento 129

REPRESENTAÇÃO dos habitantes portugueses de Santarém contra os indígenas da Vila, anterior a 1824. BN – Manuscrito: 33, 36, 46.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhores do Governo da Província

A Vossas Excelências, como Delegados do Poder Supremo Imperante, representam os habitantes Portugueses da Vila de Santarém da Comarca dos Ilhéus, as insolências que continuamente sofrem, perpetradas pelos Índios da mesma Vila e outras que adquirem só para flagelar aos mesmos Representantes, fundando no trabalho e agências destes o maior grau de suas subsistência tudo pela franqueza de seus próprios superiores, que nem só apoiam seus atentados, mas até são [ilegível] dos mesmos delitos, por só interessarem nos latrocínios.

Porquanto sendo por Sua Majestade concedida aos ditos Índios uma légua de terra em quadro, de que consta a predita Vila e seu termo para cultivarem e subsistirem, jamais fizeram eles esse uso da mesma terra; de maneira que se vivam por isso obrigados a introduzirem [ilegível] Portugueses que desses

se rende conta ao Conselho; e pela continuação do tempo se foram contentando com desfrutar furtivamente quanto podiam as lavouras dos mesmos Portugueses, e venderam (como tudo ainda hoje fazem) as posses dos sítios que pediam; por cuja razão e forma poucos os tem na própria légua, porque sendo o Senado da Câmara composto de Juiz e Vereadores Índios, e um só Juiz e Procurador Português, facilmente conseguem a concessão de quantos podem para tão indevido negócio, não obstando contudo a Autoridade de um Diretor, a quem nada respeitam, e antes improperam e insultam asperamente. Muito teriam, Excelentíssimos Senhores, os Representantes que [ascender] sobre estes fatos, porém tudo omitem por decência e só delatam superficialmente os mais recontes que de sobejo se fazem merecedores da mais elegante providência.

Querendo partir desta Vila para essa da Cachoeira o Capitão-mor dos ditos Índios João Francisco de Souza fez avisar ao seu parcial Antônio Cardoso Virgínio para descer com a gente que pudesse das matas em que se achavam; e partindo depois, chegou em sua ausência o dito Virgínio que intitulam Capitão com uma escolta de Índios, projetando logo descer ao Porto Grande desta mesma Vila a praticarem assuada, vozeando publicamente que pretendiam levar a fogo tudo quanto era Europeu, e quem se lhes opusesse; cujas investidas foram encontradas por alguns Portugueses prudentes, persuadindo-os que nada deviam inovar sem que chegasse o predito Capitão-mor; mas sucedendo esta chegada, prosseguiram sempre nos mesmos desatinos, de tal maneira que a cada passo se viam os Representantes insultados, e muitas vezes pegaram em armas para repelir a força; depois de alguns dias, mandou o citado Capitão-mor buscar mais Índios, que vieram até de Jequiriçá e seus arredores, os quais, reunidos com todos os outros, desceram também a este mesmo Porto, onde fizeram ao Povo um público desafio, do qual se deu parte à Junta Conciliatória de Valença, que oficiou ao referido Capitão-mor fizesse logo retirar os Índios para seus respectivos trabalhos; em nada aproveitando, porém, esta insinuação porque despedindo o celebrado Capitão-mor uns, mandou vir outros, que a pretexto de estarem fora de suas casas, queriam por meio da força se lhes conferisse rações diárias a todos, quando por Portaria do Coronel Henrique Plasson ficou determinado se conferissem somente a vinte homens Índios, e outros tantos Portugueses, nos dias que se metessem em serviço; chovendo repugnância na transgressão daquela determinação se arrojaram aqueles devastadores a invadirem em patrulhas e armados as roças dos lavradores a matarem bois, como fizeram na de Manoel José Leite, José da Silva Costa, José da Silva Costa Ferreira, João Manoel Ribeiro, Custódio José e outros; e nos dias que assim não faziam e por motivo justo havia alguma demora na distribuição das rações, desciam todos (e até sucedeu que o supracitado Capitão-mor à frente) acenando publicamente e com vozerias virem dispostos a matar e morrer.

Estes tumultuosos alaridos e os mais que por modéstia e respeito se cala, tem sido de perto horrorosos; e só a demasiada prudência tem podido evitar seus funestos efeitos; porquanto aquele Déspota não satisfeito com o que tem [ilegível] do Povo, por sua Autoridade, não cansa em atear a chama da discórdia, já se opondo a tudo quanto é útil a esta Vila, se lhe não aumenta o interesse ou a autoridade, já querendo submeter o seu Comando aos Representantes, e já apelidando inimigos da causa atual aos que opinam contra seus atentados, marchando, porém, para essa Vila aquele Corifeu com sessenta de seus soldados ou o que na verdade foi, deixou (para não perder o vigor de subjugar o Povo) em seu lugar aquele Virgínio, monstro iníquo e indigno da Sociedade, que em nada o desmerece, antes trilha os mesmos passos de uma tal maneira que os Representantes tanto por ele como pela influência e sublevação dos que o cerca se acham resolutos a abandonar seus lares, se uma pronta e absoluta Providência não coibir imediatamente o perigo iminente em que se acham pelas violências que continuam a sentir, as quais seria imprudência expender circunstanciadamente.

Finalmente é digno da maior lástima que os Representantes e mais Povo deste lugar se vejam avassalados pelos despotismo de uns poucos destes, a todas as vistas inúteis, e que nenhum presta a esta Vila o menor serviço por ser este só exercido pelos Representantes; por todos estes motivos requerem estes a Vossas Excelências se dignem por Serviço a Sua Majestade Imperial e bem comum criar a Patente de Capitão-mor de Ordenança para esta Vila, que abranja o seu todo, revogada assim a Nomeação daquele Verdugo e Ordenar que o Senado da Câmara e mais Autoridades se componham de Cidadãos conspícuos a fim de nem só gozarem os Representantes da boa paz e ordem, como senão verem cotidianamente e em público [ilegível] os ditos Empregados Índios com vilipêndio escandaloso dos cargos que ocupam o que é incompatível ao respeito devido às Autoridades Públicas. Assim esperam os representantes receberem mercê.

Joaquim Francisco Malta, Presidente. Joaquim da Cunha Muniz Barreto Cortes Real, Juiz Ordinário. Daniel de Sousa Oliveira, Alferes Comandante. Miguel [ilegível] Francisco da Costa [ilegível]. O professor Joaquim Inácio Ferreira. Joaquim Gonçalves Meireles, Alferes. Luciano Martins Ferreira. José da Silva Costa Ferreira. Manoel Florência de Sousa [ilegível]. Manoel Dutra da Silveira. Pedro Pereira de Sousa. José Raimundo Leal, Capitão de Milícias. José Joaquim de Meneses, Alferes de Milícias. José Francisco Borges da Ponte. José Pereira da Costa. João de Deus Pinto Cunha Muniz Barreto. Miguel Francisco Malta. Mateus da Silva Sousa. Manoel Francisco dos Santos, Sargento da Companhia. José Martins Ferreira, Comissário de Guerra. José da Silva Sampaio. José Gonçalves da Silva Ribeiro [ilegível].

Domingo Rodrigues Pinheiro. Manoel Ramos da Silva. José Martins Nunes. Francisco Ribeiro de Sousa. João Pedro das Neves. José da Silva Ramos. João Nepomuceno Alvares de Sousa. Antônio da Silva Malta. Antônio Luís Mendes. Francisco Gomes de Araújo. Amaro Coelho de Lima. Marcelino Francisco de Melo. João Ribeiro da Costa. Francisco Cardoso da Silva. Manoel Felix de Oliveira, Procurador da Câmara. Braz Joaquim Meireles. Manoel Feliciano Sepúlveda. Antônio Delgado Chaves. Felix da Costa Passos.

## Documento 130

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Santarém na qual comunica que o cargo de Capitão-mor da Vila encontrava-se vago por causa do falecimento do indígena João Francisco de Souza, com data de 13 de novembro de 1824. APEB – Maço: 1419.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província

Representamos à Vossa Excelência que João Francisco de Souza, Índio desta Vila que exercia o cargo de Capitão-mor dos Índios dela, é falecido há quase um ano, motivo porque se acha vago o dito posto desta corporação de ordenanças; circunstâncias estas porque participamos a Vossa Excelência este objeto a fim de determinar o que justo é.

Deus guarde a Vossa Excelência por dilatados anos.

Santarém, em câmara de 13 de novembro de 1824.

O juiz ordinário presidente João Gonçalves Teixeira. O vereador João Francisco da Purificação. Sinal do vereador Antônio Gomes. O procurador José da Silva Costa. O escrivão diretor da câmara Antônio Mendes de Castro.

## Documento 131

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Santarém no qual reclama da ausência de ensino para a mocidade indígena da Vila, datado de 13 de novembro de 1824. APEB – Maço: 1419.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província.

Representamos a Vossa Excelência que em 1822 foi criada nesta Vila, por Ordem Régia, uma Cadeira de Primeiras Letras para Instrução da mocidade, ocupada por Joaquim Inácio Ferreira, com isenção do dever a que eram obrigados os Escrivães Diretores, ficando estes tão somente responsáveis pela obrigação relativamente ao seu Ministério do expediente do seu cartório. Acontece que sendo esta Vila dividida por duas Povoações, aquele Professor

procurou a do Porto, onde só residem nessa habitantes Portugueses Europeus e Brasileiros, para nesta estabelecer a sua Aula; e por isso só se [examina] com a mocidade daqueles habitantes, ficando a do Central, onde habitam os Índios em um deplorável prejuízo de nenhuma Instrução dos meninos Índios; já por estes serem pobres que seus pais da mesma [ilegível] não podem trajar para aparecerem com decência naquela populosa Povoação e já pela diária subsistência veem-se com mágoa seus filhos desaproveitados daquela graça [comedida]; pelo que recorremos por meio da presente a Vossa Excelência nos dê uma Instrução conveniente ao expendido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Santarém em câmara de 13 de novembro de 1824.

O juiz ordinário presidente João Gonçalves Teixeira. O vereador João Francisco da Purificação. Sinal do vereador Antônio Gomes. O procurador José da Silva Costa. O escrivão diretor da câmara Antônio Mendes de Castro.

## Documento 132

REQUERIMENTO dos indígenas de Santarém dirigido ao Presidente da Província no qual justifica o estado de ruína da Igreja Matriz como consequência da entrada dos brancos no governo da Vila, datado de 4 de dezembro de 1826. APEB – Maço: 2214.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província da Bahia.

Nós Capitão-mor, Juiz, Almotacé e mais Povo Indiano desta Vila de Santo André de Santarém Comarca dos Ilhéus abaixo assinados com a devida submissão e respeito representamos a Vossa Excelência o lastimoso estado em que se acha a Nossa Matriz da qual apesar de ser a capela-mor novamente feita contudo o incidente podre retábulo está por instantes a vir abaixo e nele chovendo obstando por isso a celebração das Funções Divinas; do mesmo modo jaz o corpo de um lado pouco mais excedam do alicerce da altura de qualquer homem e do outro só chegou rente com a terra fazendo-se por isso de [ilegível] um telheiro que está danificado porquanto sendo pelos carregadores aplicado para este urgente reparo metade das rendas ou foros de [ilegível] agrícolas e proprietários de prédios urbanos e propriedades de serras de água e outras de habitantes vindos aqui estabelecer-se de que está ocupada esta légua a nós Índios concedida por Sua Majestade para nos estabelecer ficando a ponto de não haver terreno para lavoura [ilegível] Índios; e a outra metade para as despesas do Conselho, este há vários anos tem [ilegível] todas as ditas rendas sem ficar coisa alguma para se reparar a Igreja.

Este desleixo, Excelentíssimo Senhor, tem sido principalmente depois da introdução de servirem na Câmara os brancos com nós Índios porque a nossa

fraqueza faz com que a opulência deles feixe os olhos ao bem e prosperidade desta Vila e Matriz por haverem erigido uma boa capela no Porto onde está todo o Comércio e População.

Portanto nos pareceu de acerto levar à Presença de Vossa Excelência as ponderações referidas para dar as providências urgentes, sendo mister fazê-las subir ao Alto e Imperial Trono de Sua Majestade a fim de mandar o que for de Justiça.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Santarém, 4 de dezembro de 1826.

De Vossa Excelência, reverentes súditos.

O Capitão-mor Manoel Ramos Florêncio. O Almotacé João Gonçalves Taveira. Antônio José da Purificação. João Francisco da Purificação. Manoel França Ribeiro. Manoel Gonçalves. Manoel Antônio da Purificação. Manoel José da Purificação. José Alves de Souza. Valeriano Pinto de Eça. Felipe Neris Taveira. Manoel Francisco Ramos. Manoel Pinto. João Ribeiro. [Assinatura ilegível]. João Pedro Ferreira. João Marta. Bernardo Lourenço. José Patrício. José Gomes. Antônio José.

## Documento 133

AVISO do Governo Imperial ao Presidente da Província da Bahia José Egidio Gordilho de Barbuda no qual recomenda que se preserve a propriedade e os direitos dos indígenas de Santarém, datado de 22 de outubro de 1829. AN – Série Interior: IJJ9540.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Tendo os índios da Vila de Santo André de Santarém representado a Sua Majestade Imperial sobre o irregular procedimento dos membros da Câmara Municipal daquela Vila, não só porque [estão] tratando aos suplicantes com manifesto desprezo [e] têm ali excitado grandes ódios entre uns e outros, mas também porque chegam [ao] excesso de os oprimirem, tirando-lhes as terras que lhes pertencem por sesmaria e que arrendavam com grande utilidade pública, e privando-os dos cargos da Governança, a que tem igual direito. [Pedem] por isso os suplicantes as necessárias providências, assim como [também], para a conservação do Culto Divino, a nomeação do Missionário Frei Norberto de Genova para [ser] seu Cura d'Almas. O mesmo Senhor tomando em consideração este objeto, há por bem recomendá-lo a Vossa Excelência, não só para fazer administrar justiça aos suplicantes, prestando-lhes toda a proteção possível nos diferentes artigos da sua súplica, mas também para vigiar incessantemente, a fim de que eles não sejam incomodados em suas propriedades, nem ofendidos em seus direitos.

Deus guarde a Vossa Excelência.  
Paço, em 22 de outubro de 1829.  
José Clemente Pereira.

## Documento 134

OFÍCIO do Presidente da Câmara de Santarém dirigido à Presidência da Província no qual responde a uma representação dos indígenas da Vila, justificando a retirada dos direitos políticos e militares deles, com data de 17 de abril de 1830. APEB – Maço: 1419.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Este Município tendo presente o Ofício do Ex-Presidente desta Província de 12 de Janeiro do corrente ano, e nele junto por cópia o Aviso da Secretaria de Estado datado de 22 de outubro de 1829, se informasse se [ilegível] na consideração deste insucesso à Augusta Presença de Sua Majestade Imperial semelhante ilusória queixa, figurando o nome dos Índios desta Vila, cuja denominação, que o fazem abrange o pequeno número de 30 ou 40, não pode preencher tal ocupação de Vila de [ilegível] habitantes de sua criação, como Vossa Excelência oferece do Documento junto coligirá da seguinte exposição.

Esta Vila, Excelentíssimo Senhor, que em outro tempo fora povoada da Missão dos antigos Jesuítas para catequese dos Índios, situada em cima da pequena planície de uma elevada montanha, apenas importou de uma e outra palhoça [ilegível], olarias, casas de taipa de ligeira construção, depois da privação daqueles Religiosos, porque o número da população brasileira fosse gradualmente se propagando ficasse em total abandono; e assim separados dali pela distância do Porto, facilidade para o Comércio, comodidade do terreno à margem de um rio doce na fralda posterior daquela montanha fundaram uma grande Povoação denominada “Porto Grande” [que] dá residência atual a muitas varas da Justiça, Pároco, e mais Empregados Públicos, e sede dos Corregedores em Correição; o que tudo motivou a criação de uma nova Capela de nominação de Nossa Senhora da Conceição de concurso dos Habitantes desta Vila e seu Termo, por isso que a longitude, e ingrimidade [sic] para aquele primeiro arruinado e ora extinto Século naquela eminência, e mesmo ali acidentada Matriz em começo, até as ruínas da nova Capela-Mor apenas coberta, ameaça de outros fatores, e desaminavam aos Habitantes a sua reedificação, e continuação do restante de suas primeiras bases; estes e outros inconvenientes por proximidade constituídas têm concorrido para abandono, e despovoação daquela montanha, e a denominada Vila, que, bem posta razão por editais casas de tropa, e outros tantos mais ou menos ficam todos [ilegível] é habilitada por essa limitada raça de Índios licenciosamente a seu bel prazer, como

reservado convívio de suas Bacantes festas, donde quando despertam furiosos, ou sempre se dirigem a esta Povoação a malversações e desassossego público, a exemplo do facinoroso Carlos de tal Índio, quando no dia 21 de dezembro de 1828 pretendeu assassinar o Reverendo Pároco atual Joaquim Manoel da Costa Bonilha, e o Índio Manoel José da Purificação quando no mesmo ano de 1828 da sua Judicatura, de que estava investido, em horas noturnas, assaz [ilegível], se conduziu positivamente a atacar, como atacado, em sua própria casa, ao Reverendo Professor atual Joaquim Ignácio Ferreira, ou acusados pela miséria efeito de sua demasiada preguiça e embriaguez, se dirigem às Vilas vizinhas a defraudarem as Fábricas de madeiras para o Arsenal dessa Cidade, usurpando-lhes quantias consideráveis a título de jornal, enquanto se escapam vestidos e munidos de armas adiantadas, cujo gênio debochado, e dado à preguiça, que os possui, não só concorre para venderem, transigirem, e arrendarem os mesmos sítios que se lhes limitar para lavrarem, conforme o destino da criação desta Vila, mas também para viverem, como vivem, assim deslocadas, expostas à pobreza e miséria, abusando da confiança pública para ludibriarem os Cargos de Governança, para que eram indignamente admitidos, antes da Constituição jurada, e Carta de Lei do 1º de outubro de 1828, cujas acertadas deliberações em seus Artigos, bem adequadamente às circunstâncias atuais dos Índios, os exclui da eleição popular, contra quem os Suplicantes ao contrário parece deveriam reverter suas infundadas queixas; fazendo-se pela mesma razão desnecessário o Posto de Capitão-Mor dos Índios desta Vila para o limitado número acima demonstrado, que somente serve de influência para conflitos de Jurisdição, sendo aliás mais consentâneo ao sossego público anexarem-se à Vila do Sul, só habitada dos Índios de Olivença, esse pequeno número de novíssima representação nesta Vila, e somente prejudicial a seus Habitantes a quem servem de privação até para o aumento da agricultura pela inadvertida arrogação [sic] de privilégios extensivos a mais do que lhes é permitido: portanto deixando à Alta Deliberação de Sua Majestade Imperial a Decisão de tão importante objeto, atenta à verdade até aqui exarada, este Município na justa ponderação de concorrer a seu alcance para o aumento, prosperidade, e sossego público desta Vila e seu Termo, Suplica ao mesmo Augusto Senhor não só uma Decisão terminante sobre todo o expendido, mas também exemplar satisfação pelo menoscabo, com que os Índios prosélitos de pessoas inimigas da boa ordem, ousaram levar à Augusta Presença de Sua Majestade Imperial alegações recheadas de notória aleivosia, como manifestamente se colige de todo o seu calunioso alegado, inteiramente deslizado da verdade, demonstrada à face do expendido.

Porto Grande da Vila de Santarém, em Sessão Extraordinária de 17 de abril de 1830.

Joaquim Ignácio Ferreira, Presidente.

## Documento 135

OFÍCIO da Câmara de Santarém dirigido ao Governo da Província no qual responde as queixas dos indígenas da Vila quanto ao ensino da mocidade, com data de 13 de março de 1831. APEB – Maço: 1419.

Em despeito ao colendíssimo Despacho de Vossa Excelência sobre o exposto na Súplica inclusa pelos Índios e outros indivíduos do Termo da Nova Boipeba, em suas assinaturas figurado nesta Vila, temos a informar a Vossa Excelência que sendo aqui desde a criação de um Diretor acumulado ao seu emprego a instrução da Mocidade dessa classe; por convir mais à super numerosa maioria dos alunos desta Povoação do Porto Grande, atual residência do Magistério que lhe fora destinado desde a sua instalação em 1822, foi que este Município a instância dos Pais de Famílias assentiu na [instalação] daquele Magistério para esta Povoação, poupando-lhes assim o cansaço, longitude e óbice do trânsito desta planície para a ingrimidade [sic] da Vila, única verdade comprovada pelos representantes; quando aliás semelhante reclamação parece deveriam apenas reverter e efetivar ali a estada de seu Diretor a quem compete este dever, anexo ao seu ordenado anual de 50 mil réis; por isso mesmo que por esta falta à Câmara lhe tem denegado atestados de residência: sobre cujo expendido os documentos juntos mostram o justificado motivo que urge se ter o Município cingido as atribuições que a este objeto lhe confere a Lei de 1º de outubro de 1828. Portanto sem omitirmos as demais arguições e imposturas de que tem recheada as Súplicas dos Representantes nos limitamos a dizer a Vossa Excelência que semelhantes calúnias só se dirigem a mero desforço de pessoas com [padrões?] do primeiro representante, cuja malignidade só se nutre de indispor e querer inculcar [ilegível] em dar-se a maledicência que sempre teve [ilegível] e foi fértil em suas produções.

É o quanto, Excelentíssimo Senhor, possuídos de verdadeiros sentimentos de ingenuidade podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido.

Santarém, em sessão extraordinária de 13 de março de 1831.

Joaquim Pinto de Oliveira, presidente. Noberto da Silva Malta. José Joaquim Teixeira Gondim. Joaquim Francisco Malta. João Pedro das Neves.

## Documento 136

OFÍCIO do presidente da Câmara de Santarém dirigido à Presidência da Província no qual informa a nomeação de Pedro Alexandrino de Oliveira como Tabelião, Escrivão e Diretor da Vila, com data de 18 de fevereiro de 1832. APEB – Maço: 2579.

Achando-se vago os officios de Tabelião Escrivão de Órfãos e Diretor de Índios desta Vila por abandono que deles fez Antônio Mendes de Castro, e sendo-me indispensável para o andamento da Justiça nomear um Escrivão na conformidade do Decreto de 1º de julho de 1830, nomeio a Pedro Alexandrino de Oliveira, pessoa bem morigerada, e que tem os conhecimentos e práticas necessárias para o desempenho dos ditos officios, pois que tem servido tanto nesta Vila, como em outras vizinhas sem nota; e em virtude da mesma nomeação se acha inteiramente no exercício e desempenho dos mesmos officios até que por Vossa Excelência seja provido na conformidade da Lei.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Santarém, 18 de fevereiro de 1832.

De Vossa Excelência, súdito obediente.

Joaquim Francisco Malta.

## Documento 137

OFÍCIO da Câmara de Santarém dirigido ao Governo da Província no qual apresenta um panorama da ocupação das terras da Vila originalmente doadas aos indígenas, datada de 16 de junho de 1834. APEB – Maço: 1419.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Para esta Câmara responder o officio de Vossa Excelência de 29 de agosto do ano passado, examinamos os livros da Criação desta Vila e dos Arrendamentos dos Prédios rústicos e urbanos a fim de entrarmos em um conhecimento para com pureza informarmos a Vossa Excelência sobre o que nos dirige.

Sendo este País quando Aldeia elevado à Vila em 1759 pelo Ouvidor da Comarca dos Ilhéus o Doutor Luís Freire de Veras em observância da Provisão Régia de 27 de dezembro de 1758 também foi marcado pelo dito Ministro uma légua de terra em quadra para estabelecimento dos Índios aqui residentes fazendo frente pela margem do rio Salgado e fundo pelo centro pelos proprietários e pelo lado do norte dividida por uma Cachoeira denominada Barro, e pela do sul com outra cachoeira denominada Cachoeira Grande e, ficando esta dita Vila entre as duas balizas de norte e sul, neste tempo era esta légua deserta de cultura pois nela só residia os Índios, porém como seu terreno oferecia fertilidade de víveres pela cultura e fábrica pelas matas convidadas pela Barra de Serinhaém pela exportação se entrou a povoar com cultores e fabricantes por isso que hoje na baliza da Cachoeira Grande existem cinco fábricas de serrar madeiras com água entre médio a dita baliza e esta Vila duas de serrar madeiras e pilar arroz no porto desta Vila duas da mesma natureza

na baliza do norte existem quatro, duas de pilar arroz uma de serrar madeiras outra em obra para [ilegível] todas manobradas pelas cachoeiras existentes que pelas suas abundâncias de águas oferecem a vazem maior forças de fábricas; outrossim, a terra da margem do rio até meio quarto de légua na extensão das balizas de sul-norte se acha ocupadas com moradores e pastos para os gados dos fabricantes e daí para cima com cultores de mandiocas, arroz e café entre meio destes pastos há alguns pedaços vagos que prometem a produção de canas, cafés e algodão, também há na frente desta dita légua extensas praias e oferecem suficiente barros para oleiros é o que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Santarém em Câmara de 16 de julho de 1834.

Donato Francisco Malta. José Rodrigues Viana. Manoel Dias Campos.  
João Ambrósio Gomes. Manoel Gonçalves de Santana.

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

# CAPÍTULO 14

## VILA DE SOURE

### Documento 138

ATA da aclamação a Pedro de Alcântara na Vila de Nova Soure, com data de 6 de janeiro de 1823. APEB – Livro: 003.

A Câmara desta Vila de Soure reunida em unânime consenso com o seu reverendo pároco, capitão-mor e todo seu povo aclamamos a Sua Majestade Imperial o sempre alto e poderoso senhor D. Pedro etc., no dia 6 do corrente mês e ano. Por estes sólidos princípios, confiamos mostrar ao mundo inteiro decididas provas de fidelidade, amor, respeito e obediência até derramarmos nosso sangue em defesa da pátria, do seu imperial diadema e pela independência política deste brasileiro reino.

Esperamos que ao mesmo Augusto Senhor sejam, por intermédio da secretaria desse ilustríssimo governo, que não deixará de aprovar esta firme resolução presentes nossos rendidos votos.

A Vossas Excelências, pois, rogamos, com a mais devida reverência, a aceitação e a sua breve expedição.

Deus guarde a Vossas Excelências, por anos sempre felizes.

Vila de Soure, em câmara, 6 de janeiro de 1823.

O juiz vereador Valentim da Silva Matos. O vereador Santos Pereira Silva. O vereador José Gomes. O vereador Domingos de Brito. O procurador Floriano de Almeida Santos. O escrivão da câmara Vicente da Cunha

### Documento 139

OFÍCIO encaminhado à Secretário de Estado dos Negócios do Brasil no qual comunica o envio do termo da eleição de eleitores paroquiais da Vila de Soure para a escolha da Assembleia Constituinte, datado de 23 de março de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Ilustríssimo Senhor Secretário do Império do Brasil.

A Vossa Senhoria, por intermédio do Governo da Província da Bahia na Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, apresenta esta Câmara da nova Vila de Soure em fiel cópia o Diploma que certifica a Eleição paroquial, praticada segundo as Instruções ordenadas por Sua Majestade

Imperial, o Mui Alto e Mui Poderoso Senhor Dom Pedro Primeiro, nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição da mesma Vila no dia 20 de fevereiro do corrente ano, em o qual igualmente se mostra o seu único eleitor, por não exceder esta indicada freguesia a 92 fogos. Por estes princípios temos a honra e a glória [de] cumprir cegamente o Sagrado dever imposto nas preditas Instruções.

Deus guarde a Vossa Senhoria por memoráveis anos.

Vila de Soure, em Câmara de 23 de março de 1823.

O Juiz ordinário Valentim da Silva Matos. O Vereador Santos Pereira da Silva. O Vereador José Gomes. O Procurador Floriano de Almeida Soares.

## Documento 140

Cópia do Termo da Eleição de Eleitor da Vila de Nova Soure, com data de 20 de fevereiro de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Auto de Eleição de Eleitor desta freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Nova Vila de Soure, como abaixo se declara.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três anos, aos vinte dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição da Nova Vila de Soure. Reunidos nela o Juiz ordinário Valentim da Silva Mattos, Presidente da Junta Eleitoral de Paróquia, o Reverendo Vigário Francisco Estevão Tavares, e mais homens livres, maiores de vinte anos, domiciliados nesta mesma freguesia, depois de assistirem a Missa do Espírito Santo celebrada nesta dita Matriz, pelo mesmo Presidente se procedeu primeiramente [a] eleição de um Secretário e dois Escrutinadores. Por ter esta dita freguesia tão somente noventa e dois fogos, nomeou-se o dito Presidente na forma das Instruções, por Secretário a Vicente Carvalho da Cunha, e por Escrutinadores a Manoel Cardozo de Macedo e Quintiliano Pereira Ramos, que sendo por ele mesmo [Presidente] publicados foram recebidos pelo povo presente, tudo na conformidade das Instruções e Ordens do Excelentíssimo Conselho do Governo Interino da Província da Bahia, a que pertence esta Vila, em execução do Decreto de Sua Majestade Imperial. Depois do que, apurados na conformidade das mesmas ordens vinte e cinco listas de voto dos cidadãos, saíram reunidos em votos o Reverendo Vigário Francisco Estevão Tavares com dezoito [votos], Vicente Carvalho da Cunha com cinco, e José Francisco de Souza e Amaral com dois. E por reunir a pluralidade de votos no Reverendo Vigário, foi anunciado eleitor desta mesma freguesia de Soure, ao qual logo foi outorgada uma cópia outra [ilegível], assim como mais duas, uma para se remeter à Secretaria do Estado dos Negócios do Brasil, e outra ao Presidente da Câmara

da cabeça do Distrito da Vila do Itapicuru, todas assinadas pelos Presidente, Pároco e Escrutinadores. E para constar, perante todas as Autoridades, a sua nomeação foi igualmente [ilegível] para com este instrumento se apresentar comparecendo dentro de quinze dias na cabeça do Distrito. E de tudo para constar, se lavrou este temo, e eu, Vicente Carvalho da Cunha, Secretário da Junta Paroquial, a subscrevi.

O Juiz ordinário e Presidente Valentim da Silva Matos. O [Vigário] Colado Francisco Estevão Tavares. Manoel Cardozo de Macedo. Quintiliano Pereira Ramos.

## Documento 141

PROVIMENTO do Conselho Interino de Governo a Vicente Carvalho da Cunha para continuar a servir o ofício de Tabelião, Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Soure, com data de 18 de abril de 1823. BN – Manuscritos: 7, 2, 26.

Porquanto representando Vicente Carvalho da Cunha Tabelião, Escrivão da Câmara e Diretor dos Índios da Vila de Soure desta Comarca da Bahia haver se lhe findado a Provisão com que serve o dito Ofício pedia nova graça para continuar na referida serventia. Visto seu requerimento e o que constou, o Conselho Interino de Governo desta Província, em Nome de Sua Majestade, o Imperador, há por bem que por tempo de um ano , não tendo crime e se antes não mandar o contrário, continue o suplicante a servir o dito Ofício debaixo do juramento que já deu e haverá da Fazenda Nacional o ordenado do estilo a título de ajuda de custo, os prós e percalços que lhe pertencerem, com obrigação de ensinar os meninos a ler, escrever e contar e a Doutrina Cristã, guardando em tudo o Serviço da Nação e do Imperador e o direito às Partes. Esta que se passou sob o selo das Armas Imperiais e vai assinada pelos Membros do mesmo Conselho se cumprirá como nela se contém depois de pagar os Novos Direitos e registrada na Secretaria, Comissão do Tesouro e onde mais tocar.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira, 18 de abril de 1823.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia.

## Documento 142

OFÍCIO da Câmara de Soure dirigida à Câmara da Corte do Rio de Janeiro no qual comunica a aprovação do projeto da Constituição Política do Império, datado de 07 de março de 1824. APEB – Maço: 1444.

Em vereação de 22 do mês passado foi aberto e visto o conteúdo do ofício de Vossas Excelências de 9 de janeiro pretérito, sem que a esta Câmara viesse até o presente o de 20 de dezembro do ano passado.

Aliás, louvamos com geral, livre e unânime vontade e aprovação do Povo desta pequena Vila os verdadeiros, sólidos e impreteríveis princípios pelos quais a Sua Majestade Imperial se dignaram Vossas Excelências rogar, não só o acompanhamento de obra tão douta e gloriosamente começada, mas também a sua existência, havendo logo por bem de jurar e mandar jurar e observar a Constituição Política do Império, o Projeto, no seu conselho de Estado formalizado.

Conhecemos que nele se acha a salvação da Pátria, há tempos vacilante e exposta a mal perigos e façções.

Dignem-se, pois, Vossas Excelências, como rogamos ser o órgão da vontade geral do consultado povo desta Vila, por quem fiéis representamos para suplicar ao mesmo Augusto Senhor a aceleração da nossa inteira felicidade.

Deste modo também temos representado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas, em todo tempo, muito mais confiamos nas súplicas de Vossas Excelências.

Deus guarde a Vossas Excelências,  
Vila de Soure, em câmara, 7 de março de 1824.

Valentim da Silva Matos. João Rodrigues Meireles. José Gomes. Floriano de Almeida Soares.

## Documento 143

OFÍCIO da Câmara de Soure ao Secretário de Estado dos Negócios do Império do Brasil, no qual comunica o juramento do projeto da Constituição Política, com data de 7 de março de 1824. APEB – Maço: 1444.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Império do Brasil.

A 22 passado foi aberto nesta câmara da Vila de Nossa Conceição de Nova Soure o ofício que o Mui Alto e Mui Poderoso Imperador, o Senhor D. Pedro 1º fez transmitir para Secretaria deste Estado dos Negócios do Império, com os exemplares do saudável, justo, liberal e sempre profícuo projeto de Constituição que o mesmo Augusto Senhor, segundo constante promessa, oferece ao seu fiel, amante e sujeito povo.

Esta principiada obra, Excelentíssimo Senhor, que sem alguma reprova já respeitamos como lei firme bem mostra ter o seu princípio naquela fonte de inata piedade, qual a do nosso Defensor Perpétuo.

Tanto é de satisfação geral desta Câmara e Povo que, achando-se em semelhante dia unidos a [ilegível] a ordem que recebemos para a eleição de eleitor paroquial desta Vila e Freguesia, a qual devia comparecer [ilegível] outra de deputados a Assembleia Constituinte fez decisivamente suspender esse ato, na apetejada esperança de novas ordens, por cumprir quanto se ordenar, em respeito ao novo código.

Contudo, Excelentíssimo Senhor, não satisfeitos com aquele primeiro e geral consentimento e aprovação do povo desta pequena Vila, assentamos o presente dia para que sem coação e livremente, assinaram suas vontades nos cadernos jurídicos que em falta de livros foram para as duas ações dispostas: desde já admiramos, sobremaneira, não só os liberais desejos, mas ainda não haver uma só assinatura que contradissesse o projeto.

Portanto esta Câmara, fiel intérprete do Povo, roga a Vossa Excelência se digne em nosso nome suplicar a Sua Majestade Imperial sirva-se para nosso bem e para segurança de todo Império mandar sem demora jurar o sobredito projeto como lei inabalável que nos deve para sempre reger.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Vila de Soure, em câmara, 7 de março de 1824.

O juiz ordinário presidente Valentim da Silva Matos. O vereador João Rodrigues Meireles. O vereador José Gomes. O procurador Floriano de Almeida Soares.

## Documento 144

REQUERIMENTO de Vicente Carvalho da Cunha dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Soure, anterior a abril de 1826. APEB – Maço: 4613.

Diz Vicente Carvalho da Cunha Tabelião, Escrivão da Câmara e Órfãos e Diretor dos Índios da Vila de Soure que está a findar a Provisão junta com que serve os ditos officios, e porque para poder continuar na serventia deles precisa nova Provisão, visto que se acha sem culpa, nem crime algum como mostra pelo documento junto; portanto pede para Vossa Excelência seja servido mandar passar pelo que Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Bahia, 24 de abril de 1826. [Assinatura].

## Documento 145

REQUERIMENTO de Vicente Carvalho da Cunha dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Soure, anterior a julho de 1828. APEB – Maço: 4613.

Diz Vicente Carvalho da Cunha Tabelião, Escrivão da Câmara e Órfãos e Diretor dos Índios da Vila de Soure que tendo se ultimado o tempo da sua Provisão para servir o dito ofício em cujo desempenho se tem portado bem como mostra a atestação junta de seu Juiz Ordinário, vem o suplicante implorar a Vossa Excelência a graça de nova Provisão para continuar no mesmo exercício.

Para Vossa Excelência que por sua bondade haja por bem conservá-lo.  
Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão.  
Bahia, 23 de julho de 1828. [Assinatura].

## Documento 146

OFÍCIO do Juiz de Paz Manoel Luís Gomes dirigido à Câmara de Soure no qual informa a dificuldade de a Vila cumprir a lei de 1º outubro de 1828, com data de 3 de fevereiro de 1829. APEB – Maço: 2611.

Ilustríssimos Senhores do Nobre Senado.

Neste momento recebo o ofício de Vossas Senhorias, para em cumprimento da Lei do 1º de outubro de 1828, publicar uma Lista geral dos habitantes, que nesta Vila e Freguesia de Soure, tem direito de votar nas Assembleias Paroquiais e Eleitorais, segundo as Instruções de 26 de março de 1824, para na Assembleia de 22 do presente fevereiro votarem em sete vereadores, e igualmente em Juizes de Paz.

Esta Freguesia, como Vossas Senhorias conhecem, se compõe, na maior parte de Índios, que nada possuem, e poucos Brasileiros, os quais, além das mais circunstâncias, não têm 100 mil réis de renda anual. Creio que só o Pároco e o Tabelião-Diretor possam ter esse redito. Contemplo pois aquela Lei, e não me animo a manchar e quebrar o sagrado da sua disposição.

Vossas Senhorias porém queiram quanto antes [ilegível] se a lista deve nomear somente os dois ou se conjuntamente alguns que não tendo os ditos cem mil réis possam ter qualquer outra pequena renda, ou se todos, como já desde o princípio se tem praticado, nas Assembleias Eleitorais talvez por se não deixar de cumprir a dita Lei, como pela Mesa Paroquial se decidiu na última Eleição; em que fui nomeado Secretário; dando-se nessa ocasião pela dita Mesa parte ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província, a quem logo se apresentou a oposição do [ilegível] José Francisco de Sousa e Amaral que no referido ato lembrou o preceito da mesma Lei.

Deus Guarde a Vossas Senhorias.

Vila de Soure, 3 de fevereiro de 1829.

O Juiz de Paz Manoel Luís Gomes.

## Documento 147

OFÍCIO da Câmara de Soure dirigido à Presidência da Província no qual informa a existência de uma escola para educação dos indígenas, com data de 18 de maio de 1828. APEB – Maço: 1444.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em Câmara de 17 de fevereiro do corrente ano foi aberto ofício de Vossa Excelência em data de 16 de janeiro do mesmo ano sobre a escola de primeiras letras, segundo a Carta de lei de 15 de outubro de 1827.

Nesta Vila, cujo termo ocupa meia légua em circuito, há nela uma só escola em que o Diretor Mestre da mesma ensina os meninos Índios com ajuda de custo de 80 mil réis anuais e da mesma forma os meninos Brasileiros desta mesma Vila e termo da do Itapicuru de Cima, circunvizinhos gratuitamente.

No pequeno [termo] desta Vila, não há lugar populoso que precise de outra Escola: é o que se pode indicar.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Soure em Câmara de 18 de maio de 1828.

Domingos Alvares Marinho, Presidente. Santos Pereira dos Santos, Vereador. Manoel de Moura, Vereador. Romualdo do Cardoso de Macedo, Procurador.

## Documento 148

OFÍCIO da Câmara de Soure dirigido à Presidência da Província na qual apresenta o rendimento do conselho por meio do arrendamento das terras dos indígenas, com data de 1 de julho de 1828. APEB – Maço: 1444.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em Câmara de 5 de junho do corrente ano foi recebido e aberto o ofício de Vossa Excelência em data de 12 de abril do mesmo corrente ano, cumprindo a determinação de Sua Majestade Imperial asseveramos que esta Câmara não tem réditos anualmente seguros; sucede quando algum Brasileiro arrenda algum brejo nesta Vila desocupado de Índios para alguma módica [renda].

Presentemente dos poucos rendeiros que há rende 13 mil e quinhentos e sessenta réis, os quais também não são seguros; porque comumente desertam ou de livre vontade ou para entrarem os Índios Nacionais.

Este mesmo redito quando há e se cobra não chega para só levar aos Ouvidores sua residência e Pelouros, nem ao Escrivão desta Câmara os mesmo Pelouros, selos imperiais dos respectivos livros, ajuda de custo aos enviados para a Capital em distância de mais de quarenta léguas, na conduta dos sizos

[ilegível] e outros ofícios de sorte que não tendo a Câmara se supre pelo Escrivão dela a quem se deve também os Pelouros, papel, pena e tinta, que supre a sua custa.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Soure em Câmara do primeiro de julho de 1828.

Domingos Alvares Marinho, Presidente. Santos Pereira dos Santos, Vereador. Manoel de Moura, Vereador. Romualdo do Cardoso de Macedo, Procurador.

## Documento 149

OFÍCIO da Câmara de Soure dirigida ao Presidente da Província no qual apresenta dados sobre a Vila e a classifica como “de índios”, datado de 15 de abril de 1830. APEB – Maço: 1444.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Em observância e cumprimento ao ofício de 20 de fevereiro do corrente ano, [ilegível] que recebeu circular de 17 de julho do ano passado, sobre as relações exatas, responde esta Câmara: 1º que esta Vila de Soure é de Índios e ocupa terreno meia légua em quadra, no qual só tem esta mesma Vila e Freguesia, não tem capelas filiais e estradas, e [ilegível] e menos a Reais; 2º que nesta predita Vila não tem Aulas de Estudos maiores ou Menores, públicas ou particulares, e só há uma escola cujo mestre é o Escrivão Diretor, disposto pelo Diretório, no qual educa os meninos Índios a ler, escrever, contar e a doutrina cristã pelo ordenado de 80 mil réis, em cuja escola presentemente versam 26 alunos, entrando neste número alguns Brasileiros moradores no termo da Vila de Nossa Senhora do Nazaré da Vila de Itapicuru de Cima e circunvizinha a esta mesma Vila; 3º que nesta mesma Vila e seu termo não há Médicos, cirurgiões e boticas.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Soure, em sessão de 15 de abril de 1830.

Gonçalo Correia Barbosa, Presidente.

# CAPÍTULO 15

## VILA DE TRANCOSO

### Documento 150

OFÍCIO da Comissão Militar de Porto Seguro no qual se comunica rebelião dos índios de Trancoso, com data de 10 de dezembro de 1822. BN – Manuscritos: I – 31, 6 – 7.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Governo Provisório.

Participamos a Vossas Excelências que os Índios da Vila de Trancoso estão inteiramente em rebelião, sendo os cabeças os Capitães Lourenço Borges, Floriano Correia e José Pereira, cujo movimento consta-nos ser produção de alguns europeus; e de sorte alguma querem o adotado Sistema do Império do Brasil, impugnando o cumprimento das ordens, que se tem daqui enviado, para se aclamar Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro Primeiro. Nos dias 1 e 8 desta corrente apareceram todos armados, ameaçando muito sangue no caso de se efetuar a Aclamação de Sua Majestade Imperial e fazendo positivos insultos ao vigário Jacinto de Freitas, que é o único daquela Vila interessado na causa comum.

Em cujas circunstâncias suplicamos a vossas excelências determinem o que devemos obrar.

Deus guarde a vossas excelências muitos anos.

Residência de Porto Seguro, 10 de dezembro de 1822.

Sebastião Borges da Purificação, Presidente. Antônio Joaquim Moreira de Pinho, Secretário. Antônio Gonçalves Santiago. Manoel Bernardino Borges Meneses. Vicente Ferreira Ramos.

### Documento 151

OFÍCIO expedido ao Ouvidor da Comarca de Porto Seguro no qual comunica a soltura do indígena Lourenço Borges, datado de 25 de fevereiro de 1823. AN – Polícia da Corte: Códice 325, vol. 3.

O Índio Lourenço Borges, remetido preso dessa Comarca foi solto, e livre, e volta para sua casa, e Sua Majestade Imperial decidiu por bem determinar em portaria que recebi expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça na data de 17 do corrente mês, que fosse vigiada a sua conduta,

e que eu estranhe a Vossa Mercê por não ter procedido contra José Pereira de Moraes, por constar que influuiu o Índio para o procedimento que teve. E que se houverem provas contra o dito Moraes da sua pouca adesão à Causa do Brasil, e de ter sido o conselheiro e sedutor daquele Índio, que seja ele enviado preso a esta Intendência com culpa formada. E quanto ao preso Antônio Ribeiro Barbosa, que foi enviado a esta Intendência sem processo, e nem documento algum sobre a sua prisão também foi feita, e o mesmo Augusto Senhor determinou que ele não voltasse a Porto Seguro enquanto para isso não obtivesse expressa licença. [A] este ofício Vossa Mercê mandará registrar nos livros de seu Juízo e encaminhará certidão da sua entrega.

Deus guarde a Vossa Mercê. Rio, 25 de fevereiro de 1823.

João Inácio da Cunha.

## Documento 152

OFÍCIO encaminhado à Secretário de Estado dos Negócios do Brasil no qual comunica o envio do diploma da eleição de eleitores paroquiais da Vila de Trancoso para a escolha da Assembleia Constituinte, datado de 10 de março de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado.

Em cumprimento do parágrafo quatro do capítulo três das Instruções a que se refere o Real Decreto de três de junho do corrente ano, digo, de junho do ano próximo passado de mil oitocentos e vinte e dois, sobre as Eleições dos Eleitores de Paróquia desta Província da Bahia, envio à respeitável presença de Vossa Excelência o Diploma determinado no mesmo Decreto.

Deus guarde a muito respeitável pessoa de Vossa Excelência.

Vila de Trancoso, 10 de março de 1823.

De Vossa Excelência humilde súdito.

Firmiano José do Bomfim, Secretário.

## Documento 153

CERTIDÃO da Ata de Eleição de Eleitores Paroquiais da Freguesia de São João Batista da Vila de Trancoso, com data de 4 de março de 1823 e anexa ao documento 152. AN – Série Interior: IJJ526.

Firmiano José do Bomfim, Escrivão da Câmara, [do Juizado] de Órfãos, Tabelião público do Judicial e Notas, Escrivão da Almotaçaria e mais novos Impostos, e Diretor desta Vila de Trancoso e seu Termo por provimento do

Juízo da Ouvidoria Geral desta Comarca de Porto Seguro *et cetera*. Certifico e faço certo debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que revendo o caderno que se fez em falta de livro para nele se escreverem os Atos das Eleições de Eleitores paroquiais desta freguesia de São João Batista da Vila de Trancoso, que se acha em meu poder e cartório, nele à folha dois verso se acha o auto de apuração dos votos, cujo teor de verbo ad verbum é da forma e maneira seguinte: Auto de apuração dos votos dos eleitores desta Paróquia da Vila de Trancoso, como abaixo se declara: Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, aos três dias do mês de março do dito ano, o Segundo da Independência e do Império, nesta Vila de Trancoso, Comarca de Porto Seguro e Igreja Matriz de São João Batista, onde se achavam reunidos em Mesa Eleitoral o Juiz ordinário Presidente, o Capitão João da Silveira Coimbra, o Reverendo Pároco Jacinto de Freitas, o Escrutinador, o Capitão Comandante Clemente Antônio de Oliveira Azevedo e Brito, comigo secretário abaixo declarado e mais pessoas da Governança e povo que se achavam presentes na Eleição paroquial. Saíram eleitores por pluralidade de votos Antônio José de Santana e o Capitão Antônio de Souza de Eça, este com cinquenta e nove [votos], e aquele com sessenta, ficando preterido Joaquim José de Brito, apesar [deste] ter setenta [votos], [em razão] de lhe faltar domicílio certo na Província por espaço de quatro anos, segundo o [que é] recomendado no parágrafo sexto do capítulo segundo das Instruções que nos foram remetidas da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, cujas eleições neste mesmo ato pelo dito Presidente foram declaradas, assim como também que se haviam de achar os mesmos eleitores no dia vinte e um do corrente mês na cabeça desta comarca com os seus respectivos diplomas que apresentarão ao Presidente dela. E de tudo para constar mandaram fazer este Auto em que todos assinaram. E eu, Firmiano José do Bomfim, Secretário que o escrevi e assinei. O Presidente João da Silveira Coimbra. O Vigário Jacinto de Freitas. O Escrutinador Clemente Antônio de Oliveira Azevedo Brito. O Secretário Firmiano José do Bomfim. E não se continha mais coisa alguma no dito Auto de apuração de votos que aqui, bem, fiel e verdadeiramente, copiei do próprio [caderno] a que me reporto, com o qual esta conferi, consertei os erros e assinei com o Juiz ordinário Presidente e mais membros da Mesa [eleitoral], comigo abaixo assinados. Do que dou fé passar na verdade. E para constar passei a presente certidão na conformidade do determinado nas mesmas Instruções. Vila de Trancoso, quatro de março de mil oitocentos e vinte e três. Firmiano José do Bomfim. Conferido e consertado por mim, Tabelião. Firmiano José do Bomfim.

O Presidente João da Silveira Coimbra. O Vigário Jacinto de Freitas. O Escrutinador Clemente Antônio de Oliveira Azevedo e Brito. O Secretário Firmiano José do Bomfim.

## Documento 154

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Trancoso dirigida ao Capitão-mor Manoel Mariano do Rosário Figueiredo na qual se queixa do miserável estado que se encontra o povo daquela Vila, com data de 15 de maio de 1823. APEB – Maço: 5494.

Nós juízes ordinários presidentes e mais officas da Câmara desta Vila de Trancoso abaixo assinados representamos a Vossa Senhoria o miserável estado com que nos achamos com todo o povo desta mesma Vila, desde que tomou posse de Inspetor da Força Armada Clemente Antônio de Oliveira Azevedo Brito, aos vinte e seis de dezembro do ano próximo passado de mil oitocentos e vinte dois, não porque fosse escolhido pela Câmara nossa antecessora e nem pelo povo, mas sim por uma nomeação que aqui fez o Inspetor da Força Armada da Vila de Porto Seguro José Ricaldi de Souza, a rogos do secretário da Comissão Militar da mesma Vila de Porto Seguro Antônio Joaquim Moreira e do reverendo vigário desta mesma Vila de Trancoso Jacinto de Freitas, especiais amigos do dito Clemente Antônio.

Ninguém melhor do que vossa senhoria conhece o cruel gênio deste homem que, vindo das matas do termo de Jaguaripe com [bastante] família e sem posse alguma, há mais de dez anos estabelecendo-se na freguesia de Santa Cruz, termo da Vila de Porto Seguro, donde, Vossa Senhoria, reside com lavouras de mandioca; no decurso de sete anos de lá saíra desgraçadamente preso a tiros de espingarda por ordem do Doutor Desembargador Ouvidor geral que serviu nesta comarca José Marcelino da Cunha, já falecido, em cumprimento de uma respeitável ordem que lhe dirigira o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Conde da Palma Governador e Capitão general no tempo que governava a Bahia, cuja diligência foi executada pelo comandante da 7ª Divisão das Minas Julião Fernandes Leão, e sendo determinado ao dito Clemente Antônio para plantar mandiocas nas matas do rio do Frade, termo desta dita Vila, por ordem do dito desembargador há mais de três anos, por acaso vem à missa por ser falto de religião e sem temor algum das justiças, andando sempre armado de bacamarte, pistolas, espingarda com dois outros homens que tem um de nome Miguel da Costa e outro chamado Marciano Antônio, além de mais dois: um de nome Victor e outro chamado Clemente que também já pegam em armas por serem presumidos de valentes.

No ano de 1821 requereu uma vistoria à Câmara desta Vila sobre a divisão de umas terras que tinha nos matos de seu sítio intitulado Riacho Grande com terras do sítio de Antônio Felix no lugar chamado Inगतibuçú e fazendo a mesma Câmara a dita vistoria em ato de correição vendo declarar o procurador do Conselho Sebastião Gomes que certo lugar que ele queria para si, aonde de

achava uma jaqueira tinha sido sítio antigo aonde seus pais e ele moravam e que ali se chamava Ingatibuçú, ficando em distância de menos de 1/4 de légua para o dito Antônio Felix e para ele dito Clemente mais de 3/4 de légua, sabendo desta determinação em que a Câmara de comum acordo sentou tratava alta e poderosamente em sua casa de botocudo ao dito procurador do conselho; que o escrivão diretor atual desta Câmara até estranhou o quanto pode da parte da mesma Câmara, ficando logo inimigo do dito escrivão; no mesmo ano mandara o Juiz ordinário que então servia Antônio de Melo [Braga?] passar uma portaria como presidente da Câmara para o almotacel Lourenço Borges Justiniano mandar notificar a todos os moradores no mesmo rio do Frade para o serviço público da limpeza do mesmo rio que estava muito tapado de [ilegível] e não podia haver navegação e nem os gados poderem terem armada nos brejos de baixo cujos donos pagam dois vinténs de tributos a este conselho de suas pastagens, cujo serviço é determinado por provimento e correição do mesmo Doutor Desembargador além do mais outros provimentos de benefício público mandando o dito almotacel notificar a todos pelo alcaide José Leandro e Pedro José Francisco que atualmente servem obedecendo todos mimos o dito Clemente; respondera este que ele não mandava pessoa alguma para esse serviço, pois dele não precisava que as suas canoas haviam (ilegível) pelo mesmo rio sem precisar desse serviço e respondendo-lhe o dito alcaide que se não tinha quem mandasse desse [ilegível]; dissera que a sua [ilegível] era para correr com a sua família e que o almotacel fizesse da sua lavra para esse [ilegível] visto e se não tivesse dele havia a correr e que este mesmo [ilegível] disse ao almotacel que não com assim o fez o dito alcaide Pedro.

Ele não tem pago alguns tributos que deve ao mesmo conselho de canoas que tem feito e madeiras que tirou, pedindo-lhe o procurador do conselho que serviu em um dos anos atrasados Antônio José Ricaldi.

Depois que tomou posse do dito comando até meado de abril próximo passado não consentiu mais que fossem os povos desta Vila, que são os mais miseráveis da comarca, para as suas roças cuidarem no benefício dela e de derrubarem seus roçados, andando tudo quanto era capaz de pegar em armas [ilegível] de dia e de noite formando perto de dois meses uma companhia de milicianos sem ordem alguma superior de autoridade real, sendo a maior parte deles homens casados que desgraçadamente vivem em pobreza com suas famílias como nós presenciamos chegando já a caírem na fome alguns esfalecidos, como aconteceu com Antônio Filho da Silva, Sebastião Gomes, José Filho de [ilegível] Tavares e José Filho de Apolinário de Santiago por não terem tempo de pescarem em canos no mar alto que é o sustento do que vivem os mesmos moradores que se acham nesta Vila, pois o rio dela é uma fonte e o mangue só dá uns muito pequeninos caranguejos.

Tem rigorosamente castigado os ditos moradores desta Vila, fazendo os prender sem causa maior aos pares, já de dia, já de noite na enxovia sem a menor limpeza e [ilegível] [ilegível] [ilegível] sendo um destes Marcelino Ferreira, homem branco casado, chegando até [ilegível] e puxando-lhe pelas barbas ao sargento André Cardoso por paixões particulares, conservando na dita prisão na ocasião que se publicou nesta dita Vila o real decreto dos perdões de Sua Majestade Constitucional mandando soltar muito ao depois, quando bem lhe pareceu; e ao capitão José de Saldanha de entradas e assaltos feito por ordem régia a mais de seis anos, fazendo montar guarda de soldado ou fosse preso seis dias, assim como também fez montar guarda logo no princípio delas ao alcaide Pedro e ao dito Sebastião Gomes, servindo de vereador desta câmara.

No mês de janeiro deste presente ano, fazendo o dito Inspetor juntar todo o povo ao som de caixa em uma tarde, para escolher gente para uma diligência que pretendeu fazer ao lugar de Cumixatiba, distrito da Vila do Prado, na ação de estarem já determinados os que haviam de marchar, chegando o escrivão diretor e vendo escolhido o vereador atual desta câmara João Borges, dissera com palavras humildes e políticas: Senhor comandante este homem João Borges é vereador da câmara neste ano e está para tirar a sua carta de usança para tomar posse. Imediatamente pediu o bacamarte e mandou todo o povo pegar em armas com altos gritos dizendo que já via que aqui havia partidos e que se via alguns europeus e brasileiros contra a causa, aparecerem passeando de um para outra parte de forma que tudo se armou aflito e assustado porque não viram causa para tal se obrar, chegando muitas pessoas que se achavam por fora a fugir para os campos e matos até que por si mesmo [ilegível].

Enfim, Senhor, muitos mais fatos teríamos que apresentar a V. S. se não fosse o ficar a escrita fastidiosa, e rogamos à imortal clemência de V. S. nos favoreça com a mais pronta providência a bem de [afalar-se?] os gravíssimos danos que a todos nós ameaça a grande soberba e rigorosidade do referido inspetor [ou Comandante]

Deus guarde a Vossa Senhoria por muitos anos.

Vila de Trancoso, 15 de maio de 1823.

Do Juiz ordinário Felisberto de Carvalho. João da Silveira [ilegível].  
Do vereador João Borges. João Gomes do Nascimento. Firmiano José do Bonfim, escrivão diretor.

## Documento 155

OFÍCIO da Câmara da Vila de Trancoso ao Capitão-mor da Comarca de Porto Seguro Manuel Mariano do Rosário Figueiredo, datada de 25 de maio de 1823. APEB – Maço: 5494.

Participo a Vossa Senhoria que terça-feira próxima passada, ao fechar da noite, chegaram a esta Vila o secretário da Comissão da Caixa Militar de Porto Seguro, Antônio Joaquim Moreira de Pinho e um dos vogais dela, Manoel Bernardino Borges de Menezes, achando-me eu ainda em Porto Seguro, pela razão da Festa do Divino Espírito Santo, fiz como imperador, como vossa senhoria o presenciou, informando-me o juiz ordinário meu companheiro e o escrivão-diretor, que no seguinte dia, quarta-feira, se viram atacados de razões que lhe deram os ditos da referida Comissão a fim de consentirem tomar o comando das armas de que Vossa Senhoria me empossou para o poder de Clemente Antônio de Oliveira Azevedo Brito, a quem a mesma comissão nomeou comandante; querendo os ditos juiz ordinário e escrivão fazer Câmara em presença de todo povo desta Vila; a bem de melhor serem executadas as sábias determinações que por Vossa Senhoria nos foi encarregada, não querendo de forma alguma os sobreditos assentir nas mesmas determinações de Vossa Senhoria, dizendo que tudo quanto Vossa Senhoria obrava fora desacertado e sem ordem alguma superiora e que infalivelmente se haviam de entregar as armas ao referido seu comandante, a quem por força competia o mesmo comando; que para evitar desordens, não se achando nesta mesma Vila um vereador e o procurador da Câmara e a maior parte do mesmo povo, cederam os ditos juiz ordinário e diretor, seguindo logo os mesmos secretário e seu companheiro comandante Clemente Antônio e mais soldados que nessa ocasião se achavam para as Casas da Câmara, aonde estava recolhido o dito armamento e mais apetrechos de guerra, que tudo eu recebi por termo por ordem de Vossa Senhoria e tudo se entregou ao sobredito Clemente Antônio, apossando segunda [ilegível] por semelhante forma das ditas armas.

Logo depois da retirada de Vossa Senhoria disse o vigário Jacinto de Freitas ao alferes Manoel José de Faria que tinha vindo Vossa Senhoria a esta Vila com os seus sustos meter medo aos Índios que até estavam 60 para marcharem para a Cachoeira com o seu comandante, falando apaixonado a favor deste e contra as mesmas determinações de Vossa Senhoria; não tardou em mandarem o dito vigário e seu sócio o mesmo Clemente Antônio a um filho deste de nome Marciano à mesma Vila de Porto Seguro e ontem soube o mesmo juiz ordinário e diretor e outras pessoas que os sobreditos sócios até tinham dado parte a mesma Comissão que os alferes Antônio Alvares dos Santos, João Antônio Ribeiro e Lourenço Borges Justiniano, índio com os seus parentes, se achavam levantados contra a nossa Santa Causa, comunicando o dito Clemente Antônio a um Índio de nome Bernardo, digo, de nome João Gonçalves, um dos soldados o qual o declarou ao dito Bernardo também soldado que esperava 50 homens armados da dita Vila de Porto Seguro para serem atacados os mencionados: coisa certamente falsa, chegando a se

retirarem fugitivos muitas pessoas que com sua família aqui se achavam; conheça Vossa Senhoria que se a mesma Câmara e Povo impedisse a referida entrega das armas havia de haver guerra civil. Miguel Joaquim de Almeida já se retirou para a sua fazenda com o seu passaporte a fim de procurar outro distrito de mais sossego. João Antônio Ribeiro também tirou passaporte para se retirar desta Vila e muitos índios estão falando em se transportarem também desta Vila para outros lugares; enfim, todo o povo está desgostoso de verem abandonadas as mesmas ordens de Vossa Senhoria, desejando nós todos que os nossos inimigos conheçam com a maior brevidade o seu erro.

Além de uma Portaria que assinou a dita Comissão para os sobreditos vogais praticarem o mesmo que tinha relatado a Vossa Senhoria também fizeram publicar um Edital pela praça e mais lugares públicos desta Vila; que mandavam pregar na porta principal das Casas da Câmara, juntamente com os Bandos e Editais que Vossa Senhoria mandou publicar, cuja cópia do edital já declarado com esta envio a Vossa Senhoria para sua inteligência; que enquanto ao ofício do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Império, copiado no mesmo edital, com o qual queriam os referidos vogais vencer o seu intento, lhes respondia o mesmo diretor que certamente o mesmo lhes havia fazer com o sobredito Excelentíssimo Senhor da parte de Sua Majestade Imperial e Constitucional, segundo a participação que lhe fizeram da sua feliz aclamação a segurança do lugar e que sobre as desordens que tem havido nesta Vila causadas pelo dito comandante que tem servido, o dito ofício não declara etc.

Vossa Senhoria ponha os seus olhos de piedade em todos nós para alívio dos nossos espíritos que certamente andam inquietos.

Deus Guarde a vossa senhoria por muitos anos.

Vila de Trancoso, 23 de maio de 1823, em câmara.

## Documento 156

CERTIDÃO do escrivão da Câmara da Vila de Trancoso na qual transcreve o termo de juramento à Constituição na Vila realizado no dia 23 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Certifico e faço certo debaixo de juramento dos Santos Evangelhos que revendo o Livro quarto que atualmente serve nos Atos de Vereação da Câmara desta dita Vila que se acha em meu poder e cartório nele a folhas oitenta e seis e verso achei o termo do Ato de Juramento que se deu aos Projetos da Constituição deste Império do Brasil mandado jurar por Sua Majestade Imperial na conformidade do seu Imperial Decreto de onze de março deste

presente ano, cujo termo o seu teor de verbo adverbium é da forma e maneira seguinte: Aos vinte e três dias do mês de maio de mil oitocentos e vinte e quatro anos terceiro da Independência e do Império, nesta Vila de Trancoso Comarca de Porto Seguro e Paços do Conselho dela onde se achavam juntos para fazerem vereação por serem convocados para ela os Juizes ordinários Presidente Felisberto de Carvalho, o Capitão da Sétima Companhia de Milícias desta mesma Vila João da Silveira Coimbra, os vereadores José Rodrigues Cabral e Bernardino Francisco e Procurador do Conselho João Gomes do Nascimento, comigo Escrivão da Câmara e Diretor abaixo declarado, e juntamente o Reverendo Pároco Jacinto de Freitas, e mais pessoas da Governança e Povo abaixo assinados; aí por terem eles ditos oficiais da Câmara recebido um officio da Secretaria de Estado dos Negócios deste Império do Brasil, a que se achava junto o Imperial Decreto de onze de março deste presente ano em que ordenava que se jurasse o Projeto da Constituição pelos fundamentos [a ele] declarados achavam por bem os sobreditos oficiais da Câmara assim o fazerem jurando o [ilegível] Presidente da Câmara mais velho [Felisberto] de Carvalho em um livro dos Santos Evangelhos [ilegível] [ilegível] estava na mão do dito Reverendo Pároco, jurando obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as Suas Leis, e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro; depois do que passando-se o dito Livro dos Santos Evangelhos para as mãos do sobredito Presidente todas as mais pessoas que presentes estavam juraram o mesmo; e por esta forma houve por findo o presente Ato, de que para constar mandaram fazer este termo em que assinaram com os sobreditos da Governança e Povo que para o mesmo fim foram chamados. Eu Firmiano José do Bonfim Escrivão da Câmara e Diretor que escrevi e assinei. Do Juiz ordinário Presidente Felisberto de Carvalho estava uma cruz. O juiz ordinário e Capitão de Milícias João da Silveira Coimbra. O Vereador José Rodrigues Cabral. O Vereador Bernardino Francisco. O Procurador do Conselho João Gomes do Nascimento. O Escrivão da Câmara e Diretor Firmiano José do Bonfim. O Vigário Jacinto de Freitas. Do Almotacel Prudêncio Taveira estava uma cruz. Do Almotacel João Ribeiro estava uma cruz. O [Tenente] Antônio José de Santana. O Alferes Manoel de Faria. O Alferes Teotônio Manoel de Faria. O Sargento Antônio José do Espírito Santo. Sargento Antônio Domingues. João Manoel de Azevedo. O Furriel João Antônio Ribeiro. O Cabo de Esquadra José Rodrigues Pereira. O Cabo de Esquadra Antônio José Ricardo. O Cabo de Esquadra [Pedro] Rodrigues. Do Alcaide José Leandro estava uma cruz. De Antônio José Monteiro de Santana estava uma cruz. Marciano Antônio. Floriano Dias Correia. Manoel José Rodrigues Maria. Sebastião Nogueira. Lourenço Borges Justiniano. De Antônio de Faria estava uma cruz. Do Ajudante das Estradas e Assaltos Manoel

[Francisco] estava uma cruz. De João Borges estava uma cruz. Do Alferes das Estradas e Assaltos José Catarino. De [ilegível] José Vitoriano. Do Juiz Vintenário José [ilegível]. De Sabino José Melgaço estava uma cruz. Do Capitão das Estradas e Assaltos José de Saldanha. De Antônio Coelho estava uma cruz. O Alferes José Custódio Gonçalves. Antônio das Pontes. De Francisco José [ilegível] estava uma cruz. De Marcelino Ferreira estava uma cruz. De Antônio [ilegível] estava uma cruz. De Antônio Coelho estava uma cruz. De Francisco Batista estava uma cruz. De Domingos Moreira estava uma cruz. De Francisco Xavier de Souza estava uma cruz. De João Pereira do Espírito Santo estava uma cruz. De Gaspar Pereira estava uma cruz. De João Manoel estava uma cruz. De João Domingues estava uma cruz. De José Vitoriano estava uma cruz. Domingos Ribeiro. De Miguel dos Anjos estava uma cruz. De Tomé Francisco estava uma cruz. De João Rodrigues estava uma cruz. De Inácio Carvalho estava uma cruz. De Antônio Moreira estava uma cruz. De Manoel Francisco estava uma cruz. De José Monteiro estava uma cruz. De Manoel do Espírito Santo estava uma cruz. De Inácio Gil estava uma cruz. De Honorato José estava uma cruz. De Gaspar Álvares estava uma cruz. De André Dias estava uma cruz. De Caetano da Silva estava uma cruz. De José Joaquim estava uma cruz. De José Borges estava uma cruz. De Antônio dos Reis estava uma cruz. De Manoel Mariano estava uma cruz. De Firmiano José do Bonfim estava uma cruz. De Cosme dos [ilegível] estava uma cruz. De Rodrigo do Espírito Santo estava uma cruz. De Inácio Taverna estava uma cruz. De Manoel Pereira estava uma cruz. De Inácio Tavares Barbosa estava uma cruz. De João do Vale estava uma cruz. De José Francisco estava uma cruz. De Francisco Dias estava uma cruz. De Manoel José Vitoriano estava uma cruz. De Manoel Muniz estava uma cruz. De Belchior Rodrigues estava uma cruz. De Bernardo de Souza estava uma cruz. De Feliciano Dias estava uma cruz. De Manoel da Silva estava uma cruz. De Vitoriano José estava uma cruz. De Constantino Borges estava uma cruz. De Jerônimo Álvares estava uma cruz. De Sebastião José estava uma cruz. De Antônio Raimundo estava uma cruz. De João Luís [ilegível] estava uma cruz. De Sebastião Gomes estava uma cruz. De Sebastião das Neves estava uma cruz. De João Luís Ferreira estava uma cruz. De Jerônimo da Mata estava uma cruz. De Antônio Coelho José estava uma cruz. De Cosme de Santana estava uma cruz. De Inácio da Cunha. De José Antônio estava uma cruz. De Manoel Calixto estava uma cruz. João Muniz Cordeiro. De Felizardo de Lima estava uma cruz. De João das Neves estava uma cruz. De Sebastião Borges estava uma cruz. De Donato José Borges estava uma cruz. De Ricardo José do Bonfim estava uma cruz. De Francisco dos Reis estava uma cruz. De Severino de Jesus estava uma cruz. De João [ilegível] do Espírito Santo estava uma cruz. De André de Souza

estava uma cruz. De José Vitorino. De Sebastião Borges estava uma cruz. De Antônio de Lima estava uma cruz. De Inácio de Moraes estava uma cruz. Apolinário de Santiago. De Claudio Mariano de Santana estava uma cruz. Joaquim José de Couto. Antônio de Souza Eça. De José de Souza de Eça estava uma cruz. Feliciano José de Couto. Francisco Borges Monteiro. José Antônio Pereira. De José de Santana estava uma cruz. De Januário Manoel Antônio estava uma cruz. Francisco José do Nascimento. De José Antônio [ilegível] estava uma cruz. De Inácio Roberto José Maranhão. E não mais se continha outra mais alguma coisa em o dito termo e assinaram ao pé dele postas, que aqui bem e fielmente copiei do próprio a que me reporto com o que conferi, consertei e escrevi e assinei com o Juiz ordinário e Capitão João da Silveira Coimbra comigo abaixo assinado. É verdade todo o referido em fé do que passo a presente certidão por mim feita e assinada nesta referida Vila de Trancoso aos vinte e oito dias do mês de maio de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independência e Império.

## Documento 157

OFÍCIO da Câmara de Trancoso dirigido ao Presidente da Província, no qual comunica a realização da eleição paroquial, com data de 1º de dezembro de 1829. APEB – Maço: 1448.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em Observância do muito Respeitável ofício de Vossa Excelência datado em dezesseis de janeiro deste presente ano, a que acompanhou os exemplares inclusos do aditamento das [instruções] do primeiro de dezembro do ano passado de mil oitocentos e vinte oito e das [cartas] de leis do primeiro de outubro do dito ano a respeito de se proceder as eleições da Câmara Municipal e do Juiz de Paz e sua Suplente que recebemos em ato de Vereação de Vinte dois de fevereiro deste mesmo ano; participamos a Vossa Excelência que no dia Vinte nove de novembro próximo passado, Se procedeu em Assembleia [Paroquial] nessas Casas da Câmara a mesma Eleição e apuração de Votos para a referida Câmara Municipal e para Juiz de Paz e seus suplentes; [ilegível] Lourenço Borges Justiniano homem Índio a maioria de vinte e sete votos, o Alferes da Sétima companhia de Milícias desta Vila Teotônio Manoel de Faria, branco a de dezoito votos, e Severino José de Coito branco, a de quinze votos João José dos Santos Barroso branco, a de quatorze votos João Gomes do Nascimento, Índio a de Treze Votos: Saindo para isso eleito, o primeiro Sobredito Lourenço Borges para Presidente, e os mais nos Sobredits Cargos de Vereadores. Mais Certificamos a Vossa Excelência que neste ato ofício, Como se tem Cópias da

Referida ata de apuração de votos aos Sobreditos Presidente, mais vereadores, a bem de suas inteligências e por ver que devo informar na Conformidade das mesmas instruções e carta de leis; e já receberam também os seus Diplomas o Juiz de Paz João Antônio Ribeiro e seus Suplente o 1º Alferes da mesma companhia de Milícias Manoel Rufino de Faria lhes temos designado o dia de suas posses; e nesta ocasião também envia a Vossa Excelência o Escrivão desta Câmara que também Serve de Tabelião, e Serviço de Secretário na mesma Assembleia paroquial Firmino José do Bomfim outra semelhante Cópia da Ata da maneira da eleição de juiz da Paz e Suplente.

Não temos Cumprido a mais tempo como devemos Excelentíssimo Senhor Porque representando-nos o primeiro Juiz de Paz João da Silveira Coimbra, que tomou posse no primeiro dia do dito mês de janeiro, por ofício de Seis de fevereiro deste mesmo ano, que não haviam nesta Vila pessoas em que concorresse aos requisitos da lei, a despeito de possuírem renda líquida anual, cem mil réis, outros envolvidos em parentescos e muitos Sem Saberem Ler nem escrever, Sendo a maior parte dos moradores desta dita Vila Índios, miseráveis jornaleiros: isto mesmo Representamos a Vossa Excelência por ofício de sete do sobredito mês de fevereiro, a fim de nos resolver o melhor modo que devíamos obrar, que por não termos tido Solução alguma, cuidamos em praticar como temos exposto gora a Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência como nos é mister.

Vila de Trancoso em Câmara de 1º de dezembro de 1829.

Floriano Dias Correia, Juiz Ordinário Presidente. Bernardino Francisco de Sena, Vereador. Do Vereador José Francisco de Santiago. Francisco Borges dos Reis, Procurador do Conselho.

## Documento 158

REQUERIMENTO da Câmara de Trancoso enviada à Presidência da Província da Bahia na qual reclama a suspensão do trabalho compulsório ordenada por autoridades civis e militares, com data de 03 de fevereiro de 1830. APEB – Maço: 1448.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Municipal da Vila de Trancoso da Comarca de Porto Seguro, vindo com maior de muitos tempos ir a ser despovoada a mesma Vila de seus habitantes Índios pelo vexame com que são violentados a serviços particulares por ordens das autoridades Civis, e Militares; é do seu dever levar ao conhecimento de Vossa Excelência o objeto de tanta monta para dar as providencias necessárias a tal respeito: Ordenando mui positivamente a todas as Autoridades

Civis e Militares que se abstenham de dar os miseráveis Índios para serviços particulares, que de Vossa Excelência assim o haver por bem terá esta Câmara a satisfação de ver os mesmos Índios empregados no trabalho lucrativo de suas lavouras, e os imigrados regressarem de novo às suas habitações.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila de Trancoso em Sessão de 3 de fevereiro de 1830.

Lourenço Borges Justiniano, Presidente. Teotonio Manoel de Farias. Severiano José de Couto. Do vereador Manoel de Jesus do Sacramento. João José dos Santos Barroso. João Gomes do Nascimento. Do vereador Prudêncio Taveira.

[Consta como despacho a seguinte anotação:] Que faça constar oficialmente para essas Autoridades civis e Militares que não devem ocupar os Índios com serviços particulares por assim o tenho decidido. [Assinatura].

## Documento 159

OFÍCIO da Câmara de Trancoso dirigido à Presidência da Província na qual denuncia as condições de exploração do trabalho indígenas que violam o direito de liberdade, com data de 08 de novembro de 1831. APEB – Maço: 1448.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a distinta honra de receber ao dito Respeitável Ofício de Vossa Excelência datado em 3 de outubro próprio passado, em o qual nos ordena lhe informe o estado de desgraça a que se acham reduzidos os Índios desta Vila, pela falta do zelo e comprimento dos nossos deveres; e quer saber igualmente o que ocorre acerca da [declaração] dos mesmo Índios, quais as Posturas que nós temos publicado contrária a sua indústria, e o que faz aqui finalmente o respectivo Diretor; a vista da Representação que fez a Vossa Excelência o Juiz ordinário desta Vila João da Silveira Coimbra sobre o que respondemos a Vossa Excelência.

Há tempos Excelentíssimo Senhor, que nós projetamos que a falta do verdadeiro conhecimento que tem o dito Juiz no cumprimento das Leis de viver tanto no tempo que teve servido já por 3 vezes no cargo de Juiz ordinário, como o Posto de Capitão Comandante das Milícias desta mesma Vila, praticando sempre os maiores despotismos, sem atenção nem respeito algum às sábias leis que nos governam, que por ele mesmo ou por outrem, houvera chegar o tempo de subir ao Respeitável Douto conhecimento desse Excelentíssimo Governo, os fatos [tão] criminosos que ele mesmo Juiz ordinário tem praticado, como levamos o Sábio conhecimento de Vossa Excelência.

A causa que tem posto esta Vila na desgraça, foi ter ele dito Juiz tomado posse do dito Cargo a 1ª vez no ano de 1816, entrando logo a tomar para si 413 moços de soldada de ambos os sexos e dando outros sem [ilegível] [ilegível] [ilegível], e jornaleiros obrigados a [ilegível] [ilegível] muitos parentes, muitos inimigos que tem na Vila de Porto Seguro, que [ilegível] [ilegível] [ilegível] se apanhavam e ainda hoje fazem o mesmo, chegando o dito Juiz a prevenir quatro, sem que nunca soubesse da primeira soldada que ganhassem, chegando a cansá-los com seus escravos [ilegível] de casa de seus parentes, como fez com uma menina que fugiu de sua companhia passando por várias vezes pela lavra de um Rio caudaloso intitulado Rio da Barra, chamada [ilegível] órfã de João Luís, e de Maria das Neves, de idade de dez anos pouco mais ou menos, que ainda conserva em sua companhia no princípio do [ilegível] [ilegível] ano aconselhou ao Juiz ordinário, seu companheiro homem Índio Floriano Dias Correa, para governarem juntos em qualquer dos seus respectivos meses, despachando, prendendo e fazendo tudo o mais que fosse de suas jurisdições, porque a vara era uma só, dizendo-lhe o escrivão-Diretor atual Firmiano José do Bonfim que não desse moços a soldadas, e nem a jornaleiros sem ordem expressa do Senhor Desembargador Geral da Comarca que então servia José Marcelino da Cunha, por ser a quem competia esse governo, e a ele dito Diretor, que nunca deu nenhum dos ditos Serventuários, sem ordem dos mesmos Ministros da Justiça, não [registrasse] os Índios pois esse era o motivo desta Vila não ter aumento, por se retirarem para outras Vilas ainda não haviam tais vexames se opunha aos ditos [com eles com gritos] [ilegível] [ilegível] [ilegível] dizendo sempre que eles [ilegível] [ilegível] [ilegível] é que governavam Dou desta parte [ilegível] [ilegível] Direito ao dito [ilegível] [ilegível] [ilegível], que lhe remeter a Portaria inclusa [ilegível] [ilegível] a qual sendo-lhe intimada como consta da certidão ao pé dela posta, ainda mais se afligiu, e gritou pondo de falso ao mesmo Diretor, e não teve remédio se não [moderar-se] naquele ano; e porque falsou [sic] o dito Ministro, [tem vindo] de posse 2ª vez do dito cargo, continuou com os mesmos procedimentos, e ainda mais logo que tomou posse do dito Comando, em cujos [ilegível] já usava [ilegível] [ilegível] dizendo aos mesmos Índios, fazendo formar de 8, em 8 dias, e quando muito de 15 em 15, e ali apanhava os seus devedores para lhes perguntar pelo seus pagamentos de embiras, farinhas, estopas, gamelas, tabuados, e outros efeitos e quando lhe faltavam outros devedores, os mandava buscar as roças do rio do Frade pelos cabos, com ordem de os levar a sua roça uma légua ao Norte desta Vila onde continuamente [a vista] ainda no próprio [ilegível] do dito governo, sem que tenha pago aos ditos cabos salário algum das ditas diligências, em que [ilegível] muitos dias, chegando a prender alguns devedores que demoravam os seus pagamentos, com fosse

Sebastião José, por quem pagou Joaquim Gonçalves Cancela, e Manoel da Silva por qual também pagou o Presidente desta Câmara Lourenço Borges Justiniano para serem soltos, e fez prender a outros por não quererem trabalhar em Porto Seguro, como aconteceu a André Dias que devia a Faustino Gomes de Brito, e ia morrendo de fome na cadeia passados alguns dias e ainda sem fala tremendo, que o mesmo Diretor o soltou, e a Ricardo José do Bonfim com 7 dias de prisão, remetendo ao seu primo Sebastião Borges da Purificação Tenente Coronel [ilegível] [ilegível] [ilegível] para lhe trabalhar por outros soldados que o conduziram, sem que lhe dissesse coisa alguma, e por ter participação disto o ouvidor Interino que então servia o Capitão Francisco Borges Monteiro vindo de [Conceição?] a esta Vila, estabeleceu a Provimto também junto por Certidão a [ilegível] [ilegível] [ilegível] nas [mesmas] formas publicava que os seus soldados, só a ele como seu Capitão deviam obedecer, e assim que um mais, que por isso já muitos desobedeciam as justiças como praticou André de Souza, e seu genro Vitoriano José, que sendo citados a requerimento de partes por [dívidas] que deviam, nenhum caso fizeram como se averiguou judicialmente como faz ver o documento folha 10 dizendo o mais o dito Juiz, digo, o dito Capitão ao Juiz ordinário, que então servia Prudêncio Taveira, vereador desta Câmara, que esta não governava os seus soldados, de que deu parte ao Doutor ouvidor Corregedor que também servia nesta Comarca Caetano Silvestre da Silva, e lhe respondeu que quando ele dito Juiz Governava a ele dito Capitão, quando mais aos seus Soldados, e se por isso houvesse alguma desobediência, lhe deu parte.

Vendo pois os mesmos parentes [ilegível] de Porto Seguro que de Vila Verde [ilegível] [ilegível] [ilegível] daquele Rio acima na distância de cinco léguas, não podem de forma alguma [apanhar?] de Índios a soldada, nem a jornais, pelos ter livrado deste Cativoiro o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Presidente João Severiano Maciel da [ilegível], que [ilegível] [ilegível] mandou ordem para se não dar [ilegível] [ilegível] moços a soldada, nem jornais, o ouvidor Interino desta Comarca que então servia, o Capitão José Ricaldi dos Santos que o mandou registrar ao livro de registro daquela ouvidoria, pela Representação que lhe fizera a Câmara da dita Vila Verde, por causa do mau tratamento que davam aos ditos moços com gravíssimos danos que acontecia às fêmeas que aí se prostituíam continuaram com os seus empenhos os ditos apaixonados para o mesmo Juiz os servir como desejavam tão somente fazer um simples termo da soldada, estabelecemos a Postura também junta na mesma Certidão folha 9 e não foi impedido este [ilegível] de órfãos como declarou o mesmo Juiz na sua Representação [ilegível] impedimos que os Índios trabalhassem a quem muito lhes parecer porque assim se utilizavam melhor dos seus salários do que sendo obrigados que lhes pagam

pelo que querem, ficando muitos devendo-lhes que nunca cobram, assim como tem acontecido com os mesmo assoldados, pelo que demos parte ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Presidente João Gonçalves Coimbra, que nos mandou por um ofício datado em dois de março de 1830 que tinha decidido, que cesse de uma vez esse abuso, a que nós oficiais da Câmara faríamos constar às mesmas Autoridades civis, e Militares, que os obrigavam a semelhante trabalho, por ser contrário a maior utilidade de suas pessoas, e prejuízo de suas lavouras.

Por esta parte, e pela mesma Postura, apaixonadamente com a [voz?] muito alta e destas medidas, descompôs o dito Juiz, o vereador desta Câmara João José dos Santos Barroso, nestas mesmas casas da Câmara em um Domingo, à vista de muita gente dizendo que houvera pegar-lhe pelas orelhas e elevá-lo aos ares, dar-lhes socos, e botá-lo no chão, e que coisa era Barroso! (isto por ser homem branco de mais de setenta anos de idade).

Os moradores de Porto Seguro Excelentíssimo Senhor, não querem moços para os [educar], e servirem deles moderadamente, mas sim para os tratar pior do que se fossem seus cativos, fazendo-os carregar carregos muito pesados, mandando-os ao Mangue sendo marés impróprias, pastores de gados metidos pelos brejos nas ocasiões das [mudas?], fazendo-os trabalhar em varges úmidas, pelo que arruinam as suas saúdes, e quando os veem doentes, já os empurram para as suas Vilas, onde vem acabarem a vida, como a experiência tem mostrado sendo um destes, um [neto] de Lucas Taveira órfão de idade de onze anos, outro filho de João Pereira do Espírito Santo também sem mãe, por terem falecido, esta de dezesseis anos de idade pouco mais ou menos todos três hidrópicos, e um filho de Inácio da Costa também sem mãe que morreu arrebatado dos peitos de carregar potes de melado até por ladeira acima, botando sangue pela boca além de outros muitos, e até mais adultos jornalheiros, que também tem arrebatado dos peitos de carregos a serviço pesados como sejam de pedras dos [recifes], madeiras, e ralar mandiocas, que também tem falecido, como fossem José filho de Manoel José Vitoriano, já casado, João solteiro, filho de Francisco da Silva Monteiro, e Manoel José Peçanha, e como quase todos os Índios desta Vila vão à dita Vila de Porto Seguro a seus negócios encontra todos estes maus tratamentos, sabendo mais dos prejuízos das soldadas dos que por lá tem servido, impedem o quanto podem de dar aos seus filhos, parentes em semelhantes ocasiões, chegando a desobedecer e resistir com [ilegível] aos oficiais das diligências como muitas vezes tem acontecido não só pelas roças, como nesta mesma Vila, por aquelas, aos Alcaldes, e Porteiros e nesta até com o próprio Diretor por querer este dar cumprimento aos Mandados dos Senhores Doutores ouvidores corregedores desta comarca e dos ouvidores interinos da mesma, chegando a subirem a esta mesma Casa

da Câmara onde se achava o dito Diretor, armados de faca de ponta aguda, paus e cacetes, como a praticou o Índio João Pereira oficial de Carapina, com seus dois sobrinhos José, e Custódio, Índios do mais levantados e soberbos e presumidos de Valentes desta Vila chegando estes dois a quebrarem as guardas de uma enxovia para sair o dito João Pereira, no caso de entrar por ela preso, o que se não efetuou por fugir correndo pela escada abaixo retirando-se logo todos para outras comarcas, cuja diligência que era tirar uma órfã do defunto Calixto, Irmão do dito João Pereira em cujo poder se achava por ordem do mesmo Ministro José Marcelino da Cunha para ser entregue a uma mulher de nome Luzia de tal cunhada de um Benjamim Felix Gray, natural de [Gênova], que havia falecido na Barra do Rio de Corumbau, e ela se achava na mesma Vila de Porto Seguro, que se não efetuou.

Esta Vila Excelentíssimo Senhor, tem sido a mais vexada de ordem para os mesmos serviços da soldada, e jornais que por isso tem se retirado muitos casais para as partes do Sul, e também do Norte desta Vila, para as do Sul, já o Juiz de Paz desta Vila dirigiu dois officios para os Juizes de Paz da Vila do Prado, para o da Alcobaça a mais de um ano para mandarem para esta os ditos Índios que lá se acham, tendo alguns fugido por qualquer cacetada que dão e fazem algum ferimento, outros para não pagarem dívidas tendo sido alguns citados; a do Prado só respondeu que os Índios eram Cidadãos, e podiam estar onde bem lhes parecesse, e que estes já lá estavam arranchados, mas isto é porque lhes faz conta terem para quem mandam fazer suas derrubadas de roçados, marinheiros para suas embarcações, e para outros serviços, ao mesmo tempo que cá servem mais para aumento da sua Pátria, e para o público porque aqui há muitos serviços de ladeiras, e transportes, e Estradas, que conduzem officiais até a mesma Vila do Prado distante desta vinte duas léguas, sendo preciso dois condutores, e também para os serviços públicos da Vila de Porto Seguro, que muitas vezes vem ordens do mesmo Juiz e da ouvidoria para irem tantos Índios prontamente se remeta.

A maior parte dos Índios desta Vila se veem vexados com o dito Juiz pelas mesmas dívidas, já citando-as perante o mesmo Juiz de Paz, por si, e já para mão de outros da mesma Vila de Porto Seguro, com os quais faz seu negócio como interesse e de vontade, fazendo-se Procurador deles como se mostra da Procução junta a folha 11 estes mesmos devedores, e outros muitos também devem a outros credores que os trazem sempre atacados, pelo que dizem eles não tem tempo de fazerem casas nesta Vila, não poderem suprir os seus filhos na escola, por morarem nas suas roças distante desta Vila três quatro ou cinco léguas outros que andam na pescaria do mar alta nas lanchas de Porto Seguro, e de Marinheiros, pouco tempo estão em terra também se desculpam não poderem por este motivos fazerem casas, e porem também os seus filhos na

Escola; logo que tomamos posse em Janeiro do ano passado, e fizemos nossas Posturas que mandamos publicar e remeter a esse Excelentíssimo Governo para serem aprovadas, e ficaram todos os mesmos moradores, delas entendidos mais [ilegível] [ilegível] [ilegível] depois que viram algumas aprovadas que também fizemos publicar, tendo não já [ilegível] [ilegível] [ilegível] ao mesmo Juiz de Paz para fazer-lhes observar e [ilegível] [ilegível] [ilegível] o presente se não tem cumprido.

Esta gente, Excelentíssimo Senhor são muito miseráveis, se são condenados não tem com que paguem as suas multas, para se lhes fazer apreensão nem Corpos para serviços, ainda se acrescentam mais dívidas se são castigados com prisão pior, porque muitas vezes não tem que comerem na cadeia.

O Escrivão-Diretor que é o próprio Secretário desta Câmara se queixa, que desde que se criaram as Milícias, não houve mais obediência às Justiças, como na verdade temos exposto a Vossa Excelência e depois disto há mais de 2 anos que apareceu uma gazeta em Porto Seguro que dizia estarem abolidos os Diretores da Província de Pernambuco, passada a mesma Administração para os Padres Missionários, que logo se encheu nesta Vila, que já não haviam mais Diretório, nem Diretores, e que os Índios eram cidadãos Brasileiros, gozavam de sua liberdade para tratarem seus negócios livremente com quem muito bem lhes parecesse. Publicava o mesmo Diretor que isto não era para esta Província da Bahia, que as suas Provisões tratavam de Diretor, mas isto não servia de nada, porque os negociantes que queriam liberdade, e os Índios que não queriam ser governados pelo mesmo Diretório, como já anteriormente o praticavam, assim lhes fazia melhor carta [ilegível] que o mesmo Diretor não tem jurisdição [ilegível] [ilegível] [ilegível] que lhe proíbe o mesmo Diretório, como melhor do que nós conhece Vossa Excelência, que há de fazer o Diretor, está sempre com a sua Escola aberta nestas casas da Câmara onde assiste diariamente, cumprindo com as suas obrigações como pode, sem ter outro negócio, pronto para ensinar, conservar nela três meninos nacionais desta mesma Vila de sua criação um de nome Manoel que já serve de [ilegível], outro Francisco e outro Cesário que se vão adiantando trabalhando sempre com os Pais de família para porem os seus filhos na Escola e porque os não trazem, já fez uma petição ao Juiz de Paz para serem notificados debaixo da pena das Posturas para obedecerem, a vista de uma lista que juntou a dita petição com os nomes de todos os seus filhos, que assim mandou o mesmo Juiz de Paz, e ainda assim mesmo não obedecem. Tendo outros Rapazes na mesma Escola nos anos passados, logo que foram sabendo alguma coisa, os foram tirando seus pais para aprenderem ofícios, outros para sacristãos, outros metendo-se em jornais, e para Marinheiros por suas vontades.

Achando-nos em Ato de Sessão nestas Casas da Câmara no dia vinte seis de junho deste presente ano, depois de se ter acabado a Missa do Divino

Espírito Santo, e se ter concluído o Ato da Aclamação de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro 2º, por officio que nos apresentou o Capitão Comandante do Batalhão de Milícias da Vila de Porto Seguro [e Batalhão n. 111], José Ribeiro Guimarães do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde do Pirajá Comandante Interino das Armas desta Província, datado em vinte dois de abril deste mesmo ano, estando-se presente todas as pessoas da Governança e Povo desta mesma Vila, e muitas da referida Vila de Porto Seguro; descomedidamente com vozes muito altas, partiu o dito Juiz João da Silveira para o Índio Antônio Gomes, casado, perguntando-lhe porque não havia obedecido ao seu chamado, e logo lhe dera bofetadas pegando-o pelos peitos, encostando-o na parede, que acudiram algumas pessoas, não houve maior desordem.

A mais de três anos que o mesmo Juiz como Capitão Comandante mandou dar na frente da sua companhia, em Manoel do Espírito Santo Soldado Miliciano, por alguns cabos, muitas cipoadas por umas desordens que tivera com outros desta mesma Vila na de Porto Seguro, trabalhando todos lá em serviço de jornais. Sendo obrigados os ditos moradores desta Vila pela Câmara nossa Predecessora, há cinco anos para fazerem casas, ainda se avariaram doze, e se iam acrescentando, por causa dos mesmos vexames de poder de Milícias, dívidas, jornais, e soldadas, ficaram paradas que se acham destruídas.

A vista do exposto Excelentíssimo Senhor, Vossa Excelência nos determinará o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos como nos é mister.

Vila de Trancoso em ato de sessão de 8 de novembro de 1831.

P. S. Também remetemos a dita Representação porque poderá ser necessária à Vossa Excelência.

Lourenço Borges Justiniano, Presidente. Teotônio Manoel de Farias. Do vereador Manoel de Jesus do Sacramento. João José dos Santos Barroso. João Gomes do Nascimento. Do vereador Prudência Taveira.

## Documento 160

CERTIDÃO assinada pelo secretário da Câmara de Trancoso Firmiano José do Bonfim, datada de 03 de novembro de 1831, na qual transcreve o Proviemento do Ouvidor Interino Capitão Francisco Borges de Menezes contra o abuso de jurisdição do Comandante do Batalhão n. 111 de Milícias de Porto Seguro, com data de 23 de março de 1826, e a Postura da Câmara de Trancoso a respeito dos órfãos indígenas, com data de 01 de agosto de 1831. (anexo ao documento 159). APEB – Maço: 1448.

Certifico e faço certo debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que relendo o Livro Primeiro de Audiências Gerais, Capítulos e Provimentos

que se acha [ilegível] [ilegível] poder e Cartório, nele a folhas Cento e vinte e uma [ilegível] o Auto da Audiência Geral que fez nesta sobredita Vila vindo a ela de Correição, o ouvidor Interino que foi nesta Comarca o Capitão Franciso Borges Monteiro de Menezes, datado em vinte e três de dezembro do Ano de mil oitocentos e vinte seis, e logo a folhas [ilegível] e vinte duas verso também achei o Provimento [ilegível] a Portaria retro faz menção, cujo teor de verbo adverbium é da forma e maneira seguinte: Proveu o [ilegível] [ilegível] [ilegível] do ouvidor que o Juiz e Diretor ficam de hoje em diante responsáveis por qualquer abuso de Jurisdição que [consentirem] exercer o Sargento Mor, e Capitão da Companhia contra os Índios, como seja o de prende-los por não pagarem dívidas, manda-los chamar pelo Rio [acima] interrompendo-os de sua lavoura, com falso e fingido fundamento do serviço do Batalhão, para inculpa-los por tabuados e embiras que deixavam de trazer, entrega-los a trabalho para por meio dos jornais se pagarem de quantias que lhes devem, e finalmente servindo-se dele em longas jornadas com pesadas cargas, satisfazerem o [ilegível] que é justo, pois que sendo os Índios cidadãos protegidos pela Constituição do Império, não devem sofrer despotismo, e violências, e que semelhantes assuntos, são positivamente pertencentes ao Civil, e não ao Militar, cuja Jurisdição sendo limitada, só pode abranger os Artigos próprios ao Batalhão: e que no caso de serem costumazes em o primeiro aos Índios com excesso de Jurisdição, deverá o Juiz e Diretor impedir, e dar parte a esta ouvidoria, a fim de se aplicarem as Providências necessárias, o que cumpram debaixo da mais restrita responsabilidade. E não se continha nem declarava outra mais alguma coisa em o dito Provimento a que repostu me reporto. Outrossim mais Certifico que revendo o livro Quinto que atualmente serve nas Atas das Sessões da Câmara Municipal desta mesma Vila que também se acha em meu poder e cartório nele a folhas cento e setenta e duas, achei a Ata da Sessão que fizeram o Presidente e mais Vereadores da Câmara Municipal desta mencionada Vila de Trancoso em a qual se fez a nova Postura ao respeito dos órfãos, datada no primeiro de agosto deste presente ano de mil oitocentos e trinta e um, cuja Postura se achava a folhas cento e trinta e três verso, do teor e formar seguinte: Neste mesmo Ato propôs o Vereador já declarado João José dos Santos Barroso, que visto não haver Corregedor nesta Comarca que tome conhecimento dos miseráveis órfãos Índios, os quais nunca tiveram Tutores, nem Curadores por serem pobres e miseráveis, que só os conhecem órfãos depois de criados por seus Pais, ou parentes para os serem a soldada a quem lhes pedem, sem que ao menos seus Amos prestem fiança a suas soldadas, e nem os mesmos Juizes podem tomar conhecimento do trato que dão aos miseráveis, por ser fora da sua Jurisdição; achava ser muito justo que esta Câmara lhes nomeie um Curador e Tutor para conhecer do seu tratamento, e serem obrigados os que os quiserem tomar, tratem em Juízo dos órfãos

das mesmas soldadas, dando fianças abonadas, e capazes, lavrando-se os termos necessários na forma da Lei, tomando conta o mesmo Juiz de órfãos anualmente das mencionadas soldadas, cujos dinheiros focarão em poder do dito Curador para distribuir com os sobreditos órfãos, como pelo mesmo Juiz for determinado cuja preposição foi aprovada pelo mesmo Presidente e mais Vereadores determinando todos de comum acordo, fosse Tutor e Curador dos referidos órfãos, o Capitão Antônio Alvares Monteiro, digo Alvares dos Santos, por ser morador desta mesma Vila, de inteira capacidade, a quem neste mesmo Ato mandaram um ofício que assinam [ilegível] ficar inteligentes desta nova determinação determinando outrossim, que todo qualquer órfão que se achar fora desta Vila, e [anexo?] da mesma [ilegível] de órfãos, e seus respectivos parentes, em que [ilegível] havido a mesma necessária providência, [ilegível] [ilegível] [ilegível] tirados dos seus Amos a quem estiver [ilegível] [ilegível] pelos mesmos Juizes, parentes doente [ilegível] [ilegível] [ilegível]. Nada mais se continha nem declarava na dita Portaria a que me repostou. É verdade tende referido em fé da que passei a presente certidão por mim feita e assinada em observância da expressa Portaria, nesta referida Vila de Trancoso aos três dias do mês de novembro de mil oitocentos e trinta e um, Décimo da Independência e do Império. Eu, Firmiano José do Bonfim, Secretário que a escrevi.

## Documento 161

OFÍCIO de Firmiano José do Bonfim dirigido à Presidência da Província da Bahia, no qual justifica as dificuldades de cumprimento das obrigações do cargo de Diretor dos Índios na Vila de Trancoso, com data de 10 de novembro de 1831. APEB – Maço: 1448.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente

Tive a feliz consolação de ver receber a Câmara Municipal desta Vila de Trancoso, como Secretário dela, o Digníssimo ofício de Vossa Excelência datado em 3 de outubro próximo passado em que lhe fez ver a representação inclusa que lhe havia dirigido o juiz ordinário João da Silva Coimbra, sobre o estado de desgraça a que se achavam reduzidos os Índios aqui residentes pela falta do zelo, e cumprimento dos deveres da mesma Câmara merecendo toda atenção de Vossa Excelência este objeto; pelo que exigia deles lhe informe o que ocorre acerca da educação dos meninos Índios quais as posturas [três palavras ilegíveis] a Câmara tem publicado contrária a sua indústria; e finalmente o que fazia aqui eu, como respectivo Diretor.

A mesma Câmara já respondeu a Vossa Excelência nesta ocasião e também informo dizendo, que ninguém melhor do que Vossa Excelência Conhece

que a falta de jurisdição coactiva que tem os Diretores nos Índios proibida no 2º parágrafo do Diretório Geral para o governo deles tem sido a causa do atrasamento [sic] desta Vila; eu o tenho experimentado Excelentíssimo Senhor porque não pode empregado algum em Governo Público, ser obedecido e represado por poder estranho; eu não ignoro de todo as minhas obrigações e obediência e respeito que devo ter aos meus Superiores no cumprimento das Sabias Leis que nos Governam; pois já exercitei na minha Pátria de Porto Seguro todos os ofícios Públicos dez anos e aqui vinte oito fez agora no dito mês de outubro passado, nos ditos que Sirvo de Escrivão Diretor, tendo eu mais Sessenta anos de idade.

Depois que se formou o corpo de Milícias nesta Vila, que foi capitão Comandante o dito Juiz João da Silva e a mais de 6 anos que entravam e desobedecer os Índios comandados da justiça e levaram 3 anos que não faltou quem não aconselhasse os Índios que já não haviam mais Diretores que podiam livremente como cidadãos Brasileiros tratarem os seus negócios visto fizeram os negociantes que tinham interesses nos seus Serviços de jornais e nos efeitos que eles tinham a fim de não dependerem dos senhores ouvidores desta Comarca e de mim na mesma qualidade de Diretor como antigamente era de costume. Vossa Excelência me ensinará o como devo praticar em semelhantes respeitos, dando minhas devidas forças, que eu então [mostrarei] o quanto devo Ser útil no dito emprego.

Deus Guarde a Vossa Excelência como ardentemente desejo.

Vila de Trancoso, 10 de novembro de 1831.

De Vossa Excelência humilde súdito,

Firmiano José do Bomfim.

## Documento 162

OFÍCIO de Narciso José de Almeida Guatmosim, Juiz de Direito e Chefe de Polícia da Comarca de Porto Seguro, dirigido ao Presidente da Província da Bahia, no qual informa a sublevação dos indígenas de Trancoso contra o capitão Clemente Antônio de Oliveira Azevedo e Brito. Porto Seguro, 11 de julho de 1835. APEB – Maço: 2541.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor.

A pressa não me dá lugar a mais do que a participar a Vossa Excelência que ontem pelas 9 horas da noite me foi noticiado pelo capitão Clemente Antônio de Oliveira Azevedo e Brito que uma porção de índios da Vila de Trancoso (onde se acha situada a sua fazenda) lhe foram intimar que no mesmo instante se retirasse com sua família para fora daquela Vila. Ele me pede que o socorra; eu, porém destituído de forças para rebater uma tal porção de

índios armados de todas as armas, [até] mesmo de arcos e flechas; não tendo recebido desse governo socorros alguns de forças armada, segundo minhas reiteradas requalificações, que esse governo deve ter presentes; e vendo-me com uma Guarda Nacional absolutamente desarmada, sem a menor munição, como acaba de me fazer ver o respectivo comando em um officio da data de hoje, parto neste momento para aquela Vila, a fim de ver se, conjuntamente com as autoridades locais daquela Vila, consigo fazer dissolver tão criminoso ajuntamento, levando-os por meios [suavíssimos?], e expondo talvez minha vida, [regendo?] a insubordinação em que me consta se acham Vossa Excelência está bem ao fato da desavença dos Índios com aquela família Clementina e, eu por vezes tenho feito ver a esse Governo que tal inimizade podia trazer [ilegível] [ilegível] funestas consequências. Se eu e as autoridades locais não formos atendidas clara é, e bem positiva a insubordinação e anarquia, que merece sem dúvida exemplar castigo; e neste caso empregando eu da minha parte os meios que as circunstâncias e estado do país me proporcionarem darei imediatamente [ilegível] a Vossa Excelência do que [ilegível] para [ilegível] me preste os meios de fazer manter o Império das Leis, e punir os culpados. Por ora não me consta ter havido assassinatos e só sei da intimação criminosa feita àquela família estabelecendo-se os Índios armados, ali até que suas ilegais ordens sejam por ela cumpridas. Nada pouparei a fim de ao menos paralisar as hostilidades, quando não consiga o total dispersamento [sic] daquela criminosa força; entretanto, [ilegível] que Vossa Excelência, conhecendo o estado total de desarmamento desta Comarca, dê quanto antes as providências as mais rápidas para se obstar a que este passo já tão criminosos não traga consigo mais sérias consequências.

Eu não tinha forças algumas físicas a empregar (como já muitas vezes fiz ver a [ilegível] resta-me [ilegível] [ilegível] a única força moral, resta-me a minha coragem e energia, que no cumprimento dos meus deveres, a nada se acovarda. Mas será isso suficiente? Vossa Excelência pondera bem o estado das coisas, veja meus officios anteriores, e digne-se providenciar de maneira, que a lei não seja calcada aos pés, nem desobedecidas as autoridades impunemente.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos,  
Narciso José de Almeida Guatmozim.

## Documento 163

ORDEM do Juiz de Direito Narciso José de Almeida Guatmozim aos indígenas da Vila de Trancoso para que deponham as armas contra o Capitão Clemente, datado de 12 de julho de 1835. APEB – Maço: 2541.

Constando-me que na Fazenda do Capitão Clemente Antônio de Oliveira Brito, denominada Riacho Grande se acha um grande ajuntamento

de Índios armados de diversas armas, até mesmo de arcos e flechas, para o ilícito e criminoso fim de fazerem sair forçosamente de sua fazenda o referido capitão Clemente e sua família, em desafronta de novos insultos que aos mesmos índios ultimamente fizeram e, sendo altamente culpável um semelhante ajuntamento e, para tal fim, oposto as Leis do Império e as ordens positivas e terminantes do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província, que bem notórias são os mesmo índios. Eu, em nome da Lei e de Sua Majestade o Imperador lhes ordeno que logo e logo deponham as armas de que se acham munidos, e como cidadãos obedientes e submissos as leis e autoridades constituídas venham todos a esta fazenda (onde me acho) expor até mim, as demais autoridades policiais desta Vila expor as novas queixas que tiverem contra aquele capitão Clemente e sua família, pois que à vista delas serão logo dadas as providências que a lei autoriza, tanto em desagravo da mesma lei ofendida; como em satisfação aos índios que tiverem sido maltratados, e insultados por aquele capitão e sua família. Esta minha ordem será lida aos índios pelos senhores inspetores de quartirão, os quais empregarão todos os meios a seu alcance para os chamar a ordem, e persuadi-los a que cumpram com seu dever, vindo logo a minha presença para eu os ouvir e, fazer-lhes a devida justiça o que assim cumpram todas debaixo da pena de serem considerados como rebeldes e desobedientes as leis e autoridades constituídas e, como tais, serão imediatamente processados e punidos.

## Documento 164

PORTARIA do Capitão Antônio Alvares dos Santos ao Sargento-mor da Vila de Trancoso na qual determina a prisão dos filhos do capitão Clemente, com data de 12 de julho de 1835. APEB – Maço: 2541.

Por esta minha portaria ordeno a Vossa Mercê que em cumprimento às ordens que acabo de receber do Ilustríssimo Senhor Juiz de Direito Chefe de Polícia desta Comarca para que eu ordene aos oficiais do meu comando da Companhia dos Guardas Nacionais desta Vila de todo auxílio aos inspetores dos quarteirões para que sejam presos os filhos do Capitão Clemente que se evadiram das Cadeias da Vila de Porto Seguro achando-se a cumprir suas sentenças Marciano Antônio e Vitor Manoel Criminosos que [beiram] em companhia de sua mão armados de armas ameaçando as autoridades desta Vila principalmente ao nosso chefe de polícia que ora se acha em mesmo quartel para acomodar o mesmo tumulto que se tem originado pelas ameaças que novo tem feito os mesmos Clementes a todos os habitantes desta Vila

[ilegível] que aqui chegaram [ilegível] cumpram debaixo de toda responsabilidade perante mim e a lei.

Quartel do Rio Verde 12 de julho de 1835.

Antônio Alvares dos Santos

[Capitão] [Comandante]

## Documento 165

OFÍCIO do Juiz de Direito Chefe de Polícia da Comarca de Porto Seguro Narciso José de Almeida Guatmozim ao Presidente da Província da Bahia, no qual relata as providências tomadas contra a desordem e furor dos indígenas da Vila de Trancoso, datado de 17 de julho de 1835. APEB – Maço: 2541.

Ilustríssimo Excelência Senhor.

Logo que dirigia a Vossa Excelência o meu officio em data de 11 do corrente parti para a Vila de Trancoso a fim de procurar por todos os meios ao meu alcance acalmar a desordem e furor dos Índios daquela Vila contra o Capitão Clemente Antônio de Oliveira e seus dois filhos. Pelo empate de maré e passagens de barras apenas lá pude chegar depois da meia noite levando em minha companhia o Juiz de Paz Manoel Gonçalves dos Santos, que tendo a pouco chegado dessa cidade, ainda se achava nesta Vila. Achando-se a Vila de Trancoso de todo deserta, tanto pela fuga dos habitantes brancos que, a primeira notícia do ajuntamento dos Índios, se puseram em salvo, já por se haverem todos os habitantes em [ilegível] de mais de 300 índios dirigido a fazenda do Riacho Grande pertencente aquele Capitão Clemente, fui ter a casa do Capitão Comandante dos Guardas Nacionais daquela Vila Antônio Alves dos Santos; ali com ele e o juiz de Paz Gonçalves conferenciamos acerca do que devíamos obrar para aplacar semelhante desordem, e deliberamos partir todos no dia seguinte a dita fazenda do Capitão Clemente, e ali esforçarmos-nos [sic] para conseguir dos Índios que, respeitando as leis e ordens positivas desse Governo, largassem as armas e deixassem aquele cidadão e sua família em paz. Esta nossa intenção porém não pode ter efeito; porquanto, pela madrugada do dia 12, tivemos notícias certas de que os 2 filhos daquele Capitão Clemente que se achavam cumprindo sentença, presos nas cadeias desta Vila, evadindo-se na noite do dia 11 se haviam dirigido para a fazenda do pai armados de armas de fogo, e ameaçando com elas a todas as autoridade de Trancoso e a mim igualmente: estes dois facinorosos foram acompanhados de sua mãe e 1 irmão, 2 irmãs e um cunhado de nome Braz Victor, todos, inclusive as mulheres, carregadas de armas de fogo, que lhe forneceram aos que a fuga dos presos deram favor e ajuda nesta Vila, os quais a fizeram com

tal escândalo, que de alegria, se chegou a lançar foguetes no distrito denominado Pacatá. Como ignorassem [ilegível] se aqueles criminosos haviam seguido o direito caminho da fazenda ou estariam emboscados pelos matos que bordam a estrada, esperamos notícias ulteriores para podermos deliberar. Seriam 9 horas da manhã quando regressaram a mulher, genro, um filho, e 2 filhas daquele Capitão, queixando-se de haver encontrado na estrada uma partida de Índios que os obrigara a retroceder; e perguntando-lhes eu pelos motivos, digo pelos 2 culpados, responderam-me que ao tempo do encontro dos Índios, se haviam emboscado armados por aquelas imediações. Fiz ver aquela família que havia obrado muito, mas em meter-se a caminho armada de semelhante maneira, expondo-se assim a ser assassinada pelos Índios seus capitais inimigos, mormente acompanhada de 2 criminosos a quem mais odiavam os ditos Índios, e fazendo-lhes pôr em depósito as armas, ordenei-lhes que regressassem para esta Vila, e aqui se conservassem tranquilos até que esta desordem se acomodasse – o que assim fizeram. Sendo então mui imprudente expor as vidas das autoridades ao arbítrio daqueles 2 facinorosos, que as haviam ameaçado, e que se achavam armados e emboscados pela estrada, tomamos o acordo de enviar aos Índios, pelo intermédio dos inspectores de quartirão (que se achavam naquela fazenda do Capitão Clemente, reunidos aos demais Índios) as ordens constantes das cópias juntas números 1º e 2º e não pouco nos custou a achar condutor que se expusesse ao risco de cair nas mãos dos dois criminosos; com efeito partiram as ordens das quais esperávamos bom êxito, quando no dia seguinte nos constou que os 2 criminosos haviam pelo caminho feito fogo a quantos Índios encontravam, sucedendo até ferir no [ilegível] a um guarda da escolta, que pelos inspectores havia sido mandada a fim de capturá-los, o que não só deu motivo a que a dita escolta fizesse fogo sobre eles, mas até mesmo a que exasperados os Índios que se achavam na fazenda daquele Capitão, desobedecendo as positivas ordens que lhes haviam sido dirigidas pelas autoridades instassem com o mesmo Capitão, para que logo e logo viesse com eles a presença das autoridades – o que teve lugar no dia 14 pelo meio dia, apresentando-se nós o referido Capitão com o restante da família que consigo tinha, composta de 2 filhos maiores, 2 filhas, e famílias acompanhados todos de uma escolta de 70 e tantos Índios todos armados, tendo-se o resto destes dispersado pelo caminho, já para perseguirem os criminosos, e já para se retirarem a [ilegível] habitações. Apenas o fui avistando ordenei-lhes que imediatamente depusessem as armas, ao que sem hesitar, obedeceram. Então lhe fiz ver quanto tinham obrado contra as leis e o crime que haviam cometido por tão ilegal procedimento, pelo qual seriam todos processados e punidos: que além do delito de cercarem a casa de um cidadão sem crime e obrigado a abandonar suas propriedades contra

as leis do Império e positivas ordens do Governo Provincial também tinham desobedecido às ordens terminantes das autoridades constituídas que lhes haviam mandado, que logo logo [sic] depondo as armas, viessem (submissos às leis) digo a sua presença como cidadãos submisso às leis e obedientes aos magistrados, a fim de declararem ante eles que novas queixas tinham contra aquele Capitão e sua família, a fim de que se dessem as providências que lei autorizasse. Responderam que exasperados com as novas ameaças que lhes haviam feito aquele Capitão Clemente, e seus filhos, que chegaram a proferir que os haviam frigir em azeite, e dar sua carne aos cães, e observando que com a chegada do seu Juiz de Paz nenhuma providência se havia dado por esse governo em seu benefício e encaminhado a livrá-los da companhia de hóspedes tão odiosos, eles tinham (levados pela desesperação) rompido em semelhante acesso; porém que sempre prontos e obedientes a lei e autoridades constituídas, submissos obrariam o que estas lhes ordenassem; fiz-lhes então ver que visto estarem prontas a obedecer nenhuma oposição deviam fazer ao regresso daquela família à sua fazenda para onde eu mesmo a guiarda, e que nisto cumpriam com as ordens terminantes desse governo a tal respeito (as quais lhes li) e imediatamente disseram que a coisa alguma se opunham; vendo-os nestas boas disposições, dirigi-me ao Capitão Clemente e procurei persuadi-lo a que regressasse a sua casa sem receio de oposição, e que eu mesmo seria quem o acompanhasse; respondeu-me que não queria mais expor-se a novas desgraças, e que só pedia que o deixassem aproveitar suas plantações, e dispor do que ali possuía, esforcei-me por lhe persuadir o contrário, mas a causa alguma quis atender, e regressou logo para esta Vila com sua família – o que tudo se passou em presença das autoridades da Vila de Trancoso, e muitos outros cidadãos que se achavam, e Índios que acompanha aquela família.

Quanto aos dois culpados consta-me, que havendo resistido, e feito fogo a escolta que as ia capturar, e (como já disse acima) fazendo-lhes esta também fogo, resultara saírem ambos gravemente feridos, e se diz que um deles falecera de suas feridas, mas acerca disto ainda não tive participação oficial. Entretanto, várias escoltas andam sobre eles, pois é certo que enquanto existirem naquele distrito todas as famílias assustadas não regressarão às suas casas, nem ali poderá haver tranquilidade. Do que ocorrer a tal respeito darei parte circunstanciada a Vossa Excelência, entretanto, convém dizer em obséquio da verdade, que aqueles Índios não cometeram furtos, nem praticaram atos hostis contra aquela família, limitando-se tão somente a exigir sua retirada. Da cópia junta n. 3. verá Vossa Excelência que mandei proceder contra os guardas nacionais que entraram nestes tumultos, quanto, porém aos demais Índios, eu acho não ser prudente começar já contra eles os respectivos processos, para os

não exasperar mais e dar assim lugar a nova desordem ou pelo menos, a deserção daquela Vila; além de que eu me acho destituído de força para coadjuvar as autoridades no livre exercício de seus deveres. Dos ofícios números 4 e 5 verá Vossa Excelência que os poucos guardas nacionais desta Vila se acham sem armamento e munição e das de Trancoso não se pode lançar mão para coadjuvar os procedimentos. Atento a [ilegível] feito parte daquela desordem; eu há muito, receando um tal atentado, havia requisitado providências a esse governo, mas infelizmente ainda não tive resposta a meus reiterados ofícios. Agora de novo rogo a Vossa Excelência, que atendendo ao estado das coisas, se digne com a possível brevidade, dar aquelas providências que julgar mais adequadas, e que tanto mais necessárias se fazem, quanto uma divisão de partidos. Clementino e Antônio Clementino que se tem dessa volvido nesta Vila um a favor daquela família, e outro contra, tendo-se até agora limitado à guerra de palavras, pode atrever-se aos maiores excessos, em consequência deste novo acontecimento. Entretanto eu nada pouparei para conservar o sossego, até que de Vossa Excelência receba os socorros que peço, com os quais [posso] afiançar-lhe, que não só se dará a lei satisfação devida (punindo os culpados) mas se conservará a tranquilidade de toda a comarca. Dos ofícios números 6º e 7º verá Vossa Excelência o ofício que dirigi ao Capitão Clemente pela fugida de seus filhos, assim como a participação do mesmo capitão quando foi cercado em sua fazenda, e os nomes dos [primeiros] agressores que ali se apresentaram. Dignar-se há Vossa Excelência reenviar-me este último documento, que pode servir para os competentes processos, quando se intentarem. Deus Guarde a Vossa Excelência Muitos Anos.

Porto Seguro 17 de julho de 1835.

O Juiz de Direito Chefe de Polícia da Comarca

Narciso José de Almeida Guatmozim.

# CAPÍTULO 16

## VILA DE POMBAL

### Documento 166

PORTARIA do Conselho Interino de Governo dirigida à Câmara da Vila de Pombal na qual declara nula a eleição de deputado para compor aquele Conselho, datada de 9 de novembro de 1822. BN – Manuscritos: 9, 2 30.

Sendo o Conselho Interino de Governo desta Província instalado em virtude do Plano adotado pelas Vilas Coligadas, devendo por isso ser composto somente de tantos deputados quantos fizessem então as Câmaras da Província que tivessem aclamado a Regência Constitucional de Sua Alteza Real e Defensor Perpétuo do Brasil; e sendo certo que essa Vila de Pombal adotou a Causa da Nação Brasileira depois da sanção do sobredito Plano; declara o mesmo Conselho à Câmara da predita Vila do Pombal que não proceda a Eleição de Deputado e que quando a tinha praticado que a [cinco palavras ilegíveis]. E outrossim que em Nome deste Conselho Interino faça igual declaração às Câmaras de Mirandela e Soure, as quais transmitirá por cópia a presente Portaria. O que se cumpra.

Sala das sessões na Vila da Cachoeira em 9 de novembro de 1822.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino desta Província da Bahia.

### Documento 167

PORTARIA do Conselho Interino de Governo dirigido ao vigário Bernardino Eduardo Borges no qual comunica a nulidade de sua eleição para compor aquele Conselho representando a Vila de Pombal, datado de 13 de novembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_026\_221.

Para o Reverendo Vigário Bernardino Eduardo Borges.

Constando ao Conselho Interino de Governo desta Província que Vossa Senhoria chegara a esta Vila como Deputado eleito pela Câmara do Povo da Vila do Pombal, a fim de tomar assento neste Conselho, e havendo-se já expedido à dita Câmara, uma Portaria declaratória da nulidade da eleição de Deputado a que procedia por quanto é notório: 1º. que os Habitantes de Pombal aclamaram a Sua Alteza Real, o Sereníssimo Príncipe Regente, hoje

Imperador Constitucional do Brasil, já depois da Instalação deste Conselho; 2º. que a Vila de Pombal não sendo do número das coligadas, que sancionaram o Projeto da Instalação do Conselho Interino não pode participar do direito da Deputação: O mesmo Conselho me ordena de participar a Vossa Senhoria, que o não pode admitir ao seu seio, nem dar lhe exercício de Deputado sem postergar a ordem que presidiu a sua instalação, e infringir o Plano Orgânico que o constituirá.

O que declaro a Vossa Senhoria para sua inteligência.

Deus Guarde a Vossa Senhoria. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 13 de novembro de 1822.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

## Documento 168

PORTARIA do Conselho Interino de Governo ao vigário Bernardino Eduardo Borges, no qual comunica ter recebido o ofício de protesto do religioso sobre sua não admissão como deputado da Vila de Pombal naquele governo, datado de 14 de novembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_026\_164.

Para o Reverendo Vigário Bernardino Eduardo Borges.

Sendo presente ao Conselho Interino de Governo desta Província o Ofício que Vossa Senhoria lhe dirigiu em data de hoje [relutando] contra o Ofício que lhe dirigiu em data de ontem, e [prometendo] no caso de reincidência protestar contra o ato da sua não admissão como Deputado pela Vila de Pombal. O mesmo [Conselho] não se fazendo o [cargo] de [responder] aos seus argumentos, que mal poderiam sustentar o direito de representação da Vila do Pombal este Conselho [evitaria] funções legislativas [ilegível] a [ilegível] interpretação, que dá à palavra – atualmente – não a entendendo relativa ao tempo que me [ilegível] pela última vez a Vossa Senhoria, que a Vila [de Pombal] onde foi eleito nem pelas palavras nem por espírito do Plano [ilegível] do Conselho Interino [quatro palavras ilegíveis] de nomear Deputados para o Conselho de Governo instalado no dia [6] de setembro deste ano, e outrossim que estas declarações, que é [definitiva], não importa [imperiosa] [exclusão] de direitos, e Eleitores; por quanto [exalavam] [imperioso] superior Direito [adquirido] [que se não dá] na Vila Pombal. Finalmente o Conselho conformando-se desta vez à motivação que há sempre dotado as suas deliberações, remete ao silêncio as expressões [mais] refletidas e o [ilegível] protesto, que [ilegível] fazia nesse caso de residência, convencido de que a ambição do Governo [palavras ilegíveis] que tem produzido [palavras ilegíveis] é a falta de comedimento. O que lhe participo para a sua inteligência.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira em 14 de novembro de 1822.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

## Documento 169

OFÍCIO da Câmara de Pombal dirigido ao Imperador Dom Pedro no qual comunica a recepção da notícia da aclamação realizada na Corte do Rio de Janeiro, com data de 28 de janeiro de 1823. BN – Hemeroteca: Império do Brasil – Diário do Governo (CE), ano 1823, ed. 02, p. 115.

Senhor.

A Câmara e Povo da Vila do Pombal, Comarca da Bahia, depois de ter aclamado hoje a Vossa Majestade Imperial, e prestado o devido juramento de adesão, fidelidade, amor e obediência, como da Ata junta consta, julga ser ainda um dever sagrado vir a Augusta Presença de Vossa Majestade oferecer com o mais profundo respeito os puros sentimentos de submissão, e obediência, de que está intimamente penetrada.

Toda esta Vila, Senhor, exulta de prazer por ter visto celebrar-se o Ato mais solene e mais augusto, que em dias de sua vida esperar podia. Cresce cada vez mais a sua admiração a vista dos prodígios, que parecem outros tantos milagres, obrados em favor da Pátria, no tempo mesmo que ela principiava a tocar o último termo da sua total decadência.

O Brasil elevado a alta categoria de Império, a nossa sempre suspirada Independência política heroicamente intentada, e já também estabelecida a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte da Nação Brasileira próxima a instalar-se a este venturoso país uma prosperidade bem capaz de fazer inveja as mais ditosas Nações do Mundo. E a quem, Senhor, devemos nós, a quem deve todo o Brasil tanta ventura, se não a generosidade sem exemplo, ao Sublimado heroísmo de Vossa Majestade Imperial será gravado com caracteres indeléveis nos anéis do novo Mundo; e a presente e futura Geração Brasileira a de bem dizer o seu libertador por toda a duração dos Séculos até que seja colocado no tempo da imortalidade.

Tais são, Senhor, os ardentes e sinceros votos desta humilde Câmara e simples Povo, que ela representa súplica portanto a Vossa Majestade, se digne conceder-lhe a honra de vir por esta forma ratificar em sua Augusta Presença o prestado juramento em cuja observância, por Deus pelo sangue que em suas veias gira, torna a prometer que inabalável em seu inteiro cumprimento.

Deus Guarde a Vossa Majestade Imperial como todos nós desejamos e havemos mister.

Pombal em Câmara de 28 de janeiro de 1823.

João Baptista de Jesus, Presidente. Marinho de Souza, Vereador. José de Anchieta, Vereador. Manoel da Costa Moção, Vereador. Florêncio Alves da Rocha, Procurador. Narcizo Correa Gomes, Escrivão.

## Documento 170

CÓPIA da Ata de Aclamação de Dom Pedro Primeiro realizada na Vila de Pombal, com data de 28 de janeiro de 1823. BN – Hemeroteca: Império do Brasil – Diário do Governo (CE), ano 1823, ed. 02, p. 116.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1823 anos e aos 26 dias do mês de Janeiro do mesmo ano e Câmara da Bahia, tendo-lhe chegado a notícia que ao sempre memorável dia do 12 de outubro do ano próximo passado o sereníssimo Príncipe Regente, o Senhor Dom Pedro de Alcântara, nosso Protetor e Perpétuo Defensor, fora na corte do Rio de Janeiro aclamado Imperador Constitucional do Brasil e constando ao mesmo tempo, que já algumas Vilas desta Província tinham espontaneamente imitado a Capital do Império, esta Câmara animada dos mesmos sentimentos por tão grata notícia e fiel ao seu dever tinha resolvido indicar um dia, em que convocados os habitantes desta Vila e seu termo se procedesse a celebrar a mesma solenidade, mas o generoso e honrado povo que ela tem a ventura de representar, preveniu este convite por um modo, talvez ainda mais plausível porque achando-se hoje, Domingo reunido na Matriz desta Vila, para assistir à missa, apenas lhe chegou aos ouvidos a mais fausta notícia que em seus dias esperar podia, rompeu nas mais vivas demonstrações de regozijo e geral contentamento soando por todas as unanimes vozes de repetidas vivas ao nosso muito alto e muito poderoso imperador constitucional o Senhor D. Pedro Primeiro. Então a Câmara cujos membros se achavam presentes, congratulando-se de ser o Órgão de um povo tão fiel, como reconhecido julgou do seu mais sagrado dever não demorar um momento em corresponder a tão justa alegria e geral entusiasmo, procedendo em consequência a Vereação extraordinária onde concorreram todos os habitantes desta Vila e depois reunidos, levantando-se o Presidente, em Alta voz disse – Honrados, e Briosos cidadãos da Vila do Pombal: A vista do geral contentamento, com que vejo ser de vós todos recebida a faustíssima notícia da Aclamação do Nosso muito alto e muito poderoso imperador constitucional, o senhor D. Pedro Primeiro, seria ofender aos vossos fieis e generosos sentimentos, se vos perguntasse ainda se é vossa vontade que seja por nós também aclamado e lhe presentemos o devido juramento de adesão, fidelidade, amor e obediência. A voz de um foi de todos a responder, dizendo que queriam de todo o seu coração que fosse aclamado nosso

libertador, o nosso muito alto e muito poderoso Imperador Constitucional o senhor D. Pedro Primeiro e que se lhe prestasse o devido juramento. Então principiando logo o Presidente e mais membros da Câmara, seguiu-se por ordem o clero, nobreza e povo, cada um por sua vez, pondo na mão direita no livro dos Santos evangelhos e prestando o juramento concebido na forma seguinte – Juro adesão, fidelidade, amor e obediência ao nosso muito alto e muito poderoso Imperador Constitucional o senhor D. Pedro Primeiro e de todo o meu coração ofereço a minha pessoa bens e até o sacrifício da própria vida, sendo necessário para defender e sustentar a nossa independência política e a glória do trono de Sua Majestade e de sua imperial dinastia assim como também juro obediência à Constituição que fizer a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil: assim Deus me ajude do que para constar se mandou fazer essa ata em que assinaram o Juiz Presidente, e mais membros da Câmara, com os cidadãos abaixo assinados, João Batista de Jesus Presidente, Manoel da Costa Monção Vereador, Martinho de Souza Vereador, Francisco José de Anchieta Vereador, Florencio Alvares da Rocha Procurador, Narciso Correa Gomes escrivão da Câmara.

E se não continha nem declarava outra mais alguma coisa no dito livro, que se serve de vereações que nele a folhas 30 verso assim se achava escrito, e declarando ao qual me reporto em tudo e por tudo e vai na verdade sem coisa que dúvida faça e com ele e comigo mesmo ao conserto esta trasladei, conferi, consertei e escrevi e assinei nesta sobredita Vila de Santa Teresa do Pombal aos 28 dias do mês de Janeiro do dito ano de 1823 segundo da Independência e do Império do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo – Narcizo Correa Gomes. Consertado por mim Escrivão da Câmara, Narcizo Correa Gomes.

## Documento 171

OFÍCIO da Câmara de Pombal dirigido ao Governo da Bahia no qual informa envio da cópia do ato de juramento à Constituição, com data de 16 de maio de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ilustríssimo Senhor Secretário.

A Câmara da Vila do Pombal recebeu no [dia] 14 do corrente o officio que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província lhe dirigiu acompanhando Decreto de 11 de março do corrente ano pelo qual Sua Majestade Imperial houve por bem Jurar e Mandar Jurar a Constituição Política do Império o Brasil.

Em consequência esta Câmara cheia de regozijo e contentamento procedeu no dia 16 do mesmo mês a prestar o Juramento na forma determinada como consta do Auto que por cópia remete a Vossa Senhoria.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Vila do Pombal em Câmara 16 de maio de 1824.

José Francisco [Siqueira], juiz ordinário. Tomé da Costa Cardoso, vereador. Luís [Antônio Vieira], vereador. Joaquim José de Souza, vereador. José Joaquim de Jesus, procurador

## Documento 172

AUTO do Juramento que em virtude do Decreto de Sua Majestade Imperial de 11 de março de 1824 houve por bem Jurar e Mandar Jurar a Constituição Política do Império do Brasil concebido na forma seguinte. APEB – Maço: 1070-8.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro anos terceiro da Independência e do Império nesta Vila de Santa Tereza do Pombal Comarca da Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos na Igreja Matriz onde se achou o Presidente Juiz Ordinário Vereadores e Procurador da Câmara para efeito de Jurarem a Constituição Política do Império do Brasil que Sua Majestade Imperial houve por bem Jurar e Mandar Jurar por seu Decreto de onze de março do corrente ano e aí o Presidente Vereadores e Procurador pondo a mão no Livro dos Santos Evangelhos e nas mãos do Reverendo Pároco Prestaram o Juramento concebido na forma seguinte:

Juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira, à todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro. José Francisco de Siqueira, Juiz Ordinário. Tomé da Costa Cardoso, Vereador. Luís Antônio Vieira, Vereador. Joaquim José de Souza, Vereador. José Joaquim de Jesus, Procurador. O Padre Manoel dos Santos [ilegível] Encomendado. E logo no mesmo ato tomou o Presidente o mencionado Juramento ao Reverendo Pároco, e a mim Tabelião e Escrivão da Câmara [ilegível] Empregados Públicos que há nesta Vila. O Padre Manoel dos Santos [ilegível] Encomendado. Pedro Francisco de Souza e Amaral, Escrivão. José Francisco de Siqueira, Presidente. E para constar mandaram o Presidente e mais Vereadores lavrar este auto de Juramento. E eu Pedro Francisco de Souza e Amaral Escrivão da Câmara que escrevi.

## Documento 173

REQUERIMENTO de Pedro Francisco de Sousa e Amaral dirigido ao Governo da Província no qual requer provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Pombal, anterior a outubro de 1824. APEB – Maço: 4613.

Diz Pedro Francisco de Sousa e Amaral que se acha finda a Provisão com que o suplicante servia o officio de Escrivão e Diretor dos Índios da Vila do Pombal, como se mostra dos Documentos juntos; e porque o suplicante se acha sem crime, recorre para Vossa Excelência se digne mandar-lhe passar nova Provisão para o suplicante continuar no mesmo emprego.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Palácio do Governo da Bahia, 11 de outubro de 1824. [Assinatura].

## Documento 174

OFÍCIO da Câmara de Pombal dirigida ao Presidente da Província no qual informa a eleição do cargo de Capitão-mor dos Índios da Vila, com data de 28 de janeiro de 1828. APEB – Maço: 1381.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em observância do officio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente antecessor de Vossa Excelência de dois de abril recebido em dezoito de maio do ano de mil oitocentos e vinte e sete respectivo a nominata de Capitão-mor dos Índios desta Vila de Santa Tereza do Pombal a Câmara da mesma leva ao conhecimento de Vossa Excelência pela Certidão que acompanha extraída do livro por cópia do Termo de Vereação do livro da Câmara a proposta que procedeu o Doutor Corregedor da Comarca com a mesma Câmara para a fatura de Capitão-mor dos Índios desta Vila que sendo representada pelo mesmo Doutor Ouvidor e a Câmara a proposta que foram eleitos os nomeados. O Excelentíssimo Senhor Presidente antecessor de Vossa Excelência ordenou enviasse a original da proposta extraída do livro que agora se copia para a vista dela Vossa Excelência determinar no que for servido podendo segurarmos a Vossa Excelência que o primeiro nomeado é o de melhor conduta e mais capaz para exercer o cargo sendo que assim o haja por bem Vossa Excelência que Deus Guarde muitos anos.

Vila de Santa Tereza do Pombal em Câmara de 28 de janeiro de 1828.

O Juiz ordinário Francisco Bonifácio [ilegível]. O Vereador Inácio Pereira da Cruz. O vereador Tomé Rodrigues. O Vereador Joaquim de Santana. O Procurador Florêncio Azevedo da Rocha.

## Documento 175

REQUERIMENTO de João Pereira Viana dirigido ao Presidente da Província no qual solicita provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila de Pombal, anterior a fevereiro de 1829. APEB – Maço: 4613.

Diz João Pereira Viana Escrivão e Diretor dos Índios da Vila de Pombal que se acha finda a Provisão com que exerce o dito ofício e como queira continuar por se achar sem culpa como mostra o atestado junto do atual Juiz por não haver outro Escrivão que possa falar a folha requer e pede a Vossa Excelência se digne a lhe passar nova Provisão para continuar na dita serventia visto achar-se sem culpa.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão. Bahia, 14 de fevereiro de 1829. Visconde de Camamú.

## Documento 176

RESPOSTA da Câmara de Pombal a um requerimento dos indígenas não identificado sobre a ocupação e comercialização de suas terras na Vila, com data de 11 de janeiro de 1831. APEB – Maço: 1381.

O que alegam os suplicantes é inteiramente falso que posto se acharem alguns brejos arrendados a Brasileiros tem sido aqueles que os mesmos Índios os tem apossado por arrendamentos e vendas de posses que tem feito sem prejuízo dos mesmos Índios na conformidade de serem a maior parte nacionais, e estes mesmos servirem de civilização dos mesmos Índios não sendo as suas vistas mais que se utilizarem de algumas lavouras que se acham plantadas por Brasileiros é o que podemos informar a Vossa Excelência que mandará o que for servido.

Em sessão da Câmara Municipal da Vila de Pombal, 11 de janeiro de 1831.

Francisco [ilegível] da Rocha. Luís [ilegível] da Costa. Joaquim das Neves Cabral. [assinatura ilegível]. [ilegível] Pereira da Cruz.

## Documento 177

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Pombal dirigido ao Governo da Província no qual se propõe a redefinição do termo da Vila como forma de eliminar os conflitos com os indígenas, com data de 4 de setembro de 1834. APEB – Maço: 1381.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho.

A Câmara Municipal da Vila de Santa Tereza do Pombal representa a Vossa Excelência em Conselho o estado lamentável em que se acha esta Vila por falta de cidadãos capazes que preencham as qualidades da Lei para exercerem os Empregos necessários, bem como para a formação do Conselho de

Jurados, conforme dispõe o Artigo 5º do Código do Processo Criminal, ficando esta Vila privada de desfrutar essa salutar disposição da mesma Lei, vendo-se na necessidade de sujeitar-se ao que dispõe o Artigo 7º do mesmo Código. Porque, Excelentíssimo Senhor, tendo esta Vila comodidade suficiente de ser uma Vila populosa, segundo a fertilidade de seu terreno, por ser brejos nos quais seus habitantes lavram bastantes canas e algumas mandiocas, e [ilegível] que tudo prospera admiravelmente e matas de terreno seco, onde na ocasião do inverno [ilegível] admirável milho e feijão, lavouras de seus habitantes; é o seu termo o de uma légua em quadro, ficando a Vila no centro; não tendo para isso população suficiente; e porque distante da mesma Vila três léguas, para o Sul, se acha a Ribeira de Pacobatiba, do termo da Vila do Itapicuru de Cima, e distante desta doze léguas, habitada com bastante povos e cidadãos probos. Mais abaixo desta, se acha a Ribeira do Pau Grande, com uma Capela Curada do temo também da mesma Vila do Itapicuru, e distante dela nove léguas, e desta seis, com mais povos ainda, do que a da Pacobatiba. Para o Norte tem o termo da Vila de Jeremoabo que dista desta vinte léguas, tendo na distância de sete léguas a Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, tendo entre a mesma Freguesia esta Vila várias fazendas habitadas por seus proprietários e vários outros povos. Entre o Norte e Oeste se acha na distância de cinco léguas as Vilas de Mirandela, também de uma légua em quadro o seu termo e terreno seco, e falto de águas nativas, em cujo intermédio se acham também alguns moradores. Para o Nascente compreendendo o termo da Vila do Itapicuru de Cima, tem moradores na distância de uma a seis léguas. Para o Poente é deserto e inabitável até a Freguesia de Tucano, distante desta Vila sete léguas. É este Excelentíssimo Senhor o meio de remediar a falta que esta Câmara representa a Vossa Excelência em Conselho, unindo a esta Vila estes povos circunvizinhos, sem esta união de utilidade, não só a esta Vila [ilegível] ficar com porção de povos e cidadão capazes para os empregos necessários, como a esses mesmos povos para lhes serem mais cômodos os recursos para esta Vila do que para aquelas para onde [ilegível] pertencem, atentas as distâncias já referidas.

Esta Câmara lembrada de que manifestando [ilegível] [ilegível] necessidade não deixará de ser atendida a sua súplica, portanto dirige-se a Vossa Excelência em Conselho para que se digne dar reta Justiça a sua representação, mandando acrescentar o termo desta Vila que deverá ser os seus limites: principiando pela parte do Nascente, da Fazenda do Curuçá, distrito desta Vila sete léguas, cortando para o Sul, pelo deserto entre a Ribeira do Pau Grande e a das Canas até o Rio de Itapicuru, e por ele acima em procura do Poente até a Fazenda da Passagem distante desta Vila seis léguas e daí pelo travessão do mesmo Poente e deserto entre esta Vila e a Freguesia do Tucano a dividir

com a Vila de Mirandela e saí pelo travessão do Norte, compreendendo a Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, a fechar na supra dita Fazenda do Curaçá, onde principiou.

Com este acréscimo, Excelentíssimo Senhor, vem a ficar esta Vila com porção de povos suficientes e o seu termo na maior distância de seis a sete léguas, onde sem maior incômodo dos povos se pode administrar Justiça e dar providências prontas a execução das Leis. É o que esta Câmara espera da reta Justiça de Vossa Excelência em Conselho.

Deus Guarde a Vossa Excelência em Conselho.

Vila de Santa Tereza do Pombal, 4 de setembro de 1834.

João Rodrigues Pedroso, Presidente. Francisco [ilegível] Lobo, Vereador. Inácio Pereira da Cruz, Vereador. Luís Francisco da Costa, Vereador. Tomé [ilegível] [ilegível]. Joaquim das Neves Cabral, Vereador.

# CAPÍTULO 17

## VILA DE PORTO ALEGRE

### Documento 178

OFÍCIO da Câmara de Porto Alegre dirigido ao Governo da Província no qual comunica envio de cópia do juramento à Constituição, com data de 25 de junho de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ilustríssimos e Excelentíssimos senhores do Governo desta Província.

Em observância do ofício que recebemos de Vossas Excelências dirigido ao Ouvidor Interino da Comarca em virtude dele incluso remetemos Autêntica dos juramentos às Bases da Constituição Política do Império que nesta Vila se procedeu.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Vila de Porto Alegre em Câmara de 25 de junho de 1824.

Sinal de José Martino de Avelar. Sinal de Antônio José Faustino. Sinal de Antônio Joaquim Pimentel. Manoel Correia Neves. Sinal de Manoel da Rocha Pinto.

### Documento 179

CÓPIA do Auto de Juramento às Bases da Constituição Política da Nação Brasileira realizado na Vila de Porto Alegre, em junho de 1824. APEB – Maço: 1070-8.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro aos [ilegível] dias do mês de junho do dito ano nesta Vila de Porto Alegre da Comarca de Porto Seguro na Igreja [ilegível] desta mesma Vila onde se achavam presentes o Juiz Ordinário Presidente da Câmara José Martino de Avelar e seu Companheiro Antônio José Faustino e os mais Oficiais da Câmara atuais todos abaixo assinados comigo Escrivão adiante nomeado [ilegível] Corporação Eclesiástica Civil e Militar e logo prestou o Juiz Ordinário Presidente o juramento nas mãos do Reverendo Pároco Padre Manoel Mendes da Silva na maneira seguinte: Juro ao Santos Evangelho obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira e a todas as Suas Leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro primeiro. Depois do qual deferiu o Juiz Presidente o mesmo juramento ao Juiz seu Companheiro

Antônio José Faustino e ao Vereador mais velho Antônio Joaquim Pimentel e ao Vereador Manoel Correia das Neves e ao Procurador Manoel da Rocha Pinto em um [ilegível] que por ele lhe foi apresentado e dizendo [em alta] voz cada um de *per si* assim queremos. E no mesmo ato prestou os mesmos juramentos nas mãos do Reverendo Pároco o Capitão de Ordenanças Francisco Teodósio de Souza dizendo juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira e a todas as Suas Leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro primeiro. E logo pelo mesmo Capitão foi deferido juramento aos Santos Evangelhos [ilegível] [ilegível] que lhe foi apresentado ao Alferes da Ordenança Luíz José Caldeira de Lemos e ao Cabo [ilegível] [ilegível] José de Carvalho. E logo prestou o mesmo juramento que lhe foi deferido o Alferes de Milícia João Manoel da Silva Guimarães nas mãos do Reverendo Pároco dizendo juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser Fiel à Constituição Política da Nação Brasileira e à todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil Pedro primeiro. E logo pelo mesmo Alferes foi deferido juramento dos Santos Evangelhos aos Oficiais Inferiores e Soldados da sua repartição em que puseram suas mãos direitas cada um *de per si* dizendo assim a juramos. E [ilegível] para constar mandaram os ditos Oficiais da Câmara fazer este Auto em que assinaram todos. Eu [ilegível] José [ilegível] de Lemos Escrivão da Câmara que o escrevi. [assinaturas].

# CAPÍTULO 18

## VILA DE PRADO

### Documento 180

OFÍCIO da Câmara do Prado no qual solicita orientações quanto à eleição para a Assembleia Constituinte, além de informar a razão por ainda não terem aclamado d. Pedro, em 16 de novembro de 1822. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_109.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores da Junta Provisória deste Governo.

Estando nós prontos para o Cumprimento do Decreto da Corte de 17 de julho deste ano para [a] Eleição de Deputados para nova Legislatura e já nos ter [o] Ouvidor e Corregedor desta Comarca assinado para nossa união a Vila de Alcobaça na forma do Capítulo vinte [e] cinco do mesmo Decreto por não ter esta mil habitantes. É público que a Comarca de Ilhéus, cuja Vila de São Jorge é a cabeça da divisão, não quis cumprir o dito Decreto. Sucedeu que na Vila de Caravelas se aclamou Imperador Constitucional deste Brasil, Sua Alteza Real, o Nosso Augusto Príncipe Regente e ficou a [sobredita] Vila de Alcobaça em dois partidos, e por isso antes do segundo domingo deste mês de novembro, que por Vossas Excelências nos foi assinada a Portaria de 14 de setembro deste ano para se celebrarem impreterivelmente as assembleias eleitorais, cuidamos em dirigir à Câmara da dita Vila um ofício de 31 de outubro deste ano para nos informar a respeito dos partidos, e se poderíamos ir livremente. E nos respondeu em ofício de dois deste mês que primeiro queriam dar parte a Vossas Excelências e que nós praticássemos o mesmo, o que não temos feito mais antes por causa de contratempos esperando ocasião por mar. Além disso, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino da Corte do Rio de Janeiro, nos mandou Sua Alteza Real o Príncipe Regente os exemplares dos Decretos do 1º e 3º do mês de junho deste ano, das Proclamações de Sua Alteza Real, e do discurso dirigido ao mesmo Augusto Senhor pelos Procuradores Gerais, Constituintes e Legislativo, o que certamente implica o sobredito Decreto de Cortes. Finalmente, a Câmara de Caravelas nos dirigiu o ofício que remetemos, o qual já demos resposta em 14 deste mês, dizendo que nenhuma dúvida tínhamos na Aclamação quando nos fosse mandado pelas autoridades competentes, e que nos mandasse declarar se era por Decreto,

ou ato voluntário, e que [ilegível] quanto maior força era bem sabido que o direito da força ninguém resistia, porém que isso nunca seria do agrado de Sua Alteza Real segundo as suas ricas intenções. À vista do exposto, como somos leigos e ignorantes, e nesta Comarca não está o ouvidor e Corregedor dela, rogamos a Vossas Excelências sejam servidos determinar nos três objetos o que devemos fazer, porque somos pobres, miseráveis, falta de população e de maior de resistência, a qual por pequeno ataque, vamos vivendo com a Câmara de Caravelas e seu povo da melhor forma que podemos, demorando a nossa resolução com os melhores pretextos que é de [irmos] para que não pratiquem conosco algum despotismo, pois todos estão postos em armas.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos.

Vila do Prado em Câmara de 16 de novembro de 1822.

Manoel José de Souza. Do Juiz ordinário [Verissimo] dos Anjos. [assinatura ilegível]. Do Vereador Inácio José de [ilegível]. Do Procurador Antônio Ribeiro de Falcão.

## Documento 181

OFÍCIO da Câmara da Vila do Prado no qual comunica a instalação de uma Comissão da Caixa Militar após a aclamação de d. Pedro e solicita armas e pólvora, em 15 de março de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_111.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Concelho Interino.

Fazemos presente a Vossas Excelências que hoje se propôs o Senado, e mais povo a instalar uma Comissão da Caixa Militar por estarmos informados até por pessoas de Autoridade dessa Vila da Cachoeira, hoje a fonte de onde emana todo o bem à Santa Causa, e serviço Imperial, que logo da Gloriosa Aclamação desta Vila nesse mesmo dia se devia proceder a uma Comissão Militar para melhormente [sic] se poder determinar com acerto sobre a guerra que nos ameaça, além de que, a Vila Capital de Porto Seguro, a de Santa Cruz, a de Caravelas, e Alcobaça, todas estão com corporação de Comissão de Caixa Militar, e melhormente [mandem] providenciar a defesa da guerra, e quisemos também imitá-las para melhorarmos no serviço da Santa Causa, a vista do que mandarão Vossas Excelências o que forem servidos, e for a bem ao Serviço Imperial. Suplicamos a Vossas Excelências, da Parte de Sua Majestade Imperial, sejam servidos socorrerem esta Vila ao menos com quarenta armas de fogo, pólvora, e munição, que até o presente a Vila de Caravelas é que nos tem dado socorro de alguma pólvora, e chumbo, pois está bem conhecido ser esta a Vila pobre, e pouca gente, mas muito prontos a defenderem a Santa Causa.

Deus Guarde a Vossas Excelências, Vila do Prado em Câmara de 15 de março de 1823 anos.

José da Rocha Cardoso. Sinal do Juiz Francisco Ribeiro. João Francisco de [Lirio]. Sinal do Vereador João de Oliveira. Manoel Gomes [Pereira].

## Documento 182

OFÍCIO da Comissão da Caixa Militar do Prado dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual comunica a sua instalação na referida Vila, com data de 17 de março de 1823. BN – Manuscritos: 31,35,001.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia

No dia de ontem dezesseis do corrente mês de março foi servido o Senado desta Vila a beneplácito do povo nos nomear para Membros da Comissão Militar desta Vila do Prado por parecer fazer a bem a Santa Causa, Serviço Imperial e Nacional, e por preceder parecer de pessoas de probidade que assim se devia fazer logo que foi esta Vila Aclamada, e como Vassallos fiéis e Legítimo Brasileiros aceitamos e estamos prontos para com todo zelo obrarmos como melhor se ponderar a bem da defesa [sic] da guerra apesar de ser esta Vila muito pobre e sem instruções para melhormente praticarmos o que faz a bem do Trono e Serviço Nacional e assim temos nomear um Capitão da Força Armada, Sargento e Cabo que ficarão com esse cargo para melhor se providenciar a qualquer ataque dos inimigos da Causa; do que damos parte a Vossas Excelências para que sejam servidos determinarem sobre objeto que em tudo, e por tudo estaremos, e cumpriremos o que Vossas Excelências forem servidos do que fazemos por meio deste representar a Vossas Excelências, e o mesmo faz o Senado por officio junto a este indo por condutor por nós mandado.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Vila do Prado, Sala das Sessões em 17 de março de 1823.

O Vigário José Lopes Ferreira, Presidente. João Rodrigues Ferreira, Secretário. Antônio Dias da Veiga Xavier. Inácio de Valenzuela Veiga. João de Azevedo Peixoto.

## Documento 183

OFÍCIO da Comissão da Caixa Militar do Prado dirigido ao Conselho Interino de Governo no qual comunica a situação de fragilidade de defesa da Vila, com data de 17 de março de 1823. BN – Manuscritos: II – 31,35,001.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Conselho Interino de Governo da Província da Bahia

Em sessão de hoje dezessete do corrente mês de março depois de termos por officio dado parte a Vossas Excelências de estarmos servindo a Corporação da Comissão da Caixa Militar e de termos nomeado Capitão e dois inferiores da Força Armada para auxiliar o Capitão de Ordenanças Mandante desta Vila em seus soldados Paisanos a bem da Santa Causa, assentamos também fazer presente a Vossas Excelências a necessidade da terra e suplicarmos auxílio aí.

Esta Vila é muito pobre na opulência, e população e por consequência fraca para repelir qualquer ataque dos inimigos da Santa Causa, e por isso suplicamos muito a Vossas Excelências da parte de Sua Majestade Imperial sejam servidos auxiliar esta Vila com pólvora, bala, munição e armas de fogo o que for possível na consideração que esta Vila é das desta Comarca de Porto Seguro a de mais perigo porque cinco léguas ao norte desta barra e Vila tem a beira mar um lugar chamado o sítio de Cumuruxatiba onde tem Vintenário e um Destacamento posto pela Autoridade de Ordenanças, com boqueirão de desembarque onde entra embarcações, e bem fundeado, e desembarque que até os Ingleses lá entram, por ter o ex-Consul Henrique Hill Americano afazendado [ilegível] da costa; e é um ponto certo, e já marcado na carta de marear, e pode a Tropa Europeia ali fazer desembarque onde há já abundância de água e lenha, e podem por terra atacarem esta Vila, a de Alcobaça, Caravelas, e a toda Comarca.

Esperamos que Vossas Excelências sejam servidos mandatem dar as providências necessárias do que suplicamos, porque gente se deprecando as Vilas vizinhas a vemos ser auxiliados como já tem praticado Alcobaça e Caravelas em defendermos embarques de mantimentos que de todo está parado e providenciado para que não se exporte nem uma só oitava de farinha, e outros qualquer mantimento ou víveres.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Vila do Prado em Sessão de 17 de março de 1823.

O Vigário José Lopes Ferreira, Presidente. João Rodrigues Ferreira, Secretário. Antônio Dias da Veiga Xavier. Inácio de Valenzuela Veiga. João de Azevedo Peixoto.

## Documento 184

OFÍCIO de Henrique Hill, Ex-Cônsul dos Estados Unidos da América no qual participa ao Conselho Interino as circunstâncias da sua prisão e relata o estado de tensão existente na Vila do Prado, datado de 24 de março de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB COR 013\_39.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Elisbão Pires de Albuquerque e Carvalho Presidente do Governo Interino da Província em Cachoeira.

Foi com a maior satisfação que soube que Vossa Excelência escapou do jugo do Inimigo na Bahia, e que foi eleito Presidente do Governo Interino da Província em Cachoeira, não só porque pelo talento e experiência de Vossa Excelência, e pela influência da sua família e caráter pessoal, [ilegível] Vossa Excelência se digne de preencher os deveres de uma situação pública de tanta importância, mas também porque eu, tanto pela família e propriedades que tenho neste País, como pelo meu natural, e por ser cidadão da América, tomei desde o princípio desta Revolução para conseguir a Independência política do Brasil [ilegível], a afeição e amor por esta causa sagrada.

Contudo senhor, não tenho escapado ao flagelo da perseguição, que frequentemente persegue a virtude e o Patriotismo, em circunstâncias Políticas como as atuais, porque uns vizinhos meus, [ilegível] tanto os meus Inimigos [ilegível] [ilegível] Causa da Independência do Brasil [cinco palavras ilegíveis] e [ilegível], e apoiada pela Comissão da Caixa Militar de Caravelas, me tem feito insultos até agora desconhecidos na civilização, e roubos e injúrias, da maior vergonha e gravidade.

É do meu direito, e é do meu dever, apresentar a este Governo, como também a sua Majestade Imperial, as minhas queixas fundadas sobre os ditos insultos, e Roubos, e Injúrias – e por este fim saiu da minha Fazenda em uma pequena Escuna minha no dia 16 deste mês, com destino para Cachoeira, e escala em Trancoso e Porto Seguro para poder tirar umas justificações que me eram necessárias.

Infelizmente perdi a Escuna em Trancoso, onde fez naufrago no dia 18 do mês, e por esta infelicidade, está interrompida a minha viagem de uma maneira tão triste, [motivo pelo qual] não posso me apresentar a este Governo pessoalmente, como contemplava. E por conseguinte estou obrigado a relatar a Vossa Excelência, por esta Carta, o que me têm feito os Inimigos da Causa da Independência do Brasil.

A Vila do Prado, debaixo de cuja jurisdição municipal vivo, situada a 6 Léguas da sede da minha fazenda, tem sido muito notória pela oposição que tem existido naquela Vila contra a Sagrada Causa. Tanto assim que Caravelas, aclamando a sua Majestade Imperial em 13 de outubro, e Porto Seguro em 25 de novembro, aquela Vila pequena só aclamou no dia 6 de janeiro, depois de haver exportado toda [ilegíveis] farinhas, porcos, galinhas [ilegível], até que todas as Embarcações pertencentes a aquela Vila, fizeram viagens para a Bahia depois da aclamação de Caravelas e de Porto Seguro, com mantimentos; e mais 3 embarcações pertencentes à Bahia, que foram lá no Porto do Prado recebidos como amigos, duas das quais saíram nos primeiros dias de janeiro.

E não quiseram as autoridades aclamarem sem [que] primeiramente aquelas Embarcações saíssem, sem embargo de haver muitas instâncias da parte do Povo em geral para se aclamar, já muito antes. Até que receberam e agasalharam no teu Porto, uma Embarcação do Inimigo, vinda da Bahia em procura de Mantimentos depois da aclamação e convidaram a outros, das quais duas fundearam no Porto de Cumuruxatiba perto da minha fazenda, uma no dia 23, e outra no dia 29 de janeiro. Esta última foi um lanchão, uma das ditas que saíram do Prado nos dias primeiros de janeiro, e que voltou, tratado com certas pessoas no Prado, de aí vir fundear para ter notícias, e trazia encomendas para as ditas pessoas. A primeira foi uma sumaca armada, e a Caixa estava em Prado pelo Natal, e voltou na mesma confiança de tomar mantimentos do Prado. A dita Caixa da Sumaca foi para o Prado para fazer o seu negócio no dia 24 de janeiro – esteve lá publicamente fazendo os seus negócios, e voltou para Cumuruxatiba na tarde do [dia] 26 – com o entendimento com certas pessoas para regressar para o Prado um dia depois, e de levar uns escravos novos que teve e finalizar os seus ajustes de farinhas, bois etc.

Porém, aconteceu que o governo de Porto Seguro teve notícias da dita Sumaca fundeada em Cumuruxatiba e que mandou o Capitão Clemente Antônio de Trancoso contra ele com 100 homens mais ou menos, que chegaram na minha fazenda no dia 27 de madrugada, e impediram que a dita Caixa se desembarcasse. Não podendo tomar a Sumaca por ser armada com peças, o Capitão Clemente deixou um guarda na minha Fazenda, e seguiu com o resto da sua tropa para o Prado, onde apresou a Embarcação do Inimigo, que lá se achava dentro do Porto desde o dia 24 de janeiro. No mesmo dia que entrou a Tropa do Capitão Clemente no Prado, que foi no dia 29 de madrugada, chegou também uma Tropa de Caravelas à tarde, comandada pelo Sargento Mor Manoel Nunes de Abreu Júnior, Deputado da Comissão de Caravelas, quem, em lugar de se unir com o Capitão Clemente pelo bem da causa, se opôs, tirando-lhe o seu direito à dita presa que levou a Caravelas, e mandando soltar em liberdade os criminosos da Câmara e outros que o Capitão Clemente tinha retido. A Câmara e os mais criminosos do Prado, achando-se assim protegidos pelo Sargento Mor, só respiraram agora a vingar-se contra o Capitão Clemente e contra mim, por haver lhe emprestado algumas Espingardas e munições, e por haver impedido que se embarcassem mantimentos no meu Porto, acusando o primeiro de [furtos?], o que depois se averiguou era falsa, e a mim como Inimigo da Pátria.

Vendo-se, porém, as autoridades de Prado a sua responsabilidade futura, repentinamente tomaram o partido de mostrar grande zelo e amor por esta Causa. Mas como?

Primeiramente, mandaram pela primeira vez no dia 3 de fevereiro uma guarda para Cumuruxatiba, depois da saída das Embarcações que saíram no

dia 31 de janeiro. Mas sabendo que o dito Lanchão devia voltar para entregar as Encomendas que trazia, sobre a qual julgo que o Cabo da guarda tinha ordens, porque me perguntou se o mestre da Lancha não tinha deixado carta por uma certa pessoa no Prado, que era quem carregava a principal parte da carga do dito lanchão na viagem anterior, e por quem trazia a maior parte das ditas Encomendas.

2º, em mandando o Juiz europeu, Manoel José de Souza para Cumuruxatiba no dia 5 do mês com uns 60 homens, que julgo [que] não vieram por outro fim, senão me insultar e procurar meios de me armar alguma intriga, o que fizeram, porque um dos soldados, sem causa alguma, pelo nome de Francisco Pereira me ameaçou a vida com faca em mão, em presença do Juiz e da mais tropa, sem repreensão. E acontecendo que o Lanchão reapareceu no dia 6 de tarde, mandou um Bote em terra para a Cumuruxatiba, com 2 homens – os quais apresaram o Juiz, mas deixou um fugir e voltar para o Lanchão, que teve uns Bacamartes, e deu uns tiros. Logo depois voltou para o Prado Inácio de Valenzuela Veiga, um da Companhia do Juiz, e diz ao seu genro o Capitão das ordenanças Antônio Dias Chaves, que eu tinha atirado sobre o Povo, e que matara e ferira muitas pessoas. Quando eu estava na minha casa, distante do lugar onde o Bote do Lanchão desembarcou, e sem saber o que tinha passado, só ouvindo os tiros do Lanchão que foi fundeado no mar, distante pelo menos meia légua da terra.

O Capitão Chaves, deu parte da ridícula falsidade de Valenzuela para a Comissão de Caravelas. Àquela mesma noite, e com a mesma precipitação, mandou aquela Comissão uma Tropa de 120 homens armados para me fazer preso, o que se efetuou na noite do [dia] 9 do mês, pelas 2 horas da manhã, rodeando a minha casa a rebates de tambor, dormindo eu no seio e sossego da minha família, roubaram-me 40 alqueires de farinha, 34 Porcos, ¼ de milho, e onze armas de fogo, que no ano de 1811 foram concedidas à Fazenda para a sua defesa contra os Tapuias, pelo Conde dos Arcos – de um Bacamarte, que comprei na Bahia em 1819, e de uma Canoa grande, levando tudo para Caravelas.

Também me levaram a mim, à marcha forçada para Caravelas, distante 20 léguas, e me entregaram ao Capitão Mor no dia 12 pelas 8 horas de manhã. Por este fui remetido para a Cadeia Pública, e lá fiquei até o dia 27, quando saltei debaixo do Decreto de Sua Majestade Imperial de 22 de outubro, sem poder ter informação porque me fizeram preso, e sem poder ter a menor satisfação, ou da Comissão Militar, ou da Justiça ordinária, que achei inteiramente sucumbida ao Despotismo do Comandante Manoel Ferreira de Paiva, que me fez preso e sujeito à dita Comissão, que tem usurpado todo o Direito da Justiça. Até que o dito Comandante chegou a dizer que não lhe importava leis

nem Decretos de Sua Majestade Imperial, que era eu o seu preso e que não me deixassem sair. E, com efeito, assim fez, porque no dia 25 do mês último, a Comissão mandou ordens para que eu saísse da prisão, para ser remetido a esta Comissão de Porto Seguro, que me fez o favor de me demandar, sabendo do meu zelo e amor por esta Sagrada Causa, às quais ordens o Comandante se opôs, até que este [ilegível] Comandante, fez oposição ao Decreto de sua Majestade, não deixando os presos saltarem da prisão pela Justiça, e só pela graça do dito Comandante, querendo ele contrariar o Decreto de Sua Majestade por este fim.

Tudo quanto nesta tenho dito, tenho documentos para provar. Porém, como são volumosos e que vou para o Rio de Janeiro para Representar a Sua Majestade Imperial, não posso os remeter a Vossa Excelência, nem cópias delas, por não ter tempo.

Esta Comarca, Senhor, está na maior desgraça e perturbação, e se o Inimigo mandava em qualquer ponto 200 homens, a maior parte se entregará sem oposição. Isto não sucederá porque não temos homens suficientes na Comarca para a sua defesa, mesmo contra 200 do Inimigo, pelo seu valor natural e entusiasmo do Povo em geral para a Causa da Pátria, mas porque tudo está desunido, e muitas das autoridades e outras pessoas de maior influência ao sul do Porto Seguro, não pensam em outra coisa senão em vender as suas farinhas, e em seus próprios interesses.

É desunida a Comarca, porque cada Vila, mesmo a falsa Vila do Prado, queria a sua Comissão Militar com Jurisdição Independente, mais para poder dominar sobre o Povo e encobrir os seus crimes que por outra coisa. É desunida porque a Justiça está totalmente sucumbida e dominada por estas Comissões e as Leis sem vigor, o que tem causado grande desgosto no Povo. Se a guerra continua, é indispensável para a conservação e fidelidade da Comarca a Sua Majestade Imperial, que haja um Chefe Comandante, de capacidade, vigor, Patriotismo e probidade, que não haja usurpações sobre a Justiça, nem sobre os Direitos pessoais de propriedades, só enquanto é urgente e necessária para a defesa da Pátria.

É necessário estabelecer pontos militares de distância em distância, de maneira que seria fácil a reunião de todo o Povo em caso de Invasão do Inimigo, e isto sem [deixar?] o Povo desnecessariamente nem os tirar desproporcionalmente da sua Lavoura e Indústria, como agora acontece, sem conseguir fim algum para a conservação e defesa da Causa pública.

Estes fins importantes, só se pode esperar, havendo um Comandante geral para tudo na Comarca, e uns poucos de Militares subalternos que já têm alguma experiência na disciplina e tática da Guerra.

Recomendo a este Governo, pelo seu valor, zelo, amor e atividade em favor da causa, o Capitão Comandante desta Vila, José Ricardo da Costa, e

o Capitão Clemente Antônio, Comandante dos Índios em Trancoso. Outro nenhum conheço digno de ter mando, ainda que houvesse, sem dúvida, muitos, havendo ocasião de mostrar o seu valor, e de desenvolver os seus talentos Militares. Porém, não passo, como interessado e fiel a esta causa e a Sua Majestade Imperial se não acautelar a Vossa Excelência sobre as pretensões de João Muniz, de Caravelas, que vai para a Cachoeira, julgo eu, para ser confirmado como Capitão da Milícia daquela Vila, um título gracioso que lhe deu o Tenente Manoel Ferreira da Paiva, com quem o Muniz se tem entendido só para fazer algumas desordens, e para se vingar de umas desafrontas.

Se este governo terá que dar algumas ordens ao meu respeito, enquanto depende da proteção da minha família e fazenda, rogo a Vossas Excelências que sejam remetidos à Comissão desta Vila de Porto Seguro, para os executar, com conhecimento do Ouvidor Interino, mas se é para tirar alguma devassa na Vila do Prado, rogo a Vossa Excelência que isto seja feito pelo mesmo Ouvidor Interino, acompanhado pelo Padre Vigário de Trancoso, Jacinto de Freitas, conhecido pelas suas virtudes, instrução e amor à Pátria, e pelo Capitão Clemente Antônio, e o Secretário desta Comissão de Porto Seguro, Antônio Joaquim Moreira de Pinho, para ver jurar as testemunhas.

Assim, tenho participado a Vossa Excelência as circunstâncias que têm causado a minha prisão, e as que interessem a causa comum da Pátria, e se tenha tocado sobre outras particulares, e sobre o caráter de alguns indivíduos. Estou persuadido dos meus desejos para a prosperidade e a boa união do País, e desta Comarca, onde estou residente.

Não sei se devo requerer alguma coisa neste Governo, se compete a este governo, se deve se fazer preso do Comandante Militar de Caravelas, Manoel Ferreira de Paiva, e o remeter para o Rio de Janeiro para responder a sua Majestade pelo que tem feito. E se este governo reconhece a Comissão Militar de Prado, da qual remeto inclusa uma Relação, reconhecerá os que se tem mostrado os maiores Inimigos de sua Majestade Imperial.

Remeto também uma Relação das pessoas na dita Vila do Prado, que pelas suas comunicações com o Inimigo e a sua oposição à Relação da Comissão Militar da Vila do Prado, criada por si mesmo.

O Vigário José Lopez Ferreira, Presidente de infâmia moral, e sem educação alguma. João Rodriguez Ferreira, Escrivão da Câmara, genro de Antônio Dias da Veiga Chaves, Capitão nomeado das ordenanças, e Sogro de Inácio de Valenzuela Veiga, e João de Azevedo Peixoto, também genro de Antônio Dias Chaves. Mas o Valenzuela só fica enquanto não se acha naquela Vila, Calisto Inácio Marcial, Irmão de Antônio Dias, de modo que se pode dizer que esta é uma junta, tudo debaixo de uma Chave.

Relação das pessoas principais, que tem tido comunicações com o Inimigo, e que são os mais célebres, daquela Vila do Prado, pela oposição que fizeram à Sua Majestade Imperial.

1º, todos os mencionados acima.

2º, o Juiz do ano passado, Manoel José de Souza, europeu e genro de Chaves; o Capitão Manoel Farias, europeu. Domingos José Correia, europeu.

A aclamação de Sua Majestade, tem sido a causa da minha desgraça, e das maiores desordens.

Tenho a honra de ser de Vossa Excelência o seu venerado e humilde criado. Henrique Hill, Ex-Cônsul dos Estados Unidos da América.

Porto Seguro, 24 de março de 1823.

## Documento 185

OFÍCIO da Câmara do Prado relatando e se queixando sobre os acontecimentos ocorridos no último dia do mês de janeiro, quando uma tropa da Comarca de Porto Seguro amanheceu na praça daquela Vila e realizou uma série de procedimentos, em 23 de maio de 1823. APEB – BR\_BAAPEB\_CIBB\_COR\_003\_143.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores do Concelho Interino da Província da Bahia.

A Vossas Excelências nos queixamos da Corporação da Câmara, que no dia último do mês de Janeiro deste ano, ao romper do dia, amanheceu uma Tropa na Praça desta Vila do Prado da Comarca de Porto Seguro, sem ser esperado, composta de noventa, e tantos soldados armados de armas de fogo, arco, e flecha, por ser a maior parte Índios de Nação, e logo toda Vila cercada, pelos Caminhos, porto, e campo, e indo logo o Capitão de Ordenanças Antônio Dias da Veiga Chaves que Comanda o lugar a Praça, perguntou quem Comandava a Tropa, fala o Capitão Clemente Antônio nomeado na Vila de Trancoso, e lhe certifica o Capitão da terra que ele estava pronto para dar todo auxílio que permite o lugar a bem do serviço Imperial, diz o dito Capitão Clemente que se recolheu a seu quartel, respondeu o dito Capitão da terra que o seu quartel era a sua Casa, e para ela veio, e logo manda pelo seu sargento, ajuntar os soldados de seu comando que se achavam na Vila, e que se incorporassem àquela Tropa, e assim se fez parecendo-lhe ser diligência que se vinha fazer a bem do serviço da Nação, e do Império, e estando a Tropa repartida nos pontos determinados pelo dito Capitão Clemente, e a maior parte formada na Praça, apareceu também o Juiz Manoel José de Souza então Presidente, se oferecendo para dar auxílio da sua parte, requer o dito Capitão ao Juiz que queria [que] se juntassem os oficiais Admitidos a eles, requer o Senado em nome de Sua Majestade Imperial ficarem servidos aliviá-los da força, e violência, em que gemiam, mandam responder, responde o dito Capitão por escrita de seu punho, e assinatura, que

tudo fez sem ordem, e suplicou a eles que a todos mandassem soltar, e porque os Comandantes viram não haver matéria, ouviram por aliviados, e passado dias antes de haver nesta Vila Comissão Militar, entra por esta Vila o Secretário da Comissão de Porto Seguro com Tropa, e leva o Juiz Manoel José preso, e diz que os mais estavam soltos, os mais da Comissão não louvam a prisão, e diz ignoram todo o procedimento; então se sabe que vindo o Capitão Clemente só a Cumuruxatiba do distrito desta Vila onde está a fazenda do ex-Cônsul Americano Henrique Kill, este o influenciou para ele vir a esta Vila, e confessa um marinheiro que o dito ex-Cônsul então embarcou mantimentos a um Brigue Inglês para a Bahia, e também dizem os seus escravos que agora negam, e por isso foi preso pela Tropa de Caravelas por dizer o Comandante dela que lá foi, virem indícios de culpa, e por isso o prendeu, já solto pelo Imperial perdão do que não tem esta Vila culpa para o ex-Cônsul a macular; a Câmara padecente foi a pretérita, que injuriada não quis fazer presente a Vossas Excelências, e a que presente serve hoje mesmo foi ao Trono Imperial, e faz a Vossas Excelências pedindo restituição a um corpo que representa ao do Soberano para exemplo do presente e o futuro.

Deus Guarde a Vossas Excelências.

Vila do Prado em Câmara de 5 de maio de 1823 anos e 2º da Independência e do Império.

José da Rocha Cardoso. Antônio de Couto. Sinal do Vereador João de Oliveira. Manoel Gomes Pereira.

## **Documento 186**

ATO de Vereação da Câmara do Prado na qual se prestou juramento da Constituição Política da Nação Brasileira, datado do dia 30 de maio de 1824.  
APEB – Maço: 1070-9.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro Terceiro da Independência e do Império ao trinta dias do mês de maio do dito ano nesta Vila do Prado da Comarca de Porto Seguro e Casas da Câmara dela estando em Vereação o Juiz ordinário Presidente Calixto Inácio Marciel com seu companheiro Paulo das Neves, o Vereador Antônio Couto, Sebastião José no impedimento do Vereador Francisco de Almeida e o Procurador do Conselho o Alferes João de Azevedo Peixoto, estando presentes os empregados públicos desta Vila, depois de terem com o Senado assistido e ouvido a Missa conventual na Igreja Matriz desta mesma Vila mandou o mesmo Senado proceder ao ato de Juramento da Constituição Política da Nação Brasileira em cumprimento do Decreto de Sua Majestade Imperial

de onze de março deste ano que o Mesmo Augustíssimo Senhor foi servido mandar remeter a este Senado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império com um ofício do respectivo e Excelentíssimo Secretário de treze de março desta mesmo ano o qual Decreto com fórmula do juramento também remeteu o Excelentíssimo Presidente desta Província ao Ouvidor Interino desta Comarca com seu ofício de vinte e oito de abril deste mesmo ano para o cumprir e fazer cumprir em todas as Vilas desta Comarca para cujo efeito em ofício Circular de [ilegível] deste mesmo mês remeteu o dito Ouvidor a cópia de sobredito ofício do Excelentíssimo Presidente com o exemplar do mencionado Imperial Decreto e fórmula do juramento para o seu devido efeito e cumprimento, sendo por mim escrivão por ordem do Senhor Presidente e mais officas da Câmara lido e publicado em voz alta e inteligível o exemplar do dito Decreto e fórmula do juramento não houve quem pusesse dúvida alguma antes sim [ilegível] [ilegível] e satisfação que todos [ilegível] [ilegível]; E logo o Reverendo Vigário desta Vila o Padre [ilegível] [ilegível] que se achava presente a este ato única Dignidade Eclesiástica deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um Missal Romano [ilegível] [ilegível] [ilegível] mesmos Santos Evangelhos ao Juiz ordinário Presidente Calixto Inácio Marciel e [ilegível] encarregou que bem e verdade [ilegível] prestou o Juramento da Constituição Política da Nação Brasileira na forma do referido Decreto e fórmula respectiva; e logo o dito Juiz Presidente recebendo o mesmo juramento pôs a sua mão direita sobre o Livro Missal [ilegível] na forma seguinte em voz alta, clara e inteligível: Juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro, e assinou o seu juramento com o Reverendo Vigário. O Vigário José Lopes Ferreira. Calixto Inácio Marciel. E logo o mesmo juiz Presidente deferiu o mesmo juramento aos officas da Câmara, e mais empregados públicos que presentes estavam e todos juraram da forma seguinte: o Juiz companheiro do Presidente Paulo das Neves pondo a sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Paulo das Neves. O Vereador Antônio de Couto pondo a sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Antônio de Couto. O Vereador Sebastião José no impedimento de Francisco de Almeida pondo a sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento de cruz. Sinal de Sebastião José estava uma cruz. O Procurador do Conselho o Alferes João Azevedo Peixoto pondo a sua mão direita sobre o dito Livro Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. João de Azevedo Peixoto. O [Almotacel] Lourenço [ilegível] pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Lourenço Ramos. O [Almotacel] André [ilegível]

dos Santos pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. André [Seixas] dos Santos. Eu Escrivão da Câmara João Rodrigues [ilegível] Sassafrás pondo a minha mão direita no dito Missal disse: assim o juro, e assinei João Rodrigues [Ilegível] Sassafrás. O Alcaide e Porteiro João Coelho pondo sua mão direita sobre o mesmo Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. João Coelho. O sobredito Reverendo Vigário o Padre José Ferreira de sua livre vontade pôs a mão direita sobre o mesmo Missal e disse em voz inteligível juro aos Santos Evangelhos obedecer e ser fiel à Constituição Política da Nação Brasileira a todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil Pedro Primeiro, e assinou. O Vigário José Lopes Ferreira [ilegível]. O Capitão de Milícia desta Vila Domingos João Correia pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Domingos José Correia. O Tenente de Milícias Isidoro Correia de Jesus pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Isidoro Correia de Jesus. O Alferes de Milícia Bernardino José Gomes pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Bernardino José Gomes. O Alferes de Milícia Inácio Dias [ilegível] pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Inácio Dias Chaves. O Capitão de Ordenanças Antônio Dias da Veiga [ilegível] pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. Antônio Dias da Veiga [Chaves]. O [ilegível] [ilegível] [ilegível] de Andrada pondo sua mão direita sobre o dito Missal disse: assim o juro, e assinou o seu juramento. [seguem sete linhas de palavras ilegíveis].

## Documento 187

OFÍCIO da Câmara do Prado dirigido à presidência da província no qual questiona os direitos dos indígenas que serviam na Companhia de Milicianos da Vila, datado de 23 de agosto de 1824. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente Francisco Vicente Vianna.

Esta Vila foi Ereta de Índios e Portugueses que são menos e de muito Limitada população como se verifica de seu Mapa e se criando nela uma Companhia de Milicianos foram nela alistados brancos, pardos, pretos e a maior parte de Índios e quase todos pobres miseráveis que nunca se puderam fardar, e vivem distantes um dia, e dois de viagem à borda do rio, e matas Virgens para poderem sustentar suas mulheres, e filhos, e sempre viveram, e estão vivendo descalços com os pés no chão, camisa e calças de algodão e muitos adidos a bebidas de forma que quando se ajuntam nesta Vila sempre

andam ébrios motivando desordens. Os privilégios e isenções que alegam os oficiais e soldados são muitos porque nenhum pode ser citado por dívida sem Licença do Tenente Coronel que mora distante doze Léguas e quando por aqui passa qualquer oficial ou soldado Miliciano nenhum caso faz do juiz, e nem lhe dá entrada.

As Autoridades e encarregados que por aqui passam e tem soldo querem aposentadoria, e comida à custa do conselho e cavalgadura com selas para transporte à custa do povo e os Índios Milicianos são mandados carregar as suas cargas gratuitamente pelo que parecia justo que os Índios Milicianos, e mais pobres adidos a bebidas fossem riscados da Companhia, e destinados para o serviço público pois é muito de notar que sendo Milicianos sejam cargueiros, e a este respeito já fizemos uma representação ao Excelentíssimo Conde Comandante das Armas de que não tivemos resposta estão influídos de que o Órfão Logo que é Miliciano fica emancipado e lhe deve o Juri de Órfão mandar entregar suas Legítimas e algum que está posto aprender o ofício cuida Logo em sair da casa do mestre porque do Juri nenhum caso faz os Milicianos que a maior parte dos moradores são Milicianos, e para qualquer ação ou serviço da Justiça é necessário oficial, e pedir ao Tenente Coronel, e porque nesta comarca não há Ministro formado rogamos a Vossa Excelência seja servido nos mandar dessa Secretaria a cópia do regulamento dos Milicianos, e declarar se com efeito para serem citados é necessário Licença do Tenente Coronel, se deve, ou não entrada a justiça quando por aqui passam; se o senado da Câmara lhe deve dar aposentadoria e comida à custa dos réditos do conselho e se o povo está obrigado a dar cavalo para transportes, e se morrerem, ou se se perder as selas quem as deve pagar, e se os Órfão Logo que são Milicianos ficam emancipados, e lhe deve o Juiz mandar entregar as suas Legítimas, o que nos é muito necessário para a boa administração da Justiça e nos servir de regra.

Deus Guard a Vossa Excelência por muitos anos.

Vila de Prado em Vereação de 23 de agosto de 1824.

Calisto Inácio Marcial. Antônio do Couto. Do Vereador Francisco de Almeida. João de Andrade Peixoto.

## Documento 188

REQUERIMENTO de João Rodrigues Ferreira Sassafrás para continuar no cargo de Escrivão Diretor da Vila do Prado, anterior a fevereiro de 1826. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor,

Diz João Rodrigues Ferreira Sassafrás Escrivão da Câmara e Diretor dos Índios e mais anexos nesta Vila do Prado que ele suplicante para obter nova

Provisão na Secretaria do Governo desta Província é necessário se mostrar sem culpa e para isso precisa de alvará e como nesta Vila não há outro escrivão senão o suplicante é necessário que dele senhor juiz ordinário nomeie escrivão para falar digo para passar alvará.

[No canto superior esquerdo, consta como despacho:] Junte a provisão, 10 de fevereiro de 1826.

## Documento 189

OFÍCIO da Câmara da Vila do Prado dirigido à Presidência da Província, no qual solicita reforma na organização da força militar da povoação, datado de 01 de novembro de 1826. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em vereação de hoje se [provendo] no bem público concordamos dar parte a Vossa Excelência das necessidades do lugar e é que esta Vila desde sua Ereção foi sempre a maior parte dos moradores Índios de Nação, e até o presente diminuta população; e não obstante ser o escrivão Diretor dos Índios, com a [obrigação] de ensinar os meninos Índios, contudo como já há famílias diferentes de Índios, é necessário, e o mesmo povo da terra se quer haja um mestre das primeiras Letras, como tem a Vila de Alcobaça Vizinha desta, para mais francamente ensinar aos meninos; e assim irem crescendo com mais vantagem nessa ciência tão necessária com o princípio dos mais que nesta mesma Vila da Comarca de Porto Seguro foi novamente criada uma Companhia de Milícia, e pela falta de gente é composta a maior parte de Índios, poucos brancos por não os haver, e até alguns pretos poucos, e o tempo tem mostrado, que era pelo mais, bastante ao lugar uma esquadra de vinte até trinta soldados os mais escolhidos, com um oficial de Patente que os comandasse, e faria o bem da terra, até para fazer respeitar as justiças, quando auxílio precisar; e ficar a mais gente na sua ordinária ocupação de lavouras, que é a principal, e finalmente de todo serviço de [mar] e terra, e pelo contrário fica preterido em parte os interesses dos habitantes, e por consequência do Estado, até que o tempo permitisse se fornecesse uma ou mais companhia, conforme a população.

Que o gentio Bárbaro sempre [desde] [a mesma] ereção desta Vila sempre a destruir os moradores matando, ferindo e roubando, com crueldade, e que todos anos seguia Bandeiras da terra pelas matas desertas para repelir a fúria deles; e agora a poucos anos andam de paz duas Nações Pataxó, e Maxacali contudo para se manter essa paz é com despesa que faz os moradores sofrendo sempre consideráveis prejuízos e nunca é segura, porque mataram ao Reverendo

Padre Manoel Mendes Vigário da Vila de Porto Alegre desta mesma Comarca, em Alcobaça por duas invasões a três moradores nesta a um morador, e por isso é fingida, e sempre de susto anda a gente, e por esta causa, e por ser a Vila de pequena população, precisa virem famílias de fora para fazer criar, e não se tirar para recruta de tropa de linha, que de toda é despovoa-la; e o falecido Ouvidor desta Comarca José Marcelino da Cunha vendo essa necessidade, alcançou naquele tempo um Indulto Régio para que ainda residindo nesta Vila desertores de linha [fossem] perdoados, e o quis conservados para suprirem em semelhantes ocasiões a defesa da terra; a vista do exposto suplicamos a Vossa Excelência seja servido provermos objetos como for de Razão, e Justiça, ainda recorrendo-se ao Trono Imperial.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila do Prado em Câmara do primeiro de novembro de 1826.

Francisco Antônio Fontoura, Presidente. Marcelino Pinto Rangel, Vereador. João de Azevedo Peixoto, Vereador. Manoel Gomes Perera, Procurador.

## Documento 190

OFÍCIO da Câmara do Prado, dirigido ao Presidente da Província, no qual informa a impossibilidade de cumprimento da nova legislação de organização das câmaras municipais, com data de 16 de junho de 1829. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província da Bahia.

Em officio de vinte dois de abril deste ano representemos a Vossa Excelência a necessidade de gente que há nesta Vila para o emprego público pela sua pouca população, a exceção dos moradores Índios e por isso não se poderia compor esta Câmara dos empregados necessários a ela, e que para a futura eleição seria necessário entrar parte desta Câmara, ou pessoas sem inteira suficiência, além do embaraço do parentesco, pedindo a Vossa Excelência fosse servido decidir neste objeto, e no entanto ficávamos parados e porque até hoje não temos tido decisão, nem a certeza de ser entregue o officio, por [ilegível] caminhar o portador para os portos do sul, e o tempo ir correndo; concordamos que com esta mesma gente da terra devíamos nomear os empregados e irmos cumprindo com o nosso dever, e ao fim estamos no exercício das nossas funções Municipais, do que damos parte a Vossas Excelências e que Deus Guarde.

Vila do Prado em sessão de 16 de junho de 1829.

Francisco Antônio Fontoura. Ignácio de Valenzuela Veiga. Antônio Dias da Veiga Xavier. André Teixeira dos Santos. João Batista Alves. Antônio Lopes. Manoel Lopes Ferreira.

## Documento 191

OFÍCIO da Câmara de Prado, dirigido à Presidência da Bahia, no qual solicita criação de uma Cadeira de Primeiras Letras para a educação das crianças indígenas da Vila, datado de 25 de setembro de 1829. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Camamu.

Esta Câmara Municipal representa a Vossa Excelência que esta Vila precisa muito de mestre das primeiras Letras, para ensinarem os meninos que tanto precisam de saberem ler, escrever, contar e a Doutrina Cristã porque vão crescendo sem leitura civil nem Eclesiástica, e seus pais tem requerido a esta Câmara referente a esta necessidade a Vossa Excelência não obstante haver um Escrivão Diretor para ensinar os meninos Índios e como Vossa Excelência está Autorizado por um conselho criar essas cadeiras pela Carta de Lei de quinze de outubro do ano de mil oitocentos e vinte sete como Vossa Excelência [fez] ver a Câmara do ano passado de mil oitocentos e vinte oito em ofício de dezesseis de janeiro do mesmo ano passado; Espera esta Câmara ser com [brevidade] criada a cadeira que suplica.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila do Prado em Sessão de 25 de setembro de 1829.

[Francisco] Antônio Fontoura. Inácio de Valenzuela Veiga. Antônio Dias da Veiga Chaves. André Teixeira [ilegível] Santos. João Baptista [ilegível]. Manoel [ilegível] Ferreira. Antônio Lopes [ilegível].

## Documento 192

REQUERIMENTO de João Rodrigues Ferreira Sassafrás dirigido ao Presidente da Província no qual requer provisão para continuar a servir no cargo de Escrivão e Diretor da Vila do Prado, anterior a junho de 1830. APEB – Maço: 4613.

Diz João Rodrigues Ferreira Sassafrás, Secretário da Câmara Municipal e Diretor dos Índios e mais anexos da Vila do Prado, que, como se lhe tenha acabado a sua Provisão com que serviu o dito ofício, e queira continuar, e se ache sem culpa, requer por isso, e para Vossa Excelência se digne mandar-lhe passar nova Provisão para poder continuar na serventia do dito ofício.

Espera Receber Mercê.

[Consta como despacho no canto superior esquerdo:] Passe Provisão para continuar na serventia. Bahia, 30 de junho de 1830. [Assinatura].

## Documento 193

OFÍCIO da Câmara do Prado dirigida à Presidência da Província no qual apresenta as circunstâncias do conflito territorial com a Vila de Alcobaça, com data de 22 de julho de 1831. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Acusamos a recepção do muito respeitável officio do antecessor de Vossa Excelência de dez, de maio deste ano de mil oitocentos trinta e um em que [ilegível] manda responder circunstancialmente a respeito do conteúdo na representação da Câmara Municipal da Vila de Alcobaça de vinte seis de março deste [mesmo] ano, o que passamos a cumprir com as circunstâncias que nos parecem necessárias à vista da mesma representação que [remetemos].

Esta Vila do Prado desta comarca de Porto Seguro foi ereta neste pontal do Norte do Rio Jucuruçu pelo primeiro Ouvidor e corregedor da Comarca Tomé Couceiro de Abreu no ano de mil setecentos sessenta e quatro em virtude da Carta Regia de três de março de mil setecentos e cinquenta e cinco e seu termo da parte do sul pela carta abaixo findou no Rio Tonhém Grande na distância de quatro léguas em linha reta onde faz divisão com a Vila de Caravelas; [porém] o segundo Ouvidor e principal criador o Desembargador José Xavier Machado Monteiro, criou a Vila de Alcobaça no pontal do dito Tonhém Grande da parte do Norte tendo seu princípio a doze de novembro de mil setecentos setenta e dois, e repartiu com ele o termo desta da parte do Sul ficando cada uma com duas léguas em linha reta, formando-se ponta de divisão na costa do mar no lugar chamado a ponta das Guaratibas de onde para a parte do centro a rumo de Oeste se atravessou o pequeno rio Tanhentinga pela parte dos Taquaris que são comidos, como se verifica dos autos juntos a folha 33, até 34, daí para o Sul ficou pertencendo a Alcobaça, e para o Norte a esta Vila do Prado.

Este limitado Rio Tanhentinga tem sua origem no Termo desta Vila de parte do sul e vai desaguar em Tanhém Grande onde está ereta a dita Alcobaça. O Sábio Ministro criador por crer que o local de ambos era despovoado inabitável acometido do Gentio Bárbaro, e falho de todo o necessário para a subsistência da criatura humana e a única coisa que tinha para [atrair] moradores eram as terras de boa produção. Proveu em ambos que qualquer pessoa que quisesse abrir lavouras havia assignar termo de morador e fazer casas no arruamento para gozar dos privilégios da Carta Régia ainda que o terreno não fosse do Patrimônio do Conselho e não querendo havia [de] pagar [senão] até ali tortuosas por cada mil covas de mandioca que plantasse conforme a qualidade do terreno, podendo a câmara dispensar os pobres que trabalharem pelo seu braço como tendo se verificado da certidão junta dos mesmos Provimentos.

Os moradores de Caravelas [quiseram] lavrar livremente, nas terras do termo de Alcobaça da parte do sul confinantes com a de Caravelas [ilegível] ligando que eram lavradores de graça escravatura, úteis ao bem público, com [exportação] de farinha, e outros gêneros, e que os lavradores de Alcobaça eram pobres, e miseráveis que mal plantavam para comer, e só viviam de pescarias, e caçadas, e por isso não havia na dita Vila Comércio algum; e não obstante isto e muito mais que alegaram, e que tudo era verdade, não foram atendidos, e então muitos, e bons lavradores de Caravelas se passaram a maior [parte] na dita Alcobaça donde procede seu grande aumento.

Isto mesmo que se praticou com os de Caravelas não [querem] os de Alcobaça praticar com esta Vila porque alguns pobres Índios da dita Alcobaça estavam lavrando livremente nas terras do termo desta Vila no Tonhentinga do porto dos Canudos para o norte, e como pobres isentos de pensão alguma, e o falecido Padre Vigário Português Antônio Martins [Lomba] abriu uma fazenda muito acima dos Índios, e algum Português, e Brasileiros moradores de Alcobaça onde se acham afazendados ambicionando, e querendo-se utilizar das terras do dito Tonhentinga e aumentarem as suas propriedade compraram pelo que quiseram os sítios dos pobres Índios, e até fizeram um Patrimônio, obtendo licença da incompetente Câmara, a qual sendo oficiada a este respeito pela Câmara desta Vila do ano de mil oitocentos vinte oito para que se abstivessem de concederem licenças para se fundarem fazendas no termo desta Vila responderam com muita soberania, que eles só concediam licença no seu termo, e que tinham feito uma Representação à Assembleia pedindo as terras de questão e senão forem atendidos nenhuma dúvida tinham que opor; e lhe respondesse a mesma Câmara que assinara o termo de [seis] meses para mostrarem Decisão, e que também representavam o presente objeto a sua Majestade o Imperador o que tendo consta de recíprocos ofícios que se acham [registrados], e a Câmara de Alcobaça sempre continuando a dar Licenças para novas fazendas, e cobrando a pensão das madeiras que lhe não pertenciam. Não apareceu a Decisão, e sendo o fim, da Paz desta Vila no termo dela no Tonhentinga repartir os quarteirões foi obedecido pelos Brasileiros e lhe disseram que os Portugueses estavam de outro acordo, e assim sucedeu porque como Presidente, e vereadores da Câmara que eram, poderosos aconselharam, e mandaram com ameaças aos Índios, e pobres Portugueses para que não obedecessem as Justiças desta Vila, e as Autoridades dirigiram Ofícios de repreensão, e ameaças de guerra Civil ao dito Juiz de Paz os quais se acham reconhecidos na Secretaria dos Negócios do Império.

Foram as representações remetidas ao muito Digno Ouvidor que então era desta Comarca o Doutor Caetano Silvestre da Silva, o qual para informar com verdade teve a encomenda de vir da Capital de Porto Seguro a Alcobaça

e ir ao lugar da questão; porém os Portugueses os mais poderosos daqueles moradores juntaram entre si um conto de réis; e subornaram os amigos do dito Ouvidor de forma que ele informasse que certamente os moradores de Alcobaça estavam afazendados no termo desta Vila, e bem fundados, porém por informação dos subornados disse que [ilegível] terra para trabalharem que não tinham, e que daquele lugar a esta Vila distava quatro léguas o que tudo foi ilusão porquanto os ditos lavradores em suas fazendas no Tonhém Grande tem muitas terras para lavrarem até a distância de quinze léguas, e daí para cima até a divisão de Minas, como se verifica dos mesmos autos a folha 36 Linha 31, e dita Guaratiba esta Vila só tem de distância duas léguas, e os lavradores desta Vila logo chegaram a se encontrarem com os do Tanhentinga, porque sendo o terreno de quatro léguas para o sul se partiu igualmente com a mencionada Alcobaça de cuja informação tivemos notícia muito ao depois.

Passou por esta Vila o dito Ouvidor, e [ilegível] que foi informar em Porto Seguro, e se lhe requereu para fazer cumprir os Provimientos da Criação das Vilas como representante do Ministro Criador, e se lhe remeteu os Autos que vão juntos, e outros muitos documentos, porém por doente se passou a essa cidade da Bahia, e ficaram os mesmos Autos com a representação a ele feita, com certidão, e criação da Vila de Alcobaça, Provimiento do Ministro Criador, Autos de criação, exame; e demarcação do terreno desta Vila com a de Alcobaça, sepultados no Cartório do Juízo da Ouvidoria desta Comarca, e muitos documentos, e requerimentos sumidos nessa Cidade da Bahia.

Sem que chegasse à secretaria de estado foram remetidos com efeito as Representações com a informação à secretaria competente, e não foram atendidos, e por não haver Decisão se pediu com requerimento ao Ouvidor Interino Capitão José Antônio da Silva para mandar entregar os Autos com os documentos e só foram entregues os Autos que remetemos, e nada mais.

Concordamos ir o Vereador Capitão Inácio de Valenzuela Veiga, à Corte com Representação, e os ditos Autos, e querendo expor a sua Majestade o Imperador as [razões] da questão, lhe deferiu logo dizendo que papéis daquela natureza se entregaram na Secretaria dos Negócios do Império e assim o praticou tornando depois de alguns dias, sem divisão alguma, porém, pela mesma secretaria foram remetidos pelo Correio a esta Câmara, os próprios Autos da Certidão da Criação da de Alcobaça a [ilegível] de exame da demarcação do termo, como imperial Aviso junto; e dando-nos parte do resultado com o mesmo Aviso por cópia à Câmara de Alcobaça respondeu que tinham que fazer uma Representação e então obrariam conforme a Decisão.

Passando-se alguns meses sem haver Decisão foi o Dr. nosso Presidente, fiscal, Secretário, e outros ao Tonhentinga a ver de que ânimo estavam, e foram [impugnados] pelos Portugueses, e outros dizendo que o Imperial Aviso

foi feito atrás da porta, e [eram] roídos com sebo, que se eles fossem à corte haviam de trazer daqueles Avisos quantos quisessem, e que só haviam de obedecer se viesse um Decreto assinado pela Assembleia.

Mandaram a este respeito um Vereador à Corte, e porque não foi atendido dizem publicamente que Autos foram roubados da secretaria pelo nosso vereador, e que o Aviso era certamente falso e que eles senão temiam de vias ordinárias, porque tinham muito dinheiro para demarcarem, e vencer a causa e [palavra?], e [ilegível] para os Membros da Justiça desta Vila se fossem ao Tonhentinga, e certamente [ilegível] muito capazes de assim praticarem, dando para isso Ordem aos Índios, porque ali mataram um escravo fugido, e mandaram separar a Cabeça do Corpo, e pô-la no Pelourinho com geral escândalo, e o Corpo ficou no mato para alimento das feras. Morreu de um tiro de pistola dentro da Vila um homem que estava dormindo de dia em uma casa; Mataram dois [ilegível] criminosos que estavam no Centro das matas distrito desta Vila podendo serem presos facilmente, morrendo no conflito por ser de madrugada; um dos da diligência, o deceparam todos três corpos no mato; e sendo os corpos dos dois criminosos levados a Vila por um parente para serem enterrados, fizeram delas muita [ilegível], e foram presos na Cadeia, e depois de soltos não tiveram sepultura Eclesiástica, a qual sem pompa nunca se nega ao maior facinoroso, sendo cristão nestes casos tais tão [horrendos] não foram punidos os legítimos delinquentes, e por isso naquela Vila fazem o que querem como já a Vossa Excelência estiveram representando outros.

A representação é tão falsa porque os moradores pobres a não [requerem], e não se declara os nomes, e nem dela sabem porquanto não se [entendem] com eles os Provimentos. Nós não temos vexados os moradores de Alcobaça que estão no Tonhentinga; como [mostra] da certidão junta. Eles não são prejudicados na demarcação do [terreno] do termo, seu exame como se verifica dos próprios Autos que remetemos, para Vossa Excelência ficar na verdadeira inteligência do caso. Eles sim têm conhecido a mais de cinquenta anos dos moradores de Alcobaça e Tonhentinga até o porto dos Taquaris, para baixo, e nossa questão é muito moderna. A mesma Representação é astuciosa, sub-reptícia, porque mandaram ultimamente um enviado à corte com nova representação e informação à nossa revelia, e não foram atendidos como sabiam que o nosso vereador tornava à corte requereram ao dito antecessor de Vossa Excelência a nós mesmos damos os parabéns julgamos ser providência Divina, e rogamos a Vossa Excelência, que à vista dos Autos que remetemos e documentos seja servido, se assim lhe parecer justiça assinar termo conveniente para que a Câmara de Alcobaça apresente Divisão da questão não apresentando cumpram os provimentos e paguem a pensão do tempo que tem levado os moradores do Tonhentinga no termo desta Vila a seis anos huns e

outros a menos, e restituam a este Conselho a função das madeiras que tem cobrado, tendo em conformidade, pois nós só queremos a paz e o que nos pertence, por termos obrigação de procurar, e nos ser mandado pelo Imperial Aviso de Vinte seis de abril de mil oitocentos E trinta, e também rogamos que sendo assim junto nos queira mandar remeter os próprios Autos, e Imperial Aviso a ele junto.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila do Prado em sessão Ordinária de 22 de julho de 1831.

Francisco Antônio Fontoura. Antônio Bernardo da Mota. Inácio de Valenzuela Veiga. Manuel Lopes Ferreira. Bernardino José Gomes. Antônio de Castro. Do Vereador Marcelino Pinto Rangel.

## Documento 194

CÓPIA da ata da sessão da Câmara do Prado na qual menciona um tumulto causado pelos indígenas da Vila, com data de 08 de dezembro de 1831. APEB – Maço: 1419.

Sessão extraordinária a requerimento do presidente desta Câmara com Licença Francisco Antônio Fontoura para representar o que abaixo se declara. Aos Vinte digo aos oito dias do mês de dezembro deste ano de mil oitocentos trinta e um nesta Vila do Prado e casas das sessões dela onde se achavam reunidos o Presidente imediato o vereador João Batista Alho, e os vereadores abaixo assinados comigo secretário a diante nomeado aí compareceu pessoalmente o Presidente desta mesma câmara com licença Francisco Antônio Fontoura digo nomeado e por impedimento do vereador Antônio José de Melo dito senhor presidente prestou a este o juramento, e pondo-se o dito vereador imediato Melo de joelho disse juro aos Santos Evangelhos desempenhar as Obrigações de vereador imediato da Câmara da Vila do Prado de promover quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade pública e se levantou ficando empossado do cargo. Aí compareceu o presidente desta Câmara com licença Francisco Antônio Fontoura representando que Ontem em seu sítio das terras altas por uma ou duas horas da tarde chegou um tumulto de povo homens Índios e alguns Brasileiros natos sendo cabeça deles o Índio Manoel Ribeiro Seduzindo a todos do seu partido dizendo que Vinham à Vila com seu plano de tirar o Índio preso João que se achava na cadeia [e] botar o [Juiz] de Paz Manoel José de Souza fora de lugar e esperarem o Capitão Clemente que dizem que tinham mandado buscar; e vendo o dito presidente o plano e [sistema] daqueles povos mal intencionados, e o insulto que iam fazer na Vila parou com grande conversa a [desencabeçar] os Índios, prometendo vir

à Vila, e requerer por eles o que tinham de ser sentido, e prometeu de tudo [ajudar] sem maior incomodo ao público, justiça e povo, e que ia ele presidente pelas pessoas daquele povo seduzido dar parte de sua Majestade Imperial, e a bem do sossego desta Vila que esta Ilustre Câmara desse as providências que estivesse ao seu alcance para a fim de ficar sustado daquele partido e que vinham [ilegível] conhecimento da boa ordem e sossego. E sendo ponderado pela Câmara o tão melindroso caso de tão importante resultado passou com acerto dar as providências segundo o tempo; E neste mesmo ato compareceu o atual Juiz de Paz Manoel José de Souza dizendo que a sua notícia foi que um grande partido de Índios e alguns brancos Brasileiros sendo cabeça deles o índio Manoel Ribeiro queriam vir a esta Vila a tocar por uma sedição a tirar um preso que se achava na cadeia que o tenha mandado prender por o topar na ronda de noite com uma faca de ponta, e ir a minha casa com a mesma faca e um pau lhe atacar, e que está conservado na prisão para ser punido por crimes policiais na forma de código criminal e de conspirarem contra as Autoridades dizendo [fora] o Juiz de Paz tudo isto é crime de sedição a vista do que requeria a esta ilustríssima Câmara que por sua vontade localmente pedia sua demissão visto as circunstâncias tão agravantes, e que pelo cargo que ocupava não desejava barulhos na terra com incomodo perda de vida, e que também requeria da parte de sua Majestade Imperial que a senhora Ilustríssima câmara nomeasse para Juiz de Paz o mesmo Senhor Presidente com licença Francisco Antônio Fontoura por ser brasileiro nato, e as qualidades necessárias segundo o tempo; e sendo Ouvida pela Câmara a requisição do dito Juiz de Paz e ser justa Concordando que fosse [aceita] [a demissão] que pedia o dito Juiz de Paz pelas circunstâncias mencionadas e que se nomeasse um Juiz de Paz Interinamente enquanto [ilegível] não tomasse outras medidas, visto o suplente de Paz Manoel [ilegível] Pereira estar impedido por [oposição] do povo, e pondo a Câmara a votação votaram todos unanimemente no dito Presidente Francisco Antônio Fontoura por já ter servido Interinamente para Juiz de Paz e que debaixo do juramento e posse que já prestasse para o dito [serviço] do cargo, visto [ilegível] ter dito Presidente as qualidades necessárias para o emprego, e que de tudo este resultado [ilegível] parte nas [ilegível] [ilegível] Presidente do [Povo] a [ilegível] Sessão Leu-se um requerimento do vereador Manoel Lopes [Ferreira] pedindo Licença e lhe foi concedida a Licença durante a sua ausência e por não haver mais nada que requerer mandou o dito Presidente Lavrar o presente termo que assinaram com o ex Juiz de Paz e o Interino. Eu Joao Rodrigues Ferreira Sassafrás, secretário da Câmara que o fiz. Alho. Ferreira. Gomes. Melo. Sinal do vereador Marcelino Pinto Rangel. Manoel José de Souza. Francisco Antônio Fontoura.

Está conforme o Original

O Secretário da Câmara, João Rodrigues Ferreira Sassafrás.

## Documento 195

OFÍCIO do Vereador Manoel Lopes Ferreira dirigido à Presidência da Província da Bahia, no qual relata a sublevação de indígenas e outros indivíduos na Vila do Prado, com data 25 de fevereiro de 1832. APEB – Maço: 2547.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província da Bahia.

Eu Manoel Lopes Ferreira Vereador atual da Câmara Municipal desta Vila do Prado; por esta faço subir a Presença de Vossa Excelência, o acontecido e executado, na mesma Câmara nesta Vila, por fator urgentes acontecimentos sinistros, causado por sublevações de grandes partes de Brasileiros de distintas Gerações e entre estes muitos homens Índios aconselhados e induzidos e [seduzidos] por uma das autoridades desta Vila bem como fosse o Juiz suplente de Paz Manoel Gomes Pereira e seus companheiros conjuntos a ele dito Suplente como Sejam os [ilegível] Manoel Ribeiro Índio, Manoel Barbosa pardo sapateiro, Antônio Pereira pardo embarcação, Jerônimo Jácomo pardo, João Pedro Nogueira Branco adotivo e outros muitos Excelentíssimo Senhor todos moradores desta mesma Vila como confessam e publicam vários membros de semelhantes revolução. De tal Sorte movida e Infernalmente suscitado que obrigou esta Câmara Municipal a entregar [a nossa] Jurisdição de Juiz de Paz Ao Presidente pela Lei desta mencionada Câmara Municipal Francisco Antônio Fontoura não por mútua vontade da Câmara nem Inteira satisfação de homens cordatos e probos porém sim por uma [força] e levante subitamente originada e causada e aconselhada pelos cabeças acima nomeados e bastantes congresso de povo índio roubando e usurpando do seu legitimo dono Juiz da Paz Manoel José de Souza Meramente por dizerem ser nacional de Europa; sem que outro defeito tivesse não só nesse caso como em outros muitos que tem exercido. Sim só este que chamam defeito estes homens revolucionaristas [sic] de natureza anárquicos e inimigos da boa ordem perturbadores do sossego público, com tudo contrários à sua majestade imperial, e presentemente por ele a Ilustríssima regência da Corte; de maneiras tal que só podem dormir sossego esta pequena Vila quando por Vossa Excelência Extorquirem e arrancarem semelhantes cabeças de revoluções. E isto Excelentíssimo Senhor é e tem sido o motivo destas tão urgentíssimas [ilegível] causas pelas quais tem andado esta Vila intimidada e ameaçada causando tanto temor aos portugueses adotivos como a todos os Brasileiros natos que por eles [ilegível] [ilegível] pela boa ordem. Bem como eu Excelentíssimo Senhor que sendo Vereador desta sobredita Câmara Municipal fui três vezes atacado a ponto de perder a própria vida uma vez pelo dito já nomeado Manoel Barbosa, na minha porta com uma faca de ponta e segunda vez pelo dito também nomeado,

Antônio Pereira com uma espingarda, e a terceira vez por Manoel Coelho Índio [armado] de faca e pau e huns poucos seus [acólitos] que dizia serem aconselhado [ilegível] pela casa do dito suplente; somente por ser eu um dos defensores da boa ordem [e não] querer chegar ao partido da anarquia: De modo Tal que como os membros desta mesma Câmara Municipal é [ilegível] de um [ilegível] membros digo gênero dos quais tem sido este o motivo pelo qual tem andado Introduzido o diabo Ódio uma [ilegível] entre os membros desta sobredita Câmara que não tem tido policial, já a tempos nos reunimos a ela sem boa ordem nem em boa união. Para nas sessões, a nossa obrigação tratamos não só do que tendem ao Bem Público Como também para darmos cumprimentos, a várias ordens; portarias e decretos que por Vossa Excelência nos tem sito enviados. Culpa esta Excelentíssimo Senhor digna de castigo eu conheço porém Vossa Excelência deve conhecer que sendo esta culpa [ilegível] este caso digno de inteira satisfação; comigo não deverá ser compreendida e espero na compaixão de Vossa Excelência ser dela absorvido, porque em toda circunstância críticas [de] revoluções e anarquias, ainda mesmo exposto, a todo o perigo e assassinos sempre estive pronto, para todas as funções da minha obrigação. Espero portanto em semelhantes circunstâncias críticas a [ilegível] ordens de Vossa Excelência para que já pronto e obediente dar parte a Vossa Excelência em caso de tanta ponderação.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos Anos  
No Paço de sua Residência, Prado de fevereiro de 1832.  
[Sinal] do Vereador Manuel Lopes Ferreira.

## Documento 196

OFÍCIO do ex-Juiz de Paz do Prado dirigido à Presidência da Província, no qual descreve distúrbios ocorridos na Vila promovido por indígenas, com data de 30 de fevereiro de 1832. APEB – Maço: 2547.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da província da Bahia.

Participo a Vossa Excelência o acontecido e resultado nesta Freguesia de Nossa Senhora da Purificação da Vila do Prado sendo eu Juiz da Paz pela lei e nomeação de povos eleitor de Paróquia na falta de homens de maiores instruções, acontece no dia sete de dezembro pelas quatro ou cinco horas da tarde um Índio criminoso a brigar no meio desta Vila, sem temor a justiça de Sua Majestade Imperial, cujo mandei prender contendo preso na cadeia desta Vila logo outros mais que se haviam também Índios começaram interromper a publicidade a quebrantar a Lei se conspirando contra a justiça de Sua Majestade Imperial e partiu aos distritos acima desta Vila o Índio Manoel

Ribeiro feito cabeça outros mais a convocar partidos e saindo eu pelas nove horas da noite de ronda topado um homem por [ilegível] das grades da cadeia armado com faca de ponta o mandei também prender, e quando no dia oito do passado dezembro de trinta e um pelas nove horas da manhã, compareceu nesta sobredita Vila Francisco Antônio Fontoura Presidente da Câmara Municipal desta mesma Vila do Prado convocando uma sessão Extraordinária em que dizia que na sua Fazenda rio acima desta mencionada Vila portara um tumulto de homens Índios armados que vinham desterrar aos portugueses adotivos até os proprietários natos cooperadores da boa ordem e fazer a ele dito Presidente Juiz de Paz por não quererem governo dos portugueses adotivos. E constando-me que se achava reunida a Ilustríssima Câmara e o povo em [comum] [ilegível] Atos de violências; [ilegível] em ter prendido o dito preso, fui pronto e obediente Excelentíssimo Senhor desistir do meu cargo, tanto por ficar tudo em boa paz sossego como por não a receber tão grande assassino, no público e não causar Tão grandes mortandades em tão pequena Vila que tem valido Excelentíssimo e Ilustríssimo Senhor é a maior parte dos homens serem defensores da boa ordem vem reconhecer que devera officiar ao suplente, mas na mesma Câmara requereram que não o queriam por ser talvez o motor de semelhante revoluções e infringidor [sic] das leis de Sua Majestade Imperial, quando é o Excelentíssimo e Ilustríssimo Senhor a mais de trinta anos que tenha sempre servido os cargos de suas majestades e nunca foi punido com fato tão indecoroso e indicativos, aos cargos da imperial coroa de Sua Majestade que Deus Guarde; e agora só por ser nacional da Europa é que se me imputam tão grande mácula. Isto é este pequeno [ilegível] desobedientes inimigos da boa ordem que só servem de quebrantarem a lei e perturbarem ao público, e tendo eu indagado aos ditos Índios dizem eles que sim foram armados para tal objeto mas que foram chamados induzidos e seduzidos para quem tinha jurisdição do que se foram ou não Excelentíssimo e Ilustríssimo senhor não sei: Sei que tem andado esta miserável Vila intimidada e ameaçada até com os proprietários natos defensores da boa ordem e do sossego público. E disto dou parte a Vossa Excelentíssima e Ilustríssima para com suas exatas ordens fazer o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Em o palácio da sua Residência Vila do Prado 30 de fevereiro de 1832.

Manoel José de Souza, Ex-Juiz de Paz.

## Documento 197

OFÍCIO da Câmara do Prado dirigida à Presidência da Província no qual relata a sedição ameaçada por indígenas e brasileira natos da Vila contra o Juiz de Paz, com data de 29 de março de 1832. APEB – Maço: 1385.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente desta Província.

A Câmara Municipal desta Vila do Prado tem sido demorada em tomar por seu trabalho em dar parte a Vossa Excelência da sedição ameaçada pela maior parte dos Índios desta Vila, e alguns Brasileiros natos sendo o cabeça deles o Índio Manoel Ribeiro a fim de privar do exercício de seu emprego o juiz de Paz Manoel José de Souza somente pela qualidade de Brasileiro adotivo que [ilegível] movimento a esta Câmara se reunir a requerimento do Presidente dela que se achava com Licença Francisco Antônio Fontoura, esse Lavrou Ata que por cópia remetemos inclusa; e a vista dela ficar Vossa Excelência ao fato das consequências declaradas na mesma Ata, e por estes motivos nomeou esta Câmara Interinamente para Juiz de Paz ao mesmo Presidente dela Francisco Antônio Fontoura, Cidadão, e Brasileiro nato, e ter as qualidades necessárias, e por ser do prévio consentimento do povo desta mesma Vila.

Excelentíssimo Senhor Como o Caso era de perigo à Pátria, e vida dos habitantes dela, era de urgência dar providencia no caso, Então esta Câmara olhando o remédio marcado na Constituição Artigo trinta e cinco E o tempo não mostrou outras medidas Criou Interinamente aquele Juiz de Paz a Contento do Povo, e não foi ao Lugar de Juiz de Paz o Suplente Manoel Gomes Pereira por outras semelhantes, ou maiores consequências que poderia ocorrer por grande oposição e partido de cidadãos natos, e adotivos aqueles que formam o Corpo da nobreza desta Vila, por ser a da boa ordem, por dar bastantes provas que até mesmo pessoal passou a ir às Vilas circunvizinhas [de] Alcobaça, Caravelas, e a de Porto Seguro convidar pessoas da sua facção para formar partido a vir a esta Vila com o direito da força a fim de [ilegível] do Lugar do Capitão de Milícias o Cidadão Brasileiro adotivo Domingos José Correia, e outros mais de sua oposição, e por todos estes Conteúdos esta Câmara dá parte a Vossa Excelência, inda que tarde, porém sempre cumprimos no que está ao nosso alcance, e Vossa Excelência dará o remédio que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila do Prado em Sessão ordinária de 29 de março de 1832.

João Batista Alho. Antônio Bernardo da Mota. Manoel Lopes [ilegível].  
Fernandino José Gomes. Antônio Lopes Araújo. Antônio José de Melos.

## Documento 198

OFÍCIO do Juiz de Paz do Prado dirigido à Presidência da Província no qual informa a suspensão da criação da Guarda Nacional na Vila, com data de 25 de junho de 1832. APEB – Maço: 2547.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Recebendo o muito respeitável officio de Vossa Excelência de 15 de outubro do ano passado de 1831 incluso a ele o exemplar da lei de 18 de agosto do

[predito] ano, e ao seu conteúdo tenho ponderado que na criação das Guardas Nacionais nesta Vila, dia hoje marcado para fatura dela, Acho dificultoso cri-la razão de que esta Vila é miserável e de muito limitada [ilegível] falta de cidadãos Brasileiros Natos e adotivos, com as qualidades, e requisitos que a lei marca porque até mesmo nas eleições da Câmara Municipal, e a dos Juizes ordinários entraram os miseráveis Índios, faltos de luzes para exercerem os lugares em que saem eleitos, pois são estes inábeis de servirem, e a parecerem em tribunais Pela sua pobreza e ignorância.

Além disso Excelentíssimo Senhor esta Vila está muito bem servida com a sua polícia, e o município da Câmara que exercem cumulativamente, e sustentam entre os cidadãos tranquilidade e sossego sem maior vexame aos povos; não poderá acontecer assim Com a criação das mesmas Guardas, porque com a nomeação dos oficiais alguns guardas não só satisfeitos com alguns deles e vexados do serviço dela fomentarão divisão entre cidadãos em cujos ânimos provem ruína ao sossego público desta Vila que até o presente conserva; e a vista destas consequências fui de parecer fazer sustar a criação das mesmas guardas nesta dita Vila e dar a esta respeito parte a Vossa Excelência para mandar no caso como fizer servido e do mesmo objeto participei a Câmara desta Vila para ficar entendida; e fico pronto a cumprir exatamente o que por Vossa Excelência for mandado no presente objeto.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila do Prado, 25 de junho de 1832.

Francisco Antônio [Fontoura], Juiz de Paz [interino?].

# CAPÍTULO 19

## VILA VERDE

### Documento 199

REPRESENTAÇÃO da Câmara da Vila Verde na qual informa a Aclamação do Imperador d. Pedro e solicita nomeação de Manoel Fernandes Sampaio no cargo de diretor e escrivão, datada de 24 de novembro de 1822. BN – Manuscritos: II – 34, 6, 25.

Senhor.

Nós, os habitantes desta Freguesia do Divino Espírito Santo da Vila Verde, cheio de entusiasmo, alegria e contentamento, prontos, humildes e obedientes mais que nenhuma das Vilas desta comarca, logo que apenas tivemos a feliz notícia da Gloriosa Aclamação de Vossa Majestade Imperial, suposto pobre Índios, com a maior diligência, exatidão, valor e coragem, fomos os primeiros que abrimos as espessas nuvens do servilismo em que vivíamos subjugados e patenteamos o brilho da nossa felicidade, juntando-nos em congresso geral na praça desta Vila no dia vinte e quatro de novembro do ano de 1822 e com fervorosos clamores, aplausos, gritos, vivas e salvas do costume fizemos aclamar o imortal nome de Vossa Augusta Majestade por Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, sendo em todas estas ações e passos o nosso guia Manoel Fernandes Sampaio, homem branco e dos principais da Vila de Porto Seguro, ora nesta assistente e logo imediatamente nos dirigimos em companhia do mesmo à Capital de Porto Seguro para ali adjuvarmos a memorável aclamação de Vossa Majestade Imperial por constar-nos queriam repugnar alguns facciosos; porém nada aconteceu, antes com o mesmo júbilo e aplausos se proferiu o grito da mesma aclamação de Vossa Majestade Imperial e daí sem demora passamos à Vila de Trancoso, também de Índios, que repugnavam aclamar Nossa Majestade Imperial, em companhia do mesmo Manoel Fernandes Sampaio, unidos ao povo e capitão comandante daquela Vila de Porto Seguro, que então era José Ricardo da Costa e Souza, onde fizemos aclamar Nossa Majestade Imperial, e por se ter sempre destinto, exato, pronto e leal à Santa Causa da Independência do Brasil, o admitimos por escrivão e diretor desta Vila, e juntamente para a direção e instrução dos nossos filhos; e por isso suplicamos à Vossa Majestade Imperial sua confirmação, sendo do Augusto Agrado e Pia Intenção de Vossa Majestade

Imperial por tão grande benefício rogamos a Deus pela sua saúde e Vila de Vossa Majestade Imperial, congratulando-nos de termos um pai, um protetor e um imperador tão pio, tão santo e tão amante de seus vassallos; certamente para o bem e glória de todo o Brasil, por quem protestamos expor as nossas débeis forças, as nossas limitadas pessoas, o nosso sangue e as nossas vidas; e já de hoje para sempre ficamos rogando à onipotência divina pela alma de Vossa Majestade Imperial por imensos e imemoráveis séculos.

Aos soberanos e augustos pés de Vossa Majestade Imperial, os mais humildes e obedientes vassallos.

Salvador de Almeida, presidente. Lourenço Alves, vereador. José Domiciano Ribeiro, vereador. Antônio José, procurador. Zeferino Gomes Prata, tesoureiro. José Rodolfo Moreira. Jeronimo José Alvares, capitão. Francisco Antônio.

## Documento 200

OFÍCIO da Câmara da Vila Verde dirigida a José Bonifácio no qual transmite a informação da Aclamação de Dom Pedro, com data de 28 de novembro de 1822. BN – Hemeroteca: Império do Brasil – Diário de Governo (CE), ano 1823, edição 01, p. 167.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A câmara, e Pároco de Vila Verde implora a Vossa Excelência, que irá pôr na Augusta Presença de Sua Majestade Imperial os justos motivos de alegria, e contentamento de todos os habitantes desta Vila.

No dia 24 de novembro, dia para nós memorável, dia do nosso maior reconhecimento, por vontade e unanime sentimento de todo o Povo, entre repetidos Vivas, foi aclamado o nosso amável Príncipe, imperador Constitucional do Brasil estando muito antes aclamado em nossos rendidos corações.

O motivo de termos demorado até esse dia tão suspirada Aclamação, foi justo e atendível enquanto a Bahia nos ameaçava, a Vila indefesa, pois quando cuidávamos nela foi tarde; o Ministro contrário, os Europeus numerosos, e sempre pertinentes ao seu moribundo partido; até que depondo nós todo o susto, e receio, prontos a sacrificar a própria vida, para firmar, e sustentar a Coroa do Nosso Augusto Imperador, que com o maior heroísmo devia derramar o seu sangue em nosso benefício, alegres corremos todos para a aplausível aclamação, marchamos a Porto Seguro a socorrer os nossos irmãos, habitantes daquela Vila, que nos pediram socorro, receosos dos Europeus, que, se dizia, queriam interromper a sua aclamação, e animosos com o nosso socorro, fizeram no dia 25, entre muitos, e repetidos Vivas a mesma Aclamação.

Venturosos, felizes, dilatados anos no seio de continua e doce paz, conceda o Ente Supremo ao Nosso Augusto Imperador, que todo se desvela pela felicidade dos brasileiros, como timbre de sua Imperial Beneficência ele se digne aceitar qualquer nosso sacrifício, como motivo da nossa gratidão.

Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos.

Vila Verde 28 de novembro de 1822.

De Vossa Excelência súbditos, e atentos veneradores.

George Ribeiro Antônio. Ricardo José Xavier. Francisco Borges do Bomfim. Inácio Gonçalves de Souza. João Nogueira moço. (Segue-se a Ata com 199 assinaturas).

## Documento 201

CÓPIAS dos autos de eleição da mesa eleitoral e dos eleitores de Vila Verde encaminhadas à Secretário de Estado dos Negócios do Brasil referente à eleição da Assembleia Constituinte, datados de 2 de março de 1823. AN – Série Interior: IJJ526.

Cópia de Auto de nomeação de dois Escrutinadores e [um] Secretário.

Ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1823, Segundo da Independência do Brasil e do Império, nesta Vila Verde e Paços do Concelho, ao dois [dias] do mês de março do dito ano, em cujo lugar se achava o Juiz ordinário Presidente José do Miciano Ribeiro, o Reverendo Pároco atual Frei Antônio de São José Pinheiro, e mais cidadãos que concorreram depois de ouvirem [a] Missa solene que o mesmo Pároco celebrou na sua Matriz, cuja missa foi dedicada ao Espírito Santo, segundo as ordens do Espírito Santo, digo, do Excelentíssimo Governo desta Província e Instruções anexas pela cabeça da Província, e feitas as nomeações de dois Escrutinadores: José dos Santos e Ricardo José Xavier, [e como] Secretário Manoel Ferreira Sampaio Ferraz, e tudo para constar mandou o dito Juiz Presidente fazer este Auto, em que assinou o Presidente, o Reverendo Pároco, Escrutinadores e Secretário. E eu, Manoel Ferreira Sampaio Ferraz, Secretário, o escrevi e assinei.

José de Miciano Ribeiro, Presidente. Manoel Ferreira Sampaio Ferraz, Secretário. O Vigário Frei Antônio de São José. José Francisco dos Santos, Escrutinador. Ricardo José Xavier, Escrutinador.

Cópia do Auto da Eleição paroquial da Vila Verde.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1823, Segundo da Independência do Brasil e do Império. Aos dois dias do mês de março do dito ano, nesta Vila Verde e Casas do Conselho, onde se achavam o Presidente José de Miciano Ribeiro e Escrutinadores comigo secretário abaixo assinado, presente

também o Reverendo pároco, depois de feita todas as averiguações, e com aquela solenidade determinada nas Instruções, remetidas pelo Excelentíssimo Governo da Província da Cachoeira, e procedendo a todo este Auto uma Missa solene ao divino Espírito Santo, e um discurso que fez o Reverendo Pároco análogo ao objeto, e circunstâncias se deu início ao recebimento das listas, e depois de bem averiguadas e contadas, saiu eleito por pluralidade de votos Ricardo José Xavier. Sendo ao mesmo tempo outorgado ao eleitor na forma dita para comparecer no dia vinte de março na cabeça da comarca desta Vila, no Colégio Eleitoral com o seu trânsito, o diploma do Auto, igualmente assinado pelo mesmo Presidente, [pelo] Reverendo Pároco [e pelos] Escrutinadores, para ser apresentado onde conviesse. E para constar perante todas as Autoridades [e a] qualquer Tribunal a sua nomeação, sendo juntamente notificado. Dado e passado em fé do meu officio. Cumpra-se. 2 de março, era supra. E eu, Manoel Ferreira Sampaio Ferraz, Secretário, o escrevi e assinei.

José de Miciano Ribeiro, Presidente. Manoel Ferreira Sampaio Ferraz, Secretário. O Vigário Frei Antônio de São José. José Francisco dos Santos, Escrutinador. Ricardo José Xavier, Escrutinador.

## Documento 202

OFÍCIO da Câmara de Verde no qual informa os habitantes que mais se destacaram na luta pela Causa da Independência do Brasil, datado de 30 de outubro de 1823. APEB – BR BAAPEB CIBB-COR-012-36.

Desde o feliz momento em que principiou a época memorável da nossa Independência, os habitantes desta Vila unidos em um só sentimento deram sempre provas de grande Patriotismo por uma adesão simpática à causa da Independência do Brasil, consagrando ao mesmo tempo ao nosso Augusto Imperador um amor constante e Sobrenatural Obediência e Subordinação a todas as Autoridades, que dele emanam; e por isso incorreram na indignação dos inimigos da causa com tal excesso, que intentaram perder-nos.

No dia 24 de novembro de 1822 fizeram aqui a Aclamação do nosso Augusto Imperador. Com palavras não se pode explicar o entusiasmo com que todos cheios de prazer gritavam por todas as ruas: Viva o Senhor Dom Pedro 1º Imperador Constitucional do Brasil! Sendo o primeiro que levantou este festivo eco, o Reverendo Vigário Frei Antônio de São José Pinheiro. No mesmo dia se dirigiram à Vila de Porto Seguro a socorrer àqueles habitantes, que nos pediram socorro contra os inimigos da causa, a fim de fazerem a mesma Aclamação sem estorvo. Foram à Vila de Trancoso com a Tropa de Porto Seguro obrigar a Aclamar a aqueles povos [Simples], porém rebeldes pela ilusão dos

inimigos. Enfim, em todas as ocasiões, que de Porto Seguro fomos oficiados para prestar socorro por desconfianças do inimigo, não mediava tempo em passar mais as armas, e correr. Sendo em todas estas ações e passos o nosso guia e chefe Manoel Fernandes Sampaio Ferraz, homem branco dos Principais da Vila de Porto Seguro assistente nesta Vila.

O Reverendo Vigário Frei Antônio de São José Pinheiro em todas as ocasiões tem dado provas do maior Patriotismo já em seus discursos persuadindo aos povos à adesão à causa do Brasil, obediência, e fidelidade ao nosso Augusto Imperador de quem tem emanado toda a nossa felicidade, já socorrendo em pessoa, e com seus escravos aos habitantes de Porto Seguro, quando a esta Vila pediam auxílio contra o inimigo; já socorrendo aos povos com víveres, pólvora, e bala, quando sendo ameaçados do inimigo se viram obrigados, a recolher-se a esta Vila, e estar em armas por quinze dias, e em tudo o mais se tem mostrado um benemérito filho da Pátria.

Manoel Fernandes Sampaio Ferraz, que por se mostrar constante, e Leal à Santa causa do Brasil o admitimos por Escrivão, e Diretor, para direção e instrução de nossos filhos, merece toda a atenção pelo seu Patriotismo, pois concorreu muito para a Aclamação do nosso Augusto Imperador.

Jerônimo José Alvares nomeado Capitão por voto do povo pelo seu Patriotismo e fidelidade ao nosso Augusto Imperador, Ricardo Jose Xavier, então Juiz Ordinário, Zeferino Gomes Preto Capitão de Destacamento de Aguiar, José Francisco dos Santos, José Domiciano Ribeiro, todos concorreram muito para a Aclamação do nosso Augusto Monarca, e se prestaram com suas pessoas em benefício da causa.

Proximamente deram os habitantes desta Vila provas não equívocas do seu Patriotismo, e fidelidade ao nosso Augusto Imperador; por quanto fazendo o Reverendo Vigário Frei Antônio de São Jose Pinheiro um discurso análogo às recentes circunstâncias, em que mostrou com evidência, que toda a nossa felicidade e dever era observar religiosamente o juramento, que já demos de obediência, e fidelidade ao nosso Augusto Imperador, e a todas as Autoridades, que dele emanam, e depois de publicadas as duas Proclamações, que o nosso Augusto Imperador se dignou dirigir-nos, nas quais mostra os seus justos sentimentos, e aos quais também unimos os nossos, foi tal o entusiasmo, que se observou, que ressoou toda a Igreja de: Viva o nosso Augusto Imperador, e a nossa Santa Religião – que por três vezes repetidos nos fez lembrar os belos dias da Aclamação.

Vila Verde em Câmara com assistência do Comandante, 30 de outubro de 1823, 2º da Independência, e do Império. J. P. José Domiciano Ribeiro. Capitão José Alvarez. Felisberto Ribeiro. Manoel Victoriano. Francisco José Justiniano. Escrivão Manoel Fernandes Sampaio Ferraz.

## Documento 203

REPRESENTAÇÃO Câmara da Vila Verde na qual denunciam ao imperador d. Pedro I a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras, datada de 24 de julho de 1825. AN: B12.71.

Nós, os oficiais da Câmara desta Vila Verde, abaixo assinados, temos a honra de pôr-nos na respeitável presença de Vossa Majestade Imperial a triste e lamentável situação em que se acham estes moradores, privados quase da sua liberdade e daquela prerrogativa que o patriotismo costuma prosperar entre todo um povo: por isso em razão de crescer a paz, a indústria e o interesse público, resultam desgraças, perturbações, discórdias e desgostos infinitos, frutos da imprudência, do despotismo e violência dos magistrados e ouvidores, que à força nos tiram dos braços e dos nossos pobres lares nossos filhos para os entregar a uma espécie de cativeiro, donde tão somente se originam desordens, vícios enormes e torpes infâmias, principalmente da fraca natureza do sexo feminino, contentando-os com um diminuto e parco salário de soldada, logo que apenas chegam a idade de poderem servir, como Vossa Majestade Imperial verá no documento inserto.

Assim também, Senhor, tendo nós pacificamente desde a antiguidade gozado da posse e liberdade de trabalharmos, sem oposição alguma, nas terras, tanto da parte do sul, onde se acha situada esta Vila central, distante da de Porto Seguro seis léguas, assim como também pela parte do norte pelo rio acima, nos vemos presentemente vexados, principalmente trinta e seis lavradores de mandiocas pela razão de terem os religiosos de São Bento uma fazenda também de mandiocas, pois dizem ter dez léguas de fundo pelo sertão das matas, sendo outros antiguíssimos índios e presentemente estes que a tem cultivado, vendo-se obrigados quase a largarem suas lavouras, por não poderem sofrer o tributo e foro, que tem pretendido exigir o reverendo vigário desta Vila e procurador da dita fazenda, que também é um religioso do mesmo convento; e porque estranhamos semelhante procedimento por nos ter concedido Sua Majestade, que Deus guarde, pelo Alvará junto, que vai em pública forma para Vossa Majestade Imperial ver, além de seres estes miseráveis moradores pobres, que mal podem lavar, para poderem ganhar com que possam subsistir e manter suas famílias, se lhes faz muito difícil consentirem e estarem por semelhante pressão e ônus: nestes termos recorreremos à Vossa Majestade Imperial para nos dar o remédio, a fim de que fique este povo sossegado e satisfeito sobre um e outro particular: o que esperamos da pia e benéfica bondade de Vossa Majestade Imperial de quem somos humildes e fiéis vassallos, incessantemente rogando por sua graça e benefício a Deus pela saúde e vida de Vossa Majestade Imperial.

Deus Guarde a Vossa Majestade Imperial como nos é mister.  
Vila Verde em Câmara de 24 de julho de 1825.

Salvador de Almeida, presidente. Lourenço Alves, vereador. José Domiciano Ribeiro, vereador. Antônio José, procurador.

## Documento 204

CÓPIA do Alvará com força de lei que Vossa Majestade há por bem restituir aos índios do Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens e comércio na forma que nela se declara, retirada do livro de registros de Vila Verde a pedido do escrivão e diretor Manoel Sampaio Ferraz, datado de 23 de agosto de 1825 e anexo ao documento 203. AN: BI2.71.

Diz Manuel Ferreira Sampaio Ferraz Escrivão da Câmara e Órfãos e mais Cargos anexos e Diretor dos Índios de Vila Verde, desta Comarca, que para bem de certos requerimentos, que tem de fazer lhe é necessário que o Escrivão do ordinário Manuel Rafael Vilarinho da Vila de Porto Seguro a vendo a si o Livro de registro daquela Vila lhe passe por Certidão o teor do Alvará em que Sua Majestade El-Rey de Portugal e Algarve concedeu aos Índios o poderem cultivar terras que lhes forem próprias.

[Consta como despacho:] Passe. Porto Seguro, 23 de agosto de 1825. [Assinatura].

[Certidão:] Manoel Rafael de Souza Vilarinho Tabelião do Público do Judicial e Notas, e Escrivão das [ilegível] neste Vila de Porto Seguro e seu termo e a vista Certifico que em observância do Despacho retro do Juízo ordinário o Capitão José Antônio da Silva, fez vir ao meu poder e cartório, o livro de Registros de Vila Verde e nele à folhas oito verso achei o Alvará, que faz menção o requerimento retro cujo o seu teor verbo adverbium é de maneira seguinte: Ordeno, que a esse respeito se execute logo a disposição do parágrafo quarto do Alvará de 1 de abril de 1680, cujo teor é o seguinte: E para que os ditos gentios que assim descerem e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas aldeias: é por bem que sejam senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fazer a moléstia. E o governador com parecer dos ditos religiosos assinará aos que descerem do sertão lugares convenientes para neles lavrarem e cultivarem e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, e nem serão obrigados a pagar foros, ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas em Sesmarias a pessoas particulares, porque na concessão desta se reserva sempre o prejuízo de terceiro e muito mais se entende e quero se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos Índios, primeiros e naturais senhores delas. Em observância de cuja disposição, que hei por bem renovar,

e mandar executar inviolavelmente, sem maior dilação daquela, que até agora houve em tão importante negócio, o mesmo Governador e Capitão General, ou no seu lugar estiver erigir em Vila as Aldeias que estiverem o competente número de Índios e as mais pequenas em Lugares e repartir pelos mesmos Índios as terras adjacentes a suas respectivas aldeias. Praticará nestas fundações e repartições enquanto for possível a política, que ordenei para a fundação da Vila Nova de São José do Rio Negro, sustentando-se os Índios cujo favor se fizeram as ditas de marcações no inteiro do mato, e pacífica posse das terras, que se lhe adjudicarem para gozarem delas por si e todos seus herdeiros. E sendo castigados os que abusando da sua imbecilidade os perturbarem nelas e na sua cultura com toda a civilidade que as leis prometerem. E porque sendo o meu principal intento dilatar a pregação do Santo Evangelho, e procurar trazer ao grêmio da Igreja aquele numeroso paganismo a muitas das nações daqueles gentios, estão em partes mui remotas, vivendo nas trevas da ignorância e dificilmente se persuadirão a descer para as povoações que até agora se achavam estabelecidas para que ainda no interior dos Sertões lhes não falte o pasto espiritual. Hei por bem, que neles sejam Aldeados na sobredita forma levantando-se Igreja e convocando-se Missionários, que instruem os ditos Índios na fé e os conservem nela e havendo mostrado a experiencia a tantos anos que este meu primeiro fim se não conseguirá nunca, se não for pelo próprio e eficaz meio de civilizarem estes Índios; sendo ao mesmo passo exortados, e animados a cultivarem as terras; para que aproveitando-se dos frutos, e drogas, que elas produzirem e comutando-as com os habitantes dos Lugares marítimos, pela facilidade, que para isso lhe darão os [ilegível], possam na frequência desta comunicação deixar seus bárbaros costumes, com que além da utilidade espiritual, e temporal, dos sobreditos Índios Silvestres, crescerá o comércio daquele estado com grande conveniência dos moradores dela tendo entre outras as de que por este modo se servirão os ditos moradores dos Índios mais remotos para conseguirem os frutos, e as drogas do Sertão, sem o trabalho e despesa das Navegações, que até agora faziam para transportarem os referidos gêneros agrestes e incultos de partes mui distante, e de que assim conservarão os outros Índios vizinhos das Aldeias dentro nelas valendo-se deles para o Serviço das suas obras, e lavouras sem se consumirem nas viagens do Sertão como até agora sucedia. E é outrossim por bem que o sobredito Governador e Capitão General, e os que lhe sucederem apliquem tão bem um exato cuidado na instrução civil dos referidos Índios, que forem Aldeados nos Sertões fazendo-lhes conservar as liberdades das suas pessoas, bens e comércios e não permitindo, que este lhes seja interrompido ou usurpado debaixo de qualquer título, ou pretexto, por mais especioso, que seja [ilegível] aos Missionários, e ordenado aos Ministros Seculares, que lhes deem contas das violências, que se fizessem e os ditos respeitos para se proceder Logo contra,

os que as houverem feito como o pronto castigo, que requer a gravidade da matéria. Pelo que mando aos Capitães Generais Governadores, Ministros, e oficiais de Guerra, e das Câmaras do Estado do Grão Pará, e Maranhão de qualquer qualidade, e condição, que sejam citados em geral; em cada um em particular cumpram e guardem esta Lei, que se respeitará nas Câmaras do dito Estado, e por ela Hei por [derrogadas] não somente as Leis acima indicadas, e referidas mas também todas as mais, e quaisquer Regimento e ordens, que haja em contrário ao disposto nesta, que somente quero que valha, e tenha força e vigor como nela se contém, sem embargo deviam ser passada pela chancelaria, e das ordenações do livro segundo título trinta e nove, e quarenta e quatro, e Regimentos em contrário. Lisboa a seis de junho de mil Setecentos e cinquenta e cinco. Rei. Sebastião José de Carvalho e Melo. Lei porque vossa Majestade há por bem restituir aos Índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas e bens, e comércio na forma que nele se declara. Para vossa Majestade ver. Manoel Gomes de Almeida a fez. Registrado na Secretaria do Estado dos negócios Estrangeiros, da Guerra, no Livro primeiro da companhia do Grão Pará, e Maranhão. Lisboa na oficina de Miguel Rodrigues [Imprensa] dos Eminentíssimo Senhor cardeal Patriarca. M. P. C. L. V. Manoel de Souza Guimarães. E não se continha mais cousa alguma em o dito Alvará, que aqui bem e fielmente trasladei do próprio a que me reporto. Vila Verde a Nove de março vinte e quatro de mil setecentos cinquenta e nove anos. Manoel Lopes de Oliveira. E nada mais se continha em o dito Alvará, que se acha no dito livro de registro de Vila Verde registrado o qual livro se acha já [ilegível], a que bem e verdadeiramente aqui extraí presente certidão, que vai sem vício que dúvida faça vai por mim conferida, e assignada nesta referida Vila de Porto Seguro aos vinte e três dias do mês de agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte cinco anos, quarto da Independência do Império. Eu Manuel Rafael de Souza Vilarinho Tabelião que a escrevi e assinei.

Manoel Raphael de Souza Vilarinho.

## Documento 205

INFORME de Francisco Borges Monteiro de Menezes, ouvidor interino de Porto Seguro, sobre as reivindicações existentes na representação dos indígenas de Vila Verde, datado de 12 de junho de 1826 e anexo ao documento 203. AN: BI.2.71.

Excelentíssimo Senhor.

O que posso informar a Vossa Excelência sobre o 1º parágrafo da representação que fizeram subir à Augusta e Imperial presença os oficiais da câmara

da Vila Verde é que os seus moradores se acham em triste e lamentável situação pela inércia, indolência, inaptidão que neles milita para praticarem o que é bom e lhes [ilegível] ser útil, passando noites e dias em lascívias, embriagados, em batuques, entregues por ofício ao uso das bacantes ou dos sátiros; e se alguns se acham privados da sua liberdade é porque as autoridades a cuja inspeção estão os pupilos e orfandade, querendo coibir futuros danos, seguindo a antiga prática dos criadores, seus predecessores, os punham assalariados em poder de qualquer cidadão que se julgava probo, a fim de que melhor se civilizassem, aprendessem a doutrina cristã e reparassem a miserável nudez em que continuamente vivem habituados.

Não pode, portanto, haver paz em quem abusa da paz, menos crescer a indústria e o interesse em quem, vivendo apaticamente, tem por base dos seus arranjos a inação: não é estranho o terem sentido grande violência de lhes terem sido tirados os seus filhos pelos ouvidores, talvez para melhor [ilegível] fortunas porque os mesmos irracionais sentem a dureza de um tal procedimento e se de semelhante prática resulta (como representam) ao sexo feminino desordens, torpes infâmias, é muito diminuto em comparação as que de ordinário acontecem nas aldeias, pois que abusando das leis divinas e humanas chegam a cometer pela crassa ignorância os mais escandalosos e inauditos incestos.

E sobre, Excelentíssimo Senhor, o 2º parágrafo da dita representação o que posso informar é que revendo o livro da criação da dita Vila Verde achei estarem de posse os seus habitantes de duas datas de terras, a saber: 1 data de uma légua em quadro a qual Sua Majestade o Senhor Dom José Primeiro por Provisão de 5 de janeiro de 1759 foi servido conceder aos ditos moradores para nela cultivarem, separando o rio Buranhém, em cuja ribanceira da parte do sul finda em largura a dita légua, Vila Verde e suas terras, das terras de São Bento, que são ao norte do rio, das quais sempre os monges beneditinos estiveram de posse e sobraram foros dos que nelas lavravam sem a mínima dúvida e a outra data em seguimento da primeira, decorrendo ao leste da parte do sul, rio acima tem 1 légua de latitude e de longitude 1 ou mais, doação que fez aos moradores da mencionada Vila no ano de 1688 o Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Manoel da Ressureição Arcebispo da Bahia e governador que então era deste Estado, servindo o rio de divisão ou de marco, tanto as terras de Vila Verde, que são ao sul, quanto as de São Bento, que são ao norte. Em seguimento das 2 léguas já exaradas, existe uma extensão ilimitada e extraordinária, onde lavram e podem lavar toda vida sem o mínimo impedimento por estarem vagas; e os beneditinos exigem foros tão somente das terras do norte por lhes pertencerem e para maior clareza Vossa Excelência se queira informar da justificação inserta.

Deus guarde a Vossa Excelência,  
Porto Seguro, 12 de junho de 1826.  
Francisco Borges Monteiro de Menezes.

## Documento 206

OFÍCIO do Governo da Bahia informando sobre as reivindicações da representação da câmara de Vila Verde, reproduzindo os argumentos do ouvidor interino de Porto Seguro, datado de 24 de julho de 1826 anexo ao documento 203. AN: BI2.71.

Com ofício dessa secretaria de Estado em data de 30 de dezembro do ano passado foi remetida a esta presidência para informar a representação da Câmara da Vila Verde, em que se queixa dos vexames que sofrem aqueles povos pelo arbitrário procedimento dos magistrados no uso da sua autoridade, bem como dos religiosos de São Bento por exigirem foros de terras que lhes não pertencem.

Sobre este objeto foi mandado ouvir o ouvidor interino da Comarca de Porto Seguro a que pertence a mencionada Vila o qual expõe na sua resposta inclusa quanto a primeira parte da representação a triste e lamentável situação em que se acham os índios da mesma Vila não provem de outra causa mais do que da sua indolência por senão sujeitarem ao trabalho e que nenhum abuso há de autoridade judicial a respeito dos índios, senão que, em benefício dos pupilos, bem alguns juizes ou ouvidores a cuja inspeção estão sujeitas seguido a prática antiga de os porem assalariados em poder de pessoas zelosas que melhor os instruem na civilização e doutrina cristã, e se não arreguem aos vícios ordinariamente comuns nessa gente.

E quanto a outra parte da representação declara o mesmo ouvidor constou dos livros da câmara que os índios possuem não menos que duas datas de terras que lhes foram doadas ambas de légua em quadra, ficando uma delas da parte do sul do rio Buranhém e ao norte deste as quais possuem os frades bentos constantes dos seus documentos juntos, entre as quais não pode haver dúvida alguma por servir de divisa ou demarcação o dito rio, e que por lhes pertencerem estas terras sempre cobraram foros dos que nelas lavraram. Conclui finalmente o ouvidor que em seguimento das duas léguas pertencentes aos índios, exista uma extensão ilimitada da terra onde lavram e podem lavrar toda a vida sem o menor impedimento por estarem vagas.

É quanto tenho a informar sobre a representação inclusa que fez a mencionada câmara e Sua Majestade mandará o que houver por bem.

Deus guarde a V. Excelência.  
Palácio do Governo da Bahia, 24 de julho de 1826.  
Manoel Inácio da Cunha e Menezes.

## Documento 207

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Verde na qual denuncia ao Presidente da Província da Bahia a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras, datada de 03 de setembro de 1825. APEB – Maço: 1462.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Nós, os oficiais da Câmara desta Vila Verde, abaixo assinados, temos a honra de pôr-nos na respeitável presença de Vossa Excelência a triste e lamentável situação em que se acham estes moradores, privados quase da sua liberdade e daquela prerrogativa que o Patriotismo costuma prosperar entre todo um povo: por isso em vez de crescer a paz, a indústria e o interesse público, resultam desgraças, perturbações, discórdias e desgostos infinitos, frutos da imprudência, do despotismo e violência dos magistrados e ouvidores, que à força nos tiram dos braços e dos nossos pobres lares nossos filhos para os entregar a uma espécie de cativeiro, donde senão originam senão desordens, vícios enormes e infâmias, principalmente na fraca natureza do sexo feminino, contentando-os com um limitado e parco preço de soldada, logo que chegam a idade de poderem servir, como Vossa Excelência verá dos documentos juntos.

Assim também, Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor, tendo nós pacificamente desde a antiguidade gozado da posse e liberdade de trabalharmos, sem oposição alguma, nas terras, tanto da parte do sul, onde se acha situada esta Vila central, distante da de Porto Seguro seis léguas, como da do norte pelo rio acima, nos vemos presentemente vexados, principalmente trinta e seis moradores que se acham lavrando acima da demarcação chamada a Pedra da Baleia, onde confinam as terras dos religiosos de São Bento com uma fazenda também de mandiocas; e obrigados quase a largarem as suas lavouras por não poderem sofrer o tributo e foro que tem pretendido exigir o reverendo vigário desta Vila e procurador da dita fazenda que também é um religioso do mesmo convento; e porque estranhamos semelhante procedimento, além de serem estes miseráveis moradores pobres, que mal podem lavar para poderem ganhar com que se possam verter e manter suas famílias, sendo que Sua Majestade, que Deus Guarde, pelo Alvará junto, que vai em pública forma para Vossa Excelência ver.

Nestes termos, recorremos a Vossa Excelência para nos dar o remédio a fim de que este povo fique sossegado e satisfeito sobre um e outro particular no que esperamos a pia e benéfica bondade de Vossa Excelência, por cuja graça e benefício rogamos a Deus pela saúde e vida de Vossa Excelência, de quem somos humildes e fiéis súditos.

Vila Verde em Câmara, 03 de setembro de 1825.

Manoel Pinto Ribeiro, presidente. Lourenço Alves, vereador. José Domiciano Ribeiro, vereador. Antônio José da Rocha, procurador.

## Documento 208

REQUERIMENTO de Vicente Ferreira Ramos no qual solicita um indígena para o serviço de sua casa e mandado do ouvidor interino, capitão Simão Vaz de Valenzuela Souza, que ordena o envio do indígena à soldada, anexo do documento 207. APEB – Maço: 1462.

Diz Vicente Ferreira Ramos, morador nos Marcos nesta Vila que ele precisa de um Índio a soldada para o serviço de sua casa e porque em Vila Verde se acham muitos sem aprenderem a ler e nem ofício algum que lhes possam ser útil e muitos até órfãos.

[Despacho:] O capitão Simão Vaz de Valenzuela Souza, ouvidor interino e mais cargos anexos nesta comarca de Porto Seguro, com alçada por Sua Majestade Imperial Constitucional, que Deus guarde, etc. Mando ao Escrivão Diretor da Vila Verde que vendo este mandado por mim assinado e selado na forma da Lei, em seu cumprimento envie a minha presença uma rapaz Índio para ser dado por mim a soldada ao suplicante e ser-lhe arbitrada a soldada que deve ganhar. Ao que assim o cumpra. Porto Seguro, 27 de março de 1824.

## Documento 209

REQUERIMENTO de João da Veiga Alomba no qual solicita uma indígena para serviço doméstico, e mandado do ouvidor interino de Porto Seguro, capitão Simão Vaz de Valenzuela Souza, que ordena o envio da indígena à soldada, anexo do documento 207. APEB – Maço: 1462.

Diz João da Veiga Alomba, morador desta Vila, casado e pobre, que necessita de uma rapariga para o serviço doméstico de sua casa e porque em Vila Verde se acha uma de menor idade denominada Francisca, órfã de mãe e para melhor dizer de pai, pois o que tem cujo é João Cleto, não trata dela, como é público, implora a Vossa Senhoria queira mandar entregar a dita rapariga ao suplicante por ordem expressa de vossa senhoria ao diretor daquela predita Vila, e para lhe ser arbitrada a sua competente soldada, sendo que lhe entregue.

[Despacho:] O capitão Simão Vaz de Valenzuela Souza, ouvidor interino e mais cargos anexos nesta comarca de Porto Seguro, com alçada por Sua Majestade Imperial Constitucional, que Deus guarde, etc. Mando ao juiz ordinário e escrivão diretor da Vila Verde que vendo deste mandado por mim assinado e selado na forma da lei, em seu cumprimento façam vir a minha presença a órfã nomeada no requerimento retro para ser dada a soldada ao suplicante para se fazerem os termos necessários. E que assim o cumpram. Porto Seguro, 23 de agosto de 1824.

## Documento 210

OFÍCIO do Ouvidor Interino de Porto Seguro José Ricaldi dos Santos no qual participa ao Presidente da Província da Bahia as dúvidas sobre como proceder contra os indígenas de Verde, datado de 18 de janeiro de 1826. APEB – Maço: 2541.

No dia 11 do corrente mês janeiro foi entregue a portaria de Vossa Excelência de 2 do dito mês, na qual me participa ter a câmara desta Vila representado a Vossa Excelência que achando-se de correição em dia 19 do mês de dezembro último na freguesia de Santa Cruz, termo desta Vila, entrara nesta de Varas alçadas acompanhada de grande número de Índios a Câmara da Vila Verde a pretexto de tratar de seus interesses comigo ouvidor interino a menoscabo da sobredita Câmara desta Vila pelo que me ordena Vossa Excelência que a este respeito dê eu as providências da Lei.

É do meu dever expor a Vossa Excelência que sou homem leigo e ignorante das Leis e que nesta miserável Vila e sua Comarca não há Letrado, nem ao menos homens entendidos com quem possa consultar qualquer dúvida que se me ofereça; e por isso sempre obro escrupulosamente e por conhecer a minha fraqueza temo encarregar a minha consciência ou a outro qualquer Magistrado; por isso que rogo encarecidamente a Vossa Excelência que queira declarar-me, se a natureza do Caso, é de a sua alçada, ou se é de outra natureza, e a Lei a que tal Caso devo cingir-me; se devo proceder por Devassa, ou sumário; se nesta Vila ou naquela ou se em qualquer delas, com pessoas de uma e outra para se conhecer melhor a verdade e afins que veio à Câmara acompanhada de tanta gente.

A parte que a Câmara desta Vila dá a Vossa Excelência é verdadeira; eu mesmo já [ilegível] a Vossa Excelência no meu ofício de 22 de dezembro do ano passado e há notícia que a sobredita Câmara de Vila Verde insinuada pelo seu Escrivão Manoel Fernandes Sampaio veio nesta Vila acompanhado daquela gente, e com algumas armas dispostos prenderem-me se eu os tratasse mal, e talvez que o modo prudente com que os tratei fosse a causa de se evitar alguns fins funestos.

Esta comarca, Excelentíssimo Senhor, padece grande falta de ouvidor Letrado porque dos interinos senão faz caso algum, pensando os povos pela sua demasiada ignorância, que só aqueles tem autoridade e que a destes é muito limitada; por isso, é porque os ditos interinos não procedem tão prontamente como devem; porque também ignoram as Leis e o motivo porque tudo se vai deteriorando pela falta de subordinação e muito principalmente no tempo presente que os espíritos dos povos estão sempre agitados.

Deus guarde a Vossa Excelência para nossa felicidade,  
Porto Seguro, 18 de janeiro de 1826.  
O mais obediente súdito, José Ricaldi dos Santos.

## Documento 211

REQUERIMENTO da Câmara de Vila Verde no qual reclama ao Presidente da Província da Bahia do despotismo e do ódio que sofrem do Ouvidor Interino da Comarca de Porto Seguro, datado de 31 de janeiro de 1826. APEB – Maço: 1462.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Tivemos a honra de receber o ofício de Vossa Excelência do 7 do corrente e parecendo ser do nosso dever confessamos a Vossa Excelência com a maior submissão que em assunto algum temos deixado de obedecer as ordens da ouvidoria, antes continuamente estamos sofrendo o despotismo e o ódio do Ouvidor Interino, que pretende desforçar-se conosco e o Diretor Manoel Ferraz Sampaio, a quem persegue constantemente para prendê-lo por causa da nossa Representação a Vossa Excelência, que mereceu a Portaria de 7 de outubro do ano passado, escrita em o n. 73 do Independente Constitucional, em 1º lugar junta, principiando do modo seguinte:

Em o dia 17 de novembro nos enviou o dito ouvidor um ofício para fazer ir a sua presença o dito escrivão diretor dentro de três dias para dar conta dos dízimos, e não fazendo ser notificado para ir dar em a Fazenda Pública dessa cidade, e respondendo [ilegível] que ele precisava mais tempo, a fim de arrecadar dos índios o que deviam, visto que eram sumamente pobres, eis que no dia 15 de dezembro passado na porta do mesmo diretor apareceu o escrivão e o meirinho da ouvidoria com quatro homens armados de partidos, [ilegível] e arcos de pontas e lhes intimaram entregasse o cartório, pois que por ordem do ouvidor estava suspenso, dando-lhe demais voz de prisão e dizendo o dito que eles não o podiam prender, visto que estava em o abrigo de sua casa e não tinha crime algum, o deixaram; mas como esta ação fora mandada fazer de propósito passaram os oficiais certidões de citação, procedendo sumário de desobediência, sendo testemunhas os mesmos homens armados que acompanhavam os mesmos oficiais.

Ficando nós por isso sem escrivão para nossas funções e sem poder dar remédio porque não há aqui outro homem que soubesse coisa alguma para nos dirigir, fomos em pessoa ao ouvidor com a Representação n. 2 , no que não fomos atendidos, antes nos consta que ele ouvidor influíra a câmara da Vila de Porto Seguro para participar a Vossa Excelência que a esta Vila fora atacá-lo

positivamente e que já se expedira ordem para se defender desta pobre e desgraçada câmara; e isto é o que se deu ter-se desobedecido as ordens do ouvidor quando esta câmara tem cumprido todas as suas determinações e ainda mesmo os que consta dos documentos seguintes que julgamos opressores.

Esta é a pura verdade sobre o que mandará Vossa Excelência o que for servido, a favor desta câmara e do dito diretor.

Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos.

Câmara de Vila Verde, 31 de janeiro de 1826.

João Xavier, Presidente. Ângelo Pinheiro do Monte, vereador. Manoel Vitorino, vereador. Luís José de Souza, procurador.

## Documento 212

PORTARIA do Governo da Bahia na qual ordena ao Ouvidor Interino de Porto Seguro que dê providências contra as violações dos direitos dos indígenas de Vila Verde, publicada no jornal Independente (n. 72), com data de 7 de outubro de 1825 e anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Representando-me em 03 de setembro passado a Câmara da Vila Verde da Comarca de Porto Seguro os vexames e violências que sofrem os índios habitantes da dita Vila, sendo privados da liberdade de suas pessoas por lhes serem tomado por mandados judiciais seus filhos para servirem a soldada a pessoas particulares, de que apresentavam documentos autênticos, vendo-se obrigados outrossim alguns dos referidos índios a abandonarem suas lavouras por não poderem sofrer os tributos e foros, que deles tem pretendido exigir o vigário da sobredita Vila e procurador dos religiosos beneditinos, que têm uma fazenda de plantação acima da demarcação, onde confinam as suas terras, sobre os quais procedimentos, a que se não podiam opor os mesmos índios como pessoas pobres e miseráveis me pediam providências e merecendo particular atenção do governo esta porção dos habitantes do Brasil, a favor dos quais recomendam as leis toda proteção e favor.

Ordeno ao ouvidor interino daquela comarca, na qualidade de juiz conservador dos mesmos índios, que da sua parte passe a dar prontas providências para remover todos os meios de vexação que por qualquer pessoa se lhes intente fazer, pois que em conformidade da Constituição Política do Império, eles devem gozar livremente de sua liberdade individual, assim como das prerrogativas e mais isenções que lhes são concedidas pela lei de 6 de junho de 1755, a qual se acha em vigor, e cumpre que seja observada inteiramente à bem da civilização dos índios do Brasil.

Palácio do governo da Bahia, 7 de outubro de 1825.

## Documento 213

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Verde ao ouvidor interino de Porto Seguro no qual solicita a restituição do cargo de diretor a Manoel Sampaio, anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

A Câmara atual e mais Povo da Vila Verde soçobrados pelo incidente praticado no dia 15 do corrente dezembro com a pessoa do seu Diretor Manoel Fernandes Sampaio Ferraz vem implorar a benignidade de vossa senhoria e trazer ao seu conhecimento o quanto lhes é pernicioso a falta de sua direção pelo que respeita ao ensino e civilização da mocidade e ao mesmo tempo a conduta civil de todos os habitantes daquela Vila os suplicantes postos sejam Índios não deixam de reconhecer o quanto o dito Sampaio se interessa o aumento deles e das suas famílias, cumprindo exatamente com todas as obrigações que lhe são encarregadas sem ofensa e nem opressão do povo, e talvez por essa causa tenha adquirido inimigos que tem feito [ilegível] perante Vossa Senhoria, quando na realidade merece toda atenção, o que os suplicantes expõem por ser tudo de origem verdadeiro e digno de crédito.

Razão porque os suplicantes da parte de Sua Majestade Imperial suplicam a Vossa Senhoria lhes restitua seu Diretor Manoel Fernandes Sampaio Ferraz, visto que ele tem cumprido sempre com os deveres de um bom Diretor, instruindo a mocidade e tomando parte no bem dos Índios, os excitando ao trabalho e indústria – o que nenhum Diretor passado tem feito.

Manoel Pinto Ribeiro, presidente. Clemente de Souza, vereador. Lourenço Alvares Rodrigues, vereador. Antônio José da Rocha, procurador.

## Documento 214

ORDEM do Ouvidor Interino aos oficiais da Câmara da Vila Verde no qual determina ao Diretor e Escrivão Manoel Fernandes Sampaio Ferraz a prestação de contas dos dízimos da Vila, com data de 19 de novembro de 1825 e anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Até o presente não tem vindo o Dízimo dessa Vila dar contas do primeiro e segundo ano dos dízimos, e caso não faça até o fim deste mês irá responder e dar contas digo e caso não faça no prazo de três dias, depois de receberem esta que será registrada, o irá fazer na Junta da Fazenda Pública da Província com a mesma parte da sua rebeldia.

E outrossim me farão vossas mercês remeterem no mesmo prazo dos três dias uma certidão extraída dos livros da vereação na qual se declare o nome

do sujeito que por este Senado foi nomeado para cobrador dos dízimos da respectiva Fazenda Pública, deste presente triênio, debaixo da pena de suspensão.

Deus guarde a vossas mercês,  
Porto Seguro, 19 de novembro de 1825.  
José Ricaldi dos Santos.

## Documento 215

ORDEM do ouvidor interino na qual determina aos diretores de Trancoso e Verde o cumprimento do Diretório na proteção dos índios de comércio injusto, com data de 15 de outubro de 1825 e anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Porquanto sou informado que há muitas pessoas que costumam subir pelos rios acima e pelas roças dos Índios das Vila de Trancoso e Vila Verde com fazendas secas a venderem aos ditos Índios por preços supremos, tomando-lhes em pagamento das ditas fazendas os ofícios deles bem como seja farinhas pelos preços ínfimos; Ordeno aos Diretores dos ditos Índios que ponham toda vigilância neste particular bem como ordena a lei do Diretório não consentindo que tais fazendas sejam vendidas fora de suas presenças para por esse modo serem justos com eles diretores os preços daquelas fazendas que os referidos Índios quiserem comprar a esses negociantes, assim como também com as ditas ajustará o preço porquanto devem receber os gêneros com pagamento tudo debaixo da pena de que aquele que ao contrário praticar sobre as vendas e recebimento do paga em gênero ser condenado na pena de [\$ 6] mil réis para as despesas do Conselho de cada uma Vila e de Correição, cuja pena a pagarão da Cadeia no caso de rebeldia.

Porto Seguro, 15 de outubro de 1825.  
José Ricaldi dos Santos.

## Documento 216

PORTARIA do ouvidor interino de Porto Seguro José Ricaldi dos Santos no qual ordena ao Juiz Ordinário de Vila Verde o envio de três índigenas para o trabalho agrícola, com data de 11 de setembro de 1825 e anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Pela presente minha Portaria, ordeno ao Juiz Ordinário, e ao Diretor de Vila Verde, façam vir a minha presença sem demora três Índios jornaleiros, para o fim de irem trabalhar no serviço de faturas de farinhas do Capitão

João Antônio da Conceição e Figueiredo, cujos Índios irão ter comigo na Freguesia de Santa Cruz, no caso que não me achem nesta Vila, o que farão cumprir sem dúvida alguma. Porto Seguro, 11 de setembro de 1825. José Ricaldi dos Santos.

## Documento 217

ORDEM do Ouvidor Interino José Ricaldi dos Santos ao Juiz Ordinário da Vila Verde na qual determina o envio de diversos indígena para o trabalho compulsório em Porto Seguro, com data de 20 de outubro de 1825 e anexa ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Ordeno a Vossa Mercê Juiz Ordinário de Vila Verde Manoel Pinto Ribeiro que a minha ordem mande vir a minha presença a Índia Atanásia, mulher do Índio ausente, cujo nome ignoro, a fim de mandar servir a soldada para por esse modo evitar maior escândalo e ofensa de Deus; e assim mais me mandará a órfã filha da Índia Genebra e também a Índia viúva Natália que me consta viver mal encaminhada nessa Vila; e igualmente os rapazes Isidoro e Félix que vieram já a minha presença mandados por Vossa Mercê para serviço da desmancha de mandioca do Capitão João Antônio os quais me ocultaram vir para esse serviço dizendo vinham somente trazer uma ordem do serviço nacional; e fora deste me remeta outros dois jornaleiros para outro igual serviço de outro lavrador, fazendo também vir a minha presença o rapaz que o Diretor tinha tratado vir aprender a música com Manoel Alexandrino de nome Guilhermino que me consta não ter vindo por insinuações de pessoas pouco populares de sorte que até agora mesmo se acha o dito rapaz fora do poder de sua mãe.

Porto Seguro, 20 de outubro de 1825.

José Ricaldi dos Santos.

## Documento 218

REQUERIMENTO de Serafim Gonçalves Cancela no qual solicita que os 26 indígenas que lhe deviam pagassem por meio de serviços, acompanhado do despacho do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o que se pede, com data de 25 de agosto de 1825 e anexo ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Diz Serafim Gonçalves Cancela, morador desta Vila [de Porto Seguro] que os Índios de Vila Verde mencionados no Rol junto lhe devem as quantias constante do mesmo; e porque o suplicante de outra forma não pode exigir

tais dívidas, só por meio de serviços: Requer portanto a Vossa Senhoria se digne mandar por seu despacho que as Justiças da dita Vila façam vir a sua presença os ditos Índios para trabalharem ao suplicante até seu reembolso, a exceção daqueles, que não querendo vim indenizarem ao suplicante por isso [requer].

[Despacho:] Ao juiz ordinário respectivo para vir os Índios devedores ao Suplicante para pagarem as quantias mencionadas no rol junto, a exceção daqueles que se acharem empregados nos cargos de Justiça – que para com estes usará dos meios competentes. Porto Seguro, 12 de agosto de 1825. José Ricaldi dos Santos.

## Documento 219

REQUERIMENTO de Manoel Rafael de Souza Vilarinho no qual solicita um indígena para o trabalho mecânico e mandado do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o cumprimento da solicitação, com data de 10 de setembro de 1825 e anexo ao documento 211. APEB – Maço: 1462.

Diz Manoel Rafael de Souza Vilarinho, morador desta Vila que ele suplicante tem precisão de um rapaz para ajudar na sua tenda de ferreiro, o seu escravo a trabalhar, requer a Vossa Senhoria se digne mandar dar uns dos filhos de Matias Gonçalves, morador da Vila Verde desta Comarca por serem capazes de aprenderem ofícios, ficando o suplicante na obrigação de o mandar ensinar o mencionado ofício, assinando termo que o Juiz Ordinário e Escrivão Diretor da mesma mande vir a sua respeitável presença um deles para lhe dar por este ou de outro qualquer.

[Despacho:] O capitão José Ricaldi dos Santos, Ouvidor Interino e mais cargos anexos desta Comarca de Porto Seguro, com alçada no crime e civil, por selo constitucional, que Deus guarde etc. Mando ao Escrivão Diretor de Vila Verde que vendo este Mandado por mim assinado e selado com o selo da Lei em seu cumprimento logo sem a mínima demora envie a minha presença órfão mencionado no requerimento retro, e na falta dele outro qualquer, para aprenderem ofício de ferreiro e se fazer os termos necessários e não cabendo no alcance do escrivão diretor exceção alguma porque essa só a mim pertence o que assim se cumpra a lei.

Porto Seguro, 10 de setembro de 1825.

José Ricaldi dos Santos.

## Documento 220

OFÍCIO da Câmara de Vila Verde dirigido à Presidência da Província da Bahia no qual manifesta o despovoamento da povoação em decorrência do

recrutamento violento da população indígena, com data de 21 de outubro de 1826. APEB – Maço: 1462.

Ao prudente conhecimento de Vossa Excelência tomamos a liberdade de manifestar que esta Vila está quase desertada, e internados os seus habitantes nas matas do rio desta Vila, sujeitos ao furor do gentio bárbaro, que circula este continente, porque atemorizados de um Recrutamento violento, que mandou proceder o Sargento-Mor Comandante do Batalhão Miliciano desta Comarca Carlos [Metzker], assentaram preferir antes o deserto, e ser vítima dos Botocudos, e das Feras, do que ver seus filhos arrancados do seu seio, gemendo rigores de uma prisão; e apesar dos muitos avisos, que lhes temos feito, a fim de se recolherem às suas habitações, e continuarem em suas Lavouras, afaçando serem isentos os seus filhos, porque a Lei do Recrutamento não milita com aqueles, que se aplicam a agricultura, eles desatenderam e surdos se reconcentram; por isso os supomos já nos sertões de Minas Novas a procurarem lugar, onde residam livres de semelhante opressão.

Disto é muito boa testemunha o Ouvidor Interino da comarca que vindo de correição achou a Vila toda despovoada. Em referência ao que imploramos a Vossa Excelência haja por bem dar aquela providência que merecemos a favor destes pobres e prófugos moradores – o que esperamos da Bondade de Vossa Excelência a quem Deus Guarde, como nos é mister.

Vila Verde, em câmara de 21 de outubro de 1826.

João Xavier das Neves. Ângelo Pinheiro. Manoel Pinto Ribeiro. Luís José de Souza.

## Documento 221

OFÍCIO da Câmara de Vila Verde dirigido à Presidência da Província no qual se queixa da continuidade do recrutamento forçado de indígenas ao trabalho, com data de 1º de setembro de 1827. APEB – Maço: 1462.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Tendo este senado representado a Vossa Excelência os inconvenientes que resultavam do Recrutamento nesta Vila, e havendo Vossa Excelência prestado pia atenção, como foi comunicado pelo Excelentíssimo Ofício de 20 de novembro do ano próximo passado, em cuja crença se animaram estes moradores, eis que no dia 26 de agosto, tendo sido chamada a Companhia desta Vila para a da Capital [Porto Seguro], foram recrutados pelo comandante do Batalhão Carlos [Metzker] quatro dos nossos mancebos, tendo-se dado ordens para se progredir na mesma leva, por cuja causa imploramos a

Vossa Excelência que se digne conceder a sua alta consideração para com este miserável povo, pois que todo se aplica a lavoura.

Deus Guarde a Vossa Excelência, como nos é mister.

Vila Verde em Câmara de 1 de setembro de 1827.

Inácio Gonçalves Marques. Lauriano José Maranhão. Renovato Alvares Xavier. Antônio José Rocha.

## Documento 222

REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Verde dirigido ao Presidente da Província da Bahia, no qual solicita providências para educação das crianças indígenas da Vila, indicando o pároco local para ocupar o lugar de mestre das crianças, com data de 30 de janeiro de 1829. APEB – Maço: 1462

Excelentíssimo e Ilustríssimo Senhor Visconde de Camamu.

Presidente da Província da Bahia.

A Providência, que vela incessantemente sobre o bem dos povos, confiou a Vossa Excelência o Governo desta Província, para promover os meios da nossa felicidade, a fim de sermos úteis tanto a nós mesmo, como a Nação e assim certos nas sábias providências de Vossa Excelência, pois que com mão hábil dirige as redes do Governo desta Província, esperamos ser atendidos nas nossas Súplicas.

Tem esta Vila sessenta meninos para mais criados quase na lei da natureza sem educação, sem doutrina e sem ensino, só aquele grosseiro que recebem de seus pais, por falta de quem o dê, pois sendo este dever dos Escrivães Diretores, não se tem cumprido exatamente pela inconstância e dificulta residência dos ditos escrivães e de presente até se acha vago este lugar. E como a boa educação forma o bom cristão fiel a Lei de seu Deus e o bom cidadão fiel à Lei do seu Príncipe, qualidades estas, que fazem o homem feliz sobre a terra, o que os pais tanto desejam a seus filhos, este o motivo, e motivo poderoso, que nos conduz à Respeitável Presença de Vossa Excelência a pedirmos pronta Providência sobre este objeto tão digno da atenção de Vossa Excelência, como recomendado pela Sua Alteza Imperador.

Ao mesmo tempo lembramos a Vossa Excelência que nenhum poderá cumprir melhor este dever que o pároco desta Freguesia frei Antônio de São José Pinheiro, pela sua capacidade, prudência e qualidades religiosas; por quanto o trabalho de pastor desta freguesia é quase todo da Vila e por isso pode muito bem cumprir com os deveres de pároco, sem faltar aos do ensino e educação dos meninos.

É o que se nos oferece dizer a Vossa Excelência, a quem Deus Guarde e felicite por muitos anos para felicidade dos povos, que tem a satisfação de estarem debaixo da Presidência de Vossa Excelência.

Vila Verde em Câmara, 30 de janeiro de 1829.

Inácio [ilegível]. José Francisco dos Santos. Francisco Alvares Souza.  
Felix Ribeiro Antunes.

## Documento 223

PETIÇÃO da Câmara de Vila Verde dirigida ao Imperador D. Pedro I, na qual solicita conservação do patrimônio do Conselho e o direito às terras de que são primeiros senhores, com data de 30 de setembro de 1829. APEB – Maço: 1462.

Senhor.

Nós, oficiais deste Senado da Câmara Municipal de Vila Verde, de nação Índia de que se compõem esta Sobredita Vila: Representamos a Vossa Majestade Imperial que Sendo esta desde a Sua Ereção formada pela parte do Sul distante da de Porto Seguro Seis léguas Centralmente, onde faz divisão o seu distrito, Sendo-lhe demarcadas quatro léguas de terras para patrimônio do Conselho, e Sendo Seus habitantes os principais Senhores da terra, Se acham Sem nenhuma em que livremente possam Se alargar pela parte do Norte do Rio porquanto os Religiosos Beneditinos tem uma fazenda de mandiocas e querem obrigar a todos estes a pagar foros que estes desde a ereção dela Sempre trabalharam livremente, e hoje Se veem oprimidos em abrirem Suas roças para o necessário Sustento das suas famílias e nem tem, em que o conselho possa obter o mínimo rendimentos para Suas infalíveis despesas; pois estes com o seu suor tinham Suprido, e feito uma nobre Casas da Câmara e Cadeia; e com seus próprios braços: como também estradas, pontes e outras obras públicas, que tem suprido, e estão suprimindo, Sendo Sempre exato na Conservação, e Reparo delas; e por Se verem vexados proximamente Se acham animados a quase a sair.

Esta Sobredita Vila foi Ereta no ano de 1759, por ordem do Governador da mui leal e Nobre Cidade da Bahia, formada da parte do Sul do Rio, como já fica dito, em terras que os Jesuítas tinham lavrado, e as deixaram tão [ilegível] de formigas, que nelas não podiam lavrar, nem o Conselho ter lucro algum nas quatro léguas que Se lhes demarcou, pois delas não podiam ter outro lucro mais que de lenha para o fogo, ou algum pequeno pau para Suas Casas; e por isso [consternados] estes, e obrigados a abrirem Suas roças na parte do Norte do Rio, por Serem Senhores, e primários das Terras, e aqui nelas Sempre trabalharam livremente tanto da parte do Sul como na do Norte.

Representamos mais a Vossa Majestade Imperial que a dita fazenda dos Beneditinos fica com frente a esta Sobredita Vila da parte do Norte do Rio, para onde costumam mandar alguns Religiosos, para feitorizarem; e porque

a ambição destes fazendeiros era demasiada, um Frei [Jacumo?], Religioso leigo resolveu a levantar um marco de pedra que divisava as Suas terras da parte de oeste donde corria o Seu Limite a rumo do Norte, e o construiu a fim de [ilegível] a posse de todas as terras da parte do Norte até o centro; obrando excessos; em querer cobrar foros destes pobres habitantes, que nunca tiveram Semelhante Costume; e o mesmo presentemente tem praticado este Reverendo Religioso Frei Antônio Pinheiro de São José Pároco desta referida Vila por falta de Sacerdote Secular; foi Servido o Prelado da Corte do Rio de Janeiro dar-lhe Provisão de Pároco por estar [ilegível] vizinha a esta Vila; a dita fazenda chegando ao ponto até de tomar madeiras de alguns habitantes desta Sobredita Vila que tiram nas ditas Terras pelo Rio acima a título de Serem Suas; assim como tem usurpado alguns [réditos] deste pobre Conselho tanto ele, como dois filhos que traz consigo, com tiradas de madeiras de embarcações, para venderem, e negociarem, a fabrico de outras embarcações para eles mesmos Com grande destruição nas [matas] do Patrimônio deste Conselho; assim como também querem usurpar do Conselho uma pastaria de brejais, e alagadiços, que Servem de adquirir algum pequeno lucro para este Conselho dos gados que pastam neles; pelo que este humilde Senado espera em a Vossa Majestade Imperial, como Sábio, Prudente, Pio, deliberação a tal respeito.

Deus Guarde a Vossa Majestade Imperial.

Vila Verde em Câmara, 30 de setembro de 1829.

Cezário José da Palma, Presidente. Inácio Gonçalves Marques, Vereador. Renovato Álvaro Xavier, Vereador. Felix Ribeiro Antunes, Vereador. Luís José de Souza, Vereador. Antônio José Rocha, Vereador. Antônio Franco, Vereador.

## Documento 224

PETIÇÃO da Câmara de Verde dirigida ao Presidente da Província, na qual solicita reestabelecer a autoridade do Conselho na administração do patrimônio da Vila, com data de 09 de outubro de 1829. APEB – Maço: 1462.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Este Senado representa a Vossa Excelência que tendo este Conselho de Patrimônio quatro léguas de terras que lhes foram concedidas desde a criação desta Vila, donde Costumam a ter alguns rendimentos para as suas despesas que são infalíveis, acha-se agora na Consternação de o perder como com efeito assim tem acontecido, porque alguns habitantes da Vila de Porto Seguro, acostumados a vir tirar madeiras nestas mencionadas terras do Conselho, como bem jacarandás, tabuados e mesmo as que são necessárias para fabrico de embarcações, tanto para si, como para as venderem, não querem pagar os

emolumentos devidos a este dito Conselho uma vez que lhe compete, no que sofre grave prejuízo, e chegam [ilegível] [ilegível] pedir aos pobres habitantes desta Vila nos trabalhos de suas lavouras, porque ao tempo, em que hão de trabalhar, estão ocupados em serviços de particulares.

As quais terras são além do Rio tanto da parte do Norte como na do Sul, e porque este Senado é, meramente administrativo, e não contencioso, não pode haver tais rendimentos, e quando o quer fazer por seu Procurador, menos acabam a sua ordem e dele não fazem o menor caso, antes passam ao atacar com ditérios; Portanto roga a Vossa Excelência haja por bem de aclarar um meio, porque se possa haver estes réditos, aliás ficara esta referida Vila sem Justiça, ou havendo, a obedeçam, e respeitem, pois outros conselhos de maiores réditos muitos pedem auxílio, e valendo-se o mesmo Procurador do Juiz de Paz para melhormente os arrecadar, na forma do título [5] Art. 81, e § 2º da Lei da Municipalidade, visto já se ter postulado a tal respeito, este a nada quer dar execução, antes conceda licenças aos que ali querem negócios, em madeiras, e em outros objetos, contra a Postura, tanto assim que vendo-se o Procurador obrigado a fazer embargo em um pouco de tabuado, de Antônio de Oliveira a fim de exigir os emolumentos do [ilegível], o desfavoreceu o dito Juiz de Paz, pelo que o requereu ao Juiz de Paz o mandou imediatamente suspender, e entregar o tabuado ao mencionado dono, pelo que este humilde Senado espera em Vossa Excelência, como Sábio, Prudente e Pio de liberação a tal respeito.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Vila Verde em Câmara de 09 outubro de 1829.

Cezário José da Palma, Presidente. Inácio Goncalves Marques, Vereador. Renovato Alvares Xavier, Vereador. Luís José de Souza, Vereador. Antônio José Rocha, Vereador. Antônio Francisco dos Santos, Vereador. Felix Ribeiro Antunes, Vereador.

## Documento 225

PETIÇÃO dos indígenas da Vila Verde dirigida ao Presidente da Província da Bahia, na qual solicita pagamento do serviço público de construção de uma estrada, anterior a agosto de 1831. APEB – Maço: 4613.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Dizem os Índios da Vila Verde da Comarca de Porto Seguro, que eles abriram a estrada nova de Minas para Santa Cruz mandados por ordem Superior, para se lhes pagar o seu Serviço, para o que deixaram suas famílias quase ao desamparo por mais de seis meses, alimentados só na esperança desse pequeno socorro para com ele saciarem sua fome e cobrirem a nudez de suas carnes,

porém afinal acharam-se enganados; porque são passados dois anos ou mais, e não se lhes tem pago o seu serviço, em que empregaram tantos suores, e fadigas, não só expostos a todo o rigor do tempo, como a mesma morte proveniente dos gentios, das carnívoras Onças, e venenosíssimas cobras.

Já a esse respeito fizeram requerimento ao Excelentíssimo Antecessor de Vossa Excelência o qual mandou informar ao Ouvidor de Porto Seguro, mandou pagar, e logo contra ordem, para se não pagar cujo motivo ignoram os Suplicantes, e só sabem, que os seus serviços devem ser pagos por Lei Divina, e humana.

Os Suplicantes pela sua nímia pobreza, ignorância, e impossibilidade não podem recorrer ao Imperador, sem a Vossa Excelência a quem Ele Constituiu na Presidência desta Província para decidir com equidade os casos que com justiça foram elevados a Respeitável Presença de Vossa Excelência, como este, que requerem os Suplicantes, pois que já não podem mais sofrer tão longa demora não havendo Lei, que os prive de receber o produto dos seus serviços, e trabalhos, portanto para Vossa Excelência que atendendo ao acima exposto defira aos Suplicantes com a Justiça com que Vossa Excelência costuma obrar com atenção a demora.

Espera Receber Mercê.

Como Procurador, Manoel Pinheiro da Paixão.

[No canto superior esquerdo consta como despacho:] Informe o Senhor Ouvidor Interino da Comarca. Bahia, 5 de agosto de 1831. Paim.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Braz do. *História da independência na Bahia*. 2. ed. Salvador: Progresso, 1957.

BRASIL. Arquivo Nacional. *As câmaras municipais e a independência*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1973.

CANCELA, Francisco. *Os índios e a colonização na antiga capitania de Porto Seguro*: políticas indigenistas e políticas indígenas no tempo do Diretório Pombalino. Jundiaí: Paco, 2018.

CANCELA, Francisco. Políticas indigenistas e políticas indígenas na antiga Capitania de Porto Seguro no governo de José Marcelino da Cunha (1810-1819). *Diálogos* (online), v. 21, p. 143-161, 2017.

CANCELA, Francisco; COSTA, João Paulo Peixoto. Pela causa do Brasil: a independência e as câmaras municipais das vilas de índios no Ceará e na Bahia. In: MOREIRA, Vânia Losada; SANTOS, Mariana Albuquerque; COSTA, João Paulo Peixoto; MELO, Karina Moreira Ribeiro da Silva; OLIVEIRA, Tatiana Gonçalves de. (org.). *Povos indígenas, independência e muitas histórias*: repensando o Brasil no século XIX. 1. ed. Curitiba: CRV, 2022. v. 1, p. 425-450.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra*: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Teresina: EDUFPI, 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista no século XIX*. São Paulo: Edusp, 1992.

DANTAS, Mariana Albuquerque. *Dimensões da participação política indígena na formação do estado nacional brasileiro*: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2015.

GARCIA, Elisa. Trocas, guerras e alianças na formação da sociedade colonial. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Brasil colonial, 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 1.

GUERRA FILHO, Sérgio. *O povo e a guerra*: participação das Camadas Populares nas Lutas pela Independência do Brasil na Bahia. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese de Livre Docência – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro; MAGALHÃES, Pablo Antônio Iglesias. Muros do Recôncavo: a capital da América portuguesa transferida para aldeamentos jesuíticos. *Clio* (Recife), n. 25.2, p. 1-30, 2008.

REGO, André de Almeida. *Cabilda de facinorosos moradores: uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834*. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, 2009.

CARVALHO, Maria Rosário. As revoltas indígenas na aldeia da Pedra Branca. *Ciências Sociais Hoje (pluralismo, espaço social e pesquisa)*, p. 272-290, 1995.

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009. v. 1: 1808-1831.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

SPIX; MARTIUS. *Viagem pelo Brasil, 1817-1820*. Tradução: Lúcia Furquim Lahmeyer. Brasília: Edições do Senado Federal, 2017.

TAVARES, Luís Henrique. *A independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Editora Itapuã, 1969. v. 2.

WIED MAXIMILIAN, Prinz Von. *Viagem ao Brasil*. Tradução: Edgar S. de Mendonça; Flávio P. de Figueiredo. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

Abrantes (vila) 11, 18, 19, 20, 25, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Aclamação 16, 21, 23, 57, 59, 77, 81, 82, 84, 97, 101, 104, 118, 119, 138, 139, 144, 150, 156, 169, 177, 184, 195, 207, 208, 217, 218, 221, 222, 226, 245, 246, 247, 248, 249

Alcobaça (vila) 11, 18, 20, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 193, 217, 218, 220, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 243

Aldeia 11, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 166

Aramari (aldeia) 11, 35

## B

Barcelos (vila) 11, 18, 20, 26, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92

Belmonte (vila) 11, 18, 19, 20, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

## C

Câmara 19, 26, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 264, 265, 266, 267, 268, 269

Capitão-mor 19, 26, 33, 34, 35, 38, 40, 51, 74, 89, 102, 103, 107, 109, 115, 120, 123, 124, 135, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 169, 180, 182, 211

Cidadania 28

Cidadão 201, 203, 213, 221, 243, 254, 266

Civilização 20, 31, 32, 44, 45, 50, 212, 221, 255, 261

Constituição 21, 23, 59, 60, 62, 63, 64, 73, 74, 75, 77, 89, 106, 110, 120, 133, 138, 139, 164, 172, 184, 185, 196, 209, 210, 215, 216, 227, 228, 229, 243, 260

**D**

Diretor 19, 39, 41, 64, 65, 75, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 100, 104, 109, 110, 111, 112, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 135, 137, 142, 158, 160, 161, 165, 166, 171, 173, 174, 175, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 211, 212, 230, 231, 233, 245, 249, 251, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Diretório 17, 22, 27, 31, 176, 194, 198, 262

D. Pedro I 250, 267

**E**

Educação 7, 24, 47, 48, 49, 50, 54, 100, 175, 197, 225, 233, 266

Eleições 21, 23, 24, 61, 86, 107, 129, 154, 178, 179, 187, 244

**F**

Florianópolis 185, 188

**G**

Governo Interino 102, 147, 170, 221

Guerra 5, 15, 21, 24, 25, 26, 29, 31, 40, 67, 68, 72, 73, 74, 78, 102, 103, 139, 156, 160, 183, 184, 204, 218, 219, 224, 235, 253

**I**

Igreja 43, 46, 47, 48, 49, 50, 60, 61, 78, 89, 92, 104, 110, 135, 154, 161, 170, 179, 210, 215, 227, 249, 252

Independência 3, 4, 7, 15, 16, 17, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 38, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 85, 86, 87, 89, 96, 97, 103, 146, 155, 157, 169, 179, 185, 187, 197, 207, 209, 210, 221, 227, 245, 247, 248, 249, 253

Índios 7, 9, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 63, 64, 65, 75, 77, 79, 84, 85, 87, 88, 91, 92, 96, 97, 98, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 184, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 211, 212, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 250, 251, 252, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 269

**J**

João Francisco de Souza 142, 145, 146, 147, 151, 152, 158, 160

João Rodrigues Adorno 121, 125, 127

Juazeiro (missão) 11, 18, 19, 20, 53, 54

Juramento 21, 23, 46, 47, 48, 49, 50, 58, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 74, 85, 89,  
101, 102, 110, 115, 116, 120, 133, 141, 142, 146, 171, 172, 179, 184, 195,  
207, 208, 209, 210, 215, 216, 227, 228, 229, 238, 239, 249

## L

Liberdade 17, 22, 28, 189, 194, 222, 250, 251, 253, 254, 256, 260, 265

Lourenço Borges 177, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195

## M

Manoel José da Purificação 142, 151, 162, 164

Marchar 36, 39, 40, 41, 72, 95, 131, 138, 150, 151, 182

Mirandela (vila) 11, 18, 19, 20, 25, 28, 43, 45, 50, 101, 102, 103, 104, 105,  
106, 107, 108, 109, 205, 213, 214

Missão 11, 19, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 163

## N

Nossa Senhora dos Prazeres (aldeia) 11, 19, 20, 25, 33

## O

Olivença (vila) 11, 18, 20, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 164

## P

Patriotismo 37, 147, 221, 224, 248, 249, 250, 256

Pedra Branca (vila) 11, 18, 20, 25, 27, 28, 32, 115, 116, 117, 118, 119, 120,  
121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135

Petição 22, 194, 267, 268, 269

Porto Alegre (vila) 12, 18, 20, 215, 232

Povo 31, 57, 59, 63, 67, 68, 69, 70, 72, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 88, 89, 95, 97,  
101, 105, 109, 118, 119, 124, 130, 138, 139, 141, 142, 144, 154, 158, 159,  
161, 169, 170, 172, 173, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 195, 205, 207, 208,  
209, 218, 219, 222, 223, 224, 230, 231, 238, 239, 240, 242, 243, 245, 246,  
249, 250, 256, 261, 266

Prado (vila) 12, 18, 19, 20, 28, 76, 77, 182, 193, 217, 218, 219, 220, 221,  
222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 240, 241,  
242, 243, 245

Professor 7, 63, 74, 142, 159, 161, 164

**Q**

Quartel 35, 38, 39, 41, 59, 60, 98, 120, 200, 201, 226

**R**

Recôncavo 21, 25, 26, 32, 39, 138, 140

Representação 22, 34, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 76, 77, 100, 109, 112, 113, 116, 117, 138, 141, 142, 145, 146, 153, 157, 160, 163, 164, 180, 189, 191, 195, 197, 206, 212, 213, 230, 234, 235, 236, 237, 245, 250, 253, 254, 255, 256, 259, 261, 266

Requerimentos 21, 22, 26, 78, 96, 122, 236, 251

Revolta 27, 28, 32, 105, 127, 128, 129

Revolução 221, 240

**S**

Santarém (vila) 12, 18, 20, 25, 26, 40, 137, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167

Santo Antônio (aldeia) 11, 19, 20, 25, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 138

Santo Antônio da Saúde (missão) 11, 19, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51

Soure (vila) 12, 18, 19, 20, 43, 45, 50, 75, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 205

**T**

Terras 22, 26, 27, 38, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 99, 100, 105, 108, 133, 134, 162, 166, 175, 180, 212, 234, 235, 236, 238, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 260, 267, 268, 269

Trabalho 7, 19, 24, 26, 65, 156, 157, 188, 189, 192, 196, 243, 252, 255, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Trancoso (vila) 12, 18, 19, 20, 28, 74, 77, 78, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 221, 222, 225, 226, 245, 248, 262

**V**

Verde (vila) 12, 18, 19, 20, 26, 191, 201, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269

**Editora CRV - Proibida a impressão e/ou comercialização**

SOBRE O LIVRO

Tiragem: Não Comercializada

Formato: 16 x 23 cm

Mancha: 12,3 x 19,3 cm

Tipologia: Times New Roman 10,5 | 11,5 | 13 | 16 | 18

Arial 8 | 8,5

Papel: Pólen 80 g (miolo)

Royal | Supremo 250 g (capa)